



Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

CONSELHO FISCAL

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto
3 - Prefeito José Amor da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Prefeito José Marques Fernandes
2 - Deusdete Gomes de Barros
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 139/2019 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3525/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 060/2018

CONTRATANTE: Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71. **CONTRATADA:** **TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 27.988.901/0001-90. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE: ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA AGRÍCOLA e AMBIENTAL, E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS NO ANO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. O presente termo de Aditivo, objetiva o aditamento contratual com impacto no prazo do contrato de mais 05 (cinco) meses, a contar do dia 01/06/2020 até 30/11/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade na prestação dos serviços, conforme justificativa apresentada pelo Secretário, em concordância com a Empresa e de acordo com o parecer jurídico acostado nos autos. **Assinaturas** em 26/05/2020.

Pela Contratante:
FRANCISCO DAS CHAGAS FÉLIX BERTULEZA,
CPF nº 392.181.124-49,
Prefeito Municipal,

Pela Contratada
EMMANUEL WADSON DE MELO,
CPF nº 008.710.704-05.

Publicado por:
Felipe Henrique de Moraes Avelino Bezerra
Código Identificador:514B64B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2020

Em, 03 de junho de 2020.

Concede licença-prêmio de 03 (três) meses a professora MARIA GILDETE DO NASCIMENTO SILVA, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 137/2010.

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de prefeito municipal, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN;

Considerando, a previsão constante no Art. 46, da Lei Municipal nº 137/2010, assim como o requerimento de Licença-prêmio;

Considerando, que a requerente preencheu todos os requisitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de licença-prêmio da professora, a sra **MARIA GILDETE DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula: 63-1, Carteira de Identidade nº 001.103.390, CPF nº 721.977.224-68, nascida em 26/08/1966, admitida em 02/04/2000, lotada na Secretaria de Educação atuando na função de professora na Escola Municipal Manoel Raimundo, sede do município, pelo período de 03 (três) meses, à iniciar no dia 08 (oito) de junho à 06 (seis) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, archive-se e cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS LAU JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco das Chagas lau Junior
Código Identificador:89CB01A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2020

Em, 03 de junho de 2020.

"Concede licença-prêmio de 03 (três) meses a professora ANA MARIA PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 137/2010;

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de prefeito municipal, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN.

Considerando, a previsão constante no Art. 46, da Lei Municipal nº 137/2010, assim como o requerimento de Licença-prêmio;

Considerando, que a requerente preencheu todos os requisitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de licença-prêmio da professora, a sra **ANA MARIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula: 35-1, Carteira de Identidade nº 981.511, CPF nº 009.709.234-73, nascida em 16/09/1963, admitida em 03/03/2000, lotada na Secretaria de Educação atuando na função de professora no Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", sede do município, pelo período de 03 (três) meses, à iniciar no dia 08 (oito) de junho à 06 (seis) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, archive-se e cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS LAU JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco das Chagas lau Junior

Código Identificador:CB496AAA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2020**

Em, 03 de junho de 2020.

"Concede licença-prêmio de 03 (três) meses a professora VANDA LÚCIA DO NASCIMENTO BESSA, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 137/2010.

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de prefeito municipal, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN.

Considerando, a previsão constante no Art. 46, da Lei Municipal nº 137/2010, assim como o requerimento de Licença-prêmio;

Considerando, que a requerente preencheu todos os requisitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de licença-prêmio da professora, a sra **VANDA LÚCIA DO NASCIMENTO BESSA**, matrícula: 164-1, Carteira de Identidade nº 001.207.341, CPF nº 721.998.224-00, nascida em 04/05/1970, admitida em 01/03/1999, lotada na Secretaria de Educação atuando na função de professora na Escola Municipal Manoel Raimundo, sede do município, pelo período de 03 (três) meses, à iniciar no dia 08 (oito) de junho à 06 (seis) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, archive-se e cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS LAU JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco das Chagas lau Junior

Código Identificador:941B092A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2020**

Em, 03 de junho de 2020.

"Concede licença-prêmio de 03 (três) meses a professor FRANCISCO ALTENIR BEZERRA DE LIMA, e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Água Nova/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município, Lei Municipal nº 137/2010.

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de prefeito municipal, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Água Nova/RN.

Considerando, a previsão constante no Art. 46, da Lei Municipal nº 137/2010, assim como o requerimento de Licença-prêmio;

Considerando, que a requerente preencheu todos os requisitos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir o pedido de licença-prêmio do professor, o sra **FRANCISCO ALTENIR BEZERRA DE LIMA**, matrícula: 26-1, Carteira de Identidade nº 001.353.298, CPF nº 970.453.814-68, nascido em 04/07/1973, admitido em 01/03/1999, lotado na Secretaria de Educação e atuando na função de professor no Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", pelo período de 03 (três) meses, à iniciar no dia 08 (oito) de junho à 06 (seis) de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, archive-se e cumpra-se.

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

FRANCISCO DAS CHAGAS LAU JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Francisco das Chagas lau Junior

Código Identificador:40B5E9EB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RECEBIMENTO/JULGAMENTO DE RECURSO**

Tomada de Preços nº 002/2020

Informamos aos interessados que foi recebido recurso interposto pela Proponente WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli - CNPJ: 28.240.229/0001-12 contra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação, em 08.06.2020. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA sua decisão e habilita a empresa WB Empreendimentos, Serviços e Comércio Eireli. Dos atos decorrentes

do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/06/2020, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Aurino Carlos, 62 - Centro - Almino Afonso - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 999303402. E-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

Almino Afonso - RN, 08 de junho de 2020

CID LEITE VIEIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Cid Leite Vieira

Código Identificador:AB41DC77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais vem tornar público que será realizada às 09:00 h do dia 26 de junho de 2020 a Tomada de Preços nº 003/2020, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de Obra de pavimentação com drenagem de diversas ruas deste Município de Almino Afonso-RN. Edital contendo maiores informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura situada a Praça Aurino Carlos, 62 – Centro – Almino Afonso-RN ou e-mail: cpl.pmaa2017@gmail.com.

ALMINO AFONSO-RN 05/06/2020.

CID LEITE VIEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Cid Leite Vieira

Código Identificador:C4EDC1DD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 014/2020

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Município de Almino Afonso, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

O PREFEITO DE ALMINO AFONSO/RN, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como

política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento dos primeiros casos no Município de Almino Afonso;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população almino-afonsense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Almino Afonso/RN;

Considerando a adoção do regime de teletrabalho, sempre que possível,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) no Município de Almino Afonso/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Almino Afonso, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

CAPÍTULO II

DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas,

ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

- I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;
- IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
- VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
- VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
- IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
- XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionar apenas os seguintes serviços ou atividades, desde que observadas as recomendações da autoridade sanitária e o disposto neste e nos demais Decretos regulatórios das medidas de contenção à Pandemia:

- I - assistência médico-hospitalar, incluindo clínicas, serviços de odontologia, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e comercialização de medicamentos;
- III - distribuição e comercialização de alimentos;
- IV - distribuição e tratamento de água;
- V - serviços funerários;
- VI - segurança privada;
- VII - atividades jornalísticas;
- VIII - captação e tratamento de lixo e esgoto;
- IX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas não alcoólicas, tecidos, materiais de construção ou reforma e de suprimentos agrícolas, incluindo mercados, supermercados, hipermercados, quitandas, açougues, peixarias, padarias, distribuidores, lojas de conveniência, vedado qualquer consumo interno dos itens alimentícios e a distribuição de mesas e cadeiras em espaços de conveniência.
- XII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e animais;
- XIII - estabelecimentos de saúde animal;
- XIV - atividades necessárias a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças.
- XV - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Decreto Municipal nº 004, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

I -

g) a proibição de entrada de pessoas acompanhadas, independentemente de laços familiares;” (NR)

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, Almino Afonso/RN, em 05 de junho de 2020.

WALDÊNIO CARLOS BELARMINO DE AMORIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdemar Severino da Silva Júnior

Código Identificador:89825A89

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2020

O Município de Angicos/RN, através do seu Pregoeiro, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Torna Público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**, com critério de julgamento tipo menor preço por item, no dia **24/06/2020**, às **09H00MIN**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para **Aquisição de equipamentos médico hospitalar e balanço eletrônica. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br**, na sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min, pelo site oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: angicoslicitacao@gmail.com. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br.

Angicos/RN em 08 de Junho de 2020

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:81FA07D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020 PROCESSO DE DESPESA Nº 406/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para a **AQUISIÇÃO DE LONA IMPRESSA PARA IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE ANGICOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II, do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas

alterações, alterado pela Media provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, que permitem tal procedimento.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A despesa em tela justifica-se pela necessidade de identificação do local onde é realizada a Feira Livre de Angicos.

Face ao exposto, DECLARO COMO DISPENSADA DE LICITAÇÃO, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº Art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, a **AQUISIÇÃO DE LONA IMPRESSA PARA IDENTIFICAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE ANGICOS**, devendo a aquisição pretendida ser realizada a empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.157.680/0001-37, sediada a Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1328, Sala 201, Centro, Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900-000, pelo valor de R\$ 929,00 (novecentos e vinte e nove reais), levando em consideração os autos deste processo.**

Angicos/RN, 08 de junho de 2020.

MICARLA SANTANA DE MACEDO

Presidente da CPL

Publicado por:

Micarla Santana de Macedo
Código Identificador:2705FC2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

GABINETE CIVIL

EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 005/2020

PROCESSO Nº. 14040002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME - CNPJ: 21.189.579/0001-52, foi vencedora do item 01, 05, 89, 128, 136, 137, 138 E 139 com o valor global de R\$ 6.684,76 (seis mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos); Empresa: D F de S Silva - CNPJ: 04.599.190/0001-66, foi vencedora dos itens 06, 19, 20, 28, 29, 30, 44, 45, 69, 76, 78, 85, 88, 91, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 102, 108, 109, 110, 111, 117, 118, 119, 122, 125, 144, 151, 160, 165, 167, 171 173 com o valor global de R\$ 54.222,64 (cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos). Empresa: E A COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 16.859.386/0001, vencedora dos itens: 03, 09, 14, 18, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 49, 50, 51, 52, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 83, 84, 87, 92, 98, 103, 106, 107, 112, 114, 120, 123, 124, 126, 127, 130, 132, 134, 135, 140, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 163, 164, 166, 168, 169, e 172, com o valor global de R\$ 77.336,84 (setenta e sete mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos); Empresa: H F DINIZ – ME CNPJ: 28.121.546/0001-10, vencedora dos itens: 13, 15, 16, 77, 90, 113, 133, 150 e 162, com o valor global de R\$ 12.759,14 (doze mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos); Empresa: H. C. CORDEIRO - ME, CNPJ: 20.755.100/0001-35, vencedora dos itens: 04, 31, 47, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 104, 105 e 121, com o valor global de R\$ 3.463,87 (três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos); Empresa: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP - CNPJ: 01.973.806/0001-29, vencedora dos itens: 24, 48, 82, 129, 124 e 170,**

com o valor global de R\$ 4.797,79 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos); Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI - EPP, CNPJ: 29.143.973/0001-61, vencedora dos itens: 02, 07, 08, 10, 11, 12, 17, 21, 22, 23, 36, 67, 68, 86, 93, 97, 115, 116 e 131, com o valor global de R\$ 96.491,22 (noventa e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois

centavos). Valor global da Licitação R\$ 255.756,26 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).; Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais de Expediente, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Mu Municipal de Apodi/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 08 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:BCC18A04

GABINETE CIVIL

EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 006/2020.

PROCESSO Nº. 20040001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **D. A. DANTAS MENDONCA -ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20, foi vencedora do item 05 e 06 com o valor global de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais); Empresa: IEGO BRONES LEITE PINTO 08054570465 - MEI, CNPJ: 36.605.511/0001-84, foi vencedora dos itens 01 com o valor global de R\$ 11.535,00 (onze mil quinhentos e trinta e cinco reais). Empresa: ROBERTO LEITE GAMA - ME CNPJ: 40.807.695/0001-32, vencedora dos itens: 03, 03, 04, 07, 08, 09 e 10 com o valor global de R\$ 148.870,00 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e setenta reais. Valor global da Licitação R\$ 209.605,00 (duzentos e nove mil seiscentos e cinco reais). Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada nos serviços de Refeições e Lanches prontos e Hospedagens, para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).**

Apodi/RN, 08 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:C944166B

GABINETE CIVIL

EXTRATO TERMO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 007/2020.

PROCESSO Nº. 21040001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): Empresas vencedoras: **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 29.007.485/0001-27, foi vencedora do item 04 e 12 com o valor global de R\$ 5.182,50 (cinco mil cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Empresa: L A DO N BRITO ME CNPJ: 24.475.718/0001-00, foi vencedora dos itens 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 com o valor global de R\$ 212.972,00**

(duzentos e doze mil novecentos e setenta e dois reais). **Empresa: LEXBEMARK COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 03.328.413/0001-98, vencedora dos itens: 15 e 18 com o valor global de R\$ 2.712,60 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta centavos).** Empresa: **MARCOS JULIANO DA SILVA - ME, CNPJ: 12.633.952/0001-21, vencedora do item: 01 com o valor global de R\$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais). Valor global da Licitação R\$ 223.547,10 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).** . Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de Preços para eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças e Assessorias de Informática, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Apodi/RN**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

Apodi/RN, 08 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal..

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:E0AB6557

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 008/2020.

A Prefeitura Municipal de Apodi RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o **RESULTADO** do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO - Nº. 008/2020, cujo objeto referente ao registro de preços para eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, NAS CIDADES DE APODI/RN E NATAL/RN, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Apodi/RN. Onde se - consagraram vencedoras as empresas: **F F de Melo Oliveira Combustível Ltda/Eireli CNPJ: 06.144.397/0001-71**, foi vencedora do lote 01 com o desconto sobre a TABELAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) região de Mossoró de 1,1%; Empresa: **MB Comercio e Derivados de Petróleo Ltda/Eireli CNPJ: 08.345.698/0001-99**, foi vencedora do Lote 02 com o desconto sobre a TABELAS DA ANP (AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO) região de Natal de 0,2% .

Apodi/RN, 08 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:64130E33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que **às 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2020**, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO nº 018/2020 – Tem como objeto a **Elaboração de registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Asfalto Frio, Britas, Meio-fio e paralelepípedos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)**. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e as cláusulas e condições do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de

segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min e de 14h00min às 17h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com ou na home Page do site: <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php>.

Apodi/RN, 08 de Junho de 2020.

LÁZARO BANDEIRA E SOUSA
Pregoeiro. Portaria nº. 1576/2020.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:0D45E173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO DECRETO MUNICIPAL Nº 0251/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispondo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$

40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), a favor do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado à realização de ações de proteção às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

04.000 – Fundo Municipal de Saúde de Assistência Social de Apodi

4002	Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi				
08	Assistência Social				
244	Assistência Comunitária				
0023	Comunidade Feliz				
1.140	Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339032	Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita	Fonte	13111000	R\$	40.500,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	40.500,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), conforme artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União, Fonte de Destinação de Recurso: 13111000 – Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173 – Artigo 5º, Inciso I - Assistência Social**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Artigo 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020	Fonte	131110000	R\$	40.500,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 40.500,00

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se pela necessidade de realização de ações socioassistenciais para enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, e 27 de maio de 2020, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 05 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador: EBB9B507

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Arez/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, HOMOLOGAR todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa a empresa COMERCIAL PAPARY, inscrita no CNPJ sob nº. 13.097.272/0001-01, vencedora do certame, com valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

Arez/RN, 08 de junho de 2020.

ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Kelly da Silva Viana
Código Identificador: BB2E8947

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Em atendimento ao exigido pelo Art. 15, inciso V da Resolução 032/2016, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento por fornecedor **TRIBUTOS INFORMATICA LTDA EPP** (05.605.752/0001/08), referente ao Empenho nº 302001/2020 da Nota Fiscal nº 13350/2020.

Protocolo nº.590/2020 – R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) – 06/04/2020, por se tratar na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento aos sistemas Integrado de Gestão Tributária, na condição de licença de uso para atender a demanda do Município, visando à modernização dos procedimentos de atendimento ao contribuinte. Deste modo esses serviços se encontram necessários a fim de subsidiar o funcionamento das secretarias do município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Baía Formosa/RN, 03 de Junho de 2020.

ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Maclei Nascimento Souza
Código Identificador: 5EC1FB8E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19050001/2020*

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr.^a **Lucia Maria Fernandes do Nascimento**, Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 19050001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 072/2020 para a contratação de pessoa jurídica visando a manutenção de revisão preventiva de 20.000 km do veículo que está no prazo de garantia, pleiteados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de **BARAÚNA/RN** Junto à Pessoa Jurídica: **TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.536.641/0001-07 Endereço: AV Presidente Dutra, 499, Ilha de Santa Luzia, CEP: 59.625-000, Mossoró/RN. *Com fulcro no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- É dispensável a licitação:

XVII - para aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante ao período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para vigência da garantia;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços pretendidos por essa dispensa foi originada da garantia estabelecida pela aquisição do veículo **CHEV/SPIN 18L MT PREMIER PLACA: QGS2H46**, adquirido através do procedimento licitatório o qual foi regido pela lei 8.666/93 e pela lei 10.520/2002. Assim não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, revisão programada, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se a dita revisão for realizada nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Foi verificada a necessidade da contratação visando a manutenção da revisão no veículo spin que está no prazo de garantia, sendo que trata-se e exclusividade, considerando a vigência da garantia técnica oferecida. Sendo esta pleiteada pela secretaria municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA, inscrita no CNPJ: 13.536.641/0001-07 com base no inciso XVII do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8666/93** a contratação junto à Pessoa Jurídica: TERRASAL AUTOMÓVEIS AFG LTDA, inscrita no CNPJ: 13.536.641/0001-07, no valor total de **R\$ 926,89 (novecentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)**, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 29 de maio de 2020.

MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

*Republicado por motivo de incorreção

Publicado por:
Andercio Fabrizio Barboza
Código Identificador:6E845FBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATOS DE ORDENS DE COMPRA**

Processo: 24/2020. PE: 03/2020. OBJETO: Aquisição de Material Permanente e veículo para atender as necessidades do Município de Boa Saúde/RN, conforme proposta Nº 11485.886000/1170-01, efetivado junto ao Ministério da Saúde. Ordem de Compra: 1.445/2020. Fornecedor: **RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS EIRELI**-CNPJ: 28.031.958/0001-69. Valor de **R\$ 3.849,99**; Ordem de Compra: 1.448/2020. Fornecedor: **A.N.Q. GONÇALVES JUNIOR ME**-CNPJ: 20.903.036/0001-92. Valor de **R\$ 5.380,00**; Ordem de Compra: 1.449/2020. Fornecedor: **H. DE P. CAVALCANTI FILHO EIRELI**-CNPJ: 70.318.597/0001-00, Valor de **R\$ 5.950,00**; Ordem de Compra: 1450/2020. Fornecedor: **V. S. COSTA & CIA LTDA**-CNPJ: 05.286.960/0001-83. Valor de **R\$ 1.215,00**; Ordem de Compra: 1451/2020. Fornecedor: **ITACA EIRELI**-CNPJ: 24.845.457/0001-65. Valor de **R\$ 5.199,99**; Ordem de Compra: 1453/2020. Fornecedor: **MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI**-CNPJ: 19.910.840/0001-10. Valor de **R\$ 1.120,00**; Ordem de Compra: 1.454/2020. Fornecedor: **K.C.R INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**-CNPJ: 09.251.627/0001-90. Valor de **R\$ 3.048,00**; Ordem de Compra: 1456/2020. Fornecedor: **V P SILVA BRINQUEDOS**-CNPJ: 18.448.863/0001-91. Valor de **R\$ 2.200,00**; Ordem de Compra: 1461/2020. Fornecedor: **ELOHIM COMERCIAL E SERVICOS EIRELI**-CNPJ: 20.934.278/0001-43. Valor de **R\$ 8.874,98**; Ordem de Compra: 1463/2020. Fornecedor: **MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI**-CNPJ: 05.022.486/0001-82. Valor de **R\$ 1.280,00**; Ordem de Compra: 1464/2020. Fornecedor: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**-CNPJ: 34.680.592/0001-51. Valor de **R\$ 4.249,92**; Ordem de Compra: 1465/2020. Fornecedor: **STRAFER PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI**-CNPJ:

24.768.176/0001-56. Valor de **R\$ 720,30**; Ordem de Compra: 1467/2020. Fornecedor: **GRM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME**-CNPJ: 22.614.545/0001-20. Valor de **R\$ 1.050,00**; Ordem de Compra: 1468/2020. Fornecedor: **COMERCIAL PRIME EIRELI**-CNPJ: 13.096.647/0001-00. Valor de **R\$ 1.707,99**; Ordem de Compra: 1470/2020. Fornecedor: **A J P DE SOUZA COMÉRCIO ATACADISTA - ME**-CNPJ: 31.070.140/0001-60. Valor de **R\$ 25.889,76**; Ordem de Compra: 1471/2020. Fornecedor: **MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI**-CNPJ: 68.886.605/0001-65. Valor de **R\$ 1.574,00**. Unidade Orçamentaria: 10001 – Ação: 1049 - Fonte: 12200000.

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:FBB504EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2020**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: CHURRASCARIA MANDA BRASA ME, CNPJ: 33.476.456/0001-81
Processo nº 082/2020 – Dispensa de Licitação nº 0063/2020 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação, tipo self-service, para atender os profissionais do município de Bom Jesus/RN.
VALOR: R\$46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais).
Vigência: 01/06/2020 a 31/07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS, em 29 de maio de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:8BA25CE4

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2020 - DECRETA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS**

DECRETO Nº 018/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Bom Jesus, o expediente do dia 12/06/2020, sexta-feira, em decorrência do feriado de Corpus Christi no dia 11/06/2020.

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades essenciais e indispensáveis do setor público, tais como hospital que atenderá em regime de plantão, limpeza pública, licitações já agendadas, segurança e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, aos 05 dias do mês de junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:48EC7725

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2020 - NOMEIA OS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 064/2020

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde do município de Bom Jesus/RN para o período de 05/11/2019 à 05/11/2021, conforme abaixo:

I – SEGMENTO DE USUÁRIOS

1. Organizações Religiosas

Titular: Luzia Silvânia Bezerra - CPF: 077.838.404-77

Suplente: Maria Silvina dos Santos Lima - CPF: 635.109.444-53

2. Igreja Evangélica

Titular: Francisco Alves da Silva - CPF: 011.243.124-04

Suplente: Viviane Lucas da Silva - CPF: 700.141.664-96

3. Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Zezilda Aquino Martins - CPF: 489.778.614-29

Suplente: Cícera Franco de Oliveira - CPF: 030.319.314-08

4. Associações Urbanas

Titular: Carlos Alberto Bezerra de Azevedo - CPF: 363.373.744-87

Suplente: José Mário da Cunha - CPF: 592.663.414-87

5. Associações Rurais

Titular: Andréia Nazareno dos Santos - CPF: 010.517.144-19

Suplente: Maria do Socorro de Moura - CPF: 079.113.408-38

6. Associações de Idosos

Titular: Maria Auxiliadora Tavares - CPF: 751.248.904-87

Suplente: José Rubens da Silva - CPF: 062.382.484-16

II – SEGMENTO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE

1. Unidades Básicas de Saúde

Titular: Roberta Cristina da Silva - CPF: 012.066.594-83

Suplente: Francisca das Chagas Ferreira - CPF: 075.748.804-84

2. Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Francisco Warli da Silva - CPF: 029.648.554-39

Suplente: Ana Lúcia de Macêdo Ribeiro - CPF: 033.945.764-30

3. Assistência Hospitalar

Titular: João Batista Ferreira de Moura - CPF: 592.768.004-68

Suplente: Maria das Graças S. Azevedo - CPF: 182.390.304-59

III – SEGMENTO DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS

1. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Felipe Augusto Ribeiro Figueredo - CPF: 061.311.784-02

Suplente: Joelma Ferreira de Lima - CPF: 010.857.934-43

2. Poder Público do Município

Titular: José Fábio dos Santos - CPF: 010.486.504-05

Suplente: Terezinha Silva de Oliveira - CPF: 016.629.494-21

3. Entidades Privadas

Titular: João Batista de Lima - CPF: 048.601.224-70
Suplente: Alessandro Érico Ferreira Maia - CPF: 777.884.434-68

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2019, e revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus/RN, em 05 de Junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:EA711390

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 065/2020-GP - SUBSTITUI MEMBRO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BOM JESUS/RN

PORTARIA N. 065/2020-GP

Substitui membro do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica **destituído** do Conselho Municipal Saúde, período 11/2019 à 11/2021, o senhor FELIPE AUGUSTO RIBEIRO FIGUEREDO, portador do CPF: 061.311.784-02, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde – Segmento Governo, em razão de sua exoneração do cargo de Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria n. 034/2020-GP, publicada no Diário Oficial da FEMURN no dia 02/03/2020, Edição 2221.

Art. 2º - Fica **nomeado** para compor o Conselho Municipal Saúde, período 11/2019 à 11/2021, o senhor ALTEMAR DOUGLAS BEZERRA DE AZEVEDO SILVA, portador do CPF: 060.604.754-93, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde – Segmento Governo, nomeado para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, conforme Portaria n. 037/2020-GP, publicada no Diário Oficial da FEMURN no dia 02/03/2020, Edição 2221.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos ao dia 01 de Março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, em 05 de Junho de 2020.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Maria da Cunha Rodrigues
Código Identificador:0209EB98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2020-GP.

PORTARIA Nº 063/2020-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor Iamar da Silva Santiago, portador do CPF: 665.061.234-00, do Cargo Comissionado de Assessor de Política Especial, junto ao Gabinete, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de junho 2020.

Publique-se. Cumpra-se

Praça: Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 08 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:9B125F1A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 147/2020.**

DECRETO Nº. 147/2020.

Decreto Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e Entidades da Administração direta e Indireta do Município, no dia 12 de Junho de 2020 (Sexta-Feira), EXCETO nos Órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como Limpeza e Vigilância Pública, bem como os que funcionem em regime de plantões como Hospitais e socorros urgentes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 08 de Junho de 2020.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:F5E78721

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2020**

EXTRATO DE DISPENSA Nº 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN.

CONTRATADO: RAMON F. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 32.759.332/0001-40.

OBJETO: Aquisição de fardamento, incluindo, botinas, luvas etc. destinados a padronização dos profissionais dos diversos setores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, constante no orçamento.

RECURSOS FINANCEIROS: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.447,50 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

RATIFICAÇÃO: Felipe Müller, Prefeito Municipal, em Caiçara do Rio do Vento/RN, em 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:95F78FD2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
034/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020**

RECONHEÇO a dispensa de licitação, amparada no **art. 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **aquisição de fardamento, incluindo, botinas, luvas etc. destinados a padronização dos profissionais dos diversos setores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, pelo valor de **R\$ 5.447,50 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**. RATIFICO, conforme prescreve o Art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Antônio Carlos Viana Balbino, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 08 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Baubino
Código Identificador:9002C446

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 12/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.**

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020, 29.705/2020 e 29.742/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Caicara do Rio do Vento/RN.

Art. 2º A partir deste Decreto os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4º Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana deste Município, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus):

I - acender fogueiras; e

II - queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

Art. 5º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto e nos antecessores a este ficaram a cargo da Polícia Militar e da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - O descumprimento dos dispositivos contidos nos Decretos até então publicados por este Ente Federativo sujeitará o infrator às penalidades de multa previstas no **Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020**, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no **Art. 268 do Código Penal**.

Art. 6º O Decreto Municipal nº 5, de 6 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 –

(...)

Parágrafo único. Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante até o dia 6 de julho de 2020.”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Caicara do Rio do Vento/RN, 05 de junho de 2020.

FELIPE MÜLLER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jhessika Thuanny Fernandes de Farias

Código Identificador: 12F2E9D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020**

Município de Caicó/ RN – Secretaria Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020 – PROC. LIC. SMSC/ RN Nº 20051547

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2020.

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN; PROMITENTE CONTRATADA: RUBEM MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.487.679/0001-08, OBJETO: **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de consumo e permanente para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (Covid-19) no município de Caicó-RN;** VALOR GLOBAL R\$ 13.280,00 (três mil, duzentos e oitenta reais) VALIDADE: termo inicial em 02 de junho de 2020 e termo final em 02 de dezembro de 2020; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo Promitente Contratante e RUBEM MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 02 de junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:36075D29

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2020**

**-CREDENCIAMENTO -
PROC. ADMINISTRATIVO SMSC/RN Nº 20060357.**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, designada pela **Portaria nº 073/2020**, torna público que realizará o **credenciamento de Médicos Pediatras, plantonistas para o Hospital do Seridó para a implantação da urgência pediátrica 24 horas no município de Caicó – RN**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Os interessados deverão apresentar **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** no período **09 de junho de 2020 a 08 de junho de 2021, das 07:00 às 13:00 h**, na Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Licitação, situada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe. A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de Caicó: www.caico.rn.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacaosms@hotmail.com.

Caicó/ RN, 08 de junho de 2020.

FABRIZIO DANTAS DE MEDEIROS
Presidente da CPL/SMS

Publicado por:
Fabrício Dantas de Medeiros
Código Identificador:F1CAE346

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TERMO DE DISPENSA Nº 029/2020**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA - Lei 13.019/2014

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.
OBJETO: Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria com o Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel para execução de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.

Trata-se de justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de Parceria via Termo de Colaboração com o Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel.

Diante da análise técnica da Comissão de Avaliação de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil, e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que a Parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo ao que prevê a Lei, Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e ainda do art. 12, inciso IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 603/2018, e suas alterações posteriores, para a celebração do Termo de Colaboração, sendo Dispensado o Chamamento Público, visto que a OSC executará atividades vinculadas a serviços de assistência social, e que a mesma tem certificação no CEBAS, estando previamente cadastrada pela unidade gestora da respectiva política pública para desenvolver Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade. **DETERMINO** que se proceda, com **ADISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao Credenciamento da Instituição **ABRIGO DISPENSÁRIO PROFESSOR PEDRO GURGEL**, inscrita no CNPJ nº **08.066.896/0001-13**, a fim de executar Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Acolhimento Institucional de Pessoa Idosa, perfazendo a importância global estimada de **R\$ 22.008,00 (Vinte e dois mil e oito reais)**.

Em respeito ao disposto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015, bem como ao art. 12, inciso IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 603/2018, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, e em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária:** 4.12000.12012.8.244.19.2.199, Despesa: 1592; Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00, Fonte de Recurso: 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) - “Pactuação de Parceria P/ Oferta de Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade”, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa ser Publicada, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

Caicó/RN, 02 de Junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:8A9D209E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
TERMO DE DISPENSA Nº 030/2020**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA- Lei 13.019/2014

PROC. ADM. nº 2020.02.14.0056

INTERESSADOS: Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e as Aldeias Infantis SOS Brasil/ Caicó.

OBJETO: Formalização de Parceria para execução do projeto “Travessia” pela OSC – Aldeias Infantis SOS Brasil / Caicó, por meio de Investimento Incentivado (Captação de Recursos de Terceiros) sob chancela do CMDCA.

Trata-se de justificativa de Dispensa para celebração de Parceria via Termo de Fomento com a OSC – Aldeias Infantis SOS Brasil/ Caicó.

Diante da análise técnica da CSOSC e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica deste Município, demonstrarem que a Parceria atende ao interesse público e recíproco, obedecendo aos requisitos previstos no Art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e ainda com o art. 12, inciso IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 603/2018, sendo Dispensado o Chamamento Público, tendo em vista a Chancela de

Projeto pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CAICÓ, em 25/09/2018, e sua Prorrogação aprovada em Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, de 16/05/2019, autorizando a captação de recurso para o projeto: “Travessia”, das Aldeias Infantis SOS Brasil/Caicó, estando apta para a celebração do Termo de Fomento. **DETERMINO** que se proceda, com a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, ao Credenciamento da Instituição: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 35.797.364/0009-86, a fim de executar o “PROJETO TRAVESSIA”, fazendo a importância global estimada de **R\$ 266.568,00 (Duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais)**

Em respeito ao disposto no art. 30, inc. VI, da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, bem como ao o art. 12, inciso IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 603/2018, **RATIFICO** a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, realizada com fundamento na legislação supracitada, em consequência, determino à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, que solicite a emissão do EMPENHO em favor da supracitada Instituição, através da **Dotação Orçamentária**: 4.14000.14014.8.243.30.2.200; Despesa: 1630; Elemento de Despesa 3.3.50.43.00; Fonte de Recursos: 1090 - Outros Recursos Não Vinculados; ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por ocasião da liquidação da despesa. Devendo a presente justificativa e dispensa ser disponibilizada no Diário Eletrônico da FEMURN, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem que haja a impugnação desta decisão, providenciar assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Caicó/RN, 05 de Junho de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ana Raquel de Araújo Morais
Código Identificador:3FA4BCEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 1/2020.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, balizado no julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Chamada Pública nº 001/2020 com início 19 de fevereiro de 2020, realizada em 10 de março de 2020 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório provenciente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CN**, inscrito no CNPJ: 31.259.075/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 35, 36; totalizando o valor de R\$ 28.225,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais) e **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO**, inscrito no CNPJ:13.668.531/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34; totalizando o valor de **R\$ 259.518,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais)**.

Campo Redondo/RN, 16 de março de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:1CE15002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Chamada Pública Nº 001/2020.

ADJUDICO os vencedores da Chamada Pública nº 001/2020, realizada em 10/03/2020, a saber:

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CN, inscrito no CNPJ: 31.259.075/0001-15, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 35, 36; totalizando o valor de R\$ 28.225,00 (vinte e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais).

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrito no CNPJ:13.668.531/0001-07, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34; totalizando o valor de **R\$ 259.518,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais)**.

Campo Redondo/RN, em 16 de março de 2020

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:E642D6C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO, inscrita no CNPJ (MF) de nº 13.668.531/0001-07.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 259.518,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e dezoito reais)

DATA: 16 de março de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:C1802941

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DA MARCAÇÃO E ADJACENCIAS DO MUNICIPIO DE CN, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.259.075/0001-15.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

VALOR: R\$ 19.994,75 (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 16 de março de 2020.

ASSINATURA: Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves/Prefeito

Publicado por:
Elias Antonio da Silva Neto
Código Identificador:15A17B2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a senhora **LOUYSE DE FATIMA NASCIMENTO GREGORIO**, matrícula nº 1279-3, ocupante do cargo em comissão de Coordenador Geral da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Redondo, a partir desta data, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 08 de junho de 2020.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES

Prefeito

Publicado por:

Adelly Mayany Martins Dantas
Código Identificador:63A34A44

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECISÃO**

DECISÃO

Trata-se de requerimento formulado pelo senhor **ROBSON LUCIO DUARTE**, com o intuito de obter **AFASTAMENTO** a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo de Prefeito no Município de Canguaretama-RN.

Consultada a Procuradoria do Município, esta, através do Parecer Jurídico, anexo, fundamentadamente, opinou pelo deferimento do pleito do Requerente.

Assim, aprovo o Parecer que concluiu pela possibilidade jurídica do pedido, deferindo o **AFASTAMENTO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO DE PREFEITO NO MUNICIPIO DE CANGUARETAMA/RN**, com efeitos retroativos a data do pedido, nos termos do parecer.

Canguaretama/RN, 03 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO

Prefeita do Município de Canguaretama/RN

Publicado por:

Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:2B2CF6A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 92/2020, DE 08 DE JUNHO DE
2020.**

EMENTA: *Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) no âmbito do Município de Caraúbas-RN e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas; CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21º Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle que evitem a aglomeração de pessoas e além de procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 - Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no território do Município de Caraúbas durante os últimos dias,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo leitos de unidade de terapia intensiva – UTI no Estado do Rio Grande do Norte, e,

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial de Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown),

DECRETA:

Art. 1º -Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito do Município de Caraúbas-RN, do avanço acelerado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas, tratamentos ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde; e

III - para a realização de trabalho nos serviços e atividades consideradas essenciais, como também no desempenho de atividades funcionais junto a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades dos Serviços de Saúde, Serviços de Limpeza Pública, Departamentos Municipais de Compras, Licitação e Contratos, Contabilidade, Pessoal e Tesouraria Municipal, além dos servidores que se encontrem designados para atividades de monitoramento e fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara facial.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para o recebimento de atendimento em unidade da Rede Assistencial de Saúde.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou declaração do empregador.

Art. 3º - Fica proibido o funcionamento das **instituições bancárias, inclusive salas de autoatendimentos, casas lotéricas e correspondentes bancários.**

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo Único: Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 5º - Fica proibido num âmbito do perímetro urbano deste município a circulação e oferta dos serviços de táxis e mototaxis.

Art. 6º - Fica proibido o acesso de veículos para “**carga ou descarga de mercadorias ou bens**”, exceto para atendimento aos estabelecimentos comerciais considerados essenciais.

Art. 7º - Fica proibido o acesso de vendedores, ambulantes e representantes comerciais, oriundos de outras cidades para acesso a zona urbana deste município.

Art. 8º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação do espaço físico em percentual acima de 30% (trinta por cento);

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara facial;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

§ 1º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras-livres permanecerão suspensas durante a vigência das medidas estabelecidas nesse Decreto.

Art. 9º - Fica autorizado o serviço de entrega à domicílio (delivery) de gêneros alimentícios in natura e industrializados, perecíveis ou não, alimentação pronta e medicamentos.

Art. 10º - Fica proibido o funcionamento de academias para atividades de condicionamento físico.

Art. 11º - Ficam proibidas a realização de atividades físicas individuais ou coletivas em vias públicas no perímetro urbano deste município (caminhadas e ciclismo), como também a prática desportiva em quadras de esportes e outros espaços públicos destinados a essa finalidade.

Art. 12º - Fica proibida a realização de quaisquer atividades presenciais nas dependências das igrejas católicas e evangélicas, salvo exclusivamente para geração de transmissão online, sem presença de fiéis, obedecendo as recomendações de higienização e distanciamento social.

Art. 13º - A Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde, e demais Secretarias Municipais, atuarão em regime de cooperação com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e Coordenadoria de Arrecadação e Tributos, na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III - multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, autônomos e MEI, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no *caput* deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos às Polícias Militar e Civil, que adotarão as medidas necessárias que visem coibir as desobediências, inclusive com investigações criminais cabíveis e aplicação das penalidades, com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º Os valores arrecadados provenientes das multas aplicadas serão transferidos a conta do Fundo Municipal de Saúde e revertidos no custeio de ações de enfrentamento a COVID-19.

Art. 14º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 15º - Fica vedada a entrada e saída de pessoas, por meio rodoviário, do Município de Caraúbas, exceto nos casos de desempenho de atividade ou demanda por serviço essencial ou tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Art. 16º - O Decreto nº 87, de 02 de junho de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível, especialmente no tocante ao rol de atividades essenciais autorizadas a funcionar, mantendo os mesmos horários de funcionamentos nele previstos, a exceção das medidas alteradas por esse Decreto.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor no dia **10 de junho de 2020** e terá vigência até **16 de junho de 2020**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de junho de 2020.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:1380C627

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2020- GP, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

PORTARIA 052/2020- GP, de 08 de Junho de 2020.

Dispõe sobre Designação dos membros representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 888 de 21 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR nos termos do Art. 3

º da Lei Municipal nº 888, de 21 de dezembro de 2015, os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde integrando-se, conforme o § 1º do referido artigo, respectivamente:

RESOLVE:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

TITULAR – Verônica Pires Ferreira Lucas

SUPLENTE - Ivanízia Cosma Dantas

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR - Edilza de Lima Dantas Deoclécio

SUPLENTE - Maria Dapaz Silva

REPRESENTANTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

TITULAR – Antoniel Airon Batista Dantas

SUPLENTE - Francisco das Chagas Dantas Filho

REPRESENTANTE DO NÍVEL SUPERIOR:

TITULAR - Claudio Roberto Dantas

SUPLENTE - Eveline Pereira Barbosa

REPRESENTANTE DO NÍVEL MÉDIO:

TITULAR - Andrielle Lunara Dantas dos Santos

SUPLENTE - Andreza Letícia de Araújo

REPRESENTANTE DO NÍVEL BÁSICO:

TITULAR - Sebastiao Moisés de Azevedo Filho

SUPLENTE - Raquel da Silva Araújo

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

TITULAR - Antônio Cândido Filho

SUPLENTE - Antônia Maria

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

TITULAR - José Fábio Dantas de Medeiros

SUPLENTE - Vitoriano Medeiros Dantas

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E INFÂNCIA:

TITULAR - Martim Bernardo da Silva

SUPLENTE - Maria do Socorro Medeiros

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

TITULAR - João Batista Dantas Neto

SUPLENTE - Maria das Vitórias Araújo

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ERMO:

TITULAR - Gildemara Dias Dantas da Silva

SUPLENTE - Ana Letícia Dantas Silva de Medeiros

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA:

TITULAR - Maria da Conceição Dantas de Azevedo

SUPLENTE - Maria do Socorro Dantas

SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Paulo Wbiratan Lopes da Costa

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 08 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:6B2E0B9D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 053/2020- GP, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA 053/2020- GP, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre exoneração de Coordenadora da Proteção Social Básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, **ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ**, brasileira, portadora do CPF 062.283.174-74, do Cargo de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 08 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:6CC8A369

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 054/2020- GP, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA 054/2020- GP, de 08 de junho de 2020.

Dispõe sobre nomeação de Secretária de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 58, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ**, brasileira, portadora do CPF 062.283.174-74, para o Cargo de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01/06/2020.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 08 de junho de 2020.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:D73845C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 510 DE 27 DE MAIO DE 2020

PORTARIA n.º 510 de 27 de maio de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Conceder o servidor **Andy Pereira de Castro Freitas**, categoria funcional **Guarda Municipal**, integrante do quadro de pessoal da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, **Licença sem remuneração** por um período de 02 (dois) anos a contar de 04/03/2020 a 21/02/2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 27 de maio de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4565542F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 523 DE 08 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA n.º 523 de 08 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, estado da Paraíba/PB pelo período de 01 (um) ano a servidora **Elisângela Maria da Costa**, matrícula n.º 079776-1, função de merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E4EB464C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o fornecimento combustíveis indispensáveis para a utilização na frota de veículos desta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de funcionamento da frota de veículos para atender a rede básica de saúde e o Hospital Dr Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízo aos pacientes e usuários que necessitam de transportes que são atendidos pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustíveis, a frota de veículos da Unidade Básica de Saúde e para as ambulâncias do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR EIRELLI**, inscrito no CNPJ nº **17.383.185/0001-63**, localizada na Rua Av. Eneias Cavalcanti, 1365, Centro – CEP – 59.570-000, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho n.º 427001/2020 e 427002/2020 datados em 24/04/2020 no valor total de R\$ **32.533,34** (Trinta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a Nota Fiscal n.º 000148 e 00149 datadas em 02/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:9EC1D87E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo o fornecimento combustíveis indispensáveis para a utilização na frota de veículos desta secretaria;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes combustíveis são de uso contínuo em razão da necessidade de funcionamento da frota de veículos para atender a rede básica de saúde e o Hospital Dr Percilio Alves de Oliveira, não podendo ser interrompidos, para que não haja prejuízo aos pacientes e usuários que necessitam de transportes que são atendidos pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Secretária Municipal de Saúde.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de combustíveis, a frota de veículos da Unidade Básica de Saúde e para as ambulâncias do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS POTIGUAR EIRELLI**, inscrito no CNPJ nº **17.383.185/0001-63**, localizada na Rua Av. Eneias Cavalcanti, 1365, Centro – CEP – 59.570-000, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 427001/2020 e 427002/2020 datados em 24/04/2020 no valor total de R\$ **32.533,34** (Trinta e dois mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a Nota Fiscal nº 000148 e 00149 datadas em 02/06/2020.

Ceará-Mirim/RN, 09 de Junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AD4AB035

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo estes produtos indispensáveis para utilização no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

CONSIDERANDO sobre tudo que estes produtos são de uso contínuo em razão da necessidade de oxigênio medicinal, não podendo ser interrompidos, para que não haja danos aos pacientes, por trata-se de vidas;

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira;

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de oxigênio medicinal para atender as necessidades do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira,

para o fornecedor: **R DE MEDEIROS COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP**, inscrito no CNPJ nº **04.356.078/0001-02**, localizada na Av. Rio Pitimbu, 178 - Emaús, CEP: 59.149-120, Parnamirim/RN, referente aos Empenhos nº 518004/2020, 525002/2020, 518005/2020, 52001/2020, 525001/2020 e 52001/2020 datados em 18/05/2020, 20/05/2020, 21/05/2020, 22/05/2020 e 25/05/2020 de valor total R\$ **12.950,00** (Doze mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente as Notas Fiscais nº 19178, 19201, 19185, 1986 e 19194 datadas em 21/05/2020, 21/05/2020, 28/05/2020, 26/05/2020 e 27/05/2020.

Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6773D1A6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA

BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018.

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo material médico hospitalar produtos, indispensáveis para o uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes itens são indispensáveis para atender a demanda dos nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipais nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pela Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de material médico hospitalar para uso nos pacientes que são atendidos na urgência e emergência do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ nº **40.790.727/0001-34**,

localizada na Rua Lagoa de Pedra, 953, Conj. dos Bancários, Pitimbu - CEP: 59068-600, Natal /RN, referente aos Empenho n.º 417005/2020 e 323002/2020 datados em 17/04/2020 e 23/03/2020 no valor total de R\$ **59.833,06** (Cinquenta e nove mil e oitocentos e trinta e três reais e seis centavos), correspondente as Notas Fiscais n.º 1962 e 1982 datadas em 17/04/2020 e 27/04/2020

Ceará-Mirim/RN, 08 de junho 2020.

JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:73480C5A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 515 DE 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA n.º 515 de 01 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Exonerar **Wallace Lucena da Nobrega** do cargo de **Administrador do Ginásio**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 01 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:417A5645

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 516 DE 01 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA n.º 516 de 01 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Nomear **José Antônio de Souza Farias**, para ocupar o cargo de **Administrador do Ginásio**, junto à **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 01 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:D9F7BE0B

SAAE

PORTARIA N.º 135/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020

Portaria N.º 135/2020 de 08 de Junho de 2020.

Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Consultivo.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE, autarquia municipal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no §1º do Art. 8º da Lei Municipal nº 1.986/2020 c/c o Art. 2º da Resolução Nº 001/2020,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como membro do Conselho Consultivo, o Sr. Ayrton Amaro de Moraes Dantas, em face de sua nomeação para Diretor de Operações decorrente da Portaria nº 520/2020-GP/PMCM, publicada no dia 03 de junho de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua vigência retroagindo os seus efeitos 05 de junho de 2020.

Sala dos despachos, à sede do SAAE, Ceará Mirim em, 08 de junho de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Elmano Campos Tito

Código Identificador:85924C5D

SAAE

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL
N.º 009/2020 PROCESSO N.º 163/2020**

O SAAE de Ceará Mirim/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado DESERTO o Pregão referente ao Edital de Pregão Presencial nº. 009/2020. Neste mesmo ato, marca-se a REABERTURA para o dia 23/06/2020, às 10:00 hs. Objeto: Aquisição de hipoclorito de sódio líquido. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações: Rua General João Varela, 1071, Centro, Ceará Mirim/RN, no horário 08:00h às 13:00h e através do e-mail: saaecmllicitacao@gmail.com

Ceará Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:A4B512AD

SAAE

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA N.º 039/2020**

À Vista das Manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93, bem como do parecer Jurídico constante nos autos, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**, CNPJ Nº 08.324.196/0001-81, que **CONSISTIRÁ** na **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA MUNICIPAL**, com valor anual estimado de **R\$ 2.184.000,00 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro mil reais)**.

Ceará Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

WILLI LOPES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Diretor Geral

Publicado por:

Francisco Emilson de Oliveira Júnior

Código Identificador:1F46B61B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA
NOTA TÉCNICA 01/2020 - SMEC

Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, Assessoria de Equipe Técnica da SMEC e Assessoria Jurídica do Município.

1. Assunto:

1.2 Análise do Parecer do Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN – CME nº 05/2020, que versa sobre minuta de Portaria nº 01/2020 sobre as orientações e normatização de atividades não presenciais nas unidades escolares do sistema municipal de ensino em razão da pandemia do COVID-19.

2 Introdução:

2.1 Finalidade

Esta nota técnica em referência trata de análises do Parecer do Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN - CME nº 01/2020, que versa sobre minuta de Portaria nº 05/2020 sobre as orientações e normatização de atividades não presenciais nas unidades escolares do sistema municipal de ensino em razão da pandemia da COVID-19. Tem como finalidade esclarecer ao Conselho Municipal de Educação (CME) e a comunidade em geral os motivos da homologação em parte do parecer do CME de Ceará Mirim/RN nº 01/2020.

2.1 Problema Técnico:

Considerado o disposto no parecer do CME de Ceará Mirim/RN nº 01/2020 em seu § 1º do art 3º do que trata das atividades não presenciais com validade como carga horária se atingir a totalidade dos estudantes matriculados; art 4º do que trata a reorganização do calendário 2020 por meio de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidos com uso de tecnologias diversas ou não de modo a alcançar todos os estudantes; art 5º do que trata de medidas metodológicas para espaços não escolares; § 2º do art 5º do que trata a reorganização do planejamento curricular das instituições privadas da Ed. Infantil de modo a ser encaminhado os resultados para o CME para posterior supervisão; § 4º do art 6º do que trata das 800h a serem cumpridas pela Educação Infantil realizamos consultas jurídicas e análises técnicas que nos fizeram questionar: todas as orientações apresentadas no parecer 01/2020 do CME de Ceará Mirim/RN está em conformidade com legislações vigentes? Inclusive as publicadas recentemente, em âmbito nacional e estadual, que tratam do período de pandemia? Até que ponto estas orientações, em suas contradições legais, podem prejudicar no que tange a responsabilidade da gestão do sistema municipal de ensino em relação ao que rege a Lei 8.429/92?

3 Desenvolvimento:

3.1 Analisando-se os termos do instrumento oriundo do CME, verifica-se que os itens § 1º do art 3º do que trata das atividades não presenciais com validade como carga horária só se atingir a totalidade dos estudantes matriculados e art 4º do que trata a reorganização do calendário 2020 por meio de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidos com uso de tecnologias diversas ou não de modo a alcançar todos os estudantes estão em desacordo com o que rege a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, Portaria do MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria do MEC n. 345, de 19 de março de 2020, Parecer 05 de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Lei 9.394/96 e, em âmbito Estadual, Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte os quais regem que a frequência a ser considerada em atividades remotas, não presenciais, para computação de carga horária deverá ser de no mínimo setenta e cinco por cento (75%) dos alunos, situação que coloca a proposição

constante no Parecer do CME 01/2020 em desacordo com as legislações e atos normativos apresentados.

3.2 Analisando-se, ainda, os termos do mesmo instrumento oriundo do CME, verifica-se que o item do art 5º do que trata de medidas metodológicas para os espaços não escolares, destacamos que a responsabilidade desta Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura se restringe à gestão de unidades escolares e/ou os vinculados a estas, conforme a Lei 9.394/96 em seu Art. 18 que preconiza que os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada; III – os órgãos municipais de educação. Ressalva-se nestes termos, em particular, no nosso município o Centro Municipal de Apoio a Inclusão Maria da Conceição Torres de Souza, criado pelo Decreto nº 2.123 de 08 de setembro de 2008, que atuam com atendimento psicopedagógicos e clínicos à alunos inscritos na rede municipal de ensino, o qual o atendimento será suspenso, conforme minuta de portaria apresentada à este Conselho, em virtude da necessidade de garantir a saúde dos pacientes e profissionais daquela instituição. Sendo assim, do que trata a proposição de medidas metodológicas para espaços não escolares, não encontra respaldo legal em Lei específica, além da gestão sobre espaços não escolares ser responsabilidades de outra instituição pública como a Secretaria de Trabalho e Assistência Social que rege sobre estes assuntos em seus centros de atendimentos: Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) Centro de Múltiplo Uso e CEU das Artes.

3.3 Ao analisar o termo de instrumento do CME verifica-se que o § 2º do art 5º do que trata a reorganização do planejamento curricular das instituições privadas da Ed. Infantil de modo a ser encaminhado os resultados para o CME para posterior supervisão, a Lei 9.394/96 define em seu artigo “Art. 11 os Municípios incumbir-se-ão de: IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”. Considerando isso cabe ao município e, em particular, sua instituição gestora do sistema de ensino, à Educação Infantil, neste caso em particular, a supervisão sobre os encaminhamentos realizados pelos estabelecimento de ensino municipal, seja pública, seja privada, cabendo aos seus representantes legais disponibilizar a SMEC, sendo-lhes solicitados, relatórios do que tange aos encaminhamentos de resultados para análises e, se necessário, posteriores supervisões e devolutivas.

3.4 Analisando-se o termo do instrumento do CME no § 4º do art 6º do que trata das 800h a serem cumpridas pela Educação Infantil, contradiz o que define o parecer 05 de 28/04/20 do Conselho Nacional de Educação em seu item 2.7 Sobre a Educação Infantil:

Entre as diversas consultas encaminhadas a este CNE sobre a reorganização do calendário escolar, encontram-se diversas solicitações para que este egrégio Conselho se manifeste sobre as condições de atendimento da educação infantil, em razão da carga horária mínima obrigatória prevista na LDB e de não haver previsão legal nem normativa para oferta de educação a distância, mesmo em situação de emergência.

Deve-se considerar também que, para cumprir a carga horária mínima anual prevista na LDB, a simples reposição de carga horária na forma presencial ao final do período de emergência poderá esbarrar na indisponibilidade de espaço físico necessário e da carência de profissionais da educação para uma eventual ampliação da jornada escolar diária.

Assim, convém registrar os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDB ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser definido pelos sistemas de ensino no contexto atual de excepcionalidade imposto pela pandemia.

3.5 Desta forma, as orientações do CME no Parecer 01/2020 desconsidera o momento de excepcionalidade vivenciado pela

sociedade em tempo de pandemia, destaca-se que a minuta de portaria encaminhada à este conselho contempla para a Educação Infantil carga horária mínima de sessenta por cento (60%) conforme preconiza a Lei 9394/96 e as orientações do CNE ora apresentadas, sendo incabível, no retorno as aulas presenciais, a possibilidade de cumprimento presencial de oitocentas (800) horas sem que comprometa o ano letivo seguinte de 2021.

3.6 Diante do exposto a SMEC enquanto instituição gestora do Sistema Municipal de Ensino deverá garantir o que preconiza as legislações apresentadas no corpo desta nota técnica, a considerar inclusive o art 11 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

3.7 Portanto, sugere-se que o CME analise os itens destacados nesta nota técnica para que sejam revistos, considerando as legislações e pareceres técnicos citados para o cumprimento do que preconiza a Lei Municipal nº 1.818/17, art 7º, inciso IV que define como competência do CME zelar pelo cumprimento de legislação vigente no sistema municipal de ensino.

4 Conclusão

4.1 Ante o exposto, sugere-se à Gestão da SMEC a homologação parcial do Parecer CME nº 01/2020, excetuando da referida homologação os itens: § 1º do que trata das atividades não presenciais com validade como carga horária se atingir a totalidade dos estudantes matriculados; art 4º do que trata a reorganização do calendário 2020 por meio de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidos com uso de tecnologias diversas ou não de modo a alcançar todos os estudantes; art 5º do que trata de medidas metodológica para os espaços não escolares; § 2º do art 5º do que trata a reorganização do planejamento curricular das instituições privadas da Ed. Infantil de modo a ser encaminhado os resultados para o CME para posterior supervisão; § 4º do art 6º do que trata das 800h a serem cumpridas pela Educação Infantil. Isso se faz necessário de modo que não venha a impedir, obstar ou, de qualquer forma, prejudicá-la em âmbito administrativo, jurídico ou social a gestão da SMEC, acerca dos encaminhamentos de atividades remotas em tempo de pandemia, assim como impedi-la de improbidade administrativas advindas de não cumprimento de legislação vigente.

Ceará Mirim/RN, 03 de junho de 2020.

SEVERINO PINHEIRO MARTINIANO

Diretor Pedagógico

FRANCISCO VITORINO DE ANDRADE JÚNIOR

Coordenador do Departamento de Gestão e Planejamento Educacional.

Publicado por:

Luiz Lucas Lima de Oliveira

Código Identificador:9E9C63DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E
CULTURA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - SMEC**

GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua Heráclito Vilar, nº 720 – Centro, CEP. 59.570.000

Fones: (84) 3274-2459 / (84) 3274-2669

INTERESSADO: Sistema Municipal de Educação Básica

DESPACHO

A Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura no uso de suas atribuições homologa parcialmente o Parecer CME nº 51/2020, do Conselho Municipal de Educação - CME, o qual aprovou orientações com vistas à reorganização do calendário escolar e à possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, e deixa de homologar os seguintes itens: § 1º do art 3º do que trata das atividades não presenciais com validade como carga horária se atingir a totalidade dos estudantes matriculados, art 4º do que trata a reorganização do calendário 2020 por meio de atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidos com uso de tecnologias diversas ou não de modo a alcançar todos os estudantes, art 5º do que trata de medidas metodológica para os espaços não escolares, § 2º do art 5º do que trata a reorganização do planejamento curricular das instituições privadas da Ed. Infantil de modo a ser encaminhado os resultados para o CME para posterior supervisão, § 4º do art 6º do que trata das 800h a serem cumpridas pela Educação Infantil, considerando as razões constantes na nota técnica nº 01/2020 da assessoria técnica da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura.

Publique-se.

Ceará-Mirim/RN, 03 de junho de 2020.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

Publicado por:

Luiz Lucas Lima de Oliveira

Código Identificador:26EA2256

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA E
CULTURA
PORTARIA Nº 003/2020 – SMEC DE 04 DE JUNHO DE 2020**

PORTARIA Nº 003/2020 – SMEC DE 04 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre regime excepcional e transitório, de atividades escolares não presenciais nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação Básica e Cultura de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências, atendendo às decisões de isolamento social definidas pelo Governo Federal, do Estado do Rio Grande do Norte e do Poder Executivo Municipal com o fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

De âmbito federal:Constituição da República Federativa do Brasil;Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;Lei nº 10.049, de 27 de janeiro de 2016; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, de 18 de março de 2020. Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria do MEC n. 345, de 19 de março de 2020. Parecer 05 de 28 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE).

De âmbito estadual:Lei Estadual nº 7.897, de 20 de dezembro de 2000; Decreto Estadual 29.512, de 13 de março de 2020,Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020; Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020;Decreto Estadual n. 29.583, de 01 de abril de 2020.

De âmbito municipal: Lei Orgânica nos seus artigos 6º, inciso II e artigo 42, Decreto nº 2.596 de 18 de março de 2020, Decreto nº 2.623 de 02 de maio de 2020, Decreto nº 2.627 de 18 de maio de 2020 e Parecer nº 01 de 22 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Educação.

A Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

conferidas pela Lei Municipal nº 1.192, de 23 de maio de 1991, em atenção à situação de emergência na Saúde Pública do Rio Grande do Norte e do município de Ceará-Mirim, visando reforçar as medidas preventivas tomadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais de contenção da propagação da COVID-19, entre outras definidas pelo Governo Federal, do Estado do Rio Grande do Norte e do município de Ceará-Mirim/RN e;

CONSIDERANDO o amparo na fundamentação legal e normativa inicialmente apresentada;

CONSIDERANDO as orientações do MEC e da SEEC, respectivamente, em relação a manutenção da suspensão das atividades escolares presenciais no âmbito nacional e Estadual;

CONSIDERANDO a autorização legal, em caráter excepcional, para a oferta de aulas não presenciais, na modalidade de distância, durante o período emergencial, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade legal de adequação do calendário escolar às peculiaridades de excepcionalidade no nosso município;

R E S O L V E:

Art. 1º Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Art. 2º No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias diversas ou encaminhamentos de estratégias para realização de atividades remotas para contemplar carga horária complementar não presenciais.

§ 1º Em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, o professor poderá adotar, com atenção ao que determina a instrução normativa Nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN de 05 de março de 2020 no seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso II, variados recursos didáticos, tais como múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para desenvolver atividades de carga horária complementares ao calendário escolar, que será definido por esta Secretaria, para atingir os objetivos do ensino-aprendizagem.

§ 2º as comunidades em que o acesso a rede de internet sejam precárias ou não tenham possibilidade de acesso amplo aos alunos por motivos socioeconômicos ou outros quaisquer, as unidades de ensino deverão se organizar, sob orientação da SMEC, para decidir as melhores estratégias no desenvolvimento de atividades remotas para os alunos inscritos nas unidades de ensino. Estas atividades remotas precisam ser comprovadas por meio de respostas dos alunos direcionadas aos professores.

§ 3º as unidades escolares que realizarão as atividades remotas, contempladas como carga horária complementar, deverão ter como meta a adesão de cem (100) por cento de seus profissionais docentes.

I. para os profissionais que não aderirem as atividades remotas, como carga horária complementar, deverão cumpri-las no retorno às aulas presenciais.

Art. 3º A (re)organização do planejamento curricular ocorrerá sob orientação da SMEC em que as unidades escolares deverão contemplar planos de atividades de carga horária complementar (PACHC), com estrutura a ser apresentada a seguir, os quais deverão conter o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades extra sala de aula, para efeito de registro e crédito das atividades

programadas como carga horária complementar não presencial, observando as seguintes recomendações:

I. na Rede Pública de Ensino, a reorganização e orientação do planejamento será realizada e acompanhada pela SMEC;

II. na Rede Particular de Ensino, seguirá as orientações dispostas na normativa Nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020 e o que dispõe o parágrafo 2º do art 5º do Parecer Normativo nº 01 de 22 de maio de 2020 do Conselho Municipal de Educação de Ceará-Mirim/RN;

§ 1º O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 do Governo Federal, desde que aconteça o acompanhamento das atividades, o controle e sua comprovação:

a participação dos alunos de cada ano, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento, conforme indica o artigo 2º desta portaria;

número de alunos de cada ano e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

o plano de atividades de carga horária complementar (PACHC) deverá ser desenvolvido, preferencialmente, interdisciplinarmente e conter os seguintes elementos constitutivos: unidade escolar, localidade (urbana, rural – nome da localidade), período de desenvolvimento das atividades extra sala de aula (data de início e término), professor(a) responsável, componente(s) curricular(es), objetos de conhecimentos, objetivos de aprendizagem, técnicas de ensino, recursos utilizados, procedimentos de avaliação, cronograma dos encaminhamentos, anexos;

IV. a carga horária complementar permitida em cada PACHC será de até no máximo vinte (20) horas aula, compreendendo 25% da carga horária complementar, em consonância com a medida provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 e instrução normativa nº 01/2020 – CEE/SEEC – RN, de 05/04/2020;

V. as possíveis dúvidas em relação ao PACHC serão esclarecidas pela equipe pedagógica desta Secretaria;

o referido PACHC deverá ser arquivado nas unidades de ensino, por tempo indeterminado, para acompanhamento e registro de comprovação de cumprimento de carga horária em qualquer tempo que se fizer necessário;

§ 2º A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de retomada e revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

§ 3º Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais com atividades não presenciais, a unidade escolar deverá adotar as providências a seguir indicadas:

I a SMEC deverá ser informada por meio de ofício sobre os motivos da não realização pela escola de atividades remotas;

II cumprir a reorganização do calendário escolar pós-pandemia apresentado pela SMEC, a fim de garantir a reposição integral de carga horária e conteúdos escolares.

Art. 4º A reposição das aulas na Educação Infantil dar-se-á somente de forma presencial observando o que recomenda o Conselho Nacional de Educação (CNE) no Parecer nº 05 de 28 abril de 2020, o artigo 31, incisos I, II e III da LDB 9.394/96 e esta portaria.

§ 1º para esclarecimento do campo anterior, apesar da reposição de aulas da Educação Infantil, conforme legislação em vigor, serem realizadas de forma presencial, os professores deste segmento deverão

encaminhar atividades remotas, por meio da utilização de aplicativos ou de outras estratégias no sentido de fortalecer os vínculos com os alunos e famílias.

Art. 5º O atendimento no Centro Municipal de Apoio à Inclusão (CEMAI) Maria da Conceição Torres de Souza, criado pelo Decreto nº 2.123 de 08 de setembro de 2008, está suspenso enquanto prevalecer o período de orientações das autoridades sanitárias acerca do isolamento social.

Art 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. **CUMPRASE.**

Sala do Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura, em Ceará-Mirim/RN, 04 de junho de 2019

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

Publicado por:

Luiz Lucas Lima de Oliveira

Código Identificador:F4E87235

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

O Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, torna sem efeito a publicação dos Termos de Adjudicação e Homologação referentes à **Tomada de Preços Nº 002/2020**, publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2020, edição nº 2288, por motivo de erro na publicação.

Ceará-Mirim/RN, 08 de junho de 2020.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hylane Larissa Bezerra de Souza

Código Identificador:43A1F66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2020.**

O MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ nº 10.267.386/0001-56, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 23 de junho de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde Mariano Coelho neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 08 de junho de 2020.

RAIMUNDO OZAIR TENAN

Pregoeiro

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:781B8CB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2020.**

O MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, através do FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ nº 10.267.386/0001-56, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 25 de junho de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde Dr. Mariano Coelho, Ezequiel Pinheiro da Silva, José Albino de Assis, Luiz Magalhães de Brito Junior, Martins Soares do Nascimento e Sebastiana Leôncio neste município de Cerro Corá/RN, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: cpl.pmcercocora@gmail.com.

Cerro Corá/RN, 08 de junho de 2020.

RAIMUNDO OZAIR TENAN

Pregoeiro

Publicado por:

Raimundo Ozair Tenan

Código Identificador:C9DA9D8E

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 003/2020**

Assunto: parecer do Conselho Municipal de Assistência Social favorável ao Termo de Aceite – Emergencial COVID 19. Bloco 1- Recursos Federais para Execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede Devido à Situação de Emergência COVID 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 377/97, e alterações previstas na Lei nº 526 de 24 de outubro de 2005. Resolve aprovar em reunião extraordinária realizada em 11 de maio de 2020, o parecer do Conselho de Assistência Social. Aprovação ao Termo de Aceite – Emergencial COVID 19. Considerando.

A portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, traz aspectos da operacionalização a adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais previstos nesta portaria nº 369/2020. Repasse emergencial previsto da portaria MC Nº 369, de 29 de abril de 2020.

Resolve aprovar a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais das unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS.

Sistema único de Assistência Social - SUAS 2020.

Controle Social, 11 de Maio de 2020.

ROSA MARIA DA SILVA

Presidente CMAS

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:657714DD

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 004/2020**

Assunto: Aprovação do Financiamento Federal Extraordinário.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 377/97, e alterações previstas na Lei nº 526 de 24 de outubro de 2005, resolve aprovar Em reunião extraordinária realizada

dia 26 de Maio 2020. O Cofinanciamento Federal Extraordinário. Considerando.

A Portaria de nº 378, de 7 maio de 2020.

Que Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Resolve aprovar o credito extraordinário bloco da Proteção social Básica (CRAS), e Proteção Especial de Média Complexidade (CREAS), destinado para ações socioassistenciais de combate ao COVID 19, para compra de equipamentos, materiais de expediente e pagamento de profissionais do SUAS.

Controle Social, 26 de Maio de 2020.

ROSA MARIA DA SILVA

Presidente CMAS

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:BCB563D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de instalação, configuração e manutenção preventiva e corretiva de rede wireless para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da Administração. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor VITOR VINICIO DE OLIVEIRA 70240224426, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 17.997.771/0001-06, com endereço na Rua Cel. Manoel Osorio, 285 – Centro – Cerro Cora(RN). Trata-se do Empenho nº 4060008/2020, com nota fiscal de número 31106307, no valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), para atender as demandas da Secretaria Administração.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:91BF5B09

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse

público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, a prestação de serviços de Assessoria de comunicação, marketing e gerenciamento de redes sociais no âmbito da administração pública for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere a manutenção das atividades da secretaria de administração. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EDNALDO GUEDES FERNANDES JUNIOR 09313618427, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº: 28.627.969/0001-06, com endereço a Rua Francisco Neto de Macedo, 81 – Centro – Bodó(RN). Trata-se do Empenho nº 4060007/2020, com nota fiscal de número 000.000.134, no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), para atender as demandas da Secretaria de Administração.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Flaviano Elis de Matos

Código Identificador:4B1D15C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem dispor sobre a ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, a obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: “relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”.

Com efeito, aos serviços de coleta de lixo domiciliar urbana for suspenso, ocasionara graves prejuízos à administração pública municipal, sobretudo no que se refere à prestação de serviços públicos. Ademais, existe uma ordem de credores a receber até que, após liquidados os débitos seja suprida a demanda ora em análise. Assim sendo, por se tratar de um serviço essencial e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada.

Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor UG MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 00.969.148/0001-39, com endereço na Av. Maria Lacerda, 1732 – Nova Parnamirim – Parnamirim(RN). Trata-se do Empenho nº 8060005/2020, com nota fiscal de número 000.469, no valor de R\$ 58.800,58 (Cinquenta e oito mil oitocentos reais e cinquenta e oito centavos), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Publique-se.

Cerro Cora/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:06ECB69E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO N.º 03/2020_PMCC/SMF/887LOA

Em, 04 de maio de 2020.

Abre um crédito suplementar na importância de R\$ 361.613,79 (Trezentos e sessenta e um mil seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), as verbas que se especifica.

O Prefeito Municipal de Cerro Cora - RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com autorização contida no Artigo 4º da Lei 887/2019 – Lei Orçamentária deste município,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício um crédito suplementar na importância de R\$ 361.613,79 (Trezentos e sessenta e um mil seiscentos e treze reais e setenta e nove centavos), para reforçar as dotações do Orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face as despesas constantes deste Decreto, a anulação das dotações parcial ou total do orçamento vigente, especificadas no anexo ao este decreto

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Flaviano Elis de Matos
Código Identificador:53FF45C0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020- GP

Portaria nº 043/2020- GP Em, 02 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público que NOMEIA, por quinze dias, a partir desta data, o(a) senhor(a) Ismael da Costa Nascimento, portador(a) do CPF/MF Nº 103.032.694-05 e RG 003.256.902 SESPDS/RN, para exercer o Cargo De Conselheiro(a) Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescente do Município de Coronel Ezequiel/RN, por ter sido eleito(a) como suplente nas eleições realizada no dia 06 de outubro de 2019, para substituir a senhora Marciana Batista de Lima, membro titular que se encontra afastada de suas atividades.

Art. 2º. Decorrido o prazo acima, o referido suplente fica exonerado do cargo, sem necessidade de nova portaria de exoneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário da FEMURN.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:5F9A25BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.942, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Currais Novos, o disposto no Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população curraisnovense;

Considerando o Decreto nº 29.583, de 01 de abril de 2020 e alterações correlatas;

DECRETA:

Art. 1º – Fica proibido atividades recreativas e que gerem qualquer nível de aglomeração de pessoas nos açudes públicos localizados no Município de Currais Novos.

§1º – Fica assegurado o acesso aos profissionais responsáveis pelo abastecimento hídrico e de manutenção aos reservatórios.

Art. 2º – Fica limitada a realização e funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Currais Novos para os feirantes locais cadastrados na SEMAAB, todos os dias da semana, restringindo-se ao espaço delimitado do 3º canteiro.

Art. 3º – Fica autorizado às Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e de Infraestrutura e Serviços Urbanos a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do presente decreto, inclusive com solicitação de apoio à polícia militar e polícia civil, caso necessário.

Art. 4º – O descumprimento do presente decreto fica sujeito as penalidades dispostas no Art. 22 do Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de abril de 2020.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e se dará por período indeterminado, podendo ser alterado a qualquer momento mediante novo ato normativo municipal.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, Palácio Prefeito “Raul Macedo”, em Currais Novos/RN, 08 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:4E6AE8CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 453/2020
PROCESSO PMCN Nº 2.336/2020 PROTOCOLO PMCN Nº
6.357/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa CESTA DE PREÇOS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E C. LTDA ME inscrita no CNPJ: 26.776.175/0001-89, com sede na Av. Prudente Moraes 3857 loja 62, Lagoa Nova, Natal/RN CEP 59.056-200, com a finalidade de contratar os serviços de:

Ferramenta de pesquisas de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público. As principais funções necessárias: permitir pesquisas das contratações públicas constante em várias bases, sendo disponibilizado diversos filtros como: região, média, mediana, pesquisa por palavras-chave, filtragem por data. O sistema deverá ter facilidade e agilidade na busca e precisa estar de acordo com os manuais de orientações e legislações vigentes. O sistema deverá estar em pleno funcionamento por 12 meses, pelo valor total de 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A contratação visa suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

Currais Novos, 08 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:A31166F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
273/2020 PROCESSO PMCN/RN Nº 1948/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DEYVISON NERES DA SILVA, CNPJ nº 26.114.468/0001-09, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO, com valor global de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4594/2020 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Currais Novos, 05 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:804D13B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/2020
PROTOCOLO 1.265/2020

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa GLORIA THAISA DE MEDEIROS ROCHA, inscrita no CNPJ

29.258.482/0001-66, com sede na Rua Dona Germana, 65, Centro, Currais Novos/RN. CEP: 59.380-000, com a finalidade de adquirir:
20 Inseticida a base bifentrina pertencente ao grupo químico piretróide. Composição bifentrina a 20% p/v, umectante, agente espessante, anti-espumante, tensoativo (nonifenol etoxilado 9,5 oe) e diluente, com embalagem de 1000 ml. pelo valor unitário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
20 Larvicida biológico a base de bacillus thuringiensis israe lensis (BTI). Tipo de formulação: grânulos desprezíveis em água. 1000 ML, pelo valor unitário de 600,00 (seiscentos reais).
A aquisição visa suprir a necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

Currais Novos, 08 de junho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hyasnaia Luanna Barros de O. S. Lima
Código Identificador:4BE15782

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DISPENSA Nº 030/2020

DISPENSA Nº 030/2020

CONTRATO Nº 2020.0188, publicado por: Michel Régis de Souza Melo Código Identificador: 30DEE51F Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/06/2020. Edição 2288 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> bem como em todo o processo, deve ser retificada, ou seja:

ONDE SE LÊ:
19.930,00 (Dezenove mil, novecentos e trinta reais).

LER-SE-Á:
R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais).

Doutor Severiano/RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ AIRTON DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:433FAEB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019
CONTRATO Nº:2020.0189
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CONTRATADA (O): RUI NALYSON LEITE DE QUEIROZ / CPF: 085.005.634-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSAS, PESSOA FÍSICA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS PREVISTAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO:
A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2020:

Unidade Orçamentária	02.007-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Classificação Econômica	3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Vigência: 09 de JUNHO de 2020 A 10 de Agosto de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 08 de JUNHO de 2020.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2857F34A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 107**

Portaria Nº 107/2020/ GP / PME Encanto/RN, 03 de junho 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Pública Municipal **MARIA DEZUITE DA COSTA PEREIRA**, Matrícula Nº 162114-0, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/1999 a 01/02/2004

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (Noventa) dias a começar a partir de 03/06/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:4DBC28A4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO Nº 108**

Portaria Nº 108/2020/ GP / PME Encanto/RN, 03 de junho 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E CONSIDERANDO-SE O QUANTO DISPOSTO NO ART. 102 DA LEI MUNICIPAL Nº 202/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DO MUNICIPIO DE ENCANT/RN, RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE a Servidora Pública Municipal **ANTONIA DA COSTA ALVES SOUZA**, Matrícula Nº 162102-3, relativo ao período aquisitivo compreendido entre 01/02/2007 a 01/02/2012.

Art. 2º - A licença prêmio de que trata esta Portaria será dos 90 (Noventa) dias a começar a partir de 03/06/2020.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se.

ATEVALDO NAZARIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane dos Santos
Código Identificador:ABFE3B4B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE RELOTAÇÃO DE SERVIDORA Nº 109**

PORTARIA Nº. 109/2020 ENCANTO/RN, 08 de junho de 2020

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relocação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e **nominal** ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; **a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição**, a fim de preencher os claros do quadro numérico. **Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo**, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; **por decreto se movimentam os servidores**, segundo as necessidades do serviço. **A lotação e relocação constituem prerrogativas do Executivo**, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, a solicitação da secretaria municipal de educação, declarando a necessidade de agente administrativo na educação infantil, sendo essencial este funcionário nesta repartição pública, mormente para auxiliar no gerenciamento administrativo da referida repartição pública.

Considerando, que existe uma vaga no referido órgão.

Considerando, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a relocação “de ofício”.

Considerando, que a relocação da servidora Maria Lucigleice Alves de Oliveira, Agente Administrativa deste município, para a sede da escola Municipal Maria Luceny da Silva Souza, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira”. Além de existir a vaga no respectivo órgão municipal de destino, bem como excedente no órgão de origem, secretaria municipal de finanças.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZARIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **RELOTAR** a Servidora Pública Municipal Maria Lucigleice Alves de Oliveira, agente administrativa, matrícula nº. 162427-02, para exercer suas funções na escola municipal Maria Luceny da Silva Souza. Ficando às ordens do Superior Hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:1C188053

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE RELOTAÇÃO DE SERVIDORA Nº 110

PORTARIA Nº. 110/2020 ENCANTO/RN, 08 de junho de 2020

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal prover a lotação e relocação dos servidores nas repartições públicas de acordo com o interesse coletivo. Estado esta afirmação embasada nos valiosos ensinamentos do imortal Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“A lotação pode ser numérica ou básica, e **nominal** ou supletiva: a primeira corresponde aos cargos e funções atribuídos às várias unidades administrativas; **a segunda importa a distribuição nominal dos servidores para cada repartição**, a fim de preencher os claros do quadro numérico. **Ambas são atos administrativos típicos, e, como tais, da competência privativa do Executivo**, no que concerne aos seus serviços. Por lei se instituem os cargos e funções; **por decreto se movimentam os servidores**, segundo as necessidades do serviço. **A lotação e relocação constituem prerrogativas do Executivo**, contra as quais não se podem opor os servidores, na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores por ato do Executivo, no interesse do serviço.”

Considerando, a solicitação da secretaria municipal de educação, declarando a necessidade de agente administrativo na educação infantil, sendo essencial este funcionário nesta repartição pública, mormente para auxiliar no gerenciamento administrativo da referida repartição pública.

Considerando, que existe uma vaga no referido órgão.

Considerando, o Art. 15, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 202/2000, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Encanto, que dispõe ser plenamente lícito a relocação “de ofício”.

Considerando, que a relocação da servidora Maria Josevânia Nato da Silva, Agente Administrativa deste município, para a sede da escola municipal Antônio Fernandes de Souza, atende aos pré-requisitos, contidos nos dispositivos supra-citados, da “natureza e atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira”. Além de existir a vaga no respectivo órgão

municipal de destino, bem como excedente no órgão de origem, secretaria municipal de administração.

Considerando, ademais, o interesse público, assim como o próprio interesse da administração, para melhor servir à população, e a legalidade do presente ato.

Considerando, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZARIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – **RELOTAR** a Servidora Pública Municipal Maria Josevânia Nato da Silva, agente administrativa, matrícula nº. 162433-6, para exercer suas funções na escola municipal Antônio Fernandes de Souza. Ficando às ordens do Superior Hierárquico no comando do referido órgão.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Adriane dos Santos

Código Identificador:E0C1E3EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/202 - SEGUNDA
CONVOCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2020

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:00** do dia **23/06/2020**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 009/2020**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pneus para manutenção dos veículos do município de Encanto**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 08/06/2020.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreir Alves

Código Identificador:7E4F8455

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 010/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE

ESPÍRITO SANTO/RN, DEFINIDAS NO DECRETO Nº. 008/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando que o Rio Grande do Norte vem apresentando um aumento diário de novos casos de COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir à população o mínimo acesso a bens e serviços, bem assim aos comerciantes o exercício de suas atividades, de forma a não interromper, prematuramente, as medidas de contenção da disseminação do COVID-19, via isolamento social;

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº. 29.725//2020, que dispõe a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades de ensino;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Espírito Santo/RN;

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o prazo de suspensão de atendimento presencial nas unidades administrativas vinculadas ao Município de Espírito Santo/RN, passando a vigorar o art. 16 do Decreto nº. 008/2020, com a seguinte redação:

Art. 16. Fica suspenso, até 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial em todas as unidades administrativas vinculadas ao Município de Espírito Santo/RN, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de trabalho vinculadas as referidas secretarias, devendo se dar o atendimento presencial, apenas para atividades as essenciais e que seja indispensável o atendimento na forma presencial, mantendo-se o atendimento online ou através de e-mail corporativo, conforme e-mails que segue abaixo:

- a) gabinetecivilpmes@gmail.com
- b) pmesantoprotocolo@hotmail.com
- c) pmesanto.control@gmail.com
- d) pmesanto2017@gmail.com
- e) pmesanto.setorcompras@gmail.com
- f) prefeituraespiritossantorn@gmail.com
- g) pmes.rn.cpl@gmail.com
- h) rh.espiritossantorn@gmail.com
- i) procuradoria.pmesanto@gmail.com

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Espírito Santo/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados. Art. 3º. Ficam mantidas as demais medidas previstas nos Decretos nºs. 008/2020 e 009/2020, destacando que as referidas medidas poderão ser reavaliadas, com apoio do Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº. 007/2020. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo/RN, 05 de junho de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: A8FE5B26

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 000002/2020 EXTRATO DO SEGUNDO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2020**

**CONVITE Nº 000002/2020
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº
020/2020**

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** AGD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.215.852/0001-80 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da Vigência e Readequação –**OBJETO DO CONTRATO:** EXECUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NA RUA SÃO JORGE, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 11/02/2020 à 08/07/2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 117.995,73 (cento e dezessete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos). **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infra-Estrutura –**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II e Art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 07 de maio de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito.

AGD Construções e Serviços EIRELI
ARTHUR GUILHERME MARQUES GUEDES.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: 0E4093EA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 000001/2020 EXTRATO DO PRIMEIRO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2019**

**CONVITE Nº 000001/2020
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº
013/2020**

CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** SANTA CECÍLIA CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.979.660/0001-50 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** Execução de Reforma e Conservação das Escolas Municipais — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31/01/2020 à 28/08/2020. **FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Educação –**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 27 de fevereiro de 2020.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador: 8ED017CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2020.**

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado final, depois de decorridos os prazos recursas e julgados do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de 02 (dois) veículos de passeio, um com capacidade para 05 lugares, destinado ao Programa Família Guardiã, por meio do FIA (Fundo da Infância e Adolescência), e o outro com capacidade para 07 lugares, destinado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso Felipense, ambos 0 km, para atender as necessidades do fundo municipal de Assistência Social, através da secretaria municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), onde torna público, que se sagrou vencedores as empresas: JK MATIAS COMERCIO DE VEICULOS EIRELI – CNPJ: 23.565.572/0001-13 vencedor do item nº 01, totalizando em R\$ 62.950,00(sessenta e dois mil novecentos e cinquenta reais), adjudicado pela autoridade competente e RODA BRASIL - REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 15.332.890/0001-06 vencedor do item nº 02, totalizando em R\$ 88.900,00(oitenta e oito mil e novecentos reais), adjudicado pelo pregoeiro.

Felipe Guerra/RN, 08 de junho de 2020.

ANDRÉ MICK F. CARDOSO

Pregoeiro.

Publicado por:

Andre Mick F. Cardoso

Código Identificador:B50C465F

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 452 /2020 – GP FELIPE GUERRA/RN, 06 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 444/2019, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de projeto de Governo na Unidade: Sec Munc de Agricult e M Ambiente

20.606.0016.1.031 - Aquisição de trator para o fundo do Idoso

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanentes..... R\$ 150.000,00

Total do Projeto..... R\$ 150.000,00

Fonte: 10010000 – Recursos ordinários

Fonte: 15300000 - Royalties

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I decorrem de:

I - anulação parcial de dotação orçamentária, na(s) unidade(s) orçamentária(s) a seguir indicadas:

a - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

0 4 1 2 2 0 0 1 6 2 . 0 2 9 - .Manutenção da Secretaria

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

3.3.90.30 – Material de ConsumoR\$ 20.000,00

3.3.90.32 – Material bem e/ou serv para distribuição gratuita.....R\$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros serviços de Terceiros – PF.....R\$ 10.000,00

Total anulação.....R\$ 40.000,00

Fonte: 15300000 – Royalties

18.512 0016.1.013 - Imp do Saneamento básico e infraestruturas a fim

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.71.00.00 – Transf a consórcio público mediante contrib ris

4.4.71.70.00 – Rateio para participação em consórcio público.....R\$ 20.000,00

Total anulação.....R\$ 20.000,00

Fonte: 10010000 Recursos ordinários

20.605.0016.2.030 – Manut do Abast de água nas comunidades Rurais

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 - Aplicação Direta

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – P

Física.....R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.

Jurídica.....R\$ 50.000,00

Total anulação.....R\$ 59.000,00

Fonte: 15300000 – Royalties

20.605.0016.2.031 – Apoio ao prog da Agricultura Familiar

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00 – Aplicação Direta

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –P

Jurídica.....R\$ 30.000,00

Total anulaçãoR\$ 30.000,00

Fonte: 15300000 – Royalties

20.606.0016.1.014 – Construção de Adutora na zona rural

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.000,00

Total anulação.....R\$ 1.000,00

Fonte: 15300000 – Royalties

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias destinadas a este Crédito Especial em até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 4º Autoriza ao Poder Executivo a promover ajuste na previsão das receitas quanto as fontes de financiamento a seguir identificadas:

Fontes: 10010000 - Recursos ordinários

15300000 - Royalties

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta

Código Identificador:261D22DC

GABINETE DO PREFEITO DESPACHO DETERMINATIVO

Ementa: Servidor Público Municipal. Adicional por tempo de serviço. Quinquênio. Ato administrativo e Financeiro. Sentença Judicial que se cumpri em seus termos na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO, ser o Chefe do Executivo Municipal, o responsável pelo exercício e direção superior da administração pública municipal, consoante prescreve o art. 45, inciso II, da LOM;

CONSIDERANDO, ação judicial, movida em desfavor da municipalidade, pelo Servidor(a) **GIVANILDO DE MENEZES DOS SANTOS**, cujo objeto, principal, reside na implantação de quinquênio por tempo de serviço;

CONSIDERANDO, Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº **0800669-17.2019.8.20.5112**, a qual lhe foi favorável e os termos são os seguintes: ID: 59633361

“Antes do exposto e pelo que consta dos autos, com arrimo no art 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com resolução do mérito, para condenar o réu a pagar ao autor, a partir do mês em que completar cada quinquênio, o adicional por tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, incluindo-se aí o tempo trabalhado sob a égide do regime celetista, incidindo sobre o vencimento, acrescido, se for o caso, da verba de representação, ressalvado o alcance das parcelas/diferenças vencidas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação e deduzindo-se os valores pagos na esfera administrativa”

CONSIDERANDO, que, na condição de Chefe do Poder Executivo, devo dar cumprimento a Constituição, as leis e as decisões proferidas do Poder Judiciário;

DETERMINO

1 – A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Felipe Guerra, que proceda, imediatamente, com a implantação do adicional por tempo de serviço, de natureza quinquenal, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre os vencimentos básicos do(a) Servidor(a) **GIVANILDO DE MENEZES DOS SANTOS**, nos termos da sentença judicial prolatada,

2 – O encaminhamento da presente determinação as demais unidades administrativas responsáveis por implantação, registro e pagamento ao servidor, consoante os termos do item antecedente.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE

Felipe Guerra - RN, 08 de junho de 2020

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:EA87F919

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
043/2020**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: RP – SONDAGENS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 30.255.075/0001-84

OBJETO:Contratação de empresa habilitada para determinar a profundidade do nível do lençol freático e o coeficiente de permeabilidade do solo na área de ampliação do cemitério público morada eterna no município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:6063DBCE

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
044/2020**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de licitação.

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADAS: SAMRO ENGENHARIA EIRELI – ME,
CNPJ: 22.780.805/0001-38 e L H R DE MELO CONSTRUÇÃO,
CNPJ: 19.693.674/0001-47

OBJETO:Contratação de serviços de topografia para atender as necessidades da secretaria de obras e infraestrutura do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

BASE LEGAL:Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Fernando Pedroza/RN, 08 de Junho de 2020.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:280E5DAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106006/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106006/2020

Objeto:. Aquisição de gasolina comum

Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)

Valor Total Julgado: R\$ 2.877,16

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:936C8E62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106007/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106007/2020

Objeto:. Aquisição de material de consumo para o combate do COVID-19

Contratado: DROGARIA F P TAVARES-ME (14.569.723/0004-63)

Valor Total Julgado: R\$ 1.200,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:96CF0EFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106008/2020**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106008/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 3.145,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:B4EC3023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0106009/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0106009/2020
Objeto: Aquisição de gasolina comum destinado ao carro do gabinete da prefeita..
Contratado: Comercio Novo Horizonte LTDA (08.349.052/0001-80)
Valor Total Julgado: R\$ 2.628,16
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DBF35D9A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105088/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105088/2020
Objeto: Serviço de Concerto de Calçamento do Sitio Logradouro.
Contratado: Manoel Carlos Mendes (076.824.504-44)
Valor Total Julgado: R\$ 5.263,15
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:C6BCD2D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
0105089/2020

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0105089/2020
Objeto: Serviços de restauração de calçamentos nas vias públicas da cidade.
Contratado: THIAGO DA COSTA CARLOS (702.064.624-76)
Valor Total Julgado: R\$ 7.894,73
Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/9.

Publicado por:
 Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DAD59CF3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020 – GP

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 08 de Junho de 2020

O Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais, e,
 CONSIDERANDO o Mandado de Intimação Processo Número: 0814610-86.2018.8.20.5106, classe: Procedimento do Juizado Especial Cível,

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal no 425/2010 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), especialmente o Capítulo VII, que trata da Movimentação na Carreira

R E S O L V E:

Conceder a servidora, **IOLETE CARLOS DO VALE**, portadora do RG nº 1.067.437 e do CPF/MF: nº 673.109.824-87, ocupante do Cargo de PROFESSOR NÍVEL II, CLASSE A, REFERÊNCIA 1 – PIIA-1, Promoção na Carreira Funcional, para o Cargo de NÍVEL III, CLASSE A, REFERÊNCIA 2 – PIIIA-2, Função de Professor, do Quadro do Magistério Público Municipal, conforme sentença judicial do processo nº 0814610-86.2018.8.20.5106.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 08 de Junho de 2020

ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Francisco Albano Virgínio
Código Identificador:7E2D2641

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020.

Prorroga a paralisação temporária das balsas que fazem a travessia entre os Municípios de Grossos/RN e Areia Branca/RN, visando a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Grossos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando o episódio de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a decretação do estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 26.634 de 22 de abril de 2020 que prorrogou medidas em razão da pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de manutenção das medidas destinadas ao controle da infecção humana, faz-se necessário a renovação de decreto municipal que limitou temporariamente o tráfego hidroviário entres os municípios de Grossos e Areia Branca.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por igual período a paralisação temporária e imposições quanto ao tráfego de balsas entre os municípios de Grossos/RN e Areia Branca/RN, conforme estabelecido no Decreto nº. 007/2020, perdurando até o dia 15 de junho de 2020, sem prejuízo de nova prorrogação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Grossos/RN, em 06 de junho de 2020.

JOSÉ MAURÍCIO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Fátima da Silva

Código Identificador:B6513E14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº
00019/2020 (SRP)**

Às 13:33 horas do dia 08 de junho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00019/2020, referente ao Processo nº 1929/2020, o pregoeiro, Sr(a) KLEUTON FERREIRA MARTINS, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Grupo Gerador Móvel de Energia, para atender os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo de Guamaré / RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Resultado da Adjudicação

- 14.240.361/0001-10 - JUSSIER VIEIRA DE MELO, quanto aos Item único. Respeitado os valores máximos indicados, tendo em vista que o tipo da licitação é o de Menor Preço Por Item.

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Matrícula nº 27.261

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:E2C060B8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
00024/2020**

Às 09:16 horas do dia 08 de junho de 2020, após analisado o resultado do Pregão nº 00024/2020, referente ao Processo nº 2.061/2020, o pregoeiro, Sr(a) DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Continuados de Implantação, Treinamento, Manutenção, Suporte Técnico e Hospedagem do Sistema Integrado de Gestão de Educação - SIGEDUC, Solução desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e cedida gratuitamente ao Município de Guamaré/RN, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resultado da Adjudicação

- SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CNPJ/CPF: 13.406.686/0001-67, quanto aos Item único.

Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:9867B719

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2020**

O Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 036/2020 - Processo Administrativo nº 2690/2020 - Originado pelo Memorando nº 2690/2020 - Secretaria Municipal de Administração que objetiva o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Bobina Térmica de Papel para Relógio de Ponto, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/PMG, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 23 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sexta feira das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente. O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município (<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>), e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 99982-3647.

GUAMARÉ / RN, 08 de Junho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:261E234C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
037/2020 – PRAZOS REDUZIDOS(ART. 4-G DA LEI Nº.
13979/20).**

O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- Pregão Eletrônico Nº 037/2020 - Processo Administrativo nº 3084/2020 - Originado pelo Memorando nº 3084/2020 - Secretaria

Municipal de Saúde que objetiva a Contratação de Empresa Especializada na Aquisição em Caráter Emergencial de Equipamento Médico-Hospitalar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cuja sessão inicial está marcada para o **DIA 17 DE JUNHO DE 2020, ÀS 08h:00:00 (OITO HORAS) - (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) em: no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guimarães/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**.

O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço acima indicado, segunda a sextas das 07:00h às 13:00h, em dias de expediente.

O(s) Edital(is) e anexo(s) estão disponíveis no site do comprasnet (<https://www.comprasnet.gov.br/>), no Portal da Transparência do Município

(<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx>) e ainda pode ser solicitados pelo e-mail – cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982-3647.

GUAMARE / RN, 08 de Junho de 2020.

KLEUTON FERREIRA MARTINS

Pregoeiro

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:6ECFD7E8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 036/2018**

Processo Administrativo nº: 2.595/2020

Contratante: Município de Guimarães/RN;

Contratada: LEVES REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 17.822.035/0001-09

Objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas tipo self service, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial de Guimarães/RN.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência ao contrato Nº 036/2018.

Prazo Aditado: 12 (doze) meses, com início em 19 de julho de 2020 a 18 de julho de 2021.

Fundamento Legal: art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinaturas: Francisco Adriano Holanda Diógenes, Prefeito Municipal (Contratante) LEVES REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ 17.822.035/0001-09. (Contratada).

Guimarães/RN, 05 de junho de 2020.

Publicado por:

Thasia Joanne de Medeiros Araujo Campos

Código Identificador:1E88A481

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento novo coronavírus (COVID-19), especificamente quanto as atividades administrativas do município de Guimarães e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alastramento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos e sua ampliação exponencial no país, devidamente reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos essenciais;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando os diversos decretos estaduais editados estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao coronavírus;

Considerando que o Município de Guimarães reconheceu calamidade pública e editou decretos com idêntico objetivo;

Considerando que as atividades do município poderão ser plenamente desenvolvidas por meio do teletrabalho, com uso da plataforma Guimarães Digital.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogados até o dia 21 de junho de 2020, os prazos estabelecidos no artigo 1º do Decreto Municipal nº. 023/2020, que aditou os prazos contidos no art. 1º dos Decretos nº. 020, 019, 014 e art. 2º e 3º do Decreto nº 008/2020.

Parágrafo único – Igualmente estão mantidas as medidas e providências administrativas reproduzidas nos decretos mencionados, desde que não se conflitem, caso em que preponderará a mais recente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, 03 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias

Código Identificador:E3A3E550

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2020**

Dispõe sobre adoção de medidas conjuntas pelos Municípios de Guimarães, Macau e Pendências, nominado “Pacto pela Vida” destinado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 e dá outras providências.

OS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS DE GUAMARÉ, MACAU E PENDÊNCIAS, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica dos seus respectivos municípios, resolvem:

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa constituem fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o disposto nos incisos III e IV do art. 1º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o crescente no número de casos em cada município e a necessidade de ações mais radicais no sentido frear

ímpeto de infectados, fazendo reduzir a curva evolutiva da contaminação em cada território.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e complementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 nos municípios e a necessidade de aplicação conjunta de medidas de contenção e prevenção ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's reportado em boletins epidemiológicos pelo Governo do Estado; e

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades não essenciais, nominando de Pacto pela Vida, destinado à contenção no âmbito dos Municípios de Guamaré, Macau e Pendências, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19,

Art. 2º No sentido de evitar a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) e permitir o achatamento da curva de proliferação do vírus entre municípios, fica proibida a circulação de pessoas entre os dias 08 e 21 de junho de 2020, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição e comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para realização de operações bancárias, saque e depósito de numerário; e

IV – para a realização de trabalho e manutenção dos serviços e atividades consideradas essenciais, quais sejam, aquelas descritas no Anexo Único deste decreto;

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e identificação pessoal, por meio de documento oficial com foto.

§2º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§3º Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

Art. 3º. Fica suspenso, do dia 8 à 21 de junho de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos privados, comerciais, serviços e feiras livres, exceto aqueles descritos no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - As atividades comerciais relacionadas no Anexo Único e art. 4º funcionarão das 08h00min às 17h00min, salvo aquelas destinadas as atividades de saúde.

Art. 4º. A partir do dia 15 de junho de 2020, serão retomadas gradualmente as seguintes atividades comerciais:

I – gráficas, livrarias e papelarias;

II – lavanderias e serviços essenciais de limpeza como limpa fossa;

III – óticas, joalherias e relojarias;

IV - confecções, perfumarias e calçados em geral;

V - eletroeletrônicos e móveis;

VI – comercialização de materiais de construção;

Art. 5º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, sendo vedada a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pescas e outras atividades que envolvam aglomerações.

Art. 6º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações sociais e amparo aos vulneráveis.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

a) observar a capacidade máxima de 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados), considerando a área total disponível para a circulação e o número de funcionários e clientes presentes no local;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, incluindo clientes e funcionários, inclusive com a organização de filas do lado de fora do estabelecimento, se necessário, para controlar a entrada das pessoas de acordo com o número máximo permitido no inciso anterior;

c) realizar a demarcação do posicionamento das pessoas nas filas, considerando também o distanciamento entre os atendentes dos caixas e balcões;

d) definir acessos específicos para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes no interior do estabelecimento, se possuir mais de uma porta;

e) organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas, quando o estabelecimento possuir um único acesso;

f) afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras, higiene das mãos e a quantidade máxima de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, no exterior de cada porta de entrada e nas dependências internas, no tamanho mínimo do papel formato A4;

g) disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para organização e controle das filas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, obedecendo o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações;

h) somente admitir no interior dos estabelecimentos clientes que utilizem máscaras, facultada a oferta gratuita de máscara pelo estabelecimento;

i) fornecer máscaras e álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os funcionários, durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

j) exigir que todos os funcionários e demais colaboradores presentes nos estabelecimentos, usem máscaras durante o horário de

funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público;

k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

l) no local de entrada e demais pontos de atendimento ao cliente, disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

m) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

Art. 8º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 9º Ficam os órgãos e entidades componentes do sistema de segurança estadual, bem como da Guarda Civil e Agentes de Trânsito Municipais, e aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como aplicação de infrações nos exatos termos vazados nos Decretos Estaduais de nº. 29.583/2020 e 29.742/2020.

Art. 10º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas no período estabelecido no artigo 2º, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito dos Municípios de Guimarães, Macau e Pendências, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 11º Os Municípios envolvidos, através das Guardas Municipais, agentes de trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta e cooperada, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais e estaduais, casos existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 12º Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

Art. 13º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos nos Municípios de Guimarães, Macau e Pendências, incluindo o acendimento de fogueira e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de acidentes e síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 14º. Os decretos municipais expedidos pelos respectivos Chefes do Poder Executivo permanecem em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeitos dos Municípios de Guimarães, Macau e Pendências/RN, em 04 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeito Município de Guimarães

TÚLIO BEZERRA LEMOS

Prefeito Município de Macau

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

Prefeito Município de Pendências

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. atividades de segurança privada;
3. transporte coletivo de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, exceto o exercido em motocicletas;
4. captação, tratamento e distribuição de água;
5. captação e tratamento de esgoto e lixo;
6. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, telecomunicações e internet incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
7. serviços funerários;
8. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
9. produção de petróleo, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
10. atividades necessárias a viabilizar a entrega de cargas e o transporte em geral, incluindo oficinas, borracharias e lojas de autopeças;
11. hotéis, flats, pousadas e acomodações similares;
12. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas não alcoólicas;
13. serviços de cuidados, alimentação e saúde de animais;
14. serviços relacionados à imprensa;
15. atividades judicial, inclusive de representação extrajudicial e judicial, assessoramento e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão.

Publicado por:

Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:FB2E5D60

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 313/2020

DISPÕE SOBRE A LIVRE CIRCULAÇÃO NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO DECRETO Nº027/2020 E A EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS.

O Prefeito do Município de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do Art. 30 da Constituição Federal, que prevê que é de competência dos municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida pelo Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes na data de 08/04/2020 motivado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672 que reconhece e assegura “o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais [...] para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante pandemia;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 nos municípios e a necessidade de aplicação conjunta de medidas de contenção e prevenção ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 027/2020 impôs medidas rígidas conjuntas pelos Municípios Guimarães, Macau e Pendências

para contenção da transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19), inclusive disciplinando no §3º do art. 2º, que: "§3º Servidores públicos no exercício exclusivo de sua atividade essencial, poderão promover deslocamento durante o período de restrição, devendo comprovar documentalmente tal condição.

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a livre circulação no exercício da função pública durante o período de vigência do Decreto nº. 027/2020, para que em razão do interesse público possam locomover-se, inclusive fora dos limites do município, a saber:

I - IRACEMA MARIA MORAIS DA SILVEIRA, matrícula 27283, inscrito(a) no CPF sob o nº. 229.640.294-15 – Vice-Prefeita;

II - MONALISA CAVALCANTE BARRA, matrícula nº. 27295, inscrito(a) no CPF sob o nº. 638.999.44-86 - Secretário(a) Municipal da Chefia do Gabinete Civil; RAIMUNDO AVELINO DA SILVA FILHO, matrícula nº. 1372, inscrito(a) no CPF sob o nº. 566.230.704-00 - Secretário(a) Adjunto da Chefia do Gabinete Civil

III - MARIO GOMES TEIXEIRA, matrícula nº. 27269, inscrito(a) no CPF sob o nº. 434.101.033-68 - Procurador(a) Geral do Município, AUGUSTO CESAR COSTA LEONES, matrícula nº. 27265, inscrito(a) no CPF sob o nº. 022.940.004-39 - Procurador(a) Geral Adjunto;

IV - ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA, matrícula nº. 27321, inscrito(a) no CPF sob o nº. 025.749.054-07 - Controlador(a) Geral do Município e ALDIMAR VIEIRA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 27288, inscrito(a) no CPF sob o nº. 202.560.434-34 - Controlador(a) Geral Adjunto;

V - MARIA OLIVETE BANDEIRA DE MOURA, matrícula nº. 27268, inscrito(a) no CPF sob o nº. 465.479.404-20 - Contador(a) Geral do Município e Contador(a) Geral Adjunto;

VI - KLEUTON FERREIRA MARTINS, matrícula nº. 27261, inscrito(a) no CPF sob o nº. 029.212.614-05 - Consultor(a) Geral do Município, CARLOS HENRIQUE DE FREITAS DANTAS, matrícula nº. 28539, inscrito(a) no CPF sob o nº. 480.621.974-68 - Consultor(a) Geral Adjunto;

VII - MARCONDES DE SOUZA DIOGENES PAIVA, matrícula nº. 28088, inscrito(a) no CPF sob o nº. 565.840.914-49 - Secretário(a) Municipal de Administração, EVANDRO VARELA DE CARVALHO, matrícula nº. 27367, inscrito(a) no CPF sob o nº. 915.966.024-49 - Secretário(a) Adjunto de Administração;

VIII - ROZENDO FERREIRA DA COSTA, matrícula nº. 28614, inscrito(a) no CPF sob o nº. 201.746.084-20 - Secretário(a) Municipal de Articulações Institucionais, FRANCISCO CHAGAS DE MIRANDA, matrícula nº. 28363, inscrito(a) no CPF sob o nº. 214.414.564-49 - Secretário(a) Adjunto de Articulações Institucionais;

IX - ANDRÉ BERTOLDO, matrícula nº. 27374, inscrito(a) no CPF sob o nº. 057.391.654-31 - Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

X - JOAO BATISTA DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº. 27951, inscrito(a) no CPF sob o nº. 057.240.944-36 - Secretário(a) Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, FELINTO DOS SANTOS TEIXEIRA, matrícula nº. 28213, inscrito(a) no CPF sob o nº. 221.472.924-00 - Secretário(a) Adjunto de Segurança, Defesa Social e Patrimonial;

XI - JOSE REGINALDO DE SOUZA, matrícula nº. 27282, inscrito(a) no CPF sob o nº. 481.903.304-20 - Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Rural, FRANCISCO DAMIAO RODRIGUES, matrícula nº. 4863, inscrito(a) no CPF sob o nº. 241.831.724-20 - Secretário(a) Adjunto de Desenvolvimento Rural;

XII - ROBERTO AGUIAR DAMASCENO, matrícula nº. 5584, inscrito(a) no CPF sob o nº. 031.169.944-80 - Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, MAGDENIA DE SIQUEIRA SILVA SILVEIRA, matrícula nº. 27389, inscrito(a) no CPF sob o nº. 018.393.209-90 - Secretário(a) Adjunto de Educação e Cultura;

XIII - LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº. 2860, inscrito(a) no CPF sob o nº. 067.208.804-54 - Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, JOSE SIQUEIRA DE LIMA FILHO, matrícula nº. 28002, inscrito(a) no CPF sob o nº. 752.119.474-87 - Secretário(a) Adjunto de Esporte, Lazer e Juventude;

XIV - MARIA ANTONIA PINHEIRO DE MOURA SOUZA, matrícula nº. 27270, inscrito(a) no CPF sob o nº. 358.288.974-20 - Secretário(a) Municipal de Finanças, LUIZ DE SOUZA CHAVES, matrícula nº. 27274, inscrito(a) no CPF sob o nº. 201.843.524-87 - Secretário(a) Adjunto de Finanças;

XV - DAVID PAULINO DO NASCIMENTO, matrícula nº. 27309, inscrito(a) no CPF sob o nº. 130.004.704-68 - Secretário(a) Municipal de Indústria e Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais, MARIA GORETTI DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 27369, inscrito(a) no CPF sob o nº. 691.311.046-49 - Secretário(a) Adjunto de Indústria e Comércio, Serviços, Energias e Projetos Especiais;

XVI - JARIANE FAUSTINO DA SILVA BANDEIRA, matrícula nº. 28800, inscrito(a) no CPF sob o nº. 054.334.064-31 - Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, JOCILDA MARIA FERREIRA DANTAS, matrícula nº. 904, inscrito(a) no CPF sob o nº. 968.762.124-91 - Secretário(a) Adjunto de Meio Ambiente e Urbanismo;

XVII - SANDERSON TORRES DE MIRANDA, matrícula nº. 27314, inscrito(a) no CPF sob o nº. 023.138.964-71 - Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos, IVANILDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, matrícula nº. 400, inscrito(a) no CPF sob o nº. 009.176.924-89 - Secretário(a) Adjunto de Obras e Serviços Urbanos;

XVIII - JEFFERSON SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 27267, inscrito(a) no CPF sob o nº. 408.287.604-97 - Secretário(a) Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, RICARDO MIRANDA DA FONSECA MONTENEGRO, matrícula nº. 28604, inscrito(a) no CPF sob o nº. 092.968.204-13 - Secretário(a) Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;

XIX - FABRICIO MORAIS DE ARAUJO, matrícula nº. 27260, inscrito(a) no CPF sob o nº. 1360761497, Secretário(a) Municipal de Saúde;

XXI - JOELMA GUIMARAES MIRANDA SILVA, matrícula nº. 518, inscrito(a) no CPF sob o nº. 852.483.044-15 - Secretário(a) Municipal de Transporte e Trânsito, SEVERINO INACIO DE SOUZA, matrícula nº. 291, inscrito(a) no CPF sob o nº. 785.058.014-15 - Secretário(a) Adjunto Transporte e Trânsito;

XXII - BRENO FELIPE MORAIS DE SANTANA BARROS, matrícula nº. 27321, inscrito(a) no CPF sob o nº. 096.140.274-10 - Secretário(a) Municipal de Tributação, GILDAN RIBEIRO REBOUCAS, matrícula nº. 28219, inscrito(a) no CPF sob o nº. 028.237.194-07 - Secretário(a) Adjunto de Tributação;

XXIII - MOHANA FREITAS ARNOULD, matrícula nº. 27301, inscrito(a) no CPF sob o nº. 021.702.384-33 - Secretário(a) Municipal de Turismo, LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº. 28528, inscrito(a) no CPF sob o nº. 130.948.824-04 - Secretário(a) Adjunto de Turismo.

XXIV - EDIVAN DA SILVA MARTINS, matrícula nº. 27321, inscrito(a) no CPF sob o nº. 025.749.054-07 - Secretário(a) Municipal de Pesca; WILLIAM BRUNO DE MORAIS TEIXEIRA, matrícula nº. 28215, inscrito(a) no CPF sob o nº. 009.858.684-06 - Secretário(a) Adjunto de Pesca;

Art. 2º. Será permitido durante a vigência do Decreto nº. 027/2020 a expedição pelos secretários municipais de Autorização Especial para Trânsito aos servidores públicos em comprovação ao desempenho de suas atividades perante os agentes de fiscalização.

Parágrafo único. A autorização especial de trânsito deverá conter informações quanto: a secretaria de origem; nome, cargo e matrícula do servidor; horário e regime da atividade (interno ou externo), validade e autoridade expedidora, dentre outros elementos de informações que se fizerem necessários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 07 de junho de 2020.

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TRÂNSITO

O **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX**, em cumprimento a ordem conferida pela **Portaria nº. 313, de 07 de junho de 2020** que consente a expedição da presente *Autorização Especial para Trânsito*, devidamente harmonizada com o **Decreto nº. 027, de 04 de junho de 2020** que permite aos servidores públicos no exclusivo uso de sua atividade essencial, promover deslocamentos durante o período de restrição, inteligência do §3º do art. 2º. De modo, que fica **AUTORIZADO O TRÂNSITO** do servidor público a seguir identificado:

Nome:	XXXXX		
Cargo:	XXXXX		
Matrícula:	XXXXX		
Atividade:	Interna		Externa
Horário:	XXXX		
Validade:	XXXX		
Outros:	XXXX		

Guamaré/RN, em xxx de junho de 2020.

XXXXX
Secretário Municipal Xxxx

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8F725D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020;**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: ANA PAULA GONSALVES DE BARROS28869679802 – **CNPJ:** 30.819.851/0001-21;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO

PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR MAXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 7.958,31 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos);

FIRMADO EM: 06/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES-CPF Nº.032.313.434-37

CONTRATADO: ANA PAULA GONSALVES DE BARROS - CPF Nº. 288.696.798-02

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:25EB5240

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2020**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - **CNPJ:** 00.800.611/0001-14;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR MAXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.334,11(vinte e um mil, trezentos e trinta e quatro reais e onze centavos);

FIRMADO EM: 06/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES-CPF Nº.032.313.434-37

CONTRATADO: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE - CPF Nº. 000.647.304-09

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:66C43D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2020;**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: FRANCO & OLIVEIRA LTDA – **CNPJ:** 34.049.507/0001-51;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.647,25 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);

FIRMADO EM: 06/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES-CPF Nº.032.313.434-37

CONTRATADO: DANILO SILVA OLIVEIRA - CPF Nº. 343.616.468-21

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:CCCB50D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2020;**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;

CONTRATADA: DAGEAL -COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA – CNPJ: 07.245.458/0001-50;

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: ESTE CONTRATO TEM AMPARO LEGAL NA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 095/2019;

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2020 DO MUNICÍPIO.

VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO: R\$ 10.383,00 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais);

FIRMADO EM: 08/06/2020

SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES-CPF Nº.032.313.434-37

CONTRATADO: DAIANE CARLA TOMAZELLI MINSKI - CPF Nº. 004.880.490-83.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:07E58A02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REAPRAZAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Ielmo Marinho/RN, torna público o aprazamento da abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO NO ACESSO AO DISTRITO DE CANTO DAS MOÇAS, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, OCASIONADA PELA QUALIDADE DE PISO NATURAL EXISTENTE, EM QUE MUITOS PERÍODOS ACUMULANDO LAMA, POEIRA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, ONDE FICA INTRANSITÁVEL, COM ISTO, SOMANDO OS PROBLEMAS EXISTENTES, HÁ A NECESSIDADE DAS MELHORAIS SIGNIFICATIVAS DO ACESSO A AQUELA COMUNIDADE**, a abertura dos envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS das empresas habilitadas fica marcada para o dia **15 de Junho de 2020 às 08h00min** na sala da CPL no centro administrativo deste município, considerando todas as medidas de prevenção do COVID-19 com o uso de máscara obrigatório. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no setor de Licitações desta Prefeitura.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

RUDSON PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:E32352F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 309/2020**

De 08 de Junho de 2020.

Exoneração do(a) Senhor(a) IALISON MARTINS DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o(a) Senhor(a), **IALISON MARTINS DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **067.060.804-11**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA DE GOVERNO**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, deste município.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:52C05F60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 310/2020**

De 08 de Junho de 2020.

Nomeação do(a) Senhor(a) SANDIELLY DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a), **SANDIELLY DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **137.214.684-90**, para ocupar o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Varela da Silva

Código Identificador:A01AB124

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 095/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**095/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) BENEDITO EUGÊNIO DA SILVA, ocupante do cargo de COORDENADOR DE TRANSPORTES, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 e 03 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 16 H DO DIA 02 de MAIO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE ABRIL DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:21EBBA27

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 096/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**096/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 05 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEM – NATAL RN, NO DIA 05 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 09 HORAS DO DIA 05 DE MAIO E RETORNANDO ÀS 22 H DO DIA 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 30 DE ABRIL DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:B27787DB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 097/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**097/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 13 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 13 de MAIO E RETORNANDO ÀS 21 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:A6A872F5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 098/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**098/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 25 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 25 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 04 H DO DIA 25 de MAIO E RETORNANDO ÀS 19 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 20 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:F31A34DB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 099/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**099/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 26 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEM – NATAL RN, NO DIA 26 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 09 HORAS DO DIA 26 DE MAIO E RETORNANDO ÀS 21 H DO DIA 26 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 22 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:87A327EC

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 100/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**100/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 13 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 13 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 13 de MAIO E RETORNANDO ÀS 15 HORAS DO DIA 13 DE MAIO DE 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 11 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria José de Medeiros
Código Identificador:B501750C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 101/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**101/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s)

29 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 05 H DO DIA 29 DE MAIO E RETORNANDO ÀS 17 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:D6721DF6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 102/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**102/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CURRAIS NOVOS RN, no(s) dia(s) 30 de MAIO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 30 DE MAIO DE 2020. SAINDO ÀS 07 H DO DIA 30 DE MAIO E RETORNANDO ÀS 16 HORAS DO DIA 30 DE MAIO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 27 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:275B4031

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 103/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**103/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) JORGE EDUARDO DE MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 02 de JUNHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR COLETA DE MATERIAL PRA O LABORATÓRIO LACEM – NATAL RN, NO DIA 02 DE JUNHO DE 2020. SAINDO ÀS 8:30 HORAS DO DIA 02 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 H DO DIA 02 DE JUNHO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:D0B64A4B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA SMS 104/2020**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRA/RN
AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ:
11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº:**104/2020**.

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao(a) senhor(a) ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, 1,0 (uma) diária(s), ao preço unitário de R\$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL RN, no(s) dia(s) 03 de JUNHO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE DESSE MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO MÉDICO E EXAMES ESPECIALIZADOS, A SER REALIZADO NO DIA 03 DE JUNHO DE 2020. SAINDO ÀS 06 H DO DIA 03 DE JUNHO E RETORNANDO ÀS 20 HORAS DO DIA 03 DE JUNHO DE 2020.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 29 DE MAIO DE 2020.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria José de Medeiros

Código Identificador:C7C3EFD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
094/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 094/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de **N/F 002.285 R\$ 350,04** (trezentos e cinquenta reais e quatro centavos).

Itaú/RN, 08 de junho de 2020.

JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:580E908C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICAÇÃO DE COMPRA 01.05.001/2020**

**COMUNICAÇÃO DE COMPRA
PROCESSO Nº 01.05.001/2020**

Em atendimento a Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, **o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.**

Disponibilizamos abaixo as informações referentes às contratações e aquisições da Secretaria Municipal da Saúde:

Nº DO PROCESSO	01.05.001/2020
Nº EMPENHO	25050002
CONTRATADO	F A NUNES GONDIM EIRELI
CNPJ	12.995.411/0001-43
OBJETO	SMARTPHONE ANDROID 5,5 IGB DE RAM, 16GB HD, DUAL CHIP MULTILASER
VALOR	R\$ 599,00
PRAZO	PRONTA ENTREGA

Itaú, 22 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:23AFAC49

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01.06.005/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:01.06.005/2020

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA E DESPESAS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO OFTALMOLÓGICO DE URGÊNCIA PACIENTE CLAUDIO XAVIER BARBOSA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

RESOLVE:

Autorizar a Inexigibilidade de Licitação, após acatar o parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da empresa PRONTOCLINICA DE OLHOS LTDA, com CNPJ: 09.415.258/0001-23, no valor estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a contratação de empresa especializada para realização de procedimento cirúrgico oftalmológico com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal N.º 8.666/93, que define que é dispensável a licitação **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo **ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos ;

PUBLIQUE-SE,

Itaú/RN, 04 de junho de 2020.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento.

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:62666D99

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
095/2020**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE
PAGAMENTO – 095/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ

sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de **N/F 002.283 R\$ 6.053,76** (seis mil e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

Itaú/RN, 08 de junho de 2020.

IVAN FERNANDES DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:A7E1481F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna público o resultado do julgamento de habilitação das Propostas de Preço, apresentadas no referido certame, Tomada de Preço nº 002/2020, cujo objeto é objetivo Contratação de empresa para a Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – 2ª Etapa”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, referente a formalização do Contrato de Repasse nº 1063870-63/2019 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN. Classificação final das propostas das empresas **HABILITAS**: Primeira Colocada: CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, com o valor global de R\$ 402.898,41 (quatrocentos e dois mil, e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos). Segunda Colocada: CONSTRUMAIS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, com o valor global de R\$ 403.878,17 (quatrocentos e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e dezessete centavos), Terceira Colocada R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, com o valor global de R\$ 403.878,44 (quatrocentos e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Quarta Colocada: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 429.851,77 (quatrocentos e vinte e nove mil, e oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Quinta Colocada: SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor global de R\$ 470.086,34 (quatrocentos e setenta mil, e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), Sexta Colocada: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, com o valor global de R\$ 478.070,92 (quatrocentos e setenta e oito mil, e setenta reais e noventa e dois centavos). E INABILITAR da planilha da Proposta de Preços da empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, pois a mesma deixou de atender o Item 6.2 e o Item 10.1 do Edital de Convocação. Nesse contexto constatou-se que a Proposta apresentada pela empresa **CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI**, com o valor global de R\$ 402.898,41 (quatrocentos e dois mil, e oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), reúne todas as características necessárias para ser considerada a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal, merecendo ser vencedora do presente certame. Os documentos encontra-se a disposição na sala de licitação localizado a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 05 de junho de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:F2F21D1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ RESULTADO DE HABILITAÇÃO

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna público o resultado do julgamento de habilitação das Propostas de Preço, apresentadas no referido certame, **Tomada de Preço nº 003/2020**, cujo objeto é objetivo a Contratação de empresa para a Execução dos serviços de “Pavimentação e Urbanização dos Canteiros com (Paisagismo) da Avenida Padre Manoel Balbino”, localizado na zona Urbana deste Município, Através do Contrato de Repasse nº

1064753-99/2019, Celebrado com o Ministério da Integração/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN. Classificação final das propostas das empresas **HABILITAS**: Primeira Colocada: IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, com o valor global de R\$ 159.569,93 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Segunda Colocada: R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME, com o valor global de R\$ 171.669,88 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), Terceira Colocada: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor global de R\$ 187.090,55 (cento e oitenta e sete mil, noventa reais e cinquenta e cinco centavos), Quarta Colocada: WB EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, com o valor global de R\$ 203.210,41 (duzentos e três mil, duzentos e dez reais e quarenta e um centavos), Quinta Colocada: ANDRADE E REIS EMGENHARIA E PROJETOS LTDA, com o valor global de R\$ 208.028,79 (duzentos e oito mil, vinte e oito reais e setenta e nove centavos), Sexta Colocada: SINAI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, com o valor global de R\$ 213.242,27 (duzentos e treze mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), Sétima Colocada: CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, com o valor global de R\$ 214.498,34 (duzentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos). E INABILITAR da planilha da Proposta de Preços da empresa SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, pois a mesma deixou de atender o Item 6.2 e o Item 10.1 do Edital de Convocação. Nesse contexto constatou-se que a Proposta apresentada pela empresa **IEX EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI**, com valor global de R\$ 159.569,93 (cento e cinquenta e nove mil, e quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), reúne todas as características necessárias para ser considerada a proposta mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal, merecendo ser vencedora do presente certame. Os documentos encontra-se a disposição na sala de licitação localizado á Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, no horário de 7:30 h às 11:30 hs.

Itaú-RN, 01 de junho de 2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:CA21A05E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS 096/2020

JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO – 096/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de **N/F 002.286** valores de **R\$ 643,11** (seiscentos e quarenta e três reais e onze centavos), **N/F 002.284** valores de **R\$ 1.270,99**(um mil duzentos e setenta reais e

noventa e nove centavos), **N/F 002.287** valores de R\$ **6.750,57** (seis mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos).

Itaú/RN, 08 de junho de 2020.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Antonio Moreira de Moraes

Código Identificador:769F2938

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2020**

Declara, no âmbito da Administração Municipal de Jaçaná/RN, ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçaná/RN, e

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi em de 11 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a pandemia causa pelo novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas de saúde para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Jaçaná/RN,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, a data de 12 de junho de 2020, sexta-feira.

Art. 2º O disposto neste artigo não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, exijam plantão permanente, bem como os setores que não podem sofrer interrupção de continuidade no fornecimento dos serviços essenciais à população.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 08 de junho de 2020

OTON MARIO DE ARAUJO COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Damiana Kaline do Nascimento Santos

Código Identificador:7E42D365

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2020 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000007/2020 – PMJ/RN AVISO DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que a Sessão de Disputa da licitação supracitada, marcada para às **09:30h** do dia **10 DE JUNHO DE 2020**, está **SUSPENSA** para análise dos pedidos de esclarecimento e de impugnações protocolados. Informamos ainda que a nova data da sessão de disputa e possíveis alterações serão informadas através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações podem ser obtidas no e-mail jandairacpl@gmail.com.

Jandaíra/RN, 05 de junho de 2020.

PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ

Pregoeira

Publicado por:

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante

Código Identificador:D72A1A3D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº022/2020 .**

Prorroga as medidas de calamidade pública no âmbito do Município de Janduís, dispõe sobre normas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO a emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo contágio do novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social tem mostrado eficácia e vem sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19);

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população janduiense;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos estaduais n. 29.524, de 17 de março de 2020, n. 29.541 e n. 29.542, de 20 de março de 2020, n. 29.583 de 01 de

abril de 2020 e n. 29.634 de 22 de Abril de 2020 e n. 29.668 de 04 maio de 2020; n

29.705, de 19 de maio de 2020 e n. 29.742, de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos municipais n. 004/2020 de 25 de março de 2020, n. 006/2020 de 03 de abril de 2020, n. 012/2020 de 23 de abril de 2020, n. 015/2020 de 05 de maio de 2020 e n. 0182020 de 20 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Janduís, a prorrogação de estado de Calamidade Pública no Sistema Municipal de Saúde, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), instituindo política de isolamento social mais rígido, impondo medidas de permanência domiciliar de proteção de pessoas em grupo de risco e da outras providências.

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Janduís, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propositos:

I – deslocamento para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência ;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo genero;

III – deslocamento para agências bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza analoga ou por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Paragrafo Unico – a proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos profissionais de saúde de e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID – 19.

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias publicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatorio de mascaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento medico;

II – o deslocamento para fins de assistencia veterinaria;

III – a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – o deslocamento para compra de materiais imprescindiveis ao exercicio profissional;

V – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial no ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VI – o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VII – o deslocamento para serviços de entregas;

VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residencias;

IX – o deslocamento para o exercicio de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X – a circulação de pessoas para prestar assistencia ou cuidados a doentes, a idosos, crianças ou a portadores de deficiencia ou necessidades especiais;

XI – o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congengeres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza analoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. O municipio contara com o apoio das forças de segurança do Estado para a implementação das medidas necessárias ao isolamento social mais restritivo;

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no municipio de Janduís, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde publicos e privados;

Art. 7º. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa, já estabelecida em decreto anterior;

Art. 8º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuizo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilidade civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de junho de 2020 e vigorará até 16 de Junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO, JANDUÍS/RN, 04 de junho de 2020.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:B6787987

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº098/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Assistência Social**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula: 781

CPF nº: 109.288.764-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:BA36C92C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº099/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **Fundo Municipal de Saúde**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula: 781

CPF nº: 109.288.764-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:83F812C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº100/2020.**

O Prefeito Municipal do Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada **Prefeitura Municipal de Janduís**, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

THALYTA PAULA GOMES PEREIRA

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula: 781

CPF nº: 109.288.764-46

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em 04 de junho de 2020.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Eudimar Gurgel de Sales

Código Identificador:D14037B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE
REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020.**

Às 08:00 horas do dia 08/06/2020, reuniu-se os Senhores(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Cledjane Lira de Oliveira e Jubiana Santos de Oliveira, Pregoeiro Oficial do município e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 125 de 06 de junho de 2019 e 127 de 06 de junho de 2019, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.254-C/2017, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 023/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO DE PORTÕES DE FERRO, GRADES E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUINDO SOLDA ELÉTRICA.**

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame, a CPL declarou Licitação **Deserta**, visto que, não compareceu nenhum licitante interessado, mesmo com a ampla divulgação do certame, inclusive no site da Prefeitura de Jardim do Seridó. Devido à importância da contratação do objeto pela Administração, o Pregoeiro da CPL, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, e que posteriormente publicará um novo aviso com a nova data e horário do presente certame. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros da Comissão presentes.

Jardim do Seridó/RN, em 08 de junho de 2020.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Pregoeiro

CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA

Membro

JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Membro

Publicado por:

Jaelyson max Pereira de Medeiros

Código Identificador:5755EC37

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

Considerando ainda o teor do Processo Administrativo nº 062/2020, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao Servidor **FRANCISCO COSTA DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob o nº 665.706.204-44, matrícula nº 1130, ocupante do cargo de Zelador – P.A.III, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – período de 08 de junho de 2020 a 05 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:27308D0B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

Considerando a Portaria nº 129, de 27 de maio de 2020, que concede a Servidora **ARIANE BEZERRA RIBEIRO**, Licença por motivo de doença em pessoa da família por 60 dias, no período de 08 de maio de 2020 a 06 de julho de 2020.

Considerando, ainda, o Ofício Circular 012/2020, do Conselho Municipal de Saúde, que solicita a designação do Presidente interino,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **ADEMILSON MEDEIROS DE AZEVEDO MORAIS**, vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde, para responder interinamente como Presidente do referido Conselho, enquanto perdurar a Licença por motivo de doença em pessoa da família por 60 dias, da Senhora **ARIANE BEZERRA RIBEIRO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 08 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:7D03B58C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 01 DE JUNHO DE 2020.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó;

Considerando o art. 23, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 593/94, que conceitua a readaptação como sendo a investidura do servidor em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação física ou mental que tenha sofrido;

Considerando a real comprovação de limitação física da servidora, por meio do laudo de inspeção médica, da Junta Médica Oficial do Município de Jardim do Seridó, emitido aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020, manifestando-se favorável à readaptação da servidora requerente;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 017/2017, da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando que a servidora requerente preenche os requisitos do art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 593/94, pois sofreu limitação física;

Considerando a Lei Municipal nº 1.001/2015, onde o servidor deve ser readaptado para cargo cujo nível de escolaridade esteja compatível com a escolaridade do cargo de origem, assim como, compatível com as limitações físicas sofridas.

RESOLVE

Art. 1º. Readaptar a Servidora **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 022.691.844-08, matrícula nº 1062, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – PA.III, para o cargo de Porteira, com limitações onde a servidora não seja exposta a esforços físicos, afim de que possa seguir assintomática e trabalhando.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 01 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:A5C0CB3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe conferem o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e tendo em visto o disposto nos arts. 113, 119 e 135 da Lei Complementar Municipal nº 593, de 22 de junho de 1994, e, ainda,

CONSIDERANDO o teor da Sindicância concluída nos autos do Processo Administrativo nº 032/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JUBIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Porteira, matrícula nº 1062; **MARILUCE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA SOUZA**, ocupante do cargo de

Auxiliar de Serviços Gerais – P.A.III, matrícula nº 1306; e **MARIA TEREZA BEZERRA LEITE**, ocupante do cargo de Professora P.II-G, matrícula nº 0526; para, sob a presidência do primeiro, constituírem responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 032/2020, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:0E6BBB89

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.540, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Institui Prazo de Solicitação para Requerimento de Redução de Valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar 1.087 de 28 de dezembro de 2017 (Atualiza o Código Tributário do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte); e

Considerando que é dever da administração pública organizar seus procedimentos internos; e

Considerando a proximidade do lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o modelo de requerimento a ser apresentado pelo contribuinte para fins de redução do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano para o ano fiscal de 2020, no que diz respeito a proprietários de veículo automotor licenciado no município de Jardim do Seridó-RN.

Art. 2º O prazo para apresentação desse requerimento será até o dia 30 de junho de 2020, mediante a apresentação do requerimento (Anexo I) e documentação nele constante à Secretaria de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2020, 130º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DO VALOR DE IPTU POR VEÍCULO AUTOMOTOR PARA O EXERCÍCIO 2020

A Ilma. Senhora Secretária Municipal de Finanças e Planejamento _____, brasileiro(a), abaixo assinado(a), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, CPF nº _____, RG nº _____, proprietário do imóvel de Inscrição municipal nº _____, Sequencial nº _____, **REQUER** de Vossa Senhoria o reconhecimento da **Redução Tributária do IPTU** referente ao exercício _____ em virtude de ser proprietário de veículo automotor licenciado no Município de Jardim do Seridó e com fulcro no art. 12, inc. II, da LC nº 1.087/17 - CTM.

Outrossim, **DECLARO ESTAR CIENTE** que:

1- o reconhecimento do benefício fiscal acima requerido somente será deferido se houver o preenchimento das exigências legais constantes na legislação municipal em vigor, bem como, mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, e que, a não apresentação de qualquer um dos documentos poderá dar causa a não apreciação do pedido com o consequente arquivamento do processo;

2-a redução será concedida para o exercício 2020;

3-implicará no cancelamento da redução, a não quitação no exercício, do Imposto e das Taxas de Serviços Públicos incidentes em razão do imóvel.

Tel.celular: _____ Fixo: _____ Email: _____

Nestes Termos, Peço Deferimento.

Jardim do Seridó-RN, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do requerente conforme o documento de identidade

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (Cópias com documentos originais)

Documento que comprove a titularidade do imóvel (Ficha do Imóvel ou Carnê de IPTU);

RG e CPF do Requerente;

Documento que comprove a titularidade do veículo automotor;

Comprovante de recolhimento do IPVA (§1.º, inciso II, art. 12, LC 1.087/17 – CTM)

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:E8569399

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 03 /2020**

Regulamenta, excepcionalmente, o teletrabalho no âmbito da Procuradoria Geral do Município de João Câmara e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (Portaria Conjunta da Presidência 946-2020) já determinou a suspensão de prazos processuais em processos físicos no Estado do RN;

CONSIDERANDO ATO CONJUNTO Nº 004/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN que Prorroga, até o dia 14 de junho de 2020, as medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de João Câmara/RN em especial quanto aos prazos judiciais relativos ao PJE;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga-se o prazo, até o dia 30 de junho de 2020, das atividades dos Procuradores da Procuradoria Geral do Município de João Câmara/RN durante a decretação de pandemia em razão do CORONAVIRUS, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas na Portaria de nº 001/2020.

Art. 2º. A vigência e efeitos desta Portaria retroagem a 22 de maio de 2020.

THALLES ROMMERO DA SILVA DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Município

OAB/RN 7.912

Publicado por:

George Samy Claudino da Silva

Código Identificador:1F986E2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2020 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº
31030001/2020**

O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO, doravante denominado simplesmente PROMITENTE CONTRATANTE, e a empresa T M DANTAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.129.833/0001-27, e sede na Av. Senador João Câmara, 806, centro, Assú/RN, neste ato representado por Thaynara Moura Dantas, brasileira, portador de RG 2329797 (SSP/ RN) e CPF nº 078.593.214-32, residente na Rua José Paulo do Nascimento, 132,Bloco D, APTO. 204, Vale do Sol, Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017, conforme classificação das propostas apresentadas, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material médico hospitalar**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Código/Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2964 - Braçadeira fecho de metal Infantil 10-18cm compatível com esfigmomanometro	UN	GTECH	100	59,00	5.900,00
5172 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL PARA SUBCLAVIA 12G	UN	TKL	50	1,40	70,00
5173 - CATETER INTRAVENOSO DESCARTÁVEL PARA SUBCLAVIA 16G	UN	TKL	50	1,40	70,00
3165 - PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14 CM	UN	ABC	12	9,60	115,20
3167 - PINÇA ANATOMICA DISSECCÃO	UN	ABC	12	9,60	115,20
Total (R\$):					6.270,40

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de DOZE (12) meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando: descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jucurutu/ RN, 03 de Junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO	THAYNARA MOURA DANTAS
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Geisa da Silva Feliciano de Lima
Código Identificador:4B0EAA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.258 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 1.258 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID - 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, e ainda:

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de Março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus, COVID 19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), restando evidente a necessidade de adoção de medidas de prevenção, buscando reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, prezando, assim, pela saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto pelos seguintes membros:

I - Coordenador ou Responsável pela Vigilância Sanitária do Município, o qual presidirá o Comitê;

II - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Secretário ou Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VI - Chefe de Gabinete ou Representante do Gabinete do Prefeito;

VII - Controlador ou Representante da Unidade de Coordenadoria do Controle Interno;

VIII - Procurador ou Representante da Procuradoria do Município;

IX - Médico do Quadro de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

X - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

XII - Representante do Poder Legislativo Municipal;

XI - Representante da CDL;

XII - Polícia Militar.

Art. 2º - O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente e/ou conforme avaliação de necessidade, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular e avaliar as ações e fluxos presentes no Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º - O Comitê de enfrentamento será responsável ainda, por subsidiar o Gestor Municipal, para tomadas de decisões em âmbito Municipal que se fizerem e se acharem necessárias a prevenção e enfrentamento da disseminação do COVID – 19 em Jucurutu/RN.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 05 de junho de 2020.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Helimário Moreira Pereira

Código Identificador:0B48D0A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME

CNPJ: 00.800.611/0001-14

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 24.045,01 (Vinte e quatro mil quarenta e cinco reais e um centavo).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 023/2019 e Pregão Presencial nº 010/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 –

ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO

GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria

Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-**

FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 –

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO;

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 –

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 –

EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental;

2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na

Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

AÇÃO: 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO;

AÇÃO: 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-**

FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E

AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta

Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 –

Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 –

ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À

CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244

– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do

Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço

de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 –

Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada –

Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de

Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 –

AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO;

AÇÃO: 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE**

DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 –

Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação;

11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros

Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e

de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências

Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

– Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de

Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Kleyber Tinôco de Andrade

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:F4EB7128

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: RADIANY F MALHEIRO ME

CNPJ: 21.565.342/0001-29

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.857,30 (Quinze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 021/2019 e Pregão Presencial nº 010/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 –

ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO

GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de

Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria

Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-**

FUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011

– Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 – Sec. Mun. de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO;

SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 –

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras,

Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 –

EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL;

AÇÃO: 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação,

Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental;

2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na

Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

AÇÃO: 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE**

ORÇAMENTÁRIA: 07.002 – Fundo Municipal de Saúde;

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO

BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO;

AÇÃO: 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-**

FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E

AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta

Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 –

Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 –

ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À

CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244

– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do

Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço

de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 –

Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada –

Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de

Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 –

AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO;

AÇÃO: 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

NATUREZA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE**

DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 –

Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação;

11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros

Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e

de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; REGIÃO: 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Ramon Coelho Miranda

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:BE186CCD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
017/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamento e material permanente por meio de recurso de emendas parlamentares, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na qualidade de **Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME - CNPJ: 07.366.605/0001-40, saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9; totalizando o valor de **R\$ 28.505,00 (Vinte e oito mil quinhentos e cinco reais)**.

ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16, saiu vencedora no item: 7; totalizando o valor de **R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 34.355,00 (Trinta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

Jundiá/RN, 08 de junho de 2020.

SHIRLENNE IDIANNE DE ARAUJO ALVES FURTADO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:8897A2A1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: ELIAS AVELINO DOS SANTOS - EPP

CNPJ: 24.208.480/001-49

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 12.564,14 (Dez mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 022/2019 e Pregão Presencial nº 010/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **AÇÃO:** 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Juarez Monteiro de Melo Júnior

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:E57DF9C8

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: EBARA TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 04.471.402/0001-25

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 31.274,50 (Trinta e um mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 026/2019 e Pregão Presencial nº 012/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **AÇÃO:** 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Everton Mendonça Ebara

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:4A453022

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: AT GONDIM DE ALMEIDA - EPP
CNPJ: 07.276.398/0001-32

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.744,50 (Quatro mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 025/2019 e Pregão Presencial nº 012/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **AÇÃO:** 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Lenilson Ângelo de Almeida

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4A71A7BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais e suprimentos de informática para atender as necessidades da Administração Pública.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: MARCO A. B. DE MELO
CNPJ: 03.911.717/0001-83

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.593,80 (Quatro mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta centavos).

ORIGEM: Ata de Registro de Preços nº 028/2019 e Pregão Presencial nº 012/2019

BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26 de maio à 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – Sec. Mun. Administração; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; **AÇÃO:** 2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04.001 – Secretaria Mun. de Finanças; **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; **AÇÃO:** 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 05.001 – Sec. Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **FUNÇÃO:** 15 – URBANISMO; **SUB-FUNÇÃO:** 452 – SERVIÇOS URBANOS; **AÇÃO:** 2013 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 06.001 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **FUNÇÃO:** 12 – EDUCAÇÃO; **SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; **AÇÃO:** 2021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos; 2022 – Manutenção do Ensino Fundamental; 2023 – Salário Educação – QSE; 2026 – Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; **SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; **AÇÃO:** 2031 – Manutenção do Ensino Infantil; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 07.002 – Fundo Municipal de Saúde; **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE; **SUB-FUNÇÃO:** 301 – ATENÇÃO BÁSICA; **AÇÃO:** 2049 – Programa de Atenção Básica – PAB FIXO; **AÇÃO:** 2057 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde; **SUB-FUNÇÃO:** 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; **AÇÃO:** 2058 – Programa Média e Alta Complexidade – MAC; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social; **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; **SUB-FUNÇÃO:** 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; **AÇÃO:** 2074 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; **SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA; **AÇÃO:** 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social – FMAS; 2076 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; 2077 – Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos – SCFV; 2078 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família; 2079 – Manutenção das Ações do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 – Secretaria Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 20 – AGRICULTURA; **SUB-FUNÇÃO:** 605 – ABASTECIMENTO; **AÇÃO:** 2085 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura; **NATUREZA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação; 11200000 – Transferência do Salário Educação; 11900000 – Outros Recursos Vinculados à Educação; 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde; 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

13110000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 26 de maio de 2020.

Assinam pelas partes:

PELO CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Marco Aurélio Barros de Melo

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:EA30D3A8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

OBJETO: Contratação de usina de tratamento de resíduos sólidos domiciliares, para separação de material reciclado e compostagem de resíduos orgânicos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS RECICLAGEM E COMPOSTAGEM LTDA

CNPJ: 28.266.822/0001-38

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 22.750,00 (Vinte dois mil setecentos e cinquenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – Sec. Mun. de Meio Ambiente; **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO:** 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; **AÇÃO:** 2091 – Implem. da Coleta e Destin. de Resíduos Sólidos; **NATUREZA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSO:** 10010000 – Recursos Ordinários; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Miqueias Platinni Guedes

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3F2B780A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de rede de abastecimento de água, na comunidade de Gravatá no município de Jundiá/RN

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: CONSTRUSERV LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.250.064/0001-62

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 18.715,57 (Dezoito mil setecentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 de junho de 2020 a 31 de Julho de 2020.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.001 – Sec. Mun. de Agricultura; **FUNÇÃO:** 18 – GESTÃO AMBIENTAL; **SUB-FUNÇÃO:** 544 – RECURSOS HIDRICOS; **PROGRAMA:** 0001 – Programa de Gestão; **AÇÃO:** 1055 – Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água; **NATUREZA:** 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos; **REGIÃO:** 0001 – Jundiá.

Jundiá/RN, 01 de junho de 2020.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva
PELA CONTRATADA: Carlos Augusto Rocha de Lima

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:0BB44A5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO - CP Nº
003/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO:SAMA – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA – CNPJ: 14.775.280/0001-14.
OBJETO:CREDENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL DE OFTALMOLOGIA EM CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLATE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATAS) E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIOS.

AS DESPESAS DECORRENTES DESTES CERTAME CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **AÇÃO:** 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e 2054 - MANUTENÇÃO DO TETO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; **REGIÃO:** 001 – LAGOA NOVA.
ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

VIGÊNCIA: DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR GLOBAL:R\$ 166.893,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa e três reais).

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE MARÇO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:E6106EFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA ERRO FORMAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

INSTRUMENTO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO NORTE - SEBRAE/RN E O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN.

PARTÍCIPES:

I- SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DONORTE, sociedade sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob a forma de Serviço

Social Autônomo, com sede na Avenida Lima e Silva, nº 76, Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.060.774/0001-10, doravante denominado **SEBRAE/RN**, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, **JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.434.428 SSP/RJ e CPF nº 405.725.607-53 e Diretor de Operações, Diretor de Operações, **MARCELO SALDANHA TOSCANO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 001.290.274 – SSP/RN e CPF nº 023.587.804-99, ambos residentes e domiciliados em Natal/RN.

II– MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA – RN, inscrito no CNPJ nº 08.182.313/0001-10, sediada a Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 427, Lagoa Nova/RN, CEP: 59.390-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2283014 - SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº 854.431.154-72.

As Partes, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando o mesmo e a sua execução aos ditames do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN n.º 330/2019, em conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objetivo a conjugação de esforços no sentido de estabelecer ações conjuntas, visando a realização de consultorias tecnológicas para 20 (vinte) produtores rurais, que contribuam para a implantação das Boas Práticas Agrícolas – BPA, na cultura do município de Lagoa Nova/RN, como diferencial competitivo, inovador e sustentável, no âmbito do SEBRAETEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURAÇÃO TECNOLÓGICA

A consultoria tecnológica com a Produção e Qualidade – Mapeamento e Melhoria de Processos, visa atender à necessidade da implementação das Boas Práticas Agrícolas – BPA da cultura do Maracujá, através da implantação e acompanhamento de tecnologias apropriadas, considerando as seguintes Etapas: 01 – Alinhamento da Proposta; 02 - Diagnóstico Planejamento e Avaliação da Atividade; 03 – Dimensionamento Produtivo e Planejamento Financeiro; 04 – Aperfeiçoamento do Processo Agrícola; 05 – Aferição de Laudos de Análises Laboratoriais, e 06 – Processamento dos Indicadores Econômicos e Agronômicos. Projeto SEBRAETEC No 31.920 – BPA MARACUJÁ MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I - SEBRAE/RN:

a) Subsidiar o percentual de 70% (setenta por cento) dos valores relativos ao pagamento da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia que será destinada aos 20 (vinte) produtores rurais, no município de Lagoa Nova, no âmbito do SEBRAETEC;

b) Contratar empresa do cadastro do SEBRAETEC que detenham know how para executar os serviços de consultoria tecnológica a serem destinados para os 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;

c) Utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA exclusivamente para o custeio da contrapartida devida aos 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;

d) Apresentar o relatório individual acerca do resultado final da referida consultoria, com as respectivas assinaturas das entidades

executoras e dos representantes legais dos pequenos negócios atendidos no âmbito deste ACORDO;

e) Monitorar a realização da consultoria tecnológica.

II – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA:

a) Subsidiar o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores relativos ao pagamento da consultoria Tecnológica com a Temática Produtividade – Métodos e Técnicas de Produção Agronegócio, destinada aos 20 (vinte) produtores rurais, no âmbito do SEBRAETEC;

b) Monitorar a realização da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A execução do objeto previsto neste instrumento dar-se-á em conjunto pelas Partes, as quais farão uso de suas respectivas competências e capacidades, conforme previsto neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo de prazo, se houver manifesto interesse das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias do término deste ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto do presente ACORDO compreende o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), do qual caberá ao município de Lagoa Nova/RN a responsabilidade pelo pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), que resulta em **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), o que se dará por transferência bancária ao SEBRAE/RN. Por sua vez, caberá ao SEBRAE/RN subsidiar o percentual remanescente de 70% (setenta por cento), correspondente ao valor de **R\$ 12.320,00** (doze mil, trezentos e vinte reais).

Parágrafo Único – O valor da transferência pelo município de Lagoa Nova/RN para o SEBRAE/RN deverá ser efetivada para a Agência nº 4361-3, Conta Corrente nº 10.810-3, Banco do Brasil, de titularidade do SEBRAE/RN, mediante o Código Identificador: 9056.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com a sua parte contratante, a quem competirá a responsabilidade sobre aquele, incluídas as obrigadas trabalhistas e tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente ACORDO tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução da consultoria nas áreas de inovação e tecnologia objeto deste ACORDO será acompanhada por representantes indicados pelas Partes, quais sejam:

PELO SEBRAE/RN	FRANCO MARINHO RAMOS
PELO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN	LUCIANO SILVA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a promover ampla divulgação das atividades, conteúdos, informações e documentos, bem como os demais resultados provenientes deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO, deverá constar referência expressa às Partes, de caráter meramente informativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente ACORDO poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denúncia do ACORDO não desobriga os partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os termos deste ACORDO, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de maneira que tais ações ou omissões não venham a ensejar em prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (“Leis Anticorrupção”), do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste ACORDO fica eleito o foro da Justiça Estadual de Natal/RN.

E por estarem de acordo entre si, as partes assinam este Acordo, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Natal/RN, 05 de junho de 2020.

Pelo SEBRAE/RN:

JOSÉ FERREIRA DE MELO NETO
Diretor Superintendente

MARCELO SALDANHA TOSCANO
Diretor de Operações

Pelo Município De Lagoa Nova/RN:

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:8AE7E73C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000, LAGOA NOVA/RN, INSCRITA NO CNPJ: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: ESIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 13.406.686/0001-67 **FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À RUA DA BRONZITA, Nº 2002, LAGOA NOVA, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, CEP: 59.076-500.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM, IMPLANTAÇÃO, SUSTENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO – SIGEDUC PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2024 - MANUTENÇÃO DA QUOTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000 E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A ESPÉCIE

VIGÊNCIA: 1º DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 1º DE JUNHO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Heitor Matias
Código Identificador:5A8F11F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: MICROFÁCIL INFORMÁTICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: **08.010.923/0001-36**, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDÀ À AV. TEOTÔNIO FREIRE, 102, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN, CEP: 59380-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

GABINETE DO PREFEITO. 03.001 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO. 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 125.954,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE MAIO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:3058155B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 108/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM ENDEREÇO ADMINISTRATIVO À AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO Nº 363, CENTRO, CEP: 59.390-000.

CONTRATADA: EBARA TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA, INSCRITA NO CNPJ: 04.471.402/0001-25, FIRMA INDIVIDUAL ESTABELECIDAV. PRUDENTE DE MORAIS, 1389, LAGOA SECA, NO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, CEP: 59075-700.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E OUTROS EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO; 2011 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. 03.001 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO; 2063 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO. 04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; 2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. 05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. 06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; 2051 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; 2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 09.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 2035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 11.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 2039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESPORTOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. APLICA-SE PARA TODOS: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR: R\$ 205.534,00 (DUZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

VIGÊNCIA: 29 DE MAIO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE MAIO DE 2020.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:

José Heitor Matias

Código Identificador:41C53EC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0204/2020 - GP**

Portaria nº 0204/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 08 de junho 2020.

“Altera a Portaria nº 062/2020, que nomeia os membros da Comissão de Acompanhamento, Negociação e Avaliação Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, a que alude o art. 59 da Lei Municipal nº 409/2009 de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional do município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 662/2019.

CONSIDERANDO que Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de

Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

CONSIDERANDO que o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, a que se refere à Lei Municipal 662/2019, que compreende a concessão de incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de Lagoa Nova/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 662/2019, Art. 9º- § único – Os atos de avaliação, concessão ou negativa dos requerimentos de adesão ao PAI, descritos no caput deste artigo, quando se tratar de profissionais do magistério, poderão ser acompanhados, em todas as suas fases, pela comissão de acompanhamento, negociação e avaliação permanente do plano de cargos, carreiras e remuneração do Magistério, a que alude o art. 59 da Lei Municipal nº 409/2009.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, tem por obrigação cumprir com as cláusulas pertinentes ao Termo de Ajustamento de Gestão N. 02/2019, celebrado pelo Município de Lagoa Nova/RN, junto ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Acompanhamento, Negociação e Avaliação Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, a que alude o art. 59 da Lei Municipal nº 409/2009, sendo eles:

- I- Secretário Municipal de Educação, que será o presidente nato;
 - Iralice Aciole da Silva
- II- 03(três) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - Maria da Luz da Silva Paz
 - José Genilson Felix
 - José Ricardo dos Santos Xavier
- III- 01(um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
 - Maria Ivanilda da Silva França
- IV- 01(um) Representante dos Professores das Escolas de Rede Municipal;
 - Francisca Paula Belmino da Silva
- V- 01(um) representante do SINTE local;
 - Paulo Roberto Soares Miranda
- VI- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
 - Clarice Suzana Costa de Oliveira Silva
- VII- 01(um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
 - Maria de Lourdes Miguel
- VIII- 01(um) Representante do Conselho Municipal FUNDEB;
 - Josefa Jailma de Araújo Guimarães.
- IX- 01(um) Representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova;
 - José Múcio dos Santos
- X- 01(um) Representante da comissão Permanente de Educação na Câmara de Vereadores.
 - João Alves Galvão Júnior

Art. 2º - A comissão seguirá o que alude a Lei Municipal 662/2019, 06 de setembro de 2019, que “Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN”.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:AF99B22C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0205/2020 - GP

Portaria nº 0205/2020 - GP Lagoa Nova / RN, 08 de junho de 2020.

“Altera a Portaria nº 054/2020, que Designar os membros que constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Complementar nº002/2007 de 18 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º -A Comissão que trata o artigo prévio será composta pelos seguintes membros:

- a) JOSÉ MÚCIO DOS SANTOS, Matrícula nº: 2500;
- b) JOSÉ GENILSON FÉLIX, Matrícula nº 151;
- c) MARIA DO CÉU ACIOLE DA COSTA, Matrícula nº: 021;

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por 30 (trinta) dias, conforme Art. 209 da Lei Complementar nº002.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BE2B5E4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020

Lagoa Salgada/RN, 08 de junho de 2020.

“*Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 12 de junho de 2020, em decorrência do feriado de Corpus Christi e dá outras providências*”

O **Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o feriado mundial de *Corpus Christi*, será comemorado nesta quinta-feira, dia 11 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO o expediente do dia 12 de junho de 2020, em todos os órgãos e entidades componentes da

Administração Pública Municipal, EXCETO a Unidade Mista de Saúde de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito do Município

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:25A256A1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020.**

Lagoa Salgada, 08 de junho de 2020.

INSTITUI O PLANO DE ATIVIDADES ESCOLARES: ESTRATÉGIAS DE APRENDIZAGENS REMOTAS, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SALGADA/RN.

O **Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN**, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 29.725, que prorroga a suspensão de aulas nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte, até o dia 06/07/2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo de 2020, decorrente da situação de emergência de saúde pública no país e no mundo;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento nº 934, emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE/RN, no que se referem às analogias entre o sistema estadual e o sistema municipal de ensino;

CONSIDERANDO o Guia Prático para Gestores Educacionais, elaborado pela UNDIME/RN e que trata de estratégias de atividades remotas em tempos de pandemia; e,

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME/Lagoa Salgada – em relação à aprovação do Plano de Atividades Escolares: Estratégias de Aprendizagens Remotas, o qual foi elaborado pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e submetido à análise do referido Conselho, conforme preceitua a Lei 237/2007, que disciplina o Sistema Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º – Orientar as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que constituem o Sistema Municipal de Ensino, no que se refere à reorganização do planejamento curricular no ano letivo de 2020, em consonância com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da Lei 9.294/96, e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934/2020, que garante a carga mínima anual de 800 horas de atividades escolares.

Art. 2º – No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), utilizando de recursos didáticos múltiplos, de modo a alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 3º – A reorganização do planejamento curricular nas unidades escolares seguirá as diretrizes deste Plano de Atividades Escolares, elaborado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual orienta as referidas instituições de ensino para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a

execução das atividades propostas, devendo ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Art. 4º – A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza como ensino à distância.

Art. 5º – O tempo de atividade não presencial poderá ser computado para fins de cumprimento de carga horária anual, conforme previsto na Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha controle e comprove:

I – A participação dos alunos de cada ano escolar, a observância dos componentes curriculares e as formas de acompanhamento das atividades, conforme indicadas no art. 2º deste decreto.

II – Número de alunos de cada ano escolar e percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes a manterem regularidade na execução das atividades de cada componente curricular.

Art. 6º – A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, antecedido o período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas;

Art. 7º – Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SME:

I – Promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

II – assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas anuais para o ensino fundamental, nos termos do art. 24, caput, inciso I e § 1º, bem como do art. 31, caput e inciso II, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme disciplina a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;

III – implementar estratégias melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de 1/3 (um terço) das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

IV – Acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

VI – para a Educação Infantil, pode-se delimitar a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 9394/96.

Art. 8º – As Unidades Escolares receberão um Documento Orientador (ANEXO I) para a elaboração das estratégias de aprendizagem detalhadas, o qual foi criado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º – Está decreto entra em vigor na data da sua publicação, atendendo retroativamente às normativas estabelecidas na legislação pertinente.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

**DOCUMENTO ORIENTADOR
ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADES REMOTAS DE
APRENDIZAGEM POR ETAPA DE ENSINO**

I – Educação Infantil:

Criação de grupos em redes sociais tipo (*whatsapp, facebook, instagram*) para pais, professores e coordenadores e equipe de direção; Elaborar as atividades conforme o planejamento anual, de modo que haja uma sequência no desenvolvimento das ações educativas; Organizar atividades impressas educativas lúdicas, recreativas, criativas e interativas com periodicidade de entregas às famílias e devolutivas à escola;

Manter um padrão de comunicação oficial nos grupos de maneira alinhada com a coordenação e a gestão da escola;
 Enviar *links* para as famílias com atividades pedagógicas lúdicas, envolvendo os pais no auxílio das orientações e realizações das tarefas;
 Enviar aos pais uma lista de aplicativos gratuitos adequados à idade da criança;
 Elaborar e imprimir agendas diárias para os alunos que não têm acesso às tecnologias digitais;
 Criação de agendamento para atendimento aos pais nas escolas, seguindo as normas de prevenção ao coronavírus; e,
 Elaboração conjunta de material didático que se adequem à realidade do estudante.

I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

Criação de grupos em redes sociais tipo (*whatsapp, facebook, instagram*) para pais, professores e coordenadores e equipe de direção;
 Organizar sequências didáticas para impressão, podendo ser agendado e entregue para as famílias que tenha ou não acesso à internet, conforme decisão do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica da unidade escolar;
 Oportunizar o acesso a livros de literatura infantil da escola para a leitura;
 Direcionar material educativo como revistas, jornais velhos e materiais recicláveis, construindo colagens inspiradas em filmes, músicas, textos preferidos, trabalhando arte, interpretação e conexão de temas.
 Elaboração conjunta de material didático que se adequem à realidade do estudante.

II – Ensino Fundamental – Anos Finais:

Criação de grupos em redes sociais tipo (*whatsapp, facebook, instagram*) para pais, professores e coordenadores e equipe de direção;
 Oferecer pesquisas a lugares relacionados aos conteúdos de cada ano escolar (aula de campo virtual por área de conhecimento);
 Organizar sequências didáticas para impressão, podendo ser agendado e entregue para as famílias que tenha ou não acesso à internet, conforme decisão do corpo docente, da equipe administrativa e pedagógica da unidade escolar;
 Organizar as atividades de rotina com horários regulares, com tarefas educativas que possam ser assimiladas pelos alunos e possam contar com o auxílio dos pais ou responsáveis, quando possível;
 Fazer um cronograma de leitura para a semana, com indicação de livros de concepções de estética e temas diversificados, como contos, crônicas, poesias, romances, dentre outros;
 Incentivar a composição de textos poéticos que façam alusão ao contexto pelo qual o mundo passa na atualidade;
 Criar jogos educativos com objetivos a serem alcançados de acordo com cada disciplina;
 Elaboração conjunta de material didático que se adequem à realidade do estudante.

Lagoa Salgada/RN, 08 de junho de 2020.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:00FEEEC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO MUNICIPAL Nº 64/2020 REPUBLICADO POR
 INCORREÇÃO**

CNPJ: 08113466000105
 Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
 Telefone 08435322627
 gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00064/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0125.2169.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo
001390000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	15.000,00
Sub-Total:	15.000,00
Total Parcial Suplementado:	15.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.001.08.244.0125.1061.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente
0010010000-Recursos Ordinários	15.000,00
Sub-Total:	15.000,00
Total Parcial Reduzido:	15.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 25, Maio de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5F499CAF

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO MUNICIPAL Nº 71/2020**

CNPJ: 08113466000105
 Rua Ramiro Pereira da Silva, 0000017 - Centro
 Telefone 08435322627
 gabinete@lajes.rn.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00071/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Lajes, JOSE MARQUES FERNANDES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00845/2019**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64 **DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de CREDITO SUPLEMENTAR de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64; destinado à suplementação nas seguintes dotações:

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
03.001.10.304.0109.2147.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
0012110000-Recitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	3.000,00
Sub-Total:	3.000,00
Total Parcial Suplementado:	3.000,00

Art. 2º - Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Anul. Total ou Parcial de Dotação	
03.001.10.301.0109.2081.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
0012140000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.000,00
Sub-Total:	3.000,00
Total Parcial Reduzido:	3.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. Lajes, 08, Junho de 2020

JOSE MARQUES FERNANDES

Prefeito(a)

Publicado por:

Abel Lameque Silva Damasceno

Código Identificador:E25424F2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2020 - GP**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR – o servidor **RAIMUNDO PAULO**, mat. 227, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, para responder pela Frota de Veículos do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 08 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:F1872373

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2020 - GP**

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais no Dia 12/06/2020, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, sexta-feira, nas repartições públicas do município de Lajes/RN, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais, bem como as atividades envolvidas no combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam os Senhores (as) Secretários (as) autorizados a efetuarem escalas de serviços para população não ser prejudicada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de Junho de 2020

JOSÉ MARQUES FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:AF59B050

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020 - Nº
1896/2020**

Processo nº 1896/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição de Medicamento**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **PDL EMPREENDIMENTOS**

FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamento, 200 (duzentas) unidades de Ivermectina 6mg, para os pacientes com suspeita do COVID-19.

BASE LEGAL: Artigo 4 da Lei nº 13.979.

Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo

Valor: R\$ 106,00 (cento e seis reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:1D8FB79F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 138/2020 - Nº
1473/2020**

Processo nº 1473/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: **Serviços Gerais em Veículos**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN

CONTRATADO: **JOSÉ FERNANDES NECO 36977829400**

OBJETO: Contratação dos serviços de tip-top, remendo, em pneus, manchões, troca de pneus, nos veículos de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura, na qual realiza o transporte de alunos da zona rural para as escolas da zona urbana.

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Publicado por:

Rafael Anderson de Araújo Silva

Código Identificador:AE831001

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020080**

CONTRATO Nº. 2020080

ORIGEM: Pregão Nº 013/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

CONTRATADA: OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ (MF) Nº 24.755.562/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição contínua e gradual de gás de cozinha, armazenado em botijões, para o consumo das diversas secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Lucrécia.

VALOR TOTAL: R\$ 10.152,00 (dez mil e cento e cinquenta e dois reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

52 - 2 . 3301 . 4 . 122 . 7 . 2.6 . 0 . 339030 - Material de Consumo

132 - 2 . 5003 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

166 - 2 . 5003 . 12 . 365 . 41 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 400 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2 . 142 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 331 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2 . 140 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 385 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2 . 33 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 411 - 3 . 6001 . 10 . 302 . 75 . 2 . 143 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 433 - 4 . 7001 . 8 . 244 . 81 . 2 . 49 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 373 - 3 . 6001 . 10 . 301 . 75 . 2 . 141 . 0 . 339030 - Material de Consumo

Valor Global: R\$ 10.152,00 (dez mil e cento e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 25/05/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 25/05/2020

ASSINANTES:

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE - PREFEITO(A) MUNICIPAL

OESTE GAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 24.755.562/0001-03

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:4F87386B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA
 MUNICIPAL DE SAÚDE
 TERMO DE DISPENSA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos.

PROCESSO: 18050120

NOME DO CREDOR: GIVANILDO ALVES NUNES

CNPJ/MF: 07.795.329/0001-35

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DESTINADAS AS BARREIRAS SANITÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID19

VALOR TOTAL: R\$ 2.637,50 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Lucrécia/RN 08 DE JUNHO DE 2020.

Publicado por:

Victor Hugo de Oliveira Amaral

Código Identificador:84124FBD

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 404, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lucrécia/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LUCRÉCIA - RN, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 69, inciso IV e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo *coronavírus*) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte, e o aparecimento do primeiro caso no Município de Lucrécia;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo *coronavírus* (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população lucrécense;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social adotada no Município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo *coronavírus* (COVID-19), adotadas no âmbito do Município de Lucrécia/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Lucrécia traz com mais rigorosidade as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como institui novas que serão monitoradas pelas BARREIRAS SANITÁRIAS instaladas nas duas entradas oficiais e pelas autoridades de vigilância em saúde e policial do município. As medidas estão regulamentadas nos decretos municipais.

Art. 3º Fica determinado que as firmas tenham que disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde a relação de todos os trabalhadores com data e hora de retorno ao nosso município.

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito do município de Lucrécia, sejam elas industriais ou tecidos caseiras. (Havia a obrigatoriedade apenas ao entrar nos estabelecimentos comerciais e nos órgãos públicos e privados, AGORA PASSANDO A SER OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA AO SAIR DA RESIDÊNCIA).

Art. 5º Ficam novamente vedadas as atividades das academias e similares. (Haviam sido liberadas para funcionar com algumas restrições, DIANTE DO NOVO QUADRO EPIDEMIOLÓGICO PASSARÁ A SER FECHADAS).

Art. 6º FICA IMPEDIDO O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PESSOAS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES QUE NÃO SEJAM ESSENCIAIS, tais como; vendedores ambulantes, crediárias, entre outros que se enquadrem nas medidas vedadas, ficando as Barreiras Sanitárias com autonomia para vetar o acesso.

Art. 7º Ficam vedadas as atividades de CARROS, VANS, ÔNIBUS E DEMAIS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE FAZEM LINHA para outros Municípios e Estados, como também os de outros municípios que eventualmente tragam passageiros para o Município de Lucrécia, FICANDO AUTORIZADO APENAS OS CARROS DE LINHA DO MUNICÍPIO UMA VEZ POR SEMANA PARA ENCOMENDAS, SEM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

Art. 8º A divulgação dolosa de informação ou NOTÍCIA FALSA (FAKE NEWS) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, É CONSIDERADA DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE SAÚDE PARA OS FINS DE APLICAÇÃO DE MULTA, sem prejuízo da responsabilização penal e civil. DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Lucrécia enseja ao infrator a aplicação das penalidades cominadas à prática de infração à Legislação Sanitária Municipal, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 10 A competência para autuação sobre infrações às medidas de saúde já decretadas pelo Estado do Rio Grande do Norte será delegada ao Município mediante a celebração de convênio, na forma do art. 22-A, § 2º, do Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 29.705, de 19 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Art. 11 Todas as medidas visam conter a curva de crescimento dos casos de Covid-19 em nosso município, para isso contamos com a compreensão e a colaboração de toda população, para que juntos possamos vencer uma das maiores pandemias já enfrentadas a nível mundial.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Lucrécia/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:

Maria Amélia do Amaral

Código Identificador:E95EE617

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 2020.05.21.011**

O Município de Luís Gomes /RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a quem interessar possa que, considerando alterações realizadas no edital e em atendimento a disposições legais. A licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2020.05.21.011 – Registro de Preço, cujo objeto é a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de mudas de palmeira imperial para revitalização urbanística de praças e avenidas, a fim de atender demanda do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020/2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, que seria realizada às 9h15min do dia 10 de junho de 2020, acontecerá às 9h15min do dia 26 de junho de 2020, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes /RN, sito à Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, Centro, Luís Gomes /RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e

subsidiariamente pela a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, Lei Municipal nº 399 de 14 de dezembro de 2017, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito do município de Luís Gomes/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 134, CEP nº 59.940-000, Centro, Luís Gomes/RN, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes /RN, 08 de Junho de 2020.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA

Pregoeiro – Portaria Nº 009/2020

Publicado por:

Feliciano Neto de Oliveira

Código Identificador:C3989920

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-DL/2020**

O Município de Marcelino Vieira-RN, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme Termo de Referência e justificativas da contratação em anexo, publica a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de roçadeiras tipo lateral a gasolina, serra tipo circular e seus implementos para uso dos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Marcelino Vieira-RN. Mediante pesquisa realizada pela secretaria solicitantes, fica dispensado através do processo administrativo nº 000037/20 a melhor propostas apresentada, parte integrante deste processo, que é da empresa Semaq máquinas e ferramentas Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 28.584.371/0001-87, Fundamentada nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, vem comunicar Gestor Municipal e ao Senhor Secretário de Saúde, da presente Declaração, para que proceda se de acordo, e à luz do parecer firmado pela procuradoria deste município, a devida ratificação.

MARIA DO SOCORRO SILVESTRE

Presidenta da CPL

Publicado por:

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

Código Identificador:24A89CFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.08-0001**

O Município de Marcelino Vieira/RN, torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2020.06.08-0001, referente a Dispensa de Licitação nº 15-DL/2020, cujo objeto é a aquisição de licença vitalícia de uso do software Apluslab versão 14 Ful sem mensalidades futuras, para a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN. Fundamentação legal nos termos do nos termos do artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93. O valor limite do contrato é de R\$ 1.581,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e um reais), a serem pagos somente pelo que for adquirido, mediante a necessidade e comprovado o recebimento através do atesto pelo setor de contratos da Administração Municipal. CONTRATANTE o Município de Marcelino Vieira-RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal e CONTRATADA a empresa denominada juridicamente de empresa Jorge Viana Júnior – ME (Web Brasília Informática e Comércio), inscrita no CNPJ nº 34.686.364/0001-99, sediada a Rua Menino Jesus de Praga, nº 294, Village Rio das Ostras, Rio das Ostras-RJ, CEP. 28.895-612, representada pelo Sr. Jorge Viana Júnior. Assinado por seus representantes legais.

Publicado por:
Vandygna Emiliania Chaves da Silva
Código Identificador:B5E1F0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 04/2020

PORTARIA Nº 04/2020 De 01 de Junho de 2020.

A SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **Maria da Conceição Pontes**, lotada na Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Chefe de Núcleo, referente ao período aquisitivo de 2019 no período de 01 a 30 de junho de 2020.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, cumpra-se

Marcelino Vieira- RN, 01 de junho de 2020.

NORMA LUCIA DIÓGENES ALVARENGA
Secretária Municipal de Educação
Portaria 0032017

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:F8A5D744

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

Decreto nº. 66/2020, de 08 de junho de 2020

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no município de Marcelino Vieira, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

O Prefeito do município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem os dispositivos da Lei Orgânica do município;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do município de Marcelino Vieira;

Considerado o registro do primeiro caso confirmado para coronavírus no município de Marcelino Vieira;

Considerando o aumento significativa demanda por leitos de UTI para COVID-19 em todo o Estado do Rio Grande do Norte, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no município de Marcelino Vieira, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) adotadas no âmbito do município de Marcelino Vieira;

Art. 3º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção e para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19;

Art. 4º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Marcelino Vieira-RN, em 08/06/2020;

KERLES JÁCOME SARMENTO

Prefeito

Publicado por:
Junho Aldaelio Alves de Oliveira
Código Identificador:DE09375C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇOS Nº 002/2020 – PMM COM JULGAMENTO DE
RECURSOS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Maxaranguape/RN, torna público, que o resultado da fase de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - PMM**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DE MAXARANGUAPE (ETAPAS I E II) – CRs: 1040132-34/2017 e 1055112-95/2018**. Após a análise dos recursos administrativos apresentados pelas empresas: ESTILO ENGENHARIA EIRELI CNPJ 00.820.144/0001-94, SOLAR ENGENHARIA EIRELI CNPJ 30.500.281/0001-02, AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ 19.657.875/0001-99 e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20, teve como **EMPRESAS DECLARADAS HABILITADAS PARA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS**: ESTILO ENGENHARIA EIRELI CNPJ 00.820.144/0001-94, AGIL CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ 19.657.875/0001-99 e FAN CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 09.254.081/0001-20, AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA CNPJ 12.072.392/0001-83, H & M Construções LTDA, CNPJ: 01.233.506/0001-03, MORLIS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÕES EIRELI CNPJ 29.646.397/0001-75 e AB EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA-EPP CNPJ 26.594780/0001-39. Desde já, fica agendado para o próximo dia **11 de junho às 09:00 horas** - horário local na sede da Prefeitura no setor de Licitações, situada na Rua Quinze de novembro, 45 - Centro, CEP 59.580-000 – Maxaranguape/RN, a continuidade do certame com a abertura dos envelopes com as propostas de preços e classificação das mesmas.

RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rivailton Maria Santana da Paschoa
Código Identificador:5A45E117

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO que o dia 11 de junho de 2020, quinta-feira, se comemorará o Feriado de Corpus Christi;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, nos dias 12 de junho de 2020 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 08 de junho de 2020.

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:15799536

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
00008/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001-2020, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMÁCIABÁSICA DESTA MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor da empresa: PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75 - VALOR TOTAL: 84.254,50 (OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Monte das Gameleiras - RN, 02 de junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:27F46651

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2020

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras – RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$: 58.190,45 (Cinquenta e Oito Mil Cento e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Reais), a empresa: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ Nº 34.808.943/0001-67, e homologar o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00002/2020, tipo

menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA para prestar serviços na execução de pavimentação em paralelepípedos, em via pública da travessa Manoel Figueiredo, da cidade de Monte das Gameleiras/RN. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora.

Monte das Gameleiras - RN, 04 de Junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:0F5C0922

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº
00002/2020

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA para prestar serviços na execução de pavimentação em paralelepípedos, em via pública da travessa Manoel Figueiredo, da cidade de Monte das Gameleiras/RN. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 00002/2020. ORÇAMENTO DE 2020 - ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0009.1094 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - RECURSOS CESSÃO ONEROSA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 19900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ nº 34.808.943/0001-67- CT Nº 1015-2020- VALOR TOTAL R\$: 58.190,45 - CINQUENTA E OITO MIL CENTO E NOVENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS. - ASSINADO EM 04.06.2020 - VIGÊNCIA: 02.08.2020.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:98337CC9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2020

O Prefeito Municipal de Monte das Gameleiras - RN, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Licitação e de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, resolve, **ADJUDICAR** o item licitado, perfazendo o valor total de R\$: 91.781,10 (Noventa e Um Mil Setecentos e Oitenta e Um Real e Dez Centavos), a empresa: LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ Nº 34.808.943/0001-67, e homologar o presente processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00003/2020, tipo menor preço por empreitada por preço global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO INÍCIO DA LADEIRA DO SÍTIO MAGALHÃES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa vencedora.

Monte das Gameleiras - RN, 04 de Junho de 2020.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:331131F0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº
00003/2020

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NO INÍCIO DA LADEIRA DO SÍTIO MAGALHÃES, LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS nº 00003/2020. ORÇAMENTO DE 2020 - ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0009.1094 - DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - RECURSOS CESSÃO ONEROSA ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 19900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras e LT CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ nº 34.808.943/0001-67- CT Nº 1016-2020- VALOR TOTAL R\$: 91.781,10 - NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAL E DEZ CENTAVOS. - ASSINADO EM 04.06.2020 - VIGÊNCIA: 01.09.2020.

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:405B1C4D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 099/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 17 (dezessete) diárias operacionais a 5 (cinco) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Polícia Militar, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando de R\$ 1.825,80 (Hum mil oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), referente aos dias de serviço extra, conforme ofício nº. 005/2020 de 31 de maio de 2020 - DPM-ODB;

Art. 2º - Oficie-se comandante de Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para informar uma conta para depósito das Diárias referentes ao ofício nº. 005/2020 de 31 de maio de 2020 - DPM-ODB;

Art. 3º - Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se

Pague-se

Olho D'Água do Borges/RN, em 08 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:2C483624

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 100/2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC**:

COORDENADOR: Manoel Lindoberto Alves da Silva;

SECRETÁRIO: Maria Rosicleide de Oliveira;

SETOR TÉCNICO: Antônio Flávio César;

SETOR OPERATIVO: Daniel Custódio da Silva.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 097/2019.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 08 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:468933C3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 101/2020.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

I – DESIGNAR as pessoas abaixo mencionadas para integrar o **Conselho Municipal** para atuar junto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em substituição aos representantes anteriormente nomeados:

REPRESENTANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Titular – Antonimar Amorim Carlos;

Suplente – Antônio Leandro Pereira da Costa.

CÂMARA MUNICIPAL:

Titular – Jaime Fernandes Júnior;

Suplente – Abel Vilmar de Araújo.

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular – Edvânia Andrade Dantas Freire;

Suplente – Ricardo Cleiton de Lima.

REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS:**

Titular – Maria Cândida da Silva Oliveira Costa;

Suplente – Maria Cleize Alves de Oliveira.

Igreja Católica e Evangélica:

Titular – Maria das Neves Sales da Costa

Suplente – Maria Mariângela de Oliveira Costa;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 015/2019.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, em 08 de junho de 2020.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias

Código Identificador:14F9774F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO/MOB/RN Nº 058/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020**

ASSUNTO: Contratação de empresa de serviços de engenharia, visando a Construção de um Pórtico, com Urbanização na entrada da Cidade de Ouro Branco/RN.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

Considerando, que houve interposição de recursos, já INDEFERIDO, pelo setor técnico de engenharia;

ADJUDICO e HOMOLOGO o presente procedimento objeto desta licitação de acordo com o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação, em favor da licitante relacionada a seguir: YNNOVE CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 22.317.871/0001-76, cotou o valor global de R\$ 476.744,89 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), estando este valor abaixo do estimado para a contratação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Pela Proponente Contratante e

YVYS JARDIM DE MEDEIROS SILVA

Pela Promitente Contratada.

Publicado por:

Wellington Batista dos Santos

Código Identificador:9385C2B4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 944/2020**

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN A QUITAR DESPESAS CARTORÁRIAS E FISCAIS DAS UNIDADES DE CAIXAS ESCOLARES VINCULADAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Ouro Branco/RN autorizado a quitar despesas cartorárias e fiscais, estas oriundas de multas de Declaração do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - IRPJ, Declaração de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ e Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, das UNIDADES DE CAIXAS ESCOLARES vinculadas as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Ouro Branco/RN.

Parágrafo 1º. Os recursos destinados ao pagamento das despesas constantes do caput deste artigo correrão à conta de recursos próprios municipais.

Parágrafo 2º. O Presidente da Unidade Executora de Caixa Escolar encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a solicitação de pagamento das despesas constantes do caput deste artigo, juntamente com os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais DARF's.

Art. 2º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentaria própria, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-la, se necessário for.

Art. 3º. As competências para pagamento dos débitos fiscais abrangerão anos anteriores até o exercício 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:042AF17C

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 945/2020**

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas com investimento, no valor de **R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais)**, nas dotações orçamentárias consignadas abaixo.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	11.001 - SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO:	606 - EXTENSÃO RURAL	
PROGRAMA:	0016 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	1055 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS E IMPLEMENTOS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	300.000,00
FONTE DE RECURSO:	15100000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	
TOTAL DO CRÉDITO		306.000,00

Art. 2ºOs recursos para atender o presente crédito, no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** decorrerão do Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **recursos do convênio**.

Art. 3ºOs recursos para atender o presente crédito a título de contrapartida, no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** decorrerão da Anulação de Dotação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	11.001 - SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA:	0018 - IM. E MELHORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	
PROJETO/ATIVIDADE:	1051 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA SERRA DO POÇÃO	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	6.000,00
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL DO CRÉDITO		6.000,00

Art. 4ºO crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 895, de 03 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 925, de 24 de junho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 932, de 14 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”.

Art. 5ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:7BC2CAFA

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 010/2020**

Determina ponto facultativo no dia 12 de junho de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e demais fundamentos;

Considerando, o teor do art. 1º, VIII, da Portaria nº 679/2019, do Ministério da Economia;

Considerando, o teor do art. 1º, IX, do Decreto nº 29.440/2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Decretar ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).

Parágrafo único. Estabelecer que os efeitos deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados imprescindíveis, incluindo-se aqui, entre outros, os serviços de saúde, limpeza pública e vigilância em todos os prédios do Governo Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:D326F343

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2020/GP/PMP**

Portaria nº 093/2020/GP/PMP

Parazinho/RN, 09 de Junho de 2020.

“Designa representantes dos Contribuintes para a função de Conselheiro Julgador, no Conselho Municipal de Tributos – CMT e dá outras providências...”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, CARLOS VERIANO DE LIMA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Código Tributário Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para exercer as funções de Conselheiro Julgador, no Conselho Municipal de Tributos - CMT, os seguintes representantes dos contribuintes:

Câmara Julgadora

- SYLBENIA ALVES MACHADO – CPF: 067.645.484-47;
- TATIANE KELLY XAVIER DE ANDRADE – CPF: 068.144.434-73;
- JOSÉ EDINALDO SILVA DA COSTA – CPF: 737.796.104-00.

Art. 2º. Designar para exercer as funções de Conselheiro Julgador Suplente, nos impedimentos dos Conselheiros Julgadores, no Conselho Municipal de Tributos, os seguintes representantes dos contribuintes:

- GILDAN RIBEIRO REBOUÇAS – CPF: 028.237.194-07;
- VANESSA DO NASCIMENTO DAMASCENO – CPF: 070.498.504-70;
- JAILTON CORREIA SOARES – CPF: 075.400.634-40.

Art. 3º. Os mandatos dos Conselheiros terão termo inicial em 08 de maio de 2020 e termo final em 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Maio de 2020.

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Igor Henrique Ramos dos Santos
Código Identificador:45CD4F82

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2020**

O Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Parazinho/RN torna público o julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 006/2020, cujo objeto é Contratação de empresa de engenharia especializada para a pavimentação das ruas no distrito de Pereiros e na sede do município de Parazinho/RN, foram HABILITADAS as empresas: FAN CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 09.254.081/0001-20, CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – CNPJ: 12.607.846/0001-73, L&M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP – CNPJ:28.886.148/0001-94, MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES – CNPJ:29.646.397/0001-75, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI – CNPJ: 24.372.340/0001-01, CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL – CNPJ: 08.386.042/0001-14, CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 26.635.344/0001-60, ÁGIL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 19.657.875/0001-99, D'LEON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 24.295.246/0001-04, TCPAV – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI – CNPJ: 12.924.624/0001-84, CONSTRUTORA CONCIL LTDA – CNPJ: 09.347.788/0001-81, H&M CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 01.233.506/0001-03, ARTHUR FREITAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – ME – CNPJ: 28.432.179/0001-75, EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA –

CNPJ: 07.275.651/0001-33, LT CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ: 34.808.943/0001-67. Abrindo-se o prazo recursal.

Parazinho, 08 de junho de 2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO

Presidente.

Publicado por:

Robson Scipião de Brito
Código Identificador:3CE3372B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
007/2020**

A CPL do Município de Parazinho torna público que no dia 24/06/2020, às 09hs, fará licitação na modalidade TP nº 007/2020 – Objetivo: Contratação de empresa de engenharia especializada para recapeamento em pavimento e serviços de drenagem na rua Vereador Joaquim Hipólito, Centro, Parazinho/RN. Edital e anexos no site: www.parazinho.rn.gov.br (licitações 2020), ou na CPL na Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 08/06/2020.

ROBSON SCIPIÃO DE BRITO

Presidente.

Publicado por:

Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:D48131EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO 670/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO 1/2020**

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PROCESSADORA DO RAIO-X.

ADJUDICAMOS pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, a licitação Pregão Eletrônico nº1/2020 realizada em 04 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos da Lei 10.520/2002 e alterações, no valor total de R\$ 35.000,00, sendo vencedoras a(s) empresa(s) relacionadas a seguir:

E.R. COMÉRCIO VEREJISTA E SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : lote 01 ; totalizando o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

PARELHAS/RN, em 08 de junho de 2020.

MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO

Pregoeira

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo
Código Identificador:C60C72DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 670/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020**

Objeto: MANUTENÇÃO CORRETIVA DA PROCESSADORA DO RAIO-X.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 1/2020 realizada em 04 de junho de 2020 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações, no valor total de R\$ 35.000,00, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir:.

E.R. COMÉRCIO VEREJISTA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ: 03.633.939/0001-81, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : lote 01 ;
totalizando o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

A(s) empresa(s) acima citada(s) está(ão) convocada(s), através de seu representante legal, para assinatura da ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do presente termo de homologação.

PARELHAS/RN, 08 de junho de 2020.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:8AF3802D

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 324/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 08 de junho 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:0D3C80B1

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 325/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar sessão de Hemodiálise na Clínica do Rim em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 08 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:CC22B939

FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS
PORTARIA Nº 326/2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE:

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 08/06/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Total a pagar			R\$ 75,00

Parelhas (RN), 08 de Junho de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

LUANA FABRÍCIA GOMES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Bárbara Thamires Alves de Souza

Código Identificador:E9D6EE13

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DO MEIO
AMBIENTE E DA PESCA
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 008/2020

QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
JUSTIFICATIVA 008/2020

A Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, vem tratar da ordem cronológica de pagamento de fornecedores, regulamentando entre os jurisdicionados, obrigação trazida pela lei nº 8.666/93. Em seu artigo 15, inciso V, a normativa admite a quebra da ordem cronológica de pagamentos, em caso de: *“relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas”*.

Assim sendo, considerando que foi necessário o serviço de transporte e montagem da balança mecânica capacidade de 3.000kg com gaiola de 2,10 x 3,10 em madeira, referida aquisição foi para o espaço agropecuário “Geraldo Cândido de Macedo” localizado neste município onde irá beneficiar os criadores de gado de nosso município. Problema exposto fica notório a essencialidade do serviço em questão para que o fornecedor consiga dar continuidade aos trabalhos que vinha sendo executado.

No entanto, para o caso em tela, existe uma ordem de credores a receber até que, depois de liquidados os débitos sejam supridos a demanda ora em objeto. Assim sendo, por se tratar de serviços essenciais e em face do limitador financeiro atual em que o município se encontra em difícil situação de modo a honrar com todos os compromissos anteriores, solicitamos que o objeto seja retirado da ordem cronológica de pagamentos desta secretaria para que a população não seja prejudicada sem a prestação do serviço.

Por conseguinte, justificam-se os seguintes pagamentos:

Empenho nº 521001/2020, no valor de R\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa reais), ao fornecedor TRANCOS E BALANÇAS ARGOS LTDA, CNPJ: 07.424.363.0001-01, com nota fiscal de número 3805. Referente a Dispensa nº39/202º, processo nº 3296/2020.

Publique-se.

Parelhas/RN, 08 de Junho de 2020.

PAULO ROBERTO VALENTIM

Matrícula 120859-4

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e da Pesca.

Publicado por:
Marcos Sena de Medeiros
Código Identificador:3C411C4C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

PREVIPATU

PORTARIA N.º 002, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor EUVALDO FRANCISCO DE MOURA, inscrito sob a matrícula nº 902.640, ocupante do cargo de Professor PNE3, classe "F", lotado na Secretaria de Educação e da Cultura deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48 VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (03/04/2017), resultando no valor de R\$ 4.941,12 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Um Reais e Doze Centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 2.872,75
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 861,82
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 86,18
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 86,18
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 1.034,19
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 4.941,12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E6F651F7

PREVIPATU

PORTARIA N.º 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUZA, inscrita sob a matrícula nº 902.667, ocupante do cargo de Professor PNE3, classe "F", lotada na Secretaria de Educação e da Cultura deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (03/02/2017), resultando no valor de R\$ 4.297,76 (Quatro Mil Duzentos e Noventa e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 2.498,70
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 749,61
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 899,53
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 74,96
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 74,96
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 4.297,76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria Republicada Por Incorreção, Inclusão Das Fundamentações Legais Relativas às Vantagens

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:81CFF641

PREVIPATU

PORTARIA N.º 003, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR
IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SUELÂNIA ROCHA DANTAS FERREIRA, inscrita sob a matrícula nº 903.434, ocupante do cargo de Professor PNE2, classe "F", lotada na Secretaria de Educação e da Cultura deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (12/05/2017), resultando no valor de R\$ 3.973,98 (Três Mil Novecentos e Setenta e Três Reais e Noventa e oito Centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 2.393,96
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 718,19
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 861,83
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 3.973,98

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria Republicada Por Incorreção, Inclusão Das Fundamentações Legais Relativas às Vantagens

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:F98938BE

PREVIPATU

PORTARIA N.º 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora RITA ETELVINA DA SILVA, inscrita sob a matrícula nº 903.370, ocupante do cargo de Professor PNM1, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e da Cultura deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (24/02/2017), resultando no valor de R\$ 3.259,48 (Três Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Oito Centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.841,51
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 644,53
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 55,25
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 55,25
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 662,94
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 3.259,48

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:89773C00

PREVIPATU

PORTARIA N.º 009, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ALDENIZA ROCHA PAIVA, inscrita sob a matrícula nº 902.411, ocupante do cargo de Professora PNM1, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição

Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (02/03/2015), resultando no valor de R\$ 2.176,88 (dois mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.273,03
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 445,56
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 458,29
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.176,88

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E8D729DF

PREVIPATU

PORTARIA N.º 002, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA GILVONETE DA COSTA RIBEIRO, inscrita sob a matrícula nº 903.094, ocupante do cargo de Professora PNM1, classe “F”, lotado na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (12/05/2016), resultando no valor de R\$ 2.754,97 (dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.601,73
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 480,52
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 576,62
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 48,05
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 48,8
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.754,97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:228586BD

PREVIPATU**PORTARIA N.º 011, DE 31 DE AGOSTO DE 2015 *****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora FRANCISCA NETILVA DOS SANTOS, inscrita sob a matrícula nº 902.683, ocupante do cargo de Professora PNM1, classe “F”, lotado na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (07/04/2015), resultando no valor de R\$ 2.387,64 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.438,34
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 431,50
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 517,80
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.387,64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9125E56E

PREVIPATU**PORTARIA N.º 009, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 *****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora FRANCISCA MARIA SILVINO, inscrita sob a matrícula nº 902.675, ocupante do cargo de Professora PNE3, classe “F”, lotado na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (26/04/2016), resultando no valor de R\$ 4.140,56 (quatro mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 2.378,44
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 713,53
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 71,35
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 71,35
Gratificação de Títulos III.....	R\$ 49,65
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 856,24
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 4.140,56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9452E464

PREVIPATU**PORTARIA N.º 011, DE 01 DE AGOSTO DE 2016 *****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora LUCINEIDE ALMEIDA DO NASCIMENTO, inscrita sob a matrícula nº 902.861, ocupante do cargo de Professora PNM1, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (28/04/2016), resultando no valor de R\$ 2.530,90 (dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.524,64
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 457,39
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 548,87
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.530,90

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:C180B8C8

PREVIPATU**PORTARIA N.º 002, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014 *****CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência

Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA ANDRADE SOLANO, inscrita sob a matrícula nº 902.144, ocupante do cargo de Professora PNMI, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (11/03/2014), resultando no valor de R\$ 1.837,14 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.141,08
Ad. Tempo de Serviço (quinqüênio).....	R\$ 285,27
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 410,79
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 1.837,14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:FFC9BB9B

PREVIPATU

PORTARIA N.º 004, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ANA LUCIA FERREIRA SARAIVA, inscrita sob a matrícula nº 902.454, ocupante do cargo de Professora PNS2, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e do Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (30/09/2014), resultando no valor de R\$ 2.714,11 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.654,94
Ad. Tempo de Serviço (quinqüênio).....	R\$ 413,74
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 595,78
Gratificação de Títulos	R\$ 49,65
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.714,11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:1AB47B74

PREVIPATU

PORTARIA N.º 004, DE 28 DE ABRIL DE 2015 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DE FATIMA ALMEIDA, inscrita sob a matrícula nº 902.969, ocupante do cargo de Professora PNMI, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (30/01/2015), resultando no valor de R\$ 2.087,77 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.273,03
Ad. Tempo de Serviço (quinqüênio).....	R\$ 318,26
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 458,29
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 38,19
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.087,77

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:45A686D7

PREVIPATU

PORTARIA N.º 005, DE 29 DE MAIO DE 2015 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora IRENE LIMA DA SILVA MOURA, inscrita sob a matrícula nº 902.764, ocupante do cargo de Professora PNS2, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º

da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (02/02/2015), resultando no valor de R\$ 2.846,50 (dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.654,94
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 496,48
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 595,78
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 49,65
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 49,65
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.846,50

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:11543927

PREVIPATU

PORTARIA N.º 008, DE 29 DE JUNHO DE 2015 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ANA MARIA DE LIMA ARAÚJO, inscrita sob a matrícula nº 902.470, ocupante do cargo de Professora PNS2, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (19/02/2015), resultando no valor de R\$ 2.763,76 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.273,03
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 413,74
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 595,78
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 49,65
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 49,65
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.763,76

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:F7D0A2C8

PREVIPATU

PORTARIA N.º 006, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO CEU PAIVA ROCHA CAVALCANTE, inscrita sob a matrícula nº 903.035, ocupante do cargo de Professora PNMI, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (06/10/2014), resultando no valor de R\$ 2.151,42 (dois mil, cento e cinquenta e um reais, e quarenta e dois centavos)r, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.273,03
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 381,91
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 458,19
Gratificação de Títulos	R\$ 38,19
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.151,42

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA

Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo

Código Identificador:12E6B820

PREVIPATU

PORTARIA N.º 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NORMA REGINA FERREIRA SARAIVA, inscrita sob a matrícula nº 903.310, ocupante do cargo de Professora PNS2, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e do Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (30/09/2014), resultando no valor de R\$ 2.714,11 (dois mil, setecentos e quatorze reais e onze centavos)r, assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.654,94
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 413,74
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 595,78
Gratificação de Títulos	R\$ 49,65
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.714,11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:514026D7

PREVIPATU
PORTARIA N.º 005, DE 25 DE JULHO DE 2016 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA CILENE VIANA DA SILVA, inscrita sob a matrícula nº 902.918, ocupante do cargo de Professora PNS2, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (03/03/2016), resultando no valor de R\$ 2.655,18 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.869,84
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 560,95
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 56,10
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 673,14
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 3.160,03

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3CC8E0D3

PREVIPATU
PORTARIA N.º 004, DE 08 DE ABRIL DE 2016 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência

Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TEREZA MARIA DE OLIVEIRA ARAÚJO, inscrita sob a matrícula nº 903.442, ocupante do cargo de Professora PNE 3, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (03/02/2016), resultando no valor de R\$ 3.971,53 (três mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 2.243,81
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 785,33
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 807,77
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 67,31
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 67,31
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 3.971,53

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:E566FEB7

PREVIPATU
PORTARIA N.º 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA LUCILENE FERREIRA DE MEDEIROS, inscrita sob a matrícula nº 903.175, ocupante do cargo de Professora PNMI, classe “F”, lotado na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003, c/c art. 51, §1º da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 48, VI da Lei Municipal nº 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (13/05/2016), resultando no valor de R\$ 2.754,97 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.601,73
Ad. Tempo de Serviço (quinquênio).....	R\$ 480,52
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 576,62
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 48,05
Gratificação de Títulos II.....	R\$ 48,05
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.754,97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:93057981

PREVIPATU
PORTARIA N.º 003, DE 07 DE ABRIL DE 2016 *

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATÚ, órgão gestor do regime de Previdência Própria dos Servidores municipais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 28, I da Lei Municipal nº 309/12, e;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA PAULA DE MEDEIROS**, inscrita sob a matrícula nº 902.691, ocupante do cargo de Professora PNM1, classe “F”, lotada na Secretaria de Educação e Desporto deste Município, com *PROVENTOS INTEGRAIS*, além de PARIDADE nos reajustes do benefício, nos termos do art. 40, III, § 5º da Constituição Federal c/c art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 C/C art. 7º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c art. 51, §1º da Lei Municipal 253/2010 c/c art. 48, VI, da Lei 253/2010, c/c art. 55 da Lei Municipal nº 309, de 21 de junho de 2012, a partir do dia em que foi requerida a aposentadoria (11/01/2016), resultando no valor de R\$ 2.430,79 (dois mil quatrocentos e quatrocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), assim discriminados:

Descrição	Valor
Vencimento Base	R\$ 1.438,34
Gratificação de Títulos I.....	R\$ 43,15
Ad. Tempo de Serviço (quinqüênio).....	R\$ 431,50
Adicional de Magistério (Classe).....	R\$ 517,80
Valor do benefício de Aposentadoria.....	R\$ 2.430,79

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

RAFAEL NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Benefício do PREVIPATU

Portaria republicada por incorreção, inclusão das fundamentações legais relativas às vantagens.

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:9CE57016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 466/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA OS SERVIDORES QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE A PANDEMIA DO COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN Faça saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do servidor, a partir do dia 01 de abril de 2020, para todos os servidores, incluindo os que têm contrato temporário, que desempenham atividade na assistência direta ao paciente e que trabalhem nas unidades hospitalares da rede pública de saúde do Município de Pedra Grande, enquanto durar o estado de calamidade em saúde pública COVID-19.

§1º - Fica estabelecido o pagamento de adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base do servidor, a partir do dia 01 de abril de 2020, para todos os servidores que trabalhem na parte administrativa nas unidades de pronto atendimento de saúde do município de Pedra Grande, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

§2º – Os servidores lotados em unidades de saúde, com ou sem leitos específicos para o COVID-19, que, por motivo de enquadramento no grupo de risco, forem transferidos para outro local de trabalho, no setor administrativo ou de regulação, em atividade presencial, mantém o direito ao pagamento do adicional de insalubridade da lotação de origem, que já fazia jus antes da publicação da presente lei;

§3º - Os servidores que estiverem em teletrabalho não têm direito ao pagamento do adicional de insalubridade, pois não estarem trabalhando em área com risco ocupacional.

Art. 2º - Para o recebimento dos adicionais citados nessa Lei, necessário laudo pericial atestado por profissional ou órgão especializado para tanto.

Art. 3º - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados por comissão, designada pelo titular da pasta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PEDRA GRANDE, em 08 de junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:5B1EADA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 467/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 624, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018, DANDO TRATAMENTO AO PAGAMENTO DE DIÁRIA OPERACIONAL NOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN Faça saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o estado do Rio Grande do Norte, nos moldes do que disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual de nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O pagamento da diária operacional a qual se obrigue o município será limitado aos agentes civis e militares que se encontrem em serviço exclusivamente no território municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PEDRA GRANDE, em 08 de junho de 2020.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:23DB5276

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 06.06.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **PAULO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA 063342260405**, inscrito no CNPJ. 28.351.967/0001-37, para aquisição de Capas de Processo, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal
Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A1CA4F40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.055/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **PAULO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA 063342260405**, inscrito no CNPJ. 28.351.967/0001-37, localizada na Rua Ivan Cavalcante, Nº 530, Flores do Campo II, São Gonçalves do Amarante-RN, com menor valor global de **R\$ 8.100,00 (OITO MIL E CEM REAIS)**, referente à aquisição de Capas de Processo, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:DE92C419

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 06/06/2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **RANCHO ALEGRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 06.098.753/0001-68, para a aquisição de vacina para o uso veterinário, sendo para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na vacinação da 1ª dose preventiva contra a febre Aftosa, dos rebanhos bovinos do município de Pedro Avelino-RN, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor total de **R\$ 2.412,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal
Parágrafo Único do Art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:5F240CE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.050/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto a empresa: **RANCHO ALEGRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ. 06.098.753/0001-68, localizada na Av. Dão Silveira, nº 3648, Neópolis II, Natal - RN, com valor global de **R\$ 2.412,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)**, referente à aquisição de vacina para o uso veterinário, sendo para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, na vacinação da 1ª dose preventiva contra a febre Aftosa, dos rebanhos bovinos do município de Pedro Avelino-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:240E5364

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do município, datado de 06.06.2020, Autorizo e RATIFICO a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETREONICOS S/A**, inscrito no CNPJ. 19.690.445/0001-79, para aquisição de Transmissor de TV Analógica, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN, no tocante ao meio de entretenimento e comunicação televisiva, com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no valor global de **R\$ 13.460,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**.

Determino que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93.

PEDRO AVELINO-RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Parágrafo Único do art. 38, da Lei 8.666/93

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:D3075ED0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.047/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020**

O Prefeito Municipal de Pedro Avelino/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação dos serviços junto à empresa: **HITACHI KOKUSAI LINEAR EQUIPAMENTOS ELETREONICOS S/A**, inscrito no CNPJ. 19.690.445/0001-79, localizada na ROD BR 459, KM 121, Nº 121 A, Córrego Raso, Santa Rita do Sapucaí-MG, com menor valor global de **R\$ 13.460,00 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS)**, referente à aquisição de Transmissor de TV Analógica, para atender as necessidades da gestão pública do Municipal do município de Pedro Avelino-RN, no tocante ao meio de entretenimento e comunicação televisiva.

Publique-se o extrato da presente despesa por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Avelino/RN, 06 de junho de 2020.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:4E5D389E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 072/2020**

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL 072/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

CNPJ: 08.354.896/0001-19.

CONTRATADO: RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP

CNPJ: 27.320.140/0001-01

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia (COVID – 19), no abastecimento das Unidades de Saúde e do Hospital, no Município de Pedro Velho (RN), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 99.952,50 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: 05.06.2020 à 31.12.2020

Pedro Velho/RN, em 05 de junho de 2020.

DEJERLANE MACEDO

Prefeita

MARIA ELAINE BEZERRA DE LIMA

Sócia- Proprietária

Publicado por:
Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador:E61D5B1C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2020

Opresidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pedro Velho/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reconheça necessidade de realizar Aquisição de Equipamentos de Proteção que serão destinados ao enfrentamento da Pandemia (COVID – 19), no abastecimento das Unidades de Saúde e do Hospital, no Município de Pedro Velho (RN), de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência.

Considerando que a empresa RN HOSPITALAR ATACADISTA EIRELI EPP, domiciliada a RUA DOS POTIGUARES, 2346, DIX-SEP ROSADO, NATAL, RN, CEP 59054-280, inscrita sob o CPF/CNPJ nº 27.320.140/0001-01 ofertou valor compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R\$ 99.952,50 (noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, IV, da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a

contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação. Portanto, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contratação objeto do processo administrativo nº 602047 pode ser realizada através da Dispensa 72/2020 de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Pedro Velho/RN, 05 de junho de 2020.

MARCOS PAULO SOUSA DE FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Marcos Paulo Sousa de Freitas
Código Identificador: 1E3D9B50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

**GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 033/2020 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, ATENDIDAS NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS, LIGADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO**

Ficam convocados os representantes das empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA** - CNPJ: 27.320.140/0001-01, **PHOSPODONT LTDA** - CNPJ: 04.451.626/0001-75, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinarem a ata de registro de preços e o contrato, no prédio sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, no horário de 07h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art., 81 da Lei 8.666/93.

Pendências/RN, 08/06/2020.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL

CPF nº 498.120.094-34

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: 8444C9C3

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2019, DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019**

EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 145/2019, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADA:** SANDRO MORETTE DA SILVA COTIA JUNIOR - ME, CNPJ nº. 27.232.502/0001-02. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO HOSPITAL MATERNIDADE LEVANI DE FREITAS, NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. **DO ADITIVO:** O presente

termo de aditivo tem por interesse prorrogar a vigência do contrato por 12 (doze) meses. **DA JUSTIFICATIVA:** O aditivo se faz necessário por se tratar de serviço continuado e de suma importância nesse período de pandemia, ocasionado pelo COVID-19, onde requer que a unidade hospitalar tenha seu abastecimento de oxigênio renovado com urgência, e com isso suprir diariamente as necessidades da população atendida, conforme justificativa da secretaria de saúde do município, tendo em vista a Lei 8.666/93 e a necessidade da continuação da prestação do serviço. **ASSINATURAS EM 05/06/2020. PELA CONTRATANTE:** Flaudivan Martins Cabral, CPF nº 498.120.094-34, **PELA CONTRATADA:** SANDRO MORETTE DA SILVA COTIA JUNIOR- ME.

Publicado por:

Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador: 41D0AE6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
16/2020**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 16/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 20.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Ação: 2119 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Função: 10 - SAÚDE Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL Programa: 0016 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde Região: 0001 - PILÕES. Vigência: 08 de junho de 2020 a 08 de dezembro de 2020. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 17/2020 - 08/06/2020 – FARMÁCIA HOLANDA - CNPJ nº 09.103.797/0001-27 - R\$ 220.085,84 (duzentos e vinte mil e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: 5B051E9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
15/2020**

Rua José Bezerra, 48, Centro, Pilões/RN, CEP: 59.960-000
CNPJ: 08.148.488/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial nº 15/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002. **DOTAÇÃO:** Vigência: 08 de junho de 2020 a 08 de dezembro de 2020. Partes Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES e: CT Nº 18/2020 - 08/06/2020 - ELIZANGELA ALYNE QUEIROZ FERNANDES - CNPJ nº 33.441.737/0001-07 - R\$ 37.570,00 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta reais).

Publicado por:

Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: 68D1380D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2020**

ERRATA

Pregão Eletrônico nº001/2020

ONDE SE LÊ “RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 09/06/2020 até as 09h00min”, **LEIA-SE:**” **RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 18/06/2020 até as 08h59min**”.

Pilões –RN, 08 de junho de 2020

PAULO GUEDES DA COSTA

Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador:6D493D7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 120/2020- SEMSAB**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120/2020- SEMSAB
CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 120/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva CPF nº 011.193.754-01, matrícula nº 405, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5(meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, perfazendo o valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **05/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Giovanna Fernandes de Paiva Melo para realizar consulta médica especializada com proctologista no Instituto André Camurça**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020.

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20FDDB2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 119/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 119/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **José Ildegarde Dias Junior**, RG nº **2.083.865** – **SSP/RN**, matrícula nº **318**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária(s), ao preço unitário de **R\$120,00(cento e cinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de Natal/RN no(s) dia(s) **05/06 e 06/06** do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Adelma Neres Sales Dantas para realizar procedimento cirúrgico ortopédico no Hospital Deoclécio M. Lucena**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:182FF3F5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 118/2020- SEMSAB**

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 118/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor **Isaac Gomes Pinto**, RG nº 002.474.955, matrícula nº 493, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **05/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Cosma Gomes de Melo Raposo para realizar procedimento em membro inferior direito com médico Angiologista e Cirurgia Vascular na ANGIOPED**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, 05 de junho de 2020

ANA PEDRINA DE LUCENA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9CA51205

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2020**

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2020

AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL A LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR AO SERVIDOR EM ESTAGIO PROBATÓRIO DURANTE O PERÍODO DE DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Acresce dispositivo a Lei 181 de 02 de julho de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 197-A – *A critério da Administração e de forma excepcional, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo que esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem remuneração, observado o prazo do Decreto Municipal que versa acerca da vigência da declaração de calamidade pública em decorrência do desastre natural biológico ocasionado pelo COVID-19 no âmbito do Município de Portalegre.*

§1º. *A licença que trata o caput do presente artigo será concedida, excepcionalmente, durante o período da vigência do Decreto Municipal, que declara estado calamidade pública em decorrência do desastre natural biológico, Nível III – Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus - COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais-COVID-19;*

§2º *A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, bem como poderá ser prorrogada no interesse da administração.*

§3º *Durante o período da presente licença fica suspenso o estágio probatório, na forma prevista pelo art. 25, §5º da presente Lei.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre, 08 de junho de 2020.

MANOEL DE FEITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:C4736785

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 172/2020**

Portaria nº. 172/2020

Portalegre/RN, 01 de junho de 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder FÉRIAS ao servidor **Francisco Denacelio de Souza**, admitido em 01/10/1997, matrícula nº 32, ocupante do cargo de **Gari**, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 01/06/2020 com término em 30/06/2020, correspondente ao período aquisitivo de 01/10/2018 a 01/10/2019, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:5EB6E3AC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 057/2020 – GP/PMP**

DECRETO Nº 057/2020 – GP/PMP

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA PREVENIR O CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS, O COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15/2020 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 29.725, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino do Rio Grande do Norte, para fins de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Considerando os termos do Decreto Municipal nº. 15, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 19, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a alteração do expediente dos órgãos público e do desempenho das funções dos servidores públicos nas condições que especifica, como medidas complementares ao Decreto nº 5623, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº. 29 que versa acerca da restrição e acesso de veículo de turismo e fechamento de pontos turísticos e privados do Município de Portalegre/RN.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 06 de julho de 2020 os efeitos dos Decretos nº. 19 de 25 de março de 2020, nº 15 de 19 de março de 2020 e o nº. 29, 9 de abril de 2020.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2020.

Portalegre/RN, 8 de junho de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Railhes Maciel Barboza Lucena

Código Identificador:0467E375

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2020 – GP/PMP**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN EM VIRTUDE DO AVANÇO DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 4 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco

Considerando O Decreto Municipal nº. 43, de 7 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no município de PORTALEGRE/RN em virtude de desastre natural biológico provocado pela pandemia do novo coronavírus;

Considerando o aumento dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o Município de Portalegre/RN não dispõe de Hospital de referência para paciente da COVID-19, e tendo em vista que os hospitais de referência do Estado do Rio Grande do Norte encontram-se com sua capacidade no limite de leitos disponíveis para paciente acometidos com a COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Portalegre/RN;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º Fica instituída a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Portalegre/RN impondo medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco durante o período de 8 de junho a 17 de junho de 2020.

Art. 2º Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I-dever especial de confinamento;
- II- dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III - dever especial de permanência domiciliar;
- IV – controle da circulação de veículos particulares;
- V - controle da entrada e saída do Município.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 3º As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Em caso, estritamente, necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

Parágrafo único. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

- I- em razão da ausência de pessoa para os deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência, na forma prevista neste Decreto;
- II-em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
- III- outras situações de natureza urgente devidamente comprovada.

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 5º No período estabelecido no art. 1º deste Decreto fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Portalegre/RN.

Art. 6º Fica proibida à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III- o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV- circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- V- o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- VI- o deslocamento para serviços de entregas e delivery;
- VII- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
- VIII- deslocamento de pessoas que trabalham em outras cidades circunvizinhas em que necessite se deslocar diariamente;
- IX- a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais ou pessoas em situações de vulnerabilidade social;
- X- o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega(delivery);
- XI- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1º. Para a circulação excepcional autorizada na forma do *caput*, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova a ser auferida pelo setores de controle e fiscalização.

§2º Fica autorizada a circulação de pessoas para fins de atividade física como caminhada e ciclismo, desde que mantido o distanciamento de no mínimo 3 (três) metros.

Art. 7º O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 8º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, serão utilizados os órgãos de fiscalização elencados no artigo 7º, no exercício de suas respectivas competências.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 9º No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada a circulação de veículos particulares em vias públicas, ressalvado:

- I- o deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto;
- II- trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
- III- deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;
- IV- transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §Ún. do art. 6º e nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art.10. Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Portalegre/RN, ressalvadas as hipóteses de:

- I- deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, além de clientes das agência bancárias locais;
- II- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- III- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
- IV- deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- V- deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
- VII- transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;
- VIII- transporte de passageiros do Município que necessite fazer o deslocamento de pessoas para outras cidades nas hipótese dos incisos I, II,VII, VIII e XI do artigo 6º do presente Decreto ou outras situações devidamente justificadas.

§1º As pessoas residentes ou trabalhadores deverão apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do

Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§2º Proprietário de imóvel residencial no Município de Portalegre/RN que resolva fixar residência durante o período de vigência do presente decreto deverá necessariamente cumprir a quarentena mínima de 7 (dias), em regime domiciliar.

§3º As pessoas que reside neste Município e trabalham em outras cidades em seu retorno deverá que apresente sintomas da COVID-19 deve se abster de se deslocar e o agente de deve informar a Secretaria de Saúde o fato.

§4º Durante a vigência das medidas de isolamento previsto pelo presente decreto fica proibido a entrada nos finais semana de pessoas que não residem no Município de Portalegre/RN, em caso de descumprimento será aplicada a multa de R\$ 5.000(cinco mil reais), ressalvada as hipóteses de extrema necessidade devidamente analisada pelo responsável pela barreira sanitária.

§4º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no §Ún. do art. 6º e nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

11. Determina que sejam instituídas barreiras sanitárias para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, em locais que permitam o acesso ao Município de Portalegre/RN, na vias de acesso a sede do Município.

Parágrafo único. Durante a instalação das barreiras sanitárias as pessoas que apresentarem sintoma da COVID-19, deverão ser encaminhadas a uma Unidade Básica de Saúde para os procedimentos clínicos de praxe.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I DA PERMISSÃO E DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 12. Ficam autorizados durante a vigência do presente Decreto o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos congêneres que comercializem alimentos não preparados e mantimentos
- II- padarias;
- III- farmácias, drogarias e de produtos e insumos médico-hospitalares e congêneres;
- IV- farmácias veterinárias e lojas de vendas de rações para animais, de insumos para agricultura e pecuária, e estabelecimento congêneres, exclusivamente para venda de produtos;
- V - lotéricas, com restrição de atendimento, na forma previsto neste Decreto;
- VI - estabelecimentos de vendas de alimentos preparados, que atue com sistema de entrega a domicílio (delivery) e observadas as disposições deste Decreto.
- VII- postos de combustível;
- VIII- venda ou revenda de gás butano;
- IX- material de construção;
- X- de venda ou revenda de água mineral;
- XI- Salões de beleza com agendamento prévio e permanência de apenas um cliente no recinto, observados as medidas proteção;
- XII- serviços fúnebres, velórios e cemitérios, limitando-se as cerimônias funerárias e de sepultamento aos familiares, em quantidade não superior a 10 (dez) pessoas e recomendando-se sua duração não superior a 60 (sessenta) minutos, com exceção as pessoas falecidas cujo óbito tenha como causa mortis o novo coronavírus em que deve seguir os protocolos de saúde.

§ 1º Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações e orientar do uso obrigatório de máscara, como medida que visa assegurar a proteção e segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I- disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II- uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III- disciplinar filas e o atendimento ao público para que os clientes mantenham uma distância mínima de 2 (dois) metros entre si.

§2º O funcionamento dos estabelecimentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX e X, deverão observar as seguintes regras:

I- controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II- limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

§3º Os funcionários e/ou proprietários dos estabelecimentos comerciais dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

§4º Estão autorizados a funcionar no regime de delivery o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura destes estabelecimento ao público.

§ 5º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica e correspondentes bancários são as seguintes:

I- Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de Portalegre/RN;

II- Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III- Demarcação e organização de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros para filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle;

IV- limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento

§6º Ficam suspensa durante a vigência do presente decreto as seguintes atividades:

I- funcionamento dos mirantes turísticos, públicos e privados, e estabelecimentos congêneres.

II- funcionamento de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres;

III- funcionamento do mercado público, feiras livres, comércio ambulante, prestanista/credenciada; IV- fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

V- fechamento de centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres;

VI- frequentar praças públicas, campos de futebol, quadras poliesportivas e demais equipamentos públicos que realize eventos.

§7º Fica permitido o comércio ambulante relacionado a venda de produtos da agricultura familiar e de pequeno produtores residente no Município de Portalegre/RN, desde que através de entrega a domicílio.

§ 8º O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa de R\$ 300,00 (trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

§ 9º Fica fixado o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

SEÇÃO II

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA E PENALIDADES

Art. 13. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 39, de 27 de abril de 2020, é obrigatório no âmbito do Município de Portalegre/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput serão advertido e não cumprimento da advertência ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

SEÇÃO III

DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 14. No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de Portalegre/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, considerando por "aglomeração" a reunião de 6 (seis) pessoas, a depender do espaço físico.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II- a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto

Parágrafo único. Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput serão advertido e não cumprimento da advertência ensejará na aplicação de multa no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

CAPÍTULO IV

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 15. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 17. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. Fica Revogado o Decreto Municipal nº. 17, de 23 de março de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Portalegre/RN, em 8 de maio de 2020.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A2299379

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 58, DE 08 DE JUNHO
DE 2020 - LEI N.439**

DECRETO Nº 58, DE 08 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.439

Abre no orçamento vigente crédito adicional complementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional complementar na importância de R\$20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 20.000,00

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

284 10.301.0004.1023.0000 BLAFB - PAB VARIAVEL-ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 10 67

10 FUNDO MUN DE SAUDE

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

281 10.301.0004.1022.0000 BLATB - PAB VARIAVEL (ESF) - 20.000,00

3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 11064

10 FUNDO MUN DE SAUDE

214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

Anulação (-) -20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DE FREITAS NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Wagner da Silva Freitas
Código Identificador:C99238A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 08060002/20**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde-Pureza/RN - CNPJ: 11.924.499/0001-40

CONTRATADA: Nacional Veículos e Serviços Ltda – CNPJ: 04.770.238/0001-57

Valor Global: R\$ 927,48 (Novecentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos);

OBJETIVO: aquisição de peças e contratação de serviços para realização da primeira revisão obrigatória do veículo tipo voyage, de placa QGT-4J86, utilizado no transporte de pacientes deste município.

ORIGEM DOS RECURSOS: FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00: Material de Consumo;
33.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros - PJ
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, Caput.

PUREZA/RN, 08 de junho de 2020.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal.

ROSE MARY MAGNA GOMES FONSECA MOURA

Secretaria Municipal de Saúde

Contratante

NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.770.238/0001-57

Contratada

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:4FC73639

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI - 0341/2020**

LEI Nº 0341/2020 Riacho de Santana/ RN, 05 de junho de 2020.

Abre Crédito Especial para o OGM/2020, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para atender a execução de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e o Ministério do Desenvolvimento Regional/ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE, para aquisição de Implementos agrícolas para desenvolvimento de atividades no Município de Riacho de Santana/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Federal n.º 101/2001 e Lei Municipal n.º 212/2011, faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Abre Crédito Especial para o OGM/2020, no valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), para atender a execução de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e o Ministério do Desenvolvimento Regional/ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE, para aquisição de Implementos agrícolas para desenvolvimento de atividades no Município de Riacho de Santana/RN.

Art. 2º - Constitui recursos para acorrer com o presente Projeto de Lei, o descrito abaixo:

I – Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE.

II – Contrapartida de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE.

Art. 3º - A despesa será classificada conforme descrição abaixo:

I – ORGÃO: 02 – Poder Executivo.

UNIDADE: 2010 – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

FUNÇÃO: 20 – Agricultura.

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária.

AÇÃO: 2043 - Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE. - Aquisição de Implementos agrícolas.

FONTE DE RECURSO: 299 – Transferência de Convênios - Outros

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

II – ORGÃO: 02 – Poder Executivo.

UNIDADE: 2010 – Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

FUNÇÃO: 20 – Agricultura.

SUBFUNÇÃO: 608 – Promoção da Produção Agropecuária.

AÇÃO: 2043 - Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste/ SUDENE. - Aquisição de Implementos agrícolas

FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Próprios

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação pelo o Poder Legislativo, e sanção e publicação pelo o Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

JESSE NILDO DANTAS DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:AB2C7A82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO TOMADA DE PREÇO 004/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 26 de Junho de 2020, fará realizar licitação na modalidade Tomada de preços Nº 004/2020, Menor preço para Escolha de Empresa especializada em: Melhorias de trechos das estradas vicinais nas comunidades: Catingueira, Gameleira, Santo Antônio, Muquém, Pau D'arco e na Entrada da Cidade de Riacho de Santana/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no Centro Administrativo, na Rua MANOEL DE SOUZA LIMA, 350, CENTRO, RIACHO DE SANTANA/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitado Gratuitamente através do e-mail riachodesantana@uol.com.br. Até o terceiro dia anterior a data do recebimento dos envelopes de Habilitação e proposta de Preço.

Riacho De Santana/RN, 09 de Junho de 2020.

AÉCIO BENTO DE SOUZA

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Aécio Bento de Souza

Código Identificador:D946244D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA 003/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DISCRIMINA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 965, DE 04 DE JUNHO DE 2020, O ROL DE INFRAÇÕES ÀS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A **Secretaria Municipal de Saúde de Riachuelo/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Municipal nº 965, de 04 de junho de 2020, baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria discrimina o rol de infrações às medidas determinadas no Decreto Municipal nº 965, de 04 de junho de 2020.

Art. 2º - A violação da forma de abertura de restaurantes, lanchonetes, bares, inclusive do Mercado do Produtor JOVELINO COSTA, as margens da BR 304, lojas de departamentos, lojas de matérias de construção, bem como dos seus horários de funcionamento, previstas no artigo 3º do Decreto Municipal 965/2020, excetuando-se o posto de gasolina que funciona em regime de 24 horas, é punível com multa de **R\$ 200,00**.

Art. 3º - A violação do dever de utilização de máscaras, determinado no artigo 4º e 5º do Decreto Municipal, será punível com multa de **R\$ 50,00**.

Art. 4º - A violação do dever de informação pelos donos de Pousadas à Secretaria Municipal de Saúde, sobre a permanência das pessoas que não sejam do município, determinado no artigo 7º do Decreto Municipal, será punível com multa de **R\$ 200,00**.

Art. 5º - A violação do dever de não circulação de veículos e pessoas, determinadas no artigo 8º do Decreto Municipal, será punível com multa de **R\$ 100,00**.

Art. 6º - As multas terão seu valor duplicado para cada reincidência.

Art. 7º - Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 8º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil, bem como prevista no artigo 10º do Decreto Municipal nº 965/2020.

Art. 9º - O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, o mesmo protocolo das infrações aplicadas pela VISA

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do município e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 10º - As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 11º - As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa.

Art. 12º - Fica estabelecido no Anexo I desta Portaria modelo de Notificação de Descumprimento de Medida Sanitária, a ser distribuído aos infratores das determinações constantes no Decreto Municipal 965 de 04 de junho de 2020, nas diligências pedagógicas que poderão ser efetuadas pelas autoridades sanitárias e de segurança pública.

Art. 13º - Fica estabelecido no Anexo II desta Portaria modelo de Auto de Infração a ser adotado para notificação aos infratores das determinações constantes no Decreto Municipal 965 de 04 de junho de 2020 e aplicação das sanções de multa estabelecidas.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIAN CÂNDIDO DA SILVA

Sec. Municipal de Saúde

MARA LOURDES CAVALCANTI

Prefeita Constitucional

ANEXO I**NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL 965/2020**

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento social rígido contida no Decreto Municipal 965/2020. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19). Esta notificação é uma alerta para o cumprimento das medidas sanitárias, podendo converter-se em multa acaso a prática irregular não seja cessada.

DESCRIÇÃO DO DESCUMPRIMENTO: _____

Local de descumprimento da medida: _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de medida a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou Nome e assinatura do responsável legal: _____

ANEXO II**AUTO DE INFRAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

Razão Social ou Nome: _____

CNPJ ou CPF: _____

Endereço: _____

Município: _____ CEP: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de Riachuelo/RN, eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Estado do Rio Grande do Norte, matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata o Decreto Municipal nº 965/2020, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

VALOR: _____, conforme Portaria nº _____

Fundamento legal: Decreto Municipal 965/2020 e Portaria nº _____;

Artigos infringidos _____

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).

Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Assinatura do autuado ou representante legal: _____

Assinatura da autoridade autuante: _____

Publicado por:
Eduardo Santa Rosa Filho
Código Identificador:3B88B964

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200057

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11050001/20

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

CONTRATADA: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 18.659.632/0001-27

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Emília Martins da Silva, no município de Ruy Barbosa/RN, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 1059710-22/2018/MS/CAIXA.

VALOR TOTAL: R\$ 381.523,57 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, subsidiada no que couber pelo Decreto Municipal nº 20, de 27 de Abril de 2020, Decreto Estadual nº 29.630, de 22 de Abril de 2020, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2020 Projeto 0602.103020075.1.094 Reforma do Hospital Emília Martins da Silva, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

VIGÊNCIA: 05 de Junho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 05 de Junho de 2020

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:E73F259C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ / RN

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Rua Ferreira Chaves, 240 – Centro - CEP: 59.200-000 – Santa Cruz – Rio Grande do Norte.

Email: cmsscrrn@gmail.com – **Tele (84) 3291 – 2810**

RESOLUÇÃO Nº 93, 01 de Junho de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Santa Cruz, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada no último dia 29 de Maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080/90, pela Lei 8.142/90 e pela Lei Municipal nº 539/2007 que redefine as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

Considerando a Lei nº 8.142/90 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho;

Considerando a necessidade de desenvolver as políticas públicas de saúde, com objetivo de otimizar as ações de saúde do município.

Resolve: Aprovar as estratégias realizadas e pactuadas no âmbito da rede de serviços de saúde existentes, para cumprimento de tarefa de validação preconizada pelo Selo UNICEF e assim, o alcance de indicadores.

1- Disponibilização da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) no Hospital Regional Aluísio Bezerra - HORAB;

2- Disponibilização de preservativos masculinos e femininos, independente de prescrição profissional ou qualquer outro tipo de burocracia, nas Unidades Básicas de Saúde do Centro, DNER, Maracujá, Conjunto Cônego Monte, Paraíso I, Paraíso II e Bonsucesso, totalizando 100% das unidades básicas de saúde existentes no município;

3- Disponibilização do teste rápido para HIV, sífilis, hepatites e aconselhamento nas Unidades Básicas de Saúde do Centro, DNER, Maracujá, Conjunto Cônego Monte, Paraíso I, Paraíso II e Bonsucesso, totalizando 100% das unidades básicas de saúde existentes no município;

4- Definição do Hospital Universitário Ana Bezerra-HUAB como hospital de referência para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco;

5- Certificação de 50% dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) nos cursos Telelab ou de outros cursos sobre o diagnóstico do HIV e da sífilis.

JOSÉ BARBOSA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS Nº 93, de 01 de Junho de 2020, nos termos da lei municipal nº 539/07.

MYLLENA SANNEZA DE LIMA B. FERREIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador: 11338127

GABINETE CIVIL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 201/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 201/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ANTONIO WILLIAN COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.590.259/0001-06, cujo o objeto é referente a Aquisição de materiais de segurança "EPI's".
DISPENSA Nº201/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 251/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ANTONIO WILLIAN COSTA - CNPJ Nº: 24.590.259/0001-06.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 32.653,60 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

SANTA CRUZ/RN, 08/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador: 71FAEE7A

GABINETE CIVIL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 202/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 202/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ANTONIO WILLIAN COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.590.259/0001-06, cujo o objeto é referente a Aquisição de materiais de segurança "EPI's".
DISPENSA Nº202/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 252/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ANTONIO WILLIAN COSTA - CNPJ Nº: 24.590.259/0001-06.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 1.463,90 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

SANTA CRUZ/RN, 08/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador: AAB10A3D

GABINETE CIVIL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 203/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 203/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei 13.979/2020, e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa ANTONIO WILLIAN COSTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.590.259/0001-06, cujo o objeto é referente a Aquisição de materiais de segurança "EPI's".
DISPENSA Nº203/2020

PROCESSO DE DESPESA Nº 253/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - CNPJ Nº: 08.358.889/0001-95.

CONTRATADA: ANTONIO WILLIAN COSTA - CNPJ Nº: 24.590.259/0001-06.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02 .072 - MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2154 - Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus(COVID19),através de Inic da Atenção Básica em Saúde
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa:	0001 - PROGRAMA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - SANTA CRUZ

VALOR TOTAL: R\$ 3.433,00 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais).

SANTA CRUZ/RN, 08/06/2020

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:6E52520B

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.875/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...
§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevistas, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevistas, urgentes e

relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 21 de maio de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração da ação de governo a ser executada com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/atividade	2155-Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através de Iniciativas de Média e Alta Complexidades/BLMAC
Elemento	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Valor	R\$ 30.000,00
Fonte de Receitas	12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Total Geral	R\$ 30.000,00
-------------	---------------

Santa Cruz (RN), 21 de maio de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:B7DFA926

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1.878/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao Orçamento Municipal do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a situação de calamidade pública, ora decretada pela União e reconhecida pelo Congresso Nacional; ora decretada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado; e ora decretada pela Prefeitura

Municipal de Santa Cruz/RN e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores e Assembleia Legislativa, todos visando o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID 19) – Na União, Mensagem nº 93, de 18.03.2020 e o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6/2020, de 20.03.2020; no Estado do Rio Grande do Norte, Decreto Executivo nº 29.534/2020, de 19.03.2020 e Decreto Legislativo nº 4/2020, de 20.03.2020; e no Município, Decreto Executivo nº 1.851, de 25.03.2020, o Parecer Legislativo de 27.03.2020 da Câmara Municipal de Vereadores, e o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do RN nº 5/2020, de 17.04.2020;

Considerando que as ações a serem executadas visando o combate da Pandemia mencionada, não estão previstas da Lei Orçamentária corrente, quando por isso teremos que incorporar ações específicas visando a sua execução, e todas de forma urgente, ante a gravidade dos fatos existentes;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 define a possibilidade da abertura de créditos extraordinários para atenderem despesas imprevisíveis e urgentes (*destaque abaixo*);

Art. 167. São vedados:

I - ...

§ 1º ...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

Considerando que a Lei Nacional nº 4.320/1964, define que o crédito extraordinário será aberto por decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Legislativo (*destaque abaixo*);

art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Considerando a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Nota Técnica nº 03/2020 – COEX/TCE-RN, item 7, de que os gestores devem utilizar-se da abertura de créditos extraordinários, para atender necessidades imprevisíveis, urgentes e relevantes, conforme a Constituição Federal de 1988 (*destaque abaixo*);

7. Embora a Constituição Federal em seu art. 167, §3º, admita a abertura de créditos extraordinários para atender necessidades públicas imprevisíveis, urgentes e relevantes, para suplementar o seu orçamento e dotá-lo dos recursos suficientes para fazer frente aos efeitos do estado de calamidade pública, deve o gestor utilizar-se desse instrumento de suplementação do orçamento de modo que os aumentos das dotações orçamentárias sejam estabelecidos nos limites necessários ao enfrentamento da situação de emergência ou calamidade pública.

Considerando, que a situação de calamidade pública decretada urge a necessidade de atendimento imediato com contratação de pessoal especializado, a aquisição de insumos, a aquisição de máquinas e equipamentos hospitalares, utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Cruz/RN, autorizado a abrir crédito adicional extraordinário ao orçamento corrente, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para execução das ações de governo especificadas na tabela I anexa.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, bem como a Secretaria Municipal de Finanças deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para fazer face às ações de governo, objeto do crédito extraordinário ora autorizado, contaremos com transferências provenientes da União, através do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz (RN), 08 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Tabela I – Demonstração da ação de governo a ser executada com recursos orçamentários do crédito extraordinário

Unidade	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-funções	303 – Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/atividade	2155-Promoção de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (COVID 19), através de Iniciativas de Média e Alta Complexidades/BLMAC
Elemento	3.3.90.30 – Material de Consumo
Valor	R\$ 50.000,00
Fonte de Receitas	de 12140000 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Total Geral	R\$ 50.000,00

Santa Cruz (RN), 08 de junho de 2020.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renata Sabrina Silva de Menezes

Código Identificador:BF55E109

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 767/2020**

Portaria de diária nº 767/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula nº 564**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital do Coração, dia 04 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Bruno Guimarães

Código Identificador:A6019A90

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 766/2020**

Portaria de diária nº 766/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **RAIMUNDO RIBAMAR DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula 567**, com matrícula nº 567. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital do Coração, No dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9958CCBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 765/2020

Portaria de diária nº 765/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **EDIGILMA PEREIRA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 380**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital do Coração, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:4ED414DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 768/2020

Portaria de diária nº 768/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de

MOTORISTA. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 08 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:6265B20E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 769/2020

Portaria de diária nº 769/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 10 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:F6E5007C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 770/2020

Portaria de diária nº 770/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 12 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:6D4F5B8D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA N° 771/2020

Portaria de diária n° 771/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 02 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:9FA3FA5C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA N° 772/2020

Portaria de diária n° 772/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos especializados de Saúde, no dia 03 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:1FB4B4E9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA N° 773/2020

Portaria de diária n° 773/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para a Clínica do Rim, no dia 04 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:E0146ECB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA N° 774/2020

Portaria de diária n° 774/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto n° 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com **matrícula N° 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Laboratório Central - LACEN, no dia 05 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:971E38D8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA N° 775/2020

Portaria de diária n° 775/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto n° 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM**, com **matrícula N°166**. Valor unitário da

diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital do Coração, no dia 04 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:780A7ADB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 776/2020

Portaria de diária nº 776/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ RAFAEL TOMAZ DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar o paciente para a Clínica do Rim, no dia 02 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A0C9124E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 777/2020

Portaria de diária nº 777/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTONDAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente Até o Pronto Socorro Clóvis Sarinho, no dia 02 de junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:377A006C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 778/2020

Portaria de diária nº 778/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos/RN para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar paciente para o Hospital Regional de Assú, no dia 05 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:16D66D41

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 779/2020

Portaria de diária nº 779/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **ADRIANA MARIA ASSUNÇÃO GUIMARÃES** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 140**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Dr. Ruy Barbosa, no dia 05 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:FD64494

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 780/2020

Portaria de diária nº 780/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Dr. Ruy Pereira, no dia 05 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:13B33338

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 781/2020**

Portaria de diária nº 781/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente até o Hospital Giselda Trigueiro, no dia 06 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:BEC5A592

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 782/2020**

Portaria de diária nº 782/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$

40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente até o Hospital Giselda Trigueiro, no dia 06 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:254C9DEB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 783/2020**

Portaria de diária nº 783/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Currais Novos/RN. Para transportar paciente até o Hospital Regional Mariano Coelho, no dia 06 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:A465F5BE

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA Nº 784/2020**

Portaria de diária nº 784/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **WODEN LUIS PEREIRA DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar paciente até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, no dia 07 de Junho de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Guimarães
Código Identificador:771204CA

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE RESCISÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019 – PROC. ADM. MSM/RN Nº 3605/2019.**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, inscrito no CNPJ Nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, MARIA ALICE SILVA, doravante denominado **DISTRATANTE/CONTRATANTE** e empresa: **SANTOS E ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.648.280/0001-68, com sede na Rua Padre Martins Cabral de Macedo, 300, Dom Elizeu, Assú/RN, CEP 59.650-000, neste ato representada por, FRANCISCO CIRILO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador de CPF nº 053.047.354-20 e RG nº 2.354.362 ITEP/RN, residente na Travessa Doutor Fernando Bustamante 283, Centro, Assú/RN CEP 59.650-000, denominada de **DISTRATANTE/CONTRATADA**, resolvem **RESCINDIR AMIGÁVELMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22011/2020.**

Santana do Matos/ RN, 08 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:18616D34

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 519/2020**

Decreto nº 519/2020

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 12 de junho de 2020.

Maria Alice Silva, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as limitações de funcionamento das repartições públicas e privadas devido as medidas de isolamento social para o combate do Coronavírus-Covid19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal, no dia 12 de junho de 2020.

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santana do Matos, aos 08 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Saul Cavalcanti de Macedo
Código Identificador:877FF261

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 -
PROCESSO ADM Nº 1136/2020**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

- **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 24. Inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações pela MP 961 de 6 de Maio de 2020 no Art.1º inciso I, *verbis*:

Art. 24º – É dispensável a Licitação

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 1º linha A – Valor para obras e serviços de engenharia,

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- **CONSIDERANDO** ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para a **REVITALIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	03 -	Fundo Municipal de Saúde
Unidade:	001 -	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 -	Saúde
Sub-Função:	301 -	Atenção Básica
Programa:	0009 -	Saúde e Qualidade de Vida
Proj. Ativ:	1120 -	Reformas de Unidades Básica de Saúde
Elemento:	449051 -	Obras e Instalações
Fonte:	12200000 -	Transferência de convênios ou de Contratos de Repasse Vinculados à Saúde

3 – Contratação de empresa: **ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI** – CNPJ: 18.659.632/0001-27, com sede na rua: Santa Cecília, Nº 1852. Bairro: Candelária, NATAL/RN - CEP: 59065-570.

4 – Valores global da contratação R\$ 96.011,41 (noventa e seis mil, onze reais e quarenta e um centavos).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 08 de Junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:6745695B

**GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 596/2020**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, em favor da empresa **TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 10.322.491/0001-40**, perfazendo a importância global de R\$ 193.301,08 (cento e noventa e três mil trezentos e um reais e oito centavos), por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Santana do Matos/ RN, 08 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:0B2D499B

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2020 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 596/2020

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/ RN**, em favor da empresa **TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 10.322.491/0001-40**, perfazendo a importância global de R\$ 193.301,08 (cento e noventa e três mil trezentos e um reais e oito centavos).

Santana do Matos/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:B1740407

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados no dia **05 de junho de 2020, às 10h30min**, reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira, Maria das Neves de Souza de acordo com a portaria nº 083/2020 de 09 de março de 2020 e a equipe de apoio: Anderson Plinyo de Sousa Silva e Miria Dayane Barbosa Mafra, de acordo com a portaria nº 031/2020 de 05 de fevereiro de 2020, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº **016/2020**, tipo **Menor preço** que tem o objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA**, para o Município de Santana do Matos/RN, ato contínuo, foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação**. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA C N P J: 04.471.402/0001-25	MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR CPF: 466 708 744-72
GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI - C.N.P.J: 31.373.978/0001-22	ARTHUR LUIZ GONCALVES GUILHERME - CPF: 093.352.874-40
R1 COM. E SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI - C N P J: 18.296.153/0001-93	EMMANUEL THADEU DE LIMA ARAUJO - CPF: 070.405.944-47
VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 C N P J: 27.812.782/0001-10	ADEBALDO TEXEIRA ROCHA CPF: 851.044.774-87
ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA C N P J: 32.932.000/0001-16	THALINA JANINI COSTA FERNANDES CPF: 035.613.847-70

A pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento. Em seguida foi aberto o envelope: **DECLARAÇÕES PRÉVIAS** dos Licitantes de que atenderam plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital, tendo os licitantes apresentados as declarações solicitadas. Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas de preços, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo **CLASSIFICADO** as propostas, passando-se para a Fase de Lances verbais, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal No 10.520, de 17 de julho de 2002. Em seguida a Pregoeira convidou os representantes credenciados das licitantes a formularem os lances verbais de forma sequencial. **FORAM FORMULADOS LANCES VERBAIS**. Declarada encerrada a etapa de lances, a oferta foi classificada, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade: A **RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO**, a Pregoeira considerou que os preços obtidos, por serem compatíveis com os preços praticados pelo mercado, conforme mapa de licitação incerto aos autos, com os seguintes valores finais: **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25**, com valor R\$: 329.816,00 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais), **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, com o valor R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIREL - CNPJ: 18.296.153/0001-93**, com o valor R\$ 166.175,00 (cento e sessenta e seis mil cento e setenta e cinco reais) **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - CNPJ: 27.812.782/0001-10**, com o valor de R\$ 10.226,50 (dez mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16**, com o valor de R\$ **125. 194.00** (vinte e cinco mil cento e noventa e quatro reais), foram abertos os Envelopes das Licitantes que apresentaram as propostas classificadas e posteriormente analisados os documentos de habilitação, sendo assim **HABILITADAS** as empresas **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25**, **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIREL - CNPJ: 18.296.153/0001-93**, **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - CNPJ: 27.812.782/0001-10**, **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16**, por cumprirem na íntegra o instrumento convocatório. À vista da **HABILITAÇÃO** no certame foram declaradas **CLASSIFICADAS** as empresas **EBARA TEC COM E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA - C.N.P.J 04.471.402/0001-25**, com valor R\$ 329.816,00 (trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais), **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI – CNPJ 31.373.978/0001-22**, com o valor R\$ 17.775,00 (dezesete mil, setecentos e setenta e cinco reais), **R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA EIREL - CNPJ: 18.296.153/0001-93**, com o valor R\$ 166.175,00 (cento e sessenta e seis mil cento e setenta e cinco reais), **VIVALDO BEZERRA DOS SANTOS JUNIOR 06471232403 - CNPJ: 27.812.782/0001-10**, com o valor de R\$ 10.226,50 (dez mil duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 32.932.000/0001-16**, com o valor de R\$ 125. 194.00 (cento e vinte e nove mil cento e noventa e quatro reais), assim cumprindo na íntegra o instrumento convocatório. Após a fase de lance e da habilitação, foram abertos aos senhores licitantes para possíveis intenções de recursos, onde se manifestaram os seguintes licitantes: **EBARA TEC COM. E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**, apresentou intenção de recurso contra a classificação provisória das demais empresas, alegando que os itens apresentados não atendem as especificações exigidas no Termo de Referência do instrumento convocatório e a empresa **GDS COMERCIAL E SERVICOS EIRELI** manifestou a intenção de recurso contra a classificação da empresa **ZIB COMERCIO E SERVICOS LTDA**, para os itens: 12, 54 e 63, por não atenderem as especificações exigidas no termo de referência do instrumento convocatório. Diante dos questionamentos apresentados, fica aberto o prazo de 03(três) dias após a publicação, para entrega dos recursos ao setor de protocolo do município. Fica registrado em Ata que a classificação final das referidas empresas estará condicionada à

aprovação dos itens apresentados à análise técnica e emissão de parecer do setor de Tecnologia da Informação do município, quando será adjudicado os itens aos seus respectivos ganhadores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de apoio e o representante da licitante relacionada.

Santana do Matos/RN, 08 de maio de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:6C5E1B32

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2020 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para o interessado o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 015/2020 cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA HEMODIÁLISE** - cujo certame teve como vencedoras as empresas: **A M D PEREIRA – ME – CNPJ: 13.922.872/0001-59, R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

Santana do Matos/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:D1830C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 –
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1413/2020

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA HEMODIÁLISE: A M D PEREIRA - ME - CNPJ: 13.922.872/0001-59**, que a Exmª Senhora Prefeita Municipal, **MARIA ALICE SILVA**, determinou a convocação da empresa acima mencionada visando à assinatura da Ata de Registro de Preço.

Assim, comunicamos ao representante credenciado da empresa licitante acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até cinco (05) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura da referida ata de registro de preço.

Santana do Matos/RN, 08 de junho de 2020.

Atenciosamente,

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:18A95F3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 – PROC.
ADMINIST. MSM/RN Nº 596/2020

Convoca-se o representante legal da empresa: **TEIXEIRA**
CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ: 10.322.491/0001-40, para

comparecer à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças desta Prefeitura, no prazo de até cinco (05) dias úteis da publicação desta, visando a assinatura do Contrato Administrativo, oriundo da **TOMADA DE PREÇO 001/2020**.

Santana do Matos/RN, 08 de junho de 2020.

GIRLENE MARIA DE VASCONCELOS LEITE

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:EB7EE12E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO -
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
SANTANA DO SERIDÓ/RN

PROCESSO Nº 06050024/2020 – FMS
DISPENSA Nº 021/20 - FMAS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN. CNPJ: 14.259.820/0001-07

CONTRATADO: E. DOS SANTOS AZEVEDO SILVA-ME – CNPJ.: 04.691.372/0002-62

OBJETO: Aquisição de Smartphones destinados a atender as demandas dos Programas sociais através da Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de mídias sociais durante a pandemia do novo coronavírus.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.198,00 (três mil, cento e noventa e oito reais)

BASE LEGAL: art. 4 da Lei 13.979 e suas alterações.

RECONHECIMENTO: Em 08/06/2020 - *Solange Regina de Azevedo Brito* – CPF: 466.830.114-00

RATIFICAÇÃO: Em 08/06/2020

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF Nº 155.925.454-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:B003F511

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 104, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de São Bento do Norte/RN, em razão da pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID - 19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que institui medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público para mitigar os efeitos da Pandemia no território municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações, serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04, de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29534, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Norte que: " Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), declarada neste Município por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica mantido o estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto n. 098, de 06 de abril de 2020, e reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de São Bento do Norte/RN.

Art. 2º. As medidas previstas no Decreto n. 098, de 06 de abril de 2020, decretas em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus terão vigência por 60 dias, conforme prorrogação do igual período disposto do art. 4º, do referido Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2020.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA

Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:

Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9E7620D3

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 105, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

conferidas pelo art. 56, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e demais.

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando a declaração de estado de calamidade pública em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), por meio do Decreto Municipal nº 098, de 06 de abril de 2020, reconhecido pelo Legislativo Estadual através do Decreto nº 06, de 14 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, a fim mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros estados e países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população são-bentense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e Municipais, que dispõem sobre medidas de enfrentamento à Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos;

Considerando o aumento exponencial de casos da (COVID-19), no Município de São Bento do Norte;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 06 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica o município com resultado positivo para COVID-19, cujo teste foi realizando laboratórios, hospitais, clínicas ou qualquer outra unidade de saúde, integrantes ou não do Sistema Único de Saúde (SUS/RN) de outra cidade, obrigado a informar à Secretaria Municipal de Saúde caso entre em território Municipal.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverá garantir o sigilo das informações pessoais integrantes da notificação.

Art. 4º. Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias

privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, e desde que necessário à subsistência.

Art. 5º. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação, com o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 6º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos em todo o território municipal, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

Art. 7º. É condição essencial para o funcionamento de lojas, estabelecimentos comerciais, espaços de prestação de serviços e outros liberados por legislação estadual, o cumprimento de protocolos específicos segurança sanitária para impedir a propagação da COVID-19.

Art. 8º. Fica proibido acesso da população à Praia do Farol e demais praias do Município, assim como a prática de qualquer atividade nesses locais.

Art. 9. Permanece obrigatório no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas e/ou artesanais em deslocamentos a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da Legislação Estadual e Municipal.

Art. 10. Permanecem suspensos o funcionamento de restaurantes, inclusive os localizados na Praia do Farol, lanchonetes, padarias, churrasquinhos, praças de foodtrucks, bares e similares, casas de eventos e de recepções, salões de festas, inclusive privados, clubes sociais, parques de diversões, academias de ginástica e estabelecimentos similares, localizados em território municipal, salvo para entrega em domicílio (delivery), e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras, e garantindo a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários durante o serviço em delivery e takeaway.

Art. 11. As empresas instaladas em território municipal que transportam seus empregados fornecendo transporte coletivo deverão fornecer mascarás, inclusive para uso durante o trajeto, respeitando as medidas de segurança estabelecidas no Decreto n. 100, de 24 de abril de 2020.

Art. 12. Os caminhoneiros e trabalhadores que laboram em empresas cujas atividades são consideradas essenciais, e que desembarquem em território municipal deverão submeter-se ao isolamento social domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença, oportunidade em que deverão as empresas privadas a que estiverem vinculados, obrigatoriamente, enviar comprovação de testagem para o novo coronavírus, nome, telefone e endereço onde ficará em quarentena à Secretaria Municipal de Saúde, ficando dessa forma condicionada à sua entrada e/ou permanência no Município.

Art. 13. As pousadas ou similares instaladas em território municipal ficam obrigadas a informar a Secretaria Municipal de Saúde, a entrada de hóspedes e a que empresa estão vinculados.

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como às demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará pessoas físicas e as pessoas jurídicas autorizadas a funcionar e instaladas neste Município, pena de multas estipuladas nos Decretos Municipais n.s 100 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2020. Edição 2259) e 101 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2020. Edição 2266).

Art. 15. O descumprimento das medidas restritivas submeterá a pessoa natural a infringência ao art. 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária de multa prevista no Decreto nº 101 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2020. Edição 2266)

Art. 16. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, criado por Lei Municipal, nos moldes do art. 12, do Decreto Municipal 101, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial

Art. 17. As medidas de saúde dispostas neste Decreto não excluem outras medidas decretadas anteriormente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 2020.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 08 de junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:9B92DC5C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 189/2020

Lei nº 189/2020

EMENTA: Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do Município de São Bento do Trairi-RN, do exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Bento do Trairi/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPITULO I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (artigo 165, II, Parágrafo 2º), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 4º), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização objetivando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPITULO II
Das Definições

Artigo 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPITULO III
Do Orçamento Municipal
SEÇÃO I
Do Equilíbrio

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas serem superior aos das receitas previstas.

Artigo 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada quadrimestre, quando teremos como ponto inicial a análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Artigo 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

Projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

Anexos, compreendendo os orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

Análítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;

Recursos destinados à promoção da criança e do adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;

Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo; Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;

Receitas e despesas por categorias econômicas;

h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;

Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e subelemento;

Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, subprograma, projetos e atividades;

Consolidado por funções, programas e subprogramas;

Despesas por órgãos e funções;

Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;

Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;

Recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;

Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do magistério;

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, tendo como parâmetro os registros efetivados até o mês de junho, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária de que trata esta lei, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021 à Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - A autorização de que trata o parágrafo anterior, estender-se-á durante a vigência do Orçamento Anual, desde que haja possibilidade de remanejamento de categorias econômicas de mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também conterão autorizações para abertura de créditos adicionais suplementar em até 20% (vinte por cento) da despesa geral, e para remanejamentos de valores, além de transposição de dotações orçamentárias disponíveis, de uma unidade Orçamentária para outra.

OBS: O ARTIGO FOI ALTERADO ATRAVES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 01/2020 ANEXA.

Artigo 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, entidades da administração direta e autarquias, neste caso, seja instituído no decorrer do exercício.

Artigo 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c”, e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária e ao plano plurianual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

SEÇÃO II

Da Classificação das Receitas e Despesas

Artigo 10 - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Amortização da Dívida Interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 (artigo 8º, Parágrafo 2º).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2021 estão elencadas no Anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei Orçamentária Anual para 2021 poderá contemplar despesas de capital não contida no Anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Artigo 11 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Artigo 12 - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

CAPITULO IV

Das Receitas

Artigo 13 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2020.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 Variações de índices de preços;
 Crescimento econômico; e
 Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000. (artigo 12, Parágrafo 1º).

Artigo 14 – Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar à geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V

Das Despesas

Seção I

Das Despesas com Pessoal

Artigo 15 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,

A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,

A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,

O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,

A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e

O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Artigo 16 – O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais; e, no mínimo, em cada quadrimestre, conforme prever a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Artigo 17 – Para atendimento das disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%.

Artigo 18 – Fica autorizada a revisão da remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, observada a iniciativa de cada poder, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Artigo 19 – Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

Seção II

Do Repasse ao Poder Legislativo

Artigo 20 – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas nas Emendas Constitucionais nºs 25 e 58.

Seção III

Das Despesas Irrelevantes

Artigo 21 – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O poder Executivo deverá editar ato interno fixando normas para realização de despesas irrelevantes, na forma do Caput deste Artigo.

Artigo 22 – O ente municipal poderá firmar convênio, quando prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas, inclusive, entre Estado(ou órgão) para custeio complementar e subsidiário de atividade de segurança pública, desde que:

Sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

Possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativa, devidamente registrada nos órgãos competentes.

Seção IV

Das Despesas com Novos Projetos

Artigo 23 – O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas às despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Artigo 24 – Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

Que possua lei específica para autorização da subvenção;

Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;

Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 25 – Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Os provenientes do excesso de arrecadação;

Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federais e estadual; e

O produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Artigo 26 – As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentário.

Artigo 27 – As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Artigo 28 – Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 29 – O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da Execução Orçamentária e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das Metas Fiscais

Artigo 30 – O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais periodicamente de acordo com o que determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da Limitação do Empenho

Artigo 31 – Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Artigo 32 – Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das Vedações

Artigo 33 – Será considerado, não autorizada, irregular e lesiva, ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (artigo 15).

Artigo 34 – É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – atividades e propagandas políticas – partidárias;

II – objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV – auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da dívida Fundada Interna

SUBSEÇÃO I

Dos Precatórios

Artigo 35 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

SUBSEÇÃO II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Artigo 36 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado das dívidas fundadas interna e externa.

CAPÍTULO XI

Do Plano Plurianual

Artigo 37 – Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Artigo 38 – Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Artigo 39 – A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único – Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Artigo 40 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2021, constantes no Plano Plurianual de Investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 41 – A proposta orçamentária para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no “caput”, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2020.

Artigo 42 – As propostas orçamentárias parciais do Poder Legislativo e Autarquias (se vier a ser instituída), para o exercício de 2021, serão entregues ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Artigo 43 – Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributárias, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Artigo 44 – A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao: Poder Executivo, até 1º de julho de 2020, junto ao Gabinete do Prefeito; e Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único – As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Artigo 45 – A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 46 – Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês até o limite de 1/12 avos do valor total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais,

Pagamento do serviço da dívida,

Projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais, e

Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Artigo 47 – Diante do estado de calamidade pública, internacionalmente estabelecida em virtude da Pandemia do coronavírus (COVID – 19), extraordinariamente decretada em nosso país, os anexos de Metas Fiscais, parte integrante desta lei, poderão ser atualizados no momento do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi-RN, 08 de JUNHO de 2020.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO

Prefeito Municipal.

ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES DE CUSTEIO A SEREM PRIORIZADAS

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
- Racionalizar os gastos do município;
- Promover política de valorização do servidor público municipal;
- Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal, de acordo com a demanda necessária, desde que obedecendo as condições da legislação pertinente;

- Aperfeiçoar os serviços de informatização;
- Modernizar a administração municipal;
- Estimular as receitas municipais; e
- Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

- Planejamento e Finanças
- Distribuir atribuições para viabilizar contribuições para as ações com planejamento;
- ativar e desenvolver ferramentas para aperfeiçoar o controle orçamentário de receitas e despesas, proporcionando reserva financeira para contrapartidas dos projetos a serem contemplados através de convênios já firmados, bem como os em tramitação;
- estimular as receitas do município, buscando condições de arrecadação dos haveres de competência municipal.

- Saneamento/Meio Ambiente/Urbanismo.
- Ampliar a rede de drenagem e saneamento básico;
- Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- Recuperar e ampliar fontes e meios para captação de água;
- Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- Implantar programas integrados de recursos hídricos;
- Promover o aperfeiçoamento do sistema de coleta de lixo;
- Implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- Desenvolver programas de educação ambiental.

- Educação
- Integrar as creches e pré-escola ao sistema municipal de ensino;
- Manter o programa de merenda escolar;
- Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- Desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- Desenvolver o Programa de Transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- Desenvolver o Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Desenvolver o Programa de Alimentação Escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- Estimular a prática esportiva nas escolas;
- Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- Incentivar redução da repetência e da evasão escolar;
- Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental; e
- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares.

- Cultura/Turismo.
- Restaurar e recuperar logradouros;
- Implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- manter preservado o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do Município;
- Manter a sistemática de tombamento municipal;
- Incentivar a manutenção de grupos culturais, em diversos níveis;
- Pleitear parcerias com órgãos estaduais e federais que fomentem o turismo local, baseado na infraestrutura de apoio a municípios circunvizinhos com grande potencial turístico.

- Serviços Públicos
- Fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- Manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- Manter as atividades do mercado público, feira e matadouro;
- Arborizar e reurbanizar os logradouros públicos municipais; e
- Manter cemitério e praças públicas;
- Promover a sinalização das vias urbanas;
- Manter em condições de uso dos equipamentos públicos de uso comum.

- Habitação
- Incentivar políticas de habitação;
- Implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- Implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.
- Esporte e Lazer
- Apoiar a prática esportiva comunitária;
- Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e
- Manter e recuperar quadras de esportes.
- Transporte
- Instalar abrigos rodoviários; e
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais/inclusive com recapeamento com asfalto.
- Limpeza Urbana
- Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo.
- Finanças
- Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.
- Infraestrutura Urbana
- Promover e conservar a infraestrutura de acesso principal do Município.
- Agricultura
- Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- Prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
- Ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
- Pleitear junto à EMATER, convênio visando o fortalecimento da Agricultura Familiar;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
- Desenvolvimento Social
- Apoio ao menor aprendiz com criação de oportunidades ao primeiro emprego;
- Apoio ao menor aprendiz com criação e apoio a cursos de nível técnico;
- Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absolver a produção local.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- Dar continuidade ao Programa e Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- Promover ações básicas de saúde;
- Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- Aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- Manter e recuperar veículos e equipamentos;
- Garantir as condições materiais à execução de saúde especial de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Ampliar a assistência médica, através do Programa Saúde na Família;
- Ampliar a assistência odontológica, através do Programa Saúde Bucal;

- Incentivar o programa de Agentes de Saúde;
- Incentivar o programa de assistência à mulher; e
- Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência.
- Trabalho
- Apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- Implantar oficinas profissionalizantes;
- Apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- Incentivar a produção de alimento através da agricultura familiar.
- Assistência Social
- Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;
- Combater a prostituição infanto-juvenil;
- Criar e incentivar o Programa Casa da Família;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Promover educação profissional para população;
- Apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Manter os projetos sociais pertinentes à pasta;
- Manter e ampliar ações assistenciais em parcerias com o Governo Estadual e Federal no que tange ao atendimento ao idoso, gestantes, crianças e adolescentes.

- Manter Casa de apoio para facilitar a estadia de pessoas em atendimento medico na Capital do Estado.

ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

- Administração
- priorizar o pagamento do funcionalismo público;
- Estimular a organização funcional da administração nas comunidades através das Associações de moradores e semelhantes;
- Capacitar o funcionalismo público municipal;
- incentivar a participação dos funcionários nas ações associadas à administração pública;
- Assistência jurídica a população.
- Infraestrutura.
- Estimular as condições para ampliação de áreas de lazer;
- Estimular as condições para ampliação e reforma de quadras de esportes na zona urbana e rural;
- Estimular as condições para restaurar e Recapear Estradas vicinais;
- Estimular as condições na ampliação de pavimentação nas vias publica urbano e em comunidades rurais;
- Criação do Plano Diretor;
- Estimular as condições para recuperação do asfalto da cidade e seu entorno;
- Estimular as condições para reestruturação da iluminação pública urbana e rural;
- Estimular as condições para organização da feira livre;
- Educação
- Estimular as condições para construção, reforma e ampliação de unidades escolar(inclusive em comunidades rurais);
- Estimular as condições para obtenção de Transportes Escolar para zona rural;
- Ampliação ao atendimento aos estudantes universitários;
- Manutenção do programa de merenda escolar;
- Manutenção do Programa de doação de instrumentos escolar (fardamento e Kit Escolar);
- Manutenção do Programa de Formação Continuada;
- Manutenção do Programa de inclusão de alunos especiais;
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Convênio União/Estado;
- Manutenção de Programas Fundo a Fundo – União/Estado;
- Reestruturação dos Laboratórios de Informática das Escolas Municipais;
- Firmar parcerias para a implantação de cursos de qualificação profissional e de idiomas;
- Aquisição do acervo da biblioteca municipal;
- Implantação do Programa de Educação da Terceira Idade.

- Cultura e Turismo
- Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Ajuda Financeira aos grupos folclóricos tradicionais;
- Serviços Públicos
- Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.
- Habitação
- apoio ao programa de moradias para as famílias carentes (através do programa Minha Casa Minha vida);
- Implantação do Plano local de habitação de interesse social;
- Programa de regularização Fundiária;
- Esporte e Lazer
- Incentivo para realização de maratona escolar;
- incentivo a campeonato poliesportivo para ocupação dos jovens;
- Construção e reformas de quadras de esportes;
- Distribuição de material esportivo;
- incentivo e apoio a participação de atletas locais em competições externas;
- Construção de academias ao ar livre nas praças públicas.
- Transporte
- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos vicinais já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e
- Construir e manter a garagem pública.
- Limpeza Urbana
- Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infraestrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.
- Agricultura
- implantação de projetos de incentivos e investimentos para o agricultor em parceria com Bancos financiadores;
- Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- implantação do programa de distribuição de sementes em época de plantio;
- Adquirir através de convênios, tratores e implementos agrícolas;
- disponibilizar ao agricultor carente instrumentos necessários à preparação de suas terras em época de plantio;
- Apoio ao agricultor carente no que tange a assistência técnica agrícola;
- implementação da melhor qualidade de vida do homem do campo em parcerias com o governo Estadual e federal;
- incentivar a inclusão do agricultor local no programa compra direta;
- instituir programa de incentivo a produção de alimentos tipos da região;
- implantação do banco de sementes;
- implantação do seguro safra no município, em parceria com o governo estadual e federal.

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

- Saúde
- Adquirir e manter equipamentos do sistema de saúde pública; e
- melhorar a estrutura física do hospital, para melhor atendimento de média complexidade no município;
- Reestruturar o atendimento médico de urgência 24hs.;
- Manutenção do quadro de médicos e enfermeiros;
- Manutenção dos atendimentos laboratoriais;
- Manutenção das equipes do Programa saúde da família;
- Manutenção do atendimento do programa saúde bucal;
- implantação das políticas públicas voltadas para dependentes químicos;
- implementar ações voltadas à saúde mental;
- melhoria da acessibilidade aos idosos e portadores de necessidades especiais nas unidades de saúde;
- Ampliar a oferta de exames laboratoriais e consultas especializadas;

- melhoria das ações da vigilância sanitária;
- qualificar as ações da assistência farmacêutica;
- Manutenção da frota de ambulâncias;
- aquisição de equipamentos para fisioterapia;
- melhorar o atendimento médico na zona rural.
- Assistência Social
- Manutenção dos programas de alimentação aos mais carentes;
- Ampliação dos Programas Bolsa Família, PETI, Pro jovem e idoso;
- implantação de cursos profissionalizantes, visando à perspectiva do primeiro emprego, inclusive firmando parcerias com empresas;
- Ampliação dos serviços de atendimento aos idosos;
- implementar políticas de combate à violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos;
- implantação do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da juventude;
- Apoio ao desenvolvimento das ações do Conselho tutelar;
- incentivo a criação de cooperativas para produção e comercialização de produtos artesanais;
- promover a instalação de empreendimentos com incentivo à isenção de impostos;
- firmar parcerias para a qualificação de mão-de-obra visando o aumento da potencialidade do município e região;
- Melhorias de unidades habitacionais de pessoas carentes, através de parcerias com o governo estadual e federal;
- Reativação do programa Bom da Escola, Bom no esporte.

2.3– Desenvolvimento Econômico:

- 2.3.1 – Incentivo ao beneficiamento agrícola;
- Implantação de hortas comunitárias para atendimento do compra direta.

2.4– Segurança Pública:

- 2.4.1 – Implantação da ronda na cidade;
- 2.4.2 – Celebrar Convênios entre Estado(ou órgão) e município para custear e subsidiar atividades de segurança pública;

ANEXO III – ANEXO DOS RISCOS FISCAIS

Este estudo na LDO não está resumido à previsão de gastos e receitas compatíveis entre si, estendendo-se ao exercício da identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas quando da elaboração orçamentária.

Sendo as Transferências governamentais, as principais “receitas” do município, foram projetadas a partir de indicadores relacionados com o crescimento econômico nacional e regional, respectivamente, já que esses valores advêm dos governos federal e estadual, vinculando a confirmação desses a um possível desvio do equilíbrio das estimativas já que depende das variações do planejamento governamental a nível federal e estadual.

No que se refere às situações que podem causar ganhos ou perdas de receitas próprias, podemos destacar:

Possíveis campanhas visando o incremento na arrecadação do IPTU, O surgimento de passivos contingentes, que se trata de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, como a de processos judiciais que envolvem o município. Destacando, os precatórios trabalhistas e INSS.

Além desses fatores a sujeição da imprevisibilidade, está intrinsecamente vinculada as mutações orçamentárias.

Publicado por:

Rafael dos Santos Matias
Código Identificador: CABD147E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0798, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 17.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0075 - Saúde.

Ação/Projeto: 1.110 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
.....R\$ 100.000,00

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 300.000,00

FONTE: 12900000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo de repasse financeiro repassado pelo Fundo Nacional de Saúde para Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Artº 3º -Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 08 de junho de 2020.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:9BD7475D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 132/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 04 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar RUBENS COSTA GORGÔNIO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor

total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 04 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 03 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:D075E251

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 133/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 05 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 05 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 04 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:22F4BBDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 134/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 07 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 07 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:FCAA64CA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 135/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 08 de junho de 2020.

RESOLVE

Designar PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 08 de junho de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 05 de junho de 2020.

MATHEUS DE SOUZA GALVÃO

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:CA7DC82E

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO - PROCESSO/PMSJS/RN Nº 088/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Município no combate ao coronavírus, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.282/2020.

NOME DO CREDOR: CRISPIM & REMIGIO FARMACEUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.372.474/0001-80, perfazendo o valor total de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Rosa Araújo de Medeiros

Código Identificador:5ED818D5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibú/RN foi dispensado de licitação, consoante Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93e alterações posteriores.

CONTRATADO	OBJETO
Maria do Carmo da Silva Carvalho.	Serviços Notariais e de Registro

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibú/RN, 08 de junho de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:

Odete Ferreira de Souza

Código Identificador:999B5354

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 021/2020-GP/PMSJM, 08 DE JUNHO DE 2020.**

Novas medidas temporárias de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, com, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto municipal n.º 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 015/2020-GP/PMSJM, 30 DE ABRIL DE 2020;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde e do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO nº 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, e alterado conforme Decreto Municipal n.º 017/2020-GP/PMSJM, de 20/05/2020, com base nos dados estatísticos atuais do crescente número de casos confirmados, no âmbito municipal, de COVID-19, que no dia 07 de junho do corrente ano estamos com 150 (cento e cinquenta) contaminados com “Covid 19”, dentre estes 6 (seis) óbitos, e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS).

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam proibidas, em todo o território municipal, a partir da data da publicação deste Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I – comercializar fogos de artifícios em locais públicos, exceto aqueles que não provoquem fumaça;
- II – acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- III – queimar e soltar fogos em espaços públicos e privados, exceto aqueles que não provoquem fumaça.

Parágrafo único: Aquele que comercializar fogos de artifício em locais públicos, além dos fogos que não provoquem fumaça, poderá comercializar adereços juninos.

Art. 2º. Ficam proibidas, a partir da data da publicação deste Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a colocação de “bancas de feira”, com mais de 20 (dez) unidades, respeitando as medidas preventivas impostas Decreto Municipal nº 010/2020-GP/PMSJM, 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 019/2020- GP/PMSJM, 01 de junho de 2020, e regulamentado pela Portaria n.º 0006/2020 – SMS, de 01 de junho de 2020, de segunda a sexta feira, principalmente no centro da cidade.

Art. 3º. Ficam proibidas, a partir da data da publicação deste Decreto, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a comercialização de produtos avulsos em cima de praças públicas, principalmente no centro da cidade.

Art. 4º. A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto ficará a cargo dos fiscais da SEMURB, vigilância sanitária e Polícia Militar.

Art. 5º. O descumprimento deste Decreto sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades impostas pelo Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 019/2020- GP/PMSJM, 01 de junho de 2020, e regulamentado pela Portaria n.º 0006/2020 – SMS, de 01 de junho de 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 08 de junho de 2020.

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:57072455

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS/PP002/2019.

CONTRATADO	OBJETO
TINUS INFORMÁTICA LTDA.	O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência.
Fonte de Recurso: O.G.M	

São José de Mipibú/RN, 12 de março de 2020.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO

Secretário Geral do Município

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:D8344629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO

Pelo presente instrumenta a Secretaria Municipal de Saúde através de seu representante legal e regendo-se pelas disposições do Edital de Nº 002/2018, convoca a candidata selecionada do **Programa Municipal de Valorização do Profissional da Atenção Básica, Programa de Valorização da Atenção Especializada**, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde até **17/06/2020 das 08h00min as 13h00min.**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1. Cópia do CPF e original;
2. Cópia do RG e original e original
3. Cópia do Comprovante de residência e original;
4. Cópia do Conselho de classe e original;
5. Declaração de Acumulação de cargo/ Exercício de atividade Privada / Carga Horária (Anexo I);
6. Quitação com a justiça eleitoral;
7. Declaração de não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, contra a Administração, contra a Fé Pública, contra Costumes e os previstos na Lei 6.368 de 21/10/1976;
8. Quitação com o Serviço Militar (quando do sexo masculino);
9. Cópia da carteira de trabalho e original.

UPA-UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-NÍVEL
TÉCNICO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO
01	YONARA PATRICIA DA ROCHA PEREIRA FRANÇA	86

São José de Mipibu, 09 de junho de 2020.

JEFFERSON SOUZA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO/EXERCÍCIO
DE ATIVIDADE PRIVADA/CARGA HORÁRIA

Eu _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro _____, nesta cidade de _____, selecionado no processo seletivo Nº 002/2018, para o cargo de _____, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto a Prefeitura Municipal de São José de Mipibu e a todos os seus órgãos, seja da Administração Direta ou Indireta, que:
() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função pública na administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios.
Identificação da Instituição/Cargo.
Instituição: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal
(horas): _____ Horário de trabalho: _____

() Não exerço. () Exerço. Emprego ou função na instituição Privada.

Identificação Empresa/Cargo Empresa: _____ Fone: _____

Cargo: _____ Regime: _____ Jornada Semanal (horas): _____

Horário de trabalho: _____

Desde já, autorizamos aos órgãos de controle fazer o confronto com órgãos da Administração direta e/ou indireta da União, dos Estados e Municípios, visando comprovar a veracidade de minhas informações.

São José de Mipibu/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Publicado por:
Odete Ferreira de Souza
Código Identificador:E79EC01B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08060001/20

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr (a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: registro de preço para a contratação dos serviços remanufatura de toner para as impressoras dos órgãos do município de são José do campestre/rn

Contratado.....: JACKSON FELIZ PEREIRA 41409752453

Valor Total: 44.325,00 (Quarenta e Quatro Trezentos e Vinte e Cinco Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) JOSEILSON BORGES DA COSTA, Prefeito Municipal.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN, 08 de Junho de 2020

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:315721AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2020

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 22/06/2020 as 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/06/2020 – 09:00 HORAS - OBJETO: Formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura aquisição de materiais e insumos odontológicos para utilização nas Unidades básicas de saúde da e no CEO (centro de especialidades odontológicas) da Secretaria Municipal de Saúde de São Jose de Campestre – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av Getulio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site

do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Jose do Campestre-RN, 08 de junho de 2020.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:5320DC00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (ABERTURA DO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO) - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO N.º
004/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público que: após recebido os envelopes 01 e 02 das empresas interessadas, onde não foi possível a realização da sessão no último dia 04/06/2020, informa a todas as empresas que protocolaram a documentação bem como os interessados que a referida sessão de abertura ficará remarcada para o **próximo dia 10/06/2020 as 14:00 horas, através de sessão remota no aplicativo de reuniões zoom meeting conforme decreto 007/2020 de 03/04/2020** - OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das ruas João Inácio de Moura, Pastor Francisco Braga, Francisco Alves de Moura, Joanita Arruda Câmara e Manoel Borges da Costa, no município de São José do Campestre. Maiores informações na Sala da CPL Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00 ou através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com.

São Jose do Campestre/RN, 08 de junho de 2020

A COMISSÃO

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:05D36000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (ABERTURA DO ENVELOPE DE
HABILITAÇÃO) - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO N.º
003/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público que: após recebido os envelopes 01 e 02 das empresas interessadas, onde não foi possível a realização da sessão no último dia 02/06/2020, informa a todas as empresas que protocolaram a documentação bem como os interessados que a referida sessão de abertura ficará remarcada para o **próximo dia 10/06/2020 as 09:00 horas, através de sessão remota no aplicativo de reuniões zoom meeting conforme decreto 007/2020 de 03/04/2020**, a licitação acima epigrafada - OBJETO:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem superficial e construção de passeio das Ruas Agripino Freire de Santana, Lindolfo Damião de Souza e Monsenhor Expedito, no município de São José do Campestre. Maiores informações na Sala da CPL Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00 ou através do e-mail cpl.sjcampestre@gmail.com.

São Jose do Campestre/RN, 08 de junho de 2020

A COMISSÃO

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:E7F05E9A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 02264/2020. TIPO: do tipo menor prego global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços remanescentes de drenagem superficial e pavimentação de vias públicas no município de São Miguel-RN, conforme projeto básico e convênio nº. 1029479-30/2016/PMSM/CAIXA/Ministério das Cidades. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 09h00min do dia 24 de junho de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

Informamos que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório serão realizadas SEM A PRESEÇA DE LICITANTES, apenas com os membros da CPL, em conformidade com a Resolução Municipal nº. 001/2020. Assim, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia 24 de Junho de 2020 às 08h00min, exclusivamente no Setor de Protocolo.

Em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN no “Facebook”, <https://www.facebook.com/saomiguel.rn.gov/>, e todos os documentos contidos nos envelopes serão disponibilizados para os licitantes imediatamente após término de cada sessão no site www.saomiguel.rn.gov.br/licitacoes.

São Miguel/RN, 08 de junho de 2019.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS

Presidente da CPL

Publicado por:

Walkei Paulo Pessoa Freitas

Código Identificador:D4431249

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020**

O Município de São Miguel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 08.355.463/0001-88, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público para conhecimento de todos que realizará licitação na modalidade: TOMADA DE PREÇO, conforme Processo Administrativo nº 02583/2020. TIPO: do tipo menor prego global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário. OBJETO: contratação de empresa para realização dos serviços de execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DO PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS - 2ª ETAPA, localizada na Praça de Eventos Maestro Pedro Rufino, município de São Miguel/RN. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Recebimento dos envelopes e sessão: às 11h30min do dia 24 de junho de 2020. O Edital e seus anexos estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h, na rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, São Miguel/RN ou através do site www.saomiguel.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3353-3294.

Informamos que diante da crise de saúde pública internacional que assola o país e o mundo, ocasionada pela pandemia de COVID-19, todas as sessões de abertura de envelopes deste processo licitatório

serão realizadas SEM A PRESENCIA DE LICITANTES, apenas com os membros da CPL, em conformidade com a Resolução Municipal nº. 001/2020. Assim, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Propostas de Preços só serão recebidos e protocolados até o dia 24 de Junho de 2020 às 11h00min, exclusivamente no Setor de Protocolo.

Em decorrência da impossibilidade da presença dos licitantes na sessão, e sempre pautado pelos princípios constitucionais da Isonomia, Impessoalidade, Legalidade e Moralidade, todas as sessões serão transmitidas em tempo real na página oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN no "Facebook", <https://www.facebook.com/saomiguel.rn.gov/>, e todos os documentos contidos nos envelopes serão disponibilizados para os licitantes imediatamente após término de cada sessão no site www.saomiguel.rn.gov.br/licitacoes.

São Miguel/RN, 08 de junho de 2019.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:B773D54B

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO NO 015/2020 - ADJUDICAÇÃO

O(A) Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, Sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 01749/2020, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: Aquisição de 01 veículo 0km. Participação Licitante - Ampla participação. Empresa: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME. CNPJ: 23.459.837/0001-07. Valor Global: 92.100,00. Produto/Serviço Marca Valor Unitário Quantidade Aquisição de 01 veículo 0km. Chevrolet Spin 1.8 Premier 92.100,000000. Quantidade: 1,00.

SAO MIGUEL, 8 de junho de 2020

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:BF3158D2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO NO 015/2020

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de São Miguel, sr.(a) José Gaudêncio Diógenes Torquato, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 015/2020, cujo objeto trata da aquisição Aquisição de 01 veículo 0km, conforme termo de referência.. RESULTADO: Lote 1: Aquisição de 01 veículo 0km.. Participação Licitante - Ampla participação Empresa: FRANCISCO CARLOS CALDAS MOURA ME. CNPJ: 23.459.837/0001-07. Valor Global: 92.100,00. Produto/Serviço Marca Valor Unitário Quantidade Aquisição de 01 veículo 0km. Chevrolet Spin 1.8 Premier 92.100,000000 1,00

SAO MIGUEL, 8 de junho de 2020

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:D8FC0555

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
031/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa IRINEU PINHEIRO DIAS ME, CNPJ nº 41.002.874/0001-65, objetivando a **Contratação dos serviços de marcenaria para realização de confecção e concerto de artefatos de madeira**, com o valor total julgado de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

São Miguel/RN, 08/06/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:ED2B3AB1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
031/2020

OBJETO: Contratação dos serviços de marcenaria para realização de confecção e concerto de artefatos de madeira.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa IRINEU PINHEIRO DIAS ME, CNPJ nº 41.002.874/0001-65, objetivando a Contratação dos serviços de marcenaria para realização de confecção e concerto de artefatos de madeira, com o valor total julgado de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 05/06/2020

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:E6B62E75

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 041/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Decreta Luto Oficial no Município de São Miguel - RN pelo falecimento do Senhor ETHEVALDO FERREIRA DE AQUINO, Ex-Prefeito Municipal de São Miguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o falecimento do Ex-Prefeito deste Município, o Senhor **Ethevaldo Ferreira de Aquino**; Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade micalense no decorrer de sua vida como cidadão e Prefeito; Considerando o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar; O Poder Público presta homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuiu para esta Municipalidade.

DECRETA

Art. 1º. Luto Oficial no Município de São Miguel, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor Ethevaldo Ferreira de Aquino, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de São Miguel - RN, tendo exercido o cargo de Prefeito no período de 1969 a 1972.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel-RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO

Prefeito

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo

Código Identificador:5183339F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 069 - CORREÇÃO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

PORTARIA Nº 069/2020

REVOGAR as portarias de exoneração e nomeação de Números 066, 067 e 068 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR as portarias de Números 66, 67 e 68 do ano de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São Miguel do Gostoso/RN, 02 de junho de 2020.

JOSE RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Republicado por correção, mantendo a data de origem.

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:6BA51D1E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 093**

DECRETO Nº 093/2020

INSTITUI A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, IMPÕE MEDIDAS DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR, DE PROTEÇÃO DE PESSOAS EM GRUPO DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 85, inc. I, alínea "g", da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534/2020 e Decreto Municipal nº 078/2020.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, I, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no

sentindo de buscar diminuir aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar os efeitos de disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas.

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos de COVID-19 no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte e nas cidades limítrofes, inclusive com óbitos já confirmados.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de São Miguel do Gostoso/RN.

CONSIDERANDO o aumento significativo na demanda por leitos de UTI para COVID-19, conforme os últimos boletins da SESAP/RN, os quais já apontam uma sobrecarga no sistema de saúde, cuja taxa de ocupação é superior a 70% e a fila de espera está acima da capacidade disponível nos leitos públicos.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PRAZO DAS MEDIDAS

Art. 2º As medidas previstas nesse Decreto serão válidas até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas, revogadas ou complementadas a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I – deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II – deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III – deslocamento para agência bancárias e similares;

IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de necessidade justificável, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I – o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV – a circulação para a entrega de bens essenciais;

V – o deslocamento para compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional, bem como, de forma geral, ao trabalhador no desempenho das suas atividades de natureza laboral;

VI – o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive, as delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

- VII – o deslocamento para serviços de entrega;
- VIII – o deslocamento para serviços domésticos em residências;
- IX – o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender determinação de autoridade pública;
- X – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
- XI – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
- XII – deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;
- XIII – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

CAPÍTULO III

DOS ALTERNATIVOS

Art. 5º O transporte de passageiros por Vans, Micro-ônibus, Ônibus, ou algo congênere, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total no âmbito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS FESTAS JUNINAS

Art. 6º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de São Miguel do Gostoso/RN, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

CAPÍTULO V

DA ORLA URBANA

Art. 7º De forma excepcional, com objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica vedado o acesso às praias, conforme previsto no artigo 9º, IV, do Decreto Estadual nº 29.742/2020.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 8º O descumprimento as medidas dispostas neste Decreto, poderá configurar infringência aos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, bem como, outras aplicáveis ao caso em tela.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 08 de junho de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:EBC895BD

ossos profissionais do Sistema Municipal de Saúde na assistência da atenção primária e assistência hospitalar para o enfrentamento na pandemia do covid-19, e como causa sinequanon, em conformidade com a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e a Medida Provisória da Presidência da República nº 926 de 20 de março de 2020. Vale salientar que tais EPI's (Equipamentos de proteção individual), serão primordiais para segurança sanitária de nossos profissionais de saúde. Os recursos que custearão a aquisição do material serão oriundos do Ministério da Saúde para Covid-19 (custeio) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Empresa: TECHPROL COMERCIO E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELE – EPP, CNPJ: 20.399.316/0001-05 - VALOR R\$: 92.162,00 (noventa e dois mil cento e sessenta e dois reais)

São Paulo do Potengi -RN, 08 de junho de 2020

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

João Maria de Luna

Código Identificador:B7C8F541

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a Política de Isolamento Social Rígido no âmbito do Município de São Paulo do Potengi em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São Paulo do Potengi, inclusive já com registros de óbitos pela doença;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população potengiense;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2020 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02060001/2020 PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2020.

Extrato do Termo de Ratificação e dispensa de licitação – Processo de Dispensa de Licitação Nº 033/2020, Objeto: realizado de forma emergencial, para contratação de empresa para aquisição de forma emergencial de máscara N95, assim como demais equipamentos de proteção individual (EPI), Diante da necessidade que surge para

CONSIDERANDO o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Decreto nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19); e o Decreto Municipal nº 005, de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de São Paulo do Potengi, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento do Coronavírus, estabelecido pelo Decreto Municipal nº 004, de 18 de março de 2020, no sentido de intensificar o isolamento social e as medidas de combate ao Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o iminente colapso no Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte, com filas de centenas de pessoas infectadas à espera de vagas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DETERMINAÇÃO DA POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º. Fica determinado no âmbito do perímetro urbano do Município de São Paulo do Potengi a Política de Isolamento Social Rígido, inicialmente no período de 04 de junho de 2020 a 20 de junho de 2020.

Art. 2º. Para fins da Política de Isolamento Social Rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

- I - dever especial de confinamento;
- II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;
- III - dever especial de permanência domiciliar;
- IV - controle da circulação de veículos particulares;
- V - controle da entrada e saída do Município.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 3º. As pessoas, comprovadamente, infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - Em caso, estritamente, necessário, não havendo o cumprimento do isolamento pelas pessoas determinadas no caput, estas serão recolhidas à local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento de Isolamento Compulsório.

§ 4º - Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO II

DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 4º. Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º - As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas

equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - Se não houver quem o substitua, em deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - Em deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

SEÇÃO III

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 5º. No período estabelecido no art. 1º deste Decreto, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de São Paulo do Potengi.

§ 1º - O disposto no “caput”, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I - o deslocamento à Unidades de Saúde para o atendimento médico;
- II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
- III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

X - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º. O cumprimento da Política de Isolamento Social Rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes da Defesa Civil e Vigilância Sanitária e das Forças Policiais do Estado, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º - Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizado o órgão de fiscalização elencados no art. 6º, no exercício de suas respectivas competências.

SEÇÃO IV

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 8º. No período especificado no art. 1º deste Decreto, fica vedada, no Município de São Paulo do Potengi, a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

- I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;
- II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
- III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde e demais serviços públicos;
- IV - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

SEÇÃO V

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO

Art. 9º. Fica estabelecido, no período especificado no art. 1º deste Decreto, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de São Paulo do Potengi/RN, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, além de clientes das agências bancárias locais;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga somente para o abastecimento do comércio local;

§ 1º - A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

DA PERMISSÃO E DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no Município de São Paulo do Potengi/RN, no período estabelecido no art. 1º deste Decreto, serão somente:

I – Supermercados, mercados e padarias;

II – Farmácias;

III – Farmácias veterinárias e lojas de alimentação animal;

IV – Lotéricas, com restrição de atendimento;

V – Estabelecimentos de vendas de alimentos, observadas as disposições deste Decreto.

VI – Oficinas mecânicas e similares;

VII – Oficinas de conserto de eletrodomésticos;

VIII – Clínicas e serviços de saúde;

IX – Lojas de material de construção;

X – Postos de Combustível; (redação dada pelo Decreto nº 017/2020, de 05/06/2020)

XI – Cartórios de Ofícios de Notas; (redação dada pelo Decreto nº 017/2020, de 05/06/2020)

XII – Oficinas de confecção de EPI's. (redação dada pelo Decreto nº 017/2020, de 05/06/2020)

XII – Serviços de imprensa. (redação dada pelo Decreto nº 017/2020, de 05/06/2020)

§ 1º - Os estabelecimentos deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservar o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório, por todos os trabalhadores, como máscaras de proteção, e outros equipamentos de proteção individual (EPI's) que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V – Não haverá atendimento a pessoas do grupo de risco da COVID-19, devendo neste caso o estabelecimento providenciar telefone de contato para efetuar a venda por meio de delivery ou takeaway.

§ 2º No cumprimento ao disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 3º Estão autorizados a funcionar no regime de delivery o serviço de venda de gás de cozinha e de água mineral, bem como o serviço de restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres, sendo terminantemente proibido a abertura do estabelecimento ao público.

§ 4º As medidas de restrição a ser adotadas pela lotérica são as seguintes:

I – Proibição de atendimento de pessoas que não sejam do Município de São Paulo do Potengi/RN;

II – Proibição de atendimento de pessoas do grupo de risco, bem como de crianças menores de 12 anos;

III – Demarcação e organização de distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros para filas, que poderão ser formadas para uso do estabelecimento, ficando sob sua responsabilidade tal controle.

§ 5º O disposto no § 4º também se aplica a estabelecimentos bancários.

§ 6º As medidas de restrição a ser adotadas pelos supermercados são as seguintes:

I – Limitação de entrada de clientes

§ 7º O descumprimento das medidas impostas será penalizado com multa de R\$ 300,00 (Trezentos Reais) na primeira notificação, dobrando-se o valor a cada reincidência, no limite máximo de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), sendo notificados os descumprimentos pelos Fiscais Municipais em efetivo exercício, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, e encaminhamento das notificações ao Ministério Público.

§ 8º Fica fixado o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) a partir da 4ª notificação, sem prejuízo das penalidades previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal.

SEÇÃO II

DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 11. Conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 010, de 29 de abril de abril de 2020, é obrigatório, no Município de São Paulo do Potengi/RN o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que, na forma do art. 2º, deste Decreto, precisarem sair de suas residências.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

§ 2º - Os indivíduos que descumprirem a determinação do caput ou de qualquer item deste Decreto poderão ser multados no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por cada descumprimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive aquelas dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

SEÇÃO III

DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 12. No período determinado pelo art. 1º deste Decreto, fica proibida, no Município de São Paulo do Potengi/RN, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, considerando por “aglomeração” a reunião de 20 (vinte) pessoas, a depender do espaço físico.

Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do “caput”, deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos (praças, calçadas, Barragem Campo Grande, praças esportivas, etc.) salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da Política de Isolamento Social Rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas

pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V

DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 14. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único - Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar e do uso de máscaras em vias públicas e/ou contato com o público.

Art. 16. As medidas restritivas dispostas neste Decreto serão reavaliadas regularmente pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus/COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

*São Paulo do Potengi/RN, 03 de junho de 2020
199º da Independência e 132º da República*

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

***republificado acrescentando as alterações do Decreto Municipal nº 016, de 05 de junho de 2020*

(Acresc. Art. 10,)

Publicado por:

Antônio Márcio de Oliveira Azevedo

Código Identificador:D3A61040

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200194 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29

CONTRATADA(O).....: AGUSTINHO FELICIANO DANTAS - MEI CNPJ 17.570.509/0001-72

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 636/2019 de 12 de dezembro de

2019, na seguinte rubrica orçamentária 04.122.0005.2.006 - Manut. Ativ/Serv da Secr. de Adm e Rec. Humanos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

VIGÊNCIA.....: 29 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de maio de 2020

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO portador do CPF nº 023.034.164-00

PELA CONTRATADA: AGUSTINHO FELICIANO DANTAS portador do(a) CPF 098.120.914-91

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:03AD33B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190258 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
04	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 12 (DOZE) HORAS EM FINAL DE SEMANA.	UND	62		R\$ 1.067,00	R\$ 66.154,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 66.154,00 (Sessenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais)						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA

C.P.F. nº 060.467.934-32

Proseg Consultoria E Serviços Especializados EIRELI - ME

CNPJ: 11.505.498/0001-60

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:C00C5E2B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 20200037

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019; CONTRATO 20200037; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, (CNPJ: 08.308.470/0001-29); CONTRATADA(O): CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI – EPP (CNPJ: 12.607.846/0001-73); OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Clausula Décima pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) nos termos da lei 8.666/93 para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM SUPERFICIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DO TRECHO DA RUA SEBASTIÃO EVARISTO SOARES E O TRECHO DA RUA JOSILENE MARIA DA SILVA MEDEIROS (972 M2), NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE RN, Município de São Vicente/RN; VIGÊNCIA DO ADITIVO.: 07/05/2020 à 07/05/2021; FUNDAMENTO LEGAL.: Art. 57 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumulado com a Clausula décima do contrato Nº 20200037; RATIFICAÇÃO.: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas; Data da Assinatura: 06

de maio de 2020 ASSINAM: PELA CONTRATANTE: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO; PELA CONTRATADA: JOSÉ HUMBERTO DE MEDEIROS.

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:FFD00267

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 053, DE 08 DE JUNHO DE 2020

REDISTRIBUI *EX-OFFICIO* 07 (SETE) CARGOS DE MERENDEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 059/2020 emanado da Secretaria Municipal de Assistência Social que solicita ao Chefe do Poder Executivo a redistribuição de 07 (sete) cargos de Merendeiras para suprir a demanda da referida secretaria, no preparo de refeições para distribuição aos usuários dos grupos do CRAS e CREAS em situação de riscos e vulnerabilidades, durante o período de junho a agosto de 2020;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 643/2020 que reconhece a situação de Calamidade Pública no município de São Vicente/RN em virtude da pandemia mundial provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 258/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) simplifica os processos de redistribuição em situação de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos do inciso IX do art. 64 da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o conteúdo do § 1º do Art. 77B da Lei nº 258 de 27 de maio de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) que assim dispõe: “A redistribuição ocorrerá sempre *ex-officio* e dar-se-á exclusivamente para ajustamento dos quadros de pessoal às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade”;

CONSIDERANDO a anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º REDISTRIBUIR 07 (sete) cargos de Merendeiras lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para ocupar suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* desse artigo se aplica tão somente aqueles servidores ociosos em virtude da suspensão das aulas presenciais decorrentes da situação de calamidade pública decretada pelo Decreto Municipal nº 013/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 08 de junho de 2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:08F6BD64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2020– GP, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 026/2020– GP, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Município de Serra Caiada, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Serra Caiada/RN, Sra. **MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 33, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novocoronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 006/2020– GP, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novocoronavírus(COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19);

Considerando que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra Caiada;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novocoronavírus(COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Serra Caiada;

Considerando a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Município de Serra Caiada, sobretudo ante aos insatisfatórios índices diários de isolamento social;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novocoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serra Caiada;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2020, de 19 de maio de 2020, do Comitê de Especialistas da SESAP/RN para o Enfrentamento da Pandemia pela COVID-19,

Considerando o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte, impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novocoronavírus (COVID-19) no Município de Serra Caiada, bem como impõe medidas de permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serra Caiada, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

CAPÍTULO II DA INTENSIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 3º Os idosos e as demais pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19.

Art. 4º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade, com o uso obrigatório de máscaras de proteção, que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados e para a prática de esportes e atividades físicas individuais;

IV - a circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para serviços domésticos em residências;

X - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

XI - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XII - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XIII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIV - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes;

XV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Município de Serra Caiada, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados.

CAPÍTULO III DA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 6º A retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serra Caiada observará o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 7º O descumprimento ao disposto neste Decreto, bem como as demais determinações vigentes sobre as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, sujeitará o infrator à aplicação de multa.

Art. 8º As infrações classificam-se em leves, moderadas, graves e gravíssimas, as quais serão aplicadas cumulativamente, por cada ato e dia de descumprimento.

Art. 9º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e, quando cometidas por pessoas naturais, poderá variar entre:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as consideradas leves;

II - R\$ 1.001,00 (mil e um reais) e R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada.

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 10º A multa será aplicada mediante os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e, quando cometidas por pessoas jurídicas, poderá variar entre:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para as consideradas leves cometidas;

II - R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e 24.999,99 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para as consideradas moderadas.

§1º As multas definidas no caput deste artigo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada.

§2º Caso não adimplidas no prazo legal, as referidas multas serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 11º. Portaria da Secretaria Municipal da Saúde discriminará o rol de infrações consideradas leves e moderadas às medidas de saúde para o enfrentamento do novocoronavírus(COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e definirá a respectiva natureza e os procedimentos para a cobrança.

Art. 12º. A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 13º. As multas definidas neste Capítulo serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Serra Caiada.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 004/2020, de 17 de março de 2020, n. 005/2020, de 18 de março de 2020, n. 006/2020, de 20 de março de 2020, n. 010/2020, de 02 de abril de 2020, n. 011/2020, de 02 de abril de 2020, n. 012/2020 de 03 de abril de 2020, n. 017/2020 de 23 de abril de 2020, n. 018/2020 de 05 de maio de 2020, n.º 021/2020 de 11 de maio de 2020, n.º 023/2020 de 20 de maio de 2020 e n.º 025/2020 de 30 de maio de 2020

Serra Caiada/RN, 05 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO.

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:26721536

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 156/2020 - GP.

PORTARIA Nº 156/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER** a Sra, **IRINEA DE MATOS ALVES**, Matrícula nº 50309-6-1, servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora PII A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período 04/06/2020 à 02/10/2020**, conforme Art. 94 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 04 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:CED8D1D1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 157/2020 - GP.

PORTARIA Nº 157/2020 - GP.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN**, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** as portarias ns.º 152/2020 à 154/2020, de 02 de junho de 2020, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04 de junho de 2020, Edição 2286.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:AA9A08C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº: 165/2020

PORTARIA Nº: 165/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$) Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	08 de junho de 2020	100,00	100,00
(X) Diárias com Pernoite () Diárias sem Pernoite			TOTAL	R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 08 de junho de 2020, com o objetivo de conduzir exames ao laboratório IACEN conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagidas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 05 de junho de 2020.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega
Código Identificador:B2D00DDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 023, DE 08 DE JUNHO DE 2020.**

Institui o Gabinete de Crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de Importância Municipal decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Serrinha-RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Crise, vinculado a Prefeitura Municipal de Serrinha, com o objetivo de gerenciar questões inerentes à crise de combate à pandemia do novo coronavírus(COVID-19).

Parágrafo único. Entende-se por crise que demandem ações do Município de Serrinha, para fins desta Portaria, a ocorrência de um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em políticas conduzidas pelo município ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

Art. 2º O Gabinete Gestor de Crise é composto pelos seguintes membros:

I - Chefe de Gabinete do Prefeito;

Titular: Kauanny sthefany Clemente Leão de Lima

CPF: 125.277.584-95

Suplente: Ruy de Oliveira Costa

CPF:114.004.574-16

II – Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Alessandra Amador da Silva

CPF: 034.505.644-20

Suplente: Jofilson de Medeiros

CPF: 059.048.364-14

III – Secretaria Municipal de Educação;

Titular: Josué de Medeiros

CPF: 041.660.914-76

Suplente: Joadson Caio Rosa de Lima

CPF: 109.015.864-55

IV – Secretaria Municipal de Administração;

Titular: Ana Heloyze Costa Silva

CPF: 086.513.424-38

Suplente: Kelson de Medeiros Silva

CPF: 067.408.854-94

V – Procuradoria Geral do Município;

Titular: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros

CPF: 310.050.201-91

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

Titular: Ana Cristina de Medeiros Clemente

CPF: 035.416.194-65

Suplente: Silvana Katyusca de Oliveira Teixeira

CPF: 054.995.664-61

VII – Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Rural;

Titular: Reginaldo Jose Bezerra de Souza

CPF: 429.133.494-04

Suplente: Meire Ane Predroza

CPF: 671.528.994-87

VIII – Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo;

Titular: Paula Layane da Silva Venceslau

CPF: 701.142.204-84

Suplente: Lilian Christian Silva Viana Bezerra

CPF: 082.626.617-70

IX – Secretaria Municipal de Tributação e Finanças;

Titular: Mateus de Medeiros

CPF: 100.911.874-94

Suplente: Elane July Oliveira Rocha

CPF: 085.807.504-07

X – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

Titular: Zied Abou Chakra dos Santos

CPF: 059.420.794-84

Suplente: Ana Karolyna de Oliveira Silva

CPF: 102.334.864-02

XI – Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

Titular: Jose Sergio de Moraes

CPF: 897.829.334-49

Suplente: Elizabete Cristina Oliveira da Silva

CPF: 778.949.604-20

XII – Poder Legislativo do Município de Serrinha-RN;

Titular: Tulio Paulo de Aquino Silva

CPF: 017.184.494-70

Suplente: Francisco Lucas de Moraes Neto

CPF: 024.446.034-51

XIII – Conselho Municipal de Saúde;

Titular: Davi Garcia de Araújo

CPF: 033.981.684-85

Suplente: Jeane Secundo de Abreu

CPF: 099.415.654-57

XIII – Conselho Municipal de Educação;

Titular: Dalvaci Gomes dos Santos

CPF: 778.041.124-91

Suplente: Fábio Soares da Silva

CPF: 012.595.624-09

XIV – Conselho Municipal de Assistência Social;

Titular: Juciele Gomes Siqueira;

CPF: 104.295.004-08

Suplente: Rafael Braga dos Santos

CPF: 055.776.024-08

XV- Conselho Tutelar;

Titular: João Garcia de Araújo

CPF: 969.508.204-10

Suplente: Jose Ivanildo de Lima

CPF: 058.164.144-29

XVI- Guarnição da Polícia Militar;

Titular: José Nilson de Medeiros

CPF: 969.561.274-15

Suplente: Joel de Medeiros

CPF: 058.516.034-10

§ 1º Os dirigentes titulares e suplentes mencionados nesse artigo poderão delegar competência a um representante para que atue perante o Gabinete.

Art. 3º O Gabinete de Crise se reunirá a qualquer tempo, sempre que ocorrer um evento ou série de eventos que possam ter reflexos danosos em políticas conduzidas pela Prefeitura de Serrinha ou que resultem na necessidade de ações emergenciais para o restabelecimento de sua normalidade.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita pelo coordenador do Gabinete de Crise através de e-mail institucional, telefone ou, quando necessário, através de outro meio mais célere.

§ 2º As reuniões deliberativas não têm quórum mínimo e suas decisões devem ser tomadas pelo Coordenador dos trabalhos, ouvindo todos os participantes.

Art. 4º Fica prevista, no âmbito do Gabinete de Crise, a formação de Grupo Técnico de Apoio.

§ 1º Os participantes do Grupo Técnico serão definidos, caso a caso, a depender da situação de crise a ser administrada pelo Gabinete.

Art. 5º Ao Gabinete de Crise compete:

- I - reunir informações para diagnóstico da crise, permitindo estabelecer metas e focos de atuação;
- II - convocar especialistas que possam auxiliar no melhor entendimento das situações sob análise;
- III - analisar o histórico da situação e o desenrolar de ocorrências semelhantes, de forma a subsidiar as tomadas de decisões;
- IV - planejar ações, definir fatores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação;
- V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e planejamento;
- VI - após tratamento das informações, manter a imprensa informada sobre detalhes e fatos geradores da crise, para que sejam afastadas as especulações; e
- VII - nomear porta-voz para falar em nome do Gabinete de Crise.

Art. 6º Ao Grupo Técnico de Apoio, que tem função de assessoramento ao Gabinete de Crise, compete:

- I - coletar informações sobre a crise, identificando os fatos determinantes, consequentes e correlacionados;
- II - acompanhar o processo ou situação que configure a crise;
- III - identificar ações para melhoria e avaliar o desempenho do gabinete de crise do município;
- IV - propor a adoção de ações que se mostrarem necessárias para solucionar as repercussões da crise;
- V - prestar informações, elaborar informes e subsidiar o Gabinete de Crise na tomada de decisão; e
- VI - elaborar propostas de Plano de Gerenciamento de Crise.

Parágrafo único. O Grupo Técnico de Apoio, formado a cada evento de crise, será coordenado pelo titular da área afeto à situação problema identificada.

Art. 7º Ao Coordenador do Gabinete de Crise compete:

- I - propor o início dos trabalhos do Gabinete de Crise, quando considerar que a situação a ser enfrentada assim o exige;
- II - apontar possíveis soluções para a gestão da crise, com o apoio dos demais membros do Gabinete de Crise;
- III - consolidar as informações relativas à crise oferecendo informações que levem ao entendimento da situação;
- IV - identificar as lacunas de informação existente, demandando dos Órgãos e Unidades Administrativas competentes os dados e elementos necessários para o devido entendimento da situação, quando necessário.

Parágrafo único. O Coordenador do Gabinete de Crise poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 8º A Assessoria de Comunicação deverá atuar em conjunto com o Gabinete de modo a se estruturar um plano de comunicação com base nos seguintes passos:

- I - análise dos públicos envolvidos direta e indiretamente e sua respectiva priorização;
- II - definição da qualidade e do nível da informação a ser divulgada;
- III - definição do fluxo que a informação deve seguir; e
- IV - coordenar as informações e sua respectiva distribuição.

Art. 9. A participação no Gabinete Gestor de Crise e no Grupo Técnico de Apoio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor em 08 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:F20E6B62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0029/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 0029/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0062/2020

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 (em consonância com Medida Provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, Art. 1º, I, a), bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a

dispensa de licitação para contratação da empresa NASCIMENTO & SILVA CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ. nº. 18.538.688/0001-23, que consistirá na execução de serviços de obras de engenharia em diversos postos de saúde no município de Serrinha/RN, no importe global de R\$ 95.925,99 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais, noventa e nove centavos), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Serrinha, 05 de junho de 2020 – GABINETE DO PREFEITO.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Nóbrega

Código Identificador:A494F604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0029/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Serrinha/RN

CNPJ: 08.144.792/0001-80

Contratada: Nascimento & Silva Construtora Ltda - Me

CNPJ: 18.538.688/0001-23

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realização de obras e serviços de engenharia em diversos postos de saúde no município de Serrinha/RN.

Valor do Contrato: R\$ 95.925,99

Fundamentação legal: O processo de Dispensa de Licitação, está de acordo com o disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 (em consonância com Medida Provisória nº. 961 de 06 de maio de 2020, Art. 1º, I – a).

Dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2008 – MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12140000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

Vinculação: Processo Administrativo nº. 000062/2020

Vigência do contrato: 90 dias – 08/06/2020 até 07/09/2020.

Serrinha/RN, 08 de junho de 2020.

Signatários:

José Antônio de Medeiros Clemente

Prefeito Municipal

P/ Contratante

Nascimento & Silva Construtora Ltda - Me

CNPJ. Nº. 18.538.688/0001-23

Ademar Pedro do Nascimento

Representante Legal

CPF: 039.422.838-32

Pela Contratada

Publicado por:

Fernando Nóbrega

Código Identificador:A8F694D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO CT 85-2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo impressão colorida e preta para confecção de apostilas com no máximo 25 páginas frente e verso com encadernação. oriundas da educação

infantil e ensino fundamental I da rede municipal de ensino no período de aulas remotas devido a suspensão das aulas por conta do covid 19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2020..PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos e: CT Nº 00085/2020 - 08.06.20 - GILMARA LOPES BARBOZA 10140732438 - R\$ 16.863,00.

ROSANIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA

Prefeita

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:E9535D02

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 26 DE 08 DE JUNHO 2020.**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), REGULAMENTA ENTRADA DE PESSOAS E VEÍCULOS NO MUNICÍPIO, ADOTA AS DEMAIS MEDIDAS DO DECRETO ESTADUAL Nº.29.742/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como, a Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a gravidade mundial no tocante a propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que existem as recomendações das autoridades sanitárias do País e do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas a buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo Coronavírus no Rio Grande do Norte

CONSIDERANDO os Decretos do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública que estabelecem medidas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o número de casos positivos da covid 19 aumentaram no município nos últimos dias;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Severiano Melo e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e

CONSIDERANDO que medidas similares têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, impõe medidas para enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), para cumprimento em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a UNIÃO decretou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE também decretou estado de calamidade pública, o que fez por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Poder Executivo, adotou diversas medidas temporárias para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo novo Coronavírus (Covid-19), o que fez através do Decreto Estadual nº. 29.524, de 17 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que novas medidas foram adotadas pelo Governo do Estado por meio do Decreto nº. 29.742 de 04 de junho de 2020, medidas estas que serão integralmente adotadas por este município;

CONSIDERANDO que todos devem colaborar com as autoridades sanitárias, nos termos do artigo 5º, incisos I e II, e demais dispositivos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que os direitos e liberdades individuais podem sofrer restrições ou limitações sempre que o interesse público e coletivo assim o exigir;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação dos serviços públicos municipais a essa realidade;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adoção de outras medidas temporárias emergenciais, de prevenção à propagação do novo Coronavírus (Covid-19), para a proteção da saúde da coletividade, além daquelas já estabelecidas no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, dotou o Município de autonomia administrativa, conforme prescrito no artigo 18, *caput*, da Constituição Federal, assim como, o disposto no artigo 1º, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e a Lei Orgânica do Município de Patu;

CONSIDERANDO que competem ao Município os atos e ações previstos nos artigos 23, inciso I, e 30, incisos I, II e VII, da Constituição da República, e nos artigos 19, inciso I, e 24, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que, conforme determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, sendo este dispositivo reiterado pelo artigo 26, *caput*, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que se faz necessário impedir a circulação de pessoas e veículos no âmbito do território deste município, sem a devida necessidade comprovada.

DECRETA:

Art. 1º. Com o intuito de garantir medidas mais eficazes no combate à propagação do novo coronavírus, causador da Doença Covid 19, este Ente Federado, decreta em todo o seu território, as medidas previstas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo as contidas no inciso II, do art. 3º, assim como, adota todas as medidas contidas no Decreto Estadual nº. 29.742, de 04 de junho de 2020, exceto as aqui estipuladas.

Art. 2º. FICA PROIBIDA a entrada de vendedores ambulantes provenientes de outros municípios, bem como, feirantes (barraqueiros) de todas as espécies de produtos inclusive hortifrutigranjeiros, no território de Severiano Melo, a partir de 09 de junho de 2020, perdurando até dia 16 de junho de 2020.

§1º. Entenda-se por vendedores ambulantes: crediariastas, carro da pamonha, carro do bolo, carro do ovo, peixe e quaisquer outros produtos que advenham de outros municípios para venda de porta em porta ou com montagem de barracas;

§2º. Os vendedores ambulantes com produção própria e residentes no município, tais como: verdureiros, vendedores de leite, ovos, castanha de caju e caju, ou outros produtos por eles produzidos poderão circular dentro do território municipal, desde que, adotando todas as

medidas de segurança orientadas pela Saúde (distanciamento, uso de máscara, álcool gel, e.t.c).

Art. 3º. A proibição do funcionamento do comércio nos domingos no âmbito do Município de Severiano Melo, estende-se neste Decreto as padarias, galeterias e todos os demais estabelecimentos privados de qualquer natureza que não se encontravam incluídos nos decretos anteriores, exceto para entrega a domicílio ou ponto de coleta, devendo adotar todas as medidas sanitárias das autoridades de saúde, além de manterem as portas fechadas para o público.

Art. 4º. Somente terão permissão para funcionamento, os supermercados, mercearias e demais estabelecimentos cujo objetivo de venda seja gêneros alimentícios, padarias, farmácias humana e veterinária e correspondentes bancários, pela essencialidade na prestação dos serviços à população.

Parágrafo único: o funcionamento de referidos estabelecimentos, deverá ocorrer somente de segunda à sexta feira até às 19:00 horas e aos sábados até às 13h.

Art. 5º. Fica proibida a entrada de moto-taxi, taxi, carros de linha ou qualquer outro meio de transporte de passageiros provenientes de outros municípios, dentro do território de Severiano Melo.

Art. 6º. Com relação circulação de pessoas o município atenderá ao que está preceituado nos artigos 7º e 8º, do Decreto Estadual nº.29742/2020.

Art. 7º. Fica proibida a realização de quaisquer atos que configurem festejos juninos no Estado do Rio Grande do Norte, incluindo o acendimento de fogueiras e fogos de artifício, de modo a diminuir as ocorrências de queimaduras e de síndromes respiratórias nos serviços de saúde públicos e privados, nos exatos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº. 29.742/2020

Art. 8º. Fica suspenso o atendimento ao público em todas as secretarias municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, assim como os órgãos da administração como o CRAS.

§1º. O Atendimento do CRAS, especialmente o setor do bolsa família e demais cadastros das famílias ocorrerão por meio de telefone a ser amplamente divulgado, todos os demais serviços do setor da Assistência somente ocorrerá em extrema necessidade, especialmente as pessoas em risco de vulnerabilidade.

§2º. O atendimento presencial na sede da prefeitura, está suspenso, devendo os servidores trabalharem internamente, para o caso de alvarás e outras taxas e tributos vencidos ou a vencerem no período deste Decreto, fica o prazo de validade prorrogado até o retorno da prestação dos serviços.

Art. 9º. Continuam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar, podendo os templos abrirem para orações individuais, atendendo o disposto nos decretos Estadual.

Art. 10. As multas e penalidades para os que desobedecerem às normas deste Decreto, bem como dos demais Decretos deste Município, serão as constantes do art.3º, do Decreto Municipal nº. 016/2020.

Art. 11. O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, dos Decretos Estaduais reguladores da matéria e das normas federais pertinentes poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções que o caso venha a ensejar.

Art. 12. As fiscalizações de todas as medidas continuarão a ocorrer pela equipe de vigilância sanitária, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Polícia Militar, pelo Comitê de controle à pandemia, e nos termos do art. 9º, do Decreto Estadual nº. 29.742/2020

Art. 13. As novas medidas aqui adotadas, permanecerão em vigor em sua totalidade, até o dia 16 de junho de 2020, podendo ser prorrogadas mediante necessidade.

Art. 14. Os agentes bancários (casa lotérica, correspondentes bancários, e posto bancário), deverão restringir o atendimento a pessoas residentes e domiciliadas no município.

§ 1º. Para o fiel cumprimento do determinado no caput deste artigo, deverá o responsável pelo atendimento, solicitar comprovante de residência da pessoa que busca atendimento;

§ 2º. No caso de o comprovante ser em nome de terceiro, que não seja parente (pai, mãe, esposo/esposa) do cliente, deverá o responsável, requerer outra prova de residência, podendo ser testemunhal, de pessoas presentes no local.

Art. 15. A retomada das atividades proibidas neste Decreto, assim como as contidas nas normas Estadual, obedecerão aos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº. 29.742/2020.

Art. 16. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê de Operação Emergencial (COE) ativado por meio deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, 08 de junho de 2020. Ano 57º aniversário da Emancipação Política do município.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE

Prefeito

Publicado por:

Vicente Carlos Costa da Silva

Código Identificador:1AE845BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº TP-00001/2020**

Aos 08:30 do dia 04 de Junho de 2020, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, estando presentes os membros: FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO - Presidente, AGILDO MEDEIROS - Membro, EDICEU TÔRRES DA SILVA - Membro, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório no TP-00001/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no Ramo de Construção Civil, para execução de serviço, de construção de uma praça pública, com recursos da sessão onerosa, situada ao lado do mercado público municipal, na avenidas Benvenuto Holanda, Centro, SN - Severiano Melo/RN. O trabalho da Comissão iniciou-se com a abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas: C.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP, - CNPJ: 10.634.109/0001-34, SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, 24.372.340/0001-01 À presente abertura compareceu apenas a licitante: C.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Dado análises das propostas constatou-se que:

SETE CONSTRUÇÕES EIRELI- CNPJ: Valor R\$ 159.222,66

C.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA CNPJ: Valor R\$ 208.087,99

Dada a palavra ao representante presente, CLIDENOR FELIX NICACIO, o mesmo enfatizou que, a empresa: SETE CONSTRUÇÕES EIRELI, descumpriu na proposta apresentada o item: 34.I do edital, uma vez que, a proposta está com ausência da assinatura do engenheiro no orçamento. No uso da palavra o Pregoeiro informou ao representante presente que não será declarada vencedora a proposta mais vantajosa para o município e fará uso da condição 52 do edital. solicitará parecer técnico do Engenheiro do município. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e suspendeu os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Presidente

AGILDO MEDEIROS

Membro

EDICEU TÔRRES DA SILVA

Membro

Participante(s) do Certame

C.L CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA - EPP**SETE CONSTRUÇÕES EIRELI**

Publicado por:
Vicente Carlos Costa da Silva
Código Identificador: B0863324

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 059/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de exoneração de funcionária do cargo de Secretária Municipal de Governo e Ações Estratégicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º– EXONERAR a Senhora ALINE MAYARA DE ANDRADE AZEVEDO, inscrita no CPF/MF nº 701.152.864-46, portadora da cédula de identidade de nº 001.839.891-SSP/RN, do cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS**, integrante do Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador: 5DC65C55

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 060/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de nomeação de funcionária do cargo de Diretora de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Senhora MARCIA MARIA TORRES SANTIAGO, inscrita no CPF/MF nº 912.592.665-91, portadora da

cédula de identidade CI/RG nº 003.118.959 - SSP/RN, do cargo de Diretora de comunicação, que compõem a estrutura básica organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador: E7F36A01

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 061/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de nomeação de funcionária para o cargo de Diretora de Comunicação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º– NOMEAR a Senhora ALINE MAYARA DE ANDRADE AZEVEDO, inscrita no CPF/MF nº 701.152.864-46, portadora da cédula de identidade de nº 001.839.891-SSP/RN, para o cargo de Diretora de comunicação, que compõem a estrutura básica organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Ações Estratégicas do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Dalvan Silva
Código Identificador: D5572269

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 062/2020 DE 05 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN – GP.**

Dispõe de nomeação de funcionária para o cargo de Secretária Municipal de Governo e Ações Estratégicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Senhora MARCIA MARIA TORRES SANTIAGO, inscrita no CPF/MF nº 912.592.665-91, portadora da cédula de identidade CI/RG nº 003.118.959 - SSP/RN, para o cargo Secretária Municipal de Governo e Ações Estratégicas do Município de Sítio Novo/RN, que compõe o Primeiro Escalão do Município de Sítio Novo/RN.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 05 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:2A46B4B3

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 063/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN

Dispõe de nomeação e posse de servidor para o cargo de Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a aprovação em Concurso Público Municipal, com provas realizadas em 30 de Setembro de 2018 e homologação do resultado final em 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Femu/RN;

Considerando ainda, o estatuto do Servidor Municipal e o Plano de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR E DAR POSSE, ao Senhor **MATHEUS LUCAS DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF nº 083.237.814-35 e portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 002.675.137 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Merluzza, nº 687, Redinha, Extremoz/RN, aprovado em 6º Colocação, no Concurso Público Municipal, para o cargo de **Guarda Municipal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, 08 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:0773A967

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 064/2020 DE 08 DE JUNHO DE 2020 - PMSN/RN

Dispõe de nomeação e posse de servidor para o cargo de Guarda Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a aprovação em Concurso Público Municipal, com provas realizadas em 30 de Setembro de 2018 e homologação do resultado final em 03 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios Femu/RN;

Considerando ainda, o estatuto do Servidor Municipal e o Plano de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR E DAR POSSE, ao Senhor **RAFAEL LUAN DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, inscrito no CPF/MF nº 082.159.754-02 e portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 2.483.051 - SSP/RN, residente e domiciliado no Distrito Serra da Tapuia, nº 01-A, Zona Rural, Sítio Novo/RN, aprovado em 7º Colocação, no Concurso Público Municipal, para o cargo de **Guarda Municipal**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, 08 de Junho de 2020.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Dalvan Silva

Código Identificador:4FEF93F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP**

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico cidadão B PEC – e-SUS e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, incluindo servidor em nuvem, internet e suporte técnico aos usuários pós implantação, além de comodato de equipamentos/periféricos necessários à realização dos trabalhos.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVICOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.471.402/0001-25.

Valor Mensal Ofertado: R\$ 15.319,00 (Quinze mil trezentos e dezenove reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 183.828,00 (Cento e oitenta e três mil oitocentos vinte e oito reais), para 12 (doze) meses de execução.

Data: 28 de maio de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:EEAA4AEA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP**

ADJUDICAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP.

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico cidadão B PEC – e-SUS e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, incluindo servidor em nuvem, internet e suporte técnico aos

usuários pós implantação, além de comodato de equipamentos/periféricos necessários à realização dos trabalhos.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.471.402/0001-25.

Valor Mensal Ofertado: R\$ 15.319,00 (Quinze mil trezentos e dezenove reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 183.828,00 (Cento e oitenta e três mil oitocentos vinte e oito reais), para 12 (doze) meses de execução.

Tangará/RN, em 28 de maio de 2020.

WELBERT FRANCISCO BARROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:305BEC1A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP**

HOMOLOGAMOS o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s):

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-SRP.

Objeto: Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação do prontuário eletrônico cidadão B PEC – e-SUS e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, incluindo servidor em nuvem, internet e suporte técnico aos usuários pós implantação, além de comodato de equipamentos/periféricos necessários à realização dos trabalhos.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Empresa Vencedora: EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.471.402/0001-25.

Valor Mensal Ofertado: R\$ 15.319,00 (Quinze mil trezentos e dezenove reais).

Valor Global da Licitação: R\$ 183.828,00 (Cento e oitenta e três mil oitocentos vinte e oito reais), para 12 (doze) meses de execução.

Tangará/RN, em 28 de maio de 2020.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:40F1009F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
*EXTRATO DE CONTRATO / TOMADA DE PREÇOS Nº
002/2020**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATADA: Empresa H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.233.506/0001-03.

OBJETO: Contratação de mão de obra para manutenção dos prédios públicos municipais.

VALOR: R\$ 200.430,00 (Duzentos mil quatrocentos e trinta reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Elemento orçamentário “4.4.90.51 – Obras e Instalações”, constante no orçamento vigente.

RECURSOS FINANCEIROS: FPM, ICMS, Receita Tributária Municipal e Taxas.

DATA: 01 de junho de 2020.

ASSINATURA: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra/Prefeito Municipal.

*Replicado por incorreção.

Publicado por:

Welbert Francisco Barros de Oliveira

Código Identificador:4974F4EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de EMANUEL PACIFICO DA SILVA, referente à AQUISIÇÃO DE LICENÇA ANUAL DE SOFTWARE PONTO ELETRÔNICO COM SUPORTE. Sendo no valor **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Licitação.

Tenente Ananias - RN, 8 de junho de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Francisco Clesiano de Paiva Lima

Código Identificador:74933FD3

**GABINETE DA PREFEITA
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL
DE CARGO COMISSONADO**

PORTARIA 048/2020 –GP-PMTA

Exonera a pedido Servidor (a) Público Municipal de Cargo Comissionado

A Prefeita Municipal de Tenente Ananias, **Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jácome**, no uso de suas atribuições legais, atribuídas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º **EXONERAR** a pedido, o Servidor(a) **FRANCISCO AURIELIO DA SILVA**, do cargo público comissionado de **COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, deste município de Tenente Ananias-RN.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, 04/06/2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:9ACDBE6E

**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO**

PORTARIA Nº 049/2020,

A Prefeita do Município de Tenente Ananias-RN, **LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº062/2001;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a pessoa de **FABIANA ISTER GOMES DE OLIVEIRA**, CPF: **027.872.444-24**, para ocupar o cargo público comissionado de Coordenador do Programa Bolsa Família, deste Município de Tenente Ananias-RN.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Tenente Ananias – RN, 05 de Junho de 2020

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:23612870

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 2/2020

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 44/2020, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 2/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, que executará os serviços de Reforma da Unidade Básica de Saúde Maria Irismar Nolasco, localizada na Rua da Lagosta, centro, neste município, com abertura marcada para o dia 24 de junho de 2020 (quarta-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo Email: pmt.licitacoes@gmail.com.

OBS: O Edital e Anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Tibau, através do endereço eletrônico: www.tibau.rn.gov.br

Tibau, 09 de junho de 2020.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:8DC8BE81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA Nº 11/2020

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada, bem como do cumprimento das prescrições contidas no art. 26 do diploma legal em epígrafe.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria na gestão de contratos celebrados na esfera municipal.

PROCESSO: 45/2020

DISPENSA: 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.451.835/0001-80

VIGÊNCIA: 01 DE JUNHO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Tibau (RN), 01 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:0FDEAD42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE
RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº11/2020

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a contratação da empresa VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, referente à contratação de pessoa jurídica para consultoria e assessoria na gestão de contratos celebrados na esfera municipal.

PROCESSO:45/2020

DISPENSA: 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAU

CNPJ: 01.622.882/0001-90

CONTRATADA: VARELA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ: 34.451.835/0001-80

VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

VALOR TOTAL: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).

Pela contratante

Tibau (RN), 01 de junho de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito

Pela contratada

GASPAR VARELA JUNIOR
Varela Serviços e Locações EIRELI

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:BCFB0687

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0195/2020 – REPUBLICADO POR CORREÇÃO
DE DADOS

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): **ANA KARINA DIOGENES FERNANDES**, ocupante do Cargo de **FARMACÊUTICA**, Lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **PARTICIPAR REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA DE SESAP/RN**, no período: de **20/05/2020 à 20/05/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 26 de maio de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:44C51F93

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0201/2020

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **14/05/2020 à 14/05/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 30de maio de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:9C134B06

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0202/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **15/05/2020 à 15/05/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 30de maio de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:AFAA58A2

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
PORTARIA Nº 0203/2020**

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tibau - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a) **ALIZETE BONIFÁCIO MARQUES**, ocupante do Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, Lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUS**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 (UMA)** diária (s), referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / NATAL - RN / TIBAU - RN**. Para **ENTREGA DO MATERIAL COLETADO DO COVID-19**, no período: de **19/05/2020 à 19/05/2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 30de maio de 2020.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:0960F9F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO MTB/ RN Nº 1901223767/2020 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2020**

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO MTB/ RN nº 1901223767/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº: 10.520/ 2002 e 13.979/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN vem a público comunicar que no dia **09 de junho de 2020**, no **site oficial do município: www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado a **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO ANTI-COVID-19 IGG E IGM PARA DIAGNOSTICO DO NOVO CORONA VÍRUS**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 17 de junho de 2020, às 08:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do **e-mail: licitatimbauba@gmail.com** e dos telefones: **(84) 9 9114-3821 / 9 9686-5132 – Pregoeiro Oficial - Rivanilson (das 07:00 às 13:00)**.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 08 de junho de 2020.

FRANCISCA BERNARDO DE SOUZA

Presidente

Publicado por:

Rivanilson Alves dos Santos

Código Identificador:C97B7F76

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027/2020-GPMTB.**

PORTARIA Nº 027/2020-GPMTB.

Designa administrador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA do Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS – RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial as constantes na Lei Municipal nº 227/2005 e do artigo 3º, §2º do Decreto Municipal nº 147/2018;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a Senhora WAGNA GOMES DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 506.029.814-20, para exercer a função de Administradora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 2.º - Designar a Senhora CYBELE MARIZ DE ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 100.544.124-29, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coadministrar o FIA com atribuições de movimentar contas bancárias vinculadas ao referido fundo, juntamente com a servidora mencionada no artigo anterior.

Art. 3.º - Pelo desempenho das atividades exercidas não será atribuída qualquer forma de vantagem pessoal pecuniária.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Jonas da Silva

Código Identificador:906E06D0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 039/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **EDUARDO V. DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.993.161/0001-72, que consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Fornecimento de água mineral potável sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml, transparentes, resistentes, tampas que não permitam vazamentos, para evitar a contaminação da água, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto.** No importe global de R\$ 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 08 de junho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:D7F154CA

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA Nº 040/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa **RAIZA GABRIELLA DA CÂMARA SILVA 09955479477 (R G C S DIGITAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.104.434/0001-41, que consistirá na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FOTOGRAFIA E EDIÇÃO DE IMAGENS, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTOS E PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS À COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN. No importe global de R\$ 17.599,96 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mediante contratação direta.

Touros/RN, em 08 de junho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nailton Maciel Leite da Fonseca

Código Identificador:48804346

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092, DE 08 DE JUNHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 97, inc. III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que no próximo dia 11 de junho (quinta-feira) é feriado religioso, dia de Corpus Christi;

CONSIDERANDO que o Município de Touros, em respeito ao espírito cristão de seu povo, prestará significativa homenagem a essa importante data do calendário religioso;

CONSIDERANDO que o dia 12 de junho (sexta-feira) fica intercalado entre o Feriado e o final de semana,

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas pertencentes a esta Municipalidade, no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira), em virtude do feriado de 11 de junho, Corpus Christi.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste Decreto, as Secretarias da Administração Pública Municipal que desempenham as atividades consideradas essenciais afetos às respectivas áreas de competência, visando o interesse maior da população tourense.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Touros/RN, 08 de junho de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

Código Identificador:E3C78F25

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 002/2020 – PMT/RN**

Contratante: O Município de Touros/RN.

Contratada: MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - (CNPJ/MF Nº 19.503.944/0001-00).

Objeto: acréscimo de 38,35% ao contrato nº 002/2020.

Valor acrescido: R\$ 74.968,84 (setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Assinaturas: Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, MARCELO VITOR PEREIRA DE ALMEIDA.

Local/data da Assinatura: Touros/RN, 08 de junho de 2020.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:0DCC7683

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2020 (PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 2.743/2020)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio do seu pregoeiro, comunica que a licitação do tipo: Pregão Eletrônico, Menor Preço POR ITEM que tem como Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 18325.678000/1200-01**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Marcada para o dia: 05 de junho de 2020, às 10h:00min – Horário de Brasília, **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br. **CÓDIGO UASG: 981885**, foi considerada **FRACASSADA**, em razão dos preços apresentados pelas licitantes na fase de lances, terem restado acima do valor máximo estimado. O Pregoeiro Informa que o processo e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos: <http://touros.rn.gov.br/>, pregaopmt@gmail.com e www.comprasnet.gov.br.

Touros/RN, 08 de junho de 2020.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Pregoeiro
Portaria 1163/2019

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:A0617042

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2020**

DECRETO Nº 154, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 147/2020, de 15 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Triunfo potiguar, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 378, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para o incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 11.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0080 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto / Atividade: 1041 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 2.090,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 1.045,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 627,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 2.000,00

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA R\$ 1.000,00
 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PF – R\$ 2.000,00
 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ – R\$ 3.000,00
 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.000,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 13.762,00

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Unidade Orçamentária:** 11.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0080 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto / Atividade: 1042 - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA AS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19.

Elemento de despesa:

3.1.90.04.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL R\$ 7.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL R\$ 3.000,00

3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.238,00

3.3.90.32.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA R\$ 2.000,00

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PF – R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ – R\$ 5.000,00

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 4.000,00

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 31.238,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 378, DE 07 DE MAIO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 166/2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Triunfo potiguar/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 191/2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 195/2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo Potiguar/RN, em 05 de junho de 2020.

MARIA LÚCIA ESTEVAM DE AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:7897422A

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 153/2020**

DECRETO Nº 153, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pela Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 147/2020, de 15 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Triunfo Potiguar, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

CONSIDERANDO que para viabilizar as transferências fundo a fundo para ações socioassistenciais emergenciais de combate à COVID-19 foi criado o Programa de Trabalho 08.244.5031.21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;

CONSIDERANDO o papel do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no

desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), decorrente do repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19, na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 - PODER EXECUTIVO

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 11.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0080 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto / Atividade: 1040 - AÇÕES NO SUAS PARA AQUISIÇÃO DE EPI'S – COVID-19

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Valor R\$ 8.400,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) decorrerão de Excesso de Arrecadação, será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.12.1.0 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS – PRINCIPAL/FONTE: 13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 166/2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Triunfo potiguar/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 191/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 195/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo Potiguar/RN, em 05 de junho de 2020.

MARIA LÚCIA ESTEVAM DE AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:7919E998

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2020

DECRETO Nº 152, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 147 de 15 de abril de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Triunfo Potiguar, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, c/c art. 44, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário, e incorporado a Lei Orçamentária Anual de 2020 no valor de R\$ 12.489,42 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), decorrente do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), destinado a realização de ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 10.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 -SAÚDE

Subfunção: 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0068 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Projeto / Atividade: 1039 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 6.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros PF	R\$ 1.000,00
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ	R\$ 2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.489,42
Total.....	R\$12.489,42

Fonte: 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

Art. 2º Os recursos para atender o presente Crédito Adicional Extraordinário, decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior será oriundo da **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) –**

AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DELIBERAÇÃO Nº 1640/2020-CIB/RN CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará, por meio de Mensagem à Câmara Municipal, para imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo, conforme art. 44 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o presente Decreto, será incorporado na Lei Municipal nº 166/2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Triunfo potiguar/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 191/2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 195/2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Triunfo Potiguar/RN, em 05 de junho de 2020.

MARIA LÚCIA ESTEVAM DE AZEVEDO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:32F82E37

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20172102 / 20172103 (PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20170010).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 239/2020;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR – CNPJ: 01.612.376/0001-10.

CONTRATADA: SS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME – CNPJ: 15.595.243/0001-97.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM O OBJETIVO DE EFETUAR O TRANSPORTE DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN.

DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento nas razões acima elencadas, determino a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATO Nº n° 20172102 / 20172103, referente a Ata de Registro de Preço nº 20170010, Proveniente do Pregão Presencial nº 011/2017. NA FORMA E QUANTIDADE DESCRITAS NO EXPEDIENTE LAVRADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR PRAZO INDETERMINADO [...]

Triunfo Potiguar-RN, em 18 de abril de 2020.

MARIA LUCIA DE AZEVEDO ESTEVAM

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Lucia de Azevedo Estevam

Código Identificador:F995BF7B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

CPL

CONVOCAÇÃO DO 4º COLOCADO PNEU Nº 19/2019-RP

CONVOCAÇÃO DO 4º COLOCADO

Tendo em vista o pedido de desistência do fornecimento por parte da Licitante BR COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA do Item Pneu 14.00-24 desta Licitação nº 19/2019-RP, cujo objeto é aquisição de pneus, lubrificantes e afins para manutenção dos veículos da frota oficial deste município, e sendo o pedido prontamente aceito, CONVOCO a Licitante remanescente NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELIME, para que compareça a esta Edilidade dentro do prazo legal, para que, aceitando a convocação, possa assim formalizar a contratação do referido Item.

UMARIZAL - RN, 08 de Junho de 2020.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeiro(a)

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN-CEP 59.865-000

Publicado por:

Emanuelle Júlia Lima Araújo

Código Identificador:7CC1D1A0

CPL

RESULTADO DE RECURSO Nº 01/2020-TP

RESULTADO DE RECURSO

PROCESSO: 01/2020-TP

ORIGEM: Secretaria Mun. de Infra-Estrutura

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de limpeza urbana para este município de Umarizal/RN

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, comunica o resultado dos recursos aos licitantes e demais interessados no presente processo, ao que passamos a expor: foi INDEFERIDO o Recurso Administrativo interposto pela empresa M. A. DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pedindo a inabilitação das empresas SP Contruções Ltda-ME, AB Agostinho Eireli-ME e Construtora Assu Eireli. Quanto aos recursos interpostos pelas empresas NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI e ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI, estes foram prontamente DEFERIDOS no sentido de habilitar as supra citadas no prosseguimento deste certame.Quanto ao recurso administrativo interposto por PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI pedindo a inabilitação da licitante M.A de Oliveira Construções e Serviços LTDA, este foi DEFERIDO, ficando a empresa citada inabilitada.

Permanecem assim, no processo licitatório as empresas habilitadas em sessão de Análise de Requerimentos e Documentos de Habilitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação em 06 de Abril de 2020, quais sejam:

TECNAL-TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITÁRIOS; PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; S P CONSTRUÇÕES LTDA-ME;CONSTRUTORA ASSU EIRELI; A B AGOSTINHO EIRELI-ME como também as empresas que tiveram seus recursos deferidos: ESCALA CONSTRUÇÕES EIRELI e NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI, sendo marcada a abertura dos Envelopes Propostas para o dia 17 de Junho de 2020, às 09:00 horas na Sala de Licitações, no Centro Administrativo situado na Av. Gavião, 19-Centro-Umarizal/RN.

UMARIZAL, 08 de Junho de 2020.

A COMISSÃO.

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Comissão de Licitação

Presidente

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:4B391646

CPL
DESPACHO Nº 01/2020-TP

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Processo Licitatório: 01/2020-TP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana no Município de Umarizal/RN.

Considerando as decisões proferidas pela Comissão de Licitação do Município de Umarizal, do Setor Contábil e de Engenharia, bem como a emissão de parecer jurídico acerca da habilitação/inabilitação das Empresas Licitantes, acato, na íntegra, os entendimentos firmados pelos referidos setores, no sentido de habilitar as Empresas NSEG CONSTRUÇÕES – EIREI e ESCALA CONSTRUÇÕES – EIRELI, bem como inabilitar a Empresa MA DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Nestes termos, dê-se prosseguimento à Tomada de Preços n.º 01/2020, fazendo-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

Umarizal/RN, 05 de junho de 2020.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emanuelle Júlia Lima Araújo
Código Identificador:08521526

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0117/2020 - GPMU, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0117/2020 - GPMU, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal n.º 162 de 13 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1.º – REDISTRIBUIR o Servidor **CLAY REGAZZONY AQUINO COSTA**, motorista, matrícula 706, CPF 028.211.124-75, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º – Ficam revogadas as disposições contrárias.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Upanema

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:CCF73B52

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 041/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

DECRETO Nº 041/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 223.723,18 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), para transposição e transferência de saldo financeiros constantes do Fundo de Saúde do Município, provenientes de repasses federais da Lei Orçamentária vigente, conforme Lei complementar n.º 172 de 15 de Abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal n.º 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6.º

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei n.º 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 223.723,18 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2104: Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 11.861,59 (Onze mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2104: Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 11.861,59 (Onze mil e oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Total da suplementação: R\$ 223.723,18 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 223.723,18 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1043: Construção, Instalação e/ou Manutenção de Academia da Saúde.

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 50.960,00 (Cinquenta mil e novecentos e sessenta reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1043: Construção, Instalação e/ou Manutenção de Academia da Saúde.

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 1.780,00 (Um mil e setecentos e oitenta reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 1043: Construção, Instalação e/ou Manutenção de Academia da Saúde.

Elemento de despesa 3.1.90.13: Obrigações Patronais

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Valor: R\$ 4.680,00 (Quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2097: Custeio de Atenção à Saúde Bucal

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2097: Custeio de Atenção à Saúde Bucal

Elemento de despesa 3.3.90.32: Material, Bem ou Serviço P/ Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2096: Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Valor: R\$ 21.374,22 (Vinte e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2096: Funcionamento da Estratégia Saúde da Família - ESF

Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 41.528,17 (Quarenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e dezessete centavos).

Órgão 02: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2101: Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 3.625,78 (Três mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2147: Funcionamento do Teto Municipal Rede Cegonha - (RCE-RCEG)

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal De Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2147: Funcionamento do Teto Municipal Rede Cegonha - (RCE-RCEG)

Elemento de despesa 33.90.39: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor: R\$ 265,88 (Duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2102: Funcionamento do Programa Saúde Na Escola - PSE

Elemento de despesa 33.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 8.878,25 (Oito mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.002: Fundo Municipal de Saúde.

Função 10: Saúde

Sub-Função 301: Atenção Básica

Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

Projeto/Atividade 2102: Funcionamento do Programa Saúde Na Escola - PSE

Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 12140000: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Valor: R\$ 9.130,88 (Nove mil, cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Total da anulação: R\$ 223.723,18 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 03 de Junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:B29A5294

CHEFIA DE GABINETE

DECRETO Nº 042/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 042/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 10.001: Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Função 15: Urbanismo

Sub-Função 451: Infra-Estrutura Urbana

Programa 0122: Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 1019: Construção, Ampliação, Reforma e/ou Manutenção de Praças e Canteiros.

Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras e Instalações

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)

Total da suplementação: R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo

Un. Orçam 09.001: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Função 04: Administração

Sub-Função 122: Administração Geral

Programa 0021: Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Projeto/Atividade 2062: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Elemento de despesa 3.3.90.30: Material de Consumo

Fonte de Recurso 10010000: Recursos Ordinários

Valor: R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Total da anulação: R\$ 50.226,81 (Cinquenta mil e duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 08 de Junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:DD07CF05

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA Nº 0116, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

PORTARIA Nº 0116, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 12/2020, datado de 03/06/2020, de autoria do servidor ANTONIO FRANCISCO SOUZA SILVA, matrícula 433;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor ANTONIO FRANCISCO SOUZA SILVA, matrícula 433, de 05/06/2020 a 02/09/2020, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 03 de junho de 2020.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:14366B99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: **VP PROCESSOS DE DADOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ME**

Processo nº 031/2016 - Pregão Presencial nº 022/2016 - CPL

Objeto: Contratação de Serviços especializados de Assessoria Técnica e acompanhamento de Processos Junto aos órgãos da Administração pública Federal direta e indireta em Brasília.

Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 2009 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0015 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SubElemento: 005 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de Recurso: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Região: 0001 – UPANEMA

Vigência: 08/06/2020 a 07/06/2021

Assina pela contratante: Luiz Jairo Bezerra de Mendonça

Assina pela contratada: **VP PROCESSOS DE DADOS E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA ME**

Upanema/RN, 06 de Junho de 2020.

Publicado por:

Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

Código Identificador:2FC1EF26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL –
CRC 16 - 2020**

A PREFEITURA DE VENHA-VER/RN, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que a empresa: NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO - ME CNPJ: 15.450.902/0001-05 a qual tem por ramo pertinente: **Construção de edifícios; dentre outros.** Empresa com sede na Rua 31 de Marco 187 Centro CEP: 63.310-000 Umari/CE. Realizou o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC 2020 na Prefeitura deste Município na data de 08 de junho de 2020

OBS: Não há pendência de documentação

Validade do CRC – 31/12/2020

Venha-Ver/RN, 08 de junho de 2020

EDIVAM FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Edivam Ferreira da Silva

Código Identificador:70A7FC7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CV 002/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente termo, para que surta seus efeitos legais, todos os atos proferidos pela Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, com referência ao processo licitatório convite nº 002/2020, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 em sua atual redação, e principalmente o resultado que aponta como ganhador do presente certame a empresa **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME: CNPJ: 08.570.061/0001-04**, que apresentou menor preço global para os objetos deste certame, tendo a sua proposta atingido o valor global de R\$ 303.573,59 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). Sendo este o resultado mais econômico para os cofres municipais.

Vera Cruz/RN, em 05 de Junho de 2020.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:7B444D6F

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO CV 002/2020**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº 002/2020**

Aos cinco (05) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, na sede desta Prefeitura, circunstanciado na documentação constituída de Mapa de Apuração de Preços e de Resultados e propostas de preços, e, de acordo com o Relatório da Comissão Permanente de Licitações, que espelha o resultado da análise de preços, e que julga como melhor Proposta a apresentada pelo Licitante **GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME: CNPJ: 08.570.061/0001-04**, apresentou o menor preço global para o objeto deste certame. Após decorrido o prazo legal para impugnação do resultado da Licitação em pauta, sem que houvesse contestação, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação ao licitante acima mencionado, com valor global de R\$ 303.573,59 (trezentos e três mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos). E, para que ninguém alegue desconhecimento do fato, mando que o presente seja publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal. Pelo que é lavrado o presente Termo, que vai devidamente assinado para que surta todos os efeitos legais.

Vera Cruz/RN, em, 05 de Junho de 2020

MARCOS ANTÔNIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:0E1F7CBF

**GABINETE DO PREFEITO
MEDIDAS PREVENTIVAS COVID**

DECRETO Nº 207/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

Consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE VERA CRUZ/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, bem assim a renovação de medidas através dos Decretos Estaduais de n.º 29.583/2020, 29.634/2020, 29.668/2020 e 29.705/2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo

coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no Estado do Rio Grande do Norte e no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Vera Cruz/RN.

Art. 2º Ficam interditadas todas as praças públicas no âmbito do Município de Vera Cruz/RN, em vistas de evitar aglomerações, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único: Fica proibido o funcionamento das fábricas de costura e casas de farinhas na comunidade do Cobé pelo período de 09/06 a 19/06/2020, em virtude do epicentro da pandemia está ocorrendo na comunidade citada.

Art. 3º Fica proibido, em todos os espaços públicos e privados da zona urbana deste Município, durante o mês de Junho do corrente ano, por ocasião das festividades juninas celebradas e alusivas a Santo Antônio, São João e São Pedro, e enquanto

perdurar a situação de calamidade pública em decorrência da COVID-19 (novo coronavírus):

I - acender fogueiras; e

II - queimar fogos de artifícios das mais variadas formas, e explosivos pirotécnicos que venham expor a população à fumaça e/ou gases decorrentes desta utilização.

Art. 4º Está suspenso o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, praças de **foodtrucks**, bares e similares, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sendo vedada a disponibilização de mesas e cadeiras.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica aos estabelecimentos comerciais localizados:

I - no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes;

II - em unidades hospitalares e de atendimento à saúde, sem acesso de público externo;

III - em áreas de rodovia fora do espaço urbano das cidades, necessários a viabilizar o transporte e entrega de cargas em geral, para o fornecimento de refeições prontas, como pontos de apoio ao caminhoneiro, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os estabelecimentos deverão observar, sob pena de multa e interdição, as recomendações da autoridade sanitária e, especialmente, o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 3º serviços de higiene pessoal incluindo barbearia, cabelereiro e manicures, devem realizar atendimento por agendamento.

Art. 5º Está suspensa toda e qualquer atividade de ambulantes no âmbito do Município de Vera Cruz/RN, enquanto perdurar a situação de emergência provocada pela pandemia de COVID-19.

Art. 6º - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente Decreto e nos antecessores a este ficaram a cargo da Guarda Municipal, Polícia Militar e da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 7º - O descumprimento dos dispositivos contidos nos Decretos até então publicados por este Ente Federativo sujeitará o infrator às

penalidades de multa previstas no **Decreto Estadual nº 29.668, de 04 de maio de 2020**, sem prejuízo de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática do crime previsto no **Art. 268 do Código Penal**.

Art. 8º O Decreto Municipal nº 200, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9 Estão suspensas as atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, no âmbito do ensino infantil, fundamental, até o dia 30 de junho de 2020.”

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, 08 de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:F3A6B8DC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 597/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro -de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de junho de 2020, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:806E8ED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA N.º 598/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B3C26508

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 599/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B366D350

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 600/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 05 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:91BCB6FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 601/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 06 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:D22A34FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 602/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA - CRUZ/RN**, no dia 06 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:B291EA56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 603/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLV

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ LEOBERTO DE MORAIS** Mat. 088, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 06 a 07 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:4A3860A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 604/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) ao servidor **VINÍCIUS MULLER SANTOS** ocupante da função de **ENFERMEIRO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 06 A 07 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E3A123C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 605/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 07 a 08 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F87A80CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 606/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidora **WHENNYA BRUNA MEDEIROS DE ARAÚJO** ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, nos dias 07 a 08 de junho de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:395CCDCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 607/2020 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 08 de junho de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 08 de junho de 2020

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:F4CC8B6B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2020: RP 00021/2020

Aos 27 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2020 que objetiva o registro de preços para: **REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.**

VENCEDOR: FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EILRELI						
CNPJ: 07.055.280/0001-84						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
10	LUVA CIRURGICA. 7.5. LUVA CIRURGICA DE LATEX. TAMANHO 7.5. FORMATO ANATOMICO, PUNHO AJUSTADO, ESPESSURA UNIFORME E RESISTENTE, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, HIPOALERGENICO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA. IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DE MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. DESCARTAVEL E ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. COM 100 UNIDADES EM CADA CAIXA	LENGRUBER	CX	100	79,50	7.950,00
11	LUVA CIRURGICA. 8.0. LUVA CIRURGICA DE LATEX. TAMANHO 8.0. FORMATO ANATOMICO, PUNHO AJUSTADO, ESPESSURA UNIFORME E RESISTENTE, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, HIPOALERGENICO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA. IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DE MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR. DESCARTAVEL E ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. COM 100 UNIDADES EM CADA CAIXA	LATEX BR	CX	100	79,50	7.950,00
12	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO "P". LUVA DE PROCEDIMENTO NO TAMANHO "P" DE PLASTICA PARA PROCEDIMENTO NAO	LENGRUBER	CX	100	365,00	36.500,00

	CIRURGICO, TAMANHO UNICO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, AMBIDESTRA, TRANSPARENTE. NAO-ESTERIL. DESCARTAVEL. CAIXA GRANDE COM 10 CAIXAS CONTENDO EM CADA UMA DELAS 100 UNIDADES					
13	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO "M". LUVA DE PROCEDIMENTO NO TAMANHO "M" DE PLASTICA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, TAMANHO UNICO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, AMBIDESTRA, TRANSPARENTE. NAO-ESTERIL. DESCARTAVEL. CAIXA GRANDE COM 10 CAIXAS CONTENDO EM CADA UMA DELAS 100 UNIDADES	LENGRUBER	CX	100	365,00	36.500,00
14	LUVA DE PROCEDIMENTO. TAMANHO "P". LUVA DE PROCEDIMENTO NO TAMANHO "G" DE PLASTICA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO, TAMANHO UNICO. EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, AMBIDESTRA, TRANSPARENTE. NAO-ESTERIL. DESCARTAVEL. CAIXA GRANDE COM 10 CAIXAS CONTENDO EM CADA UMA DELAS 100 UNIDADES	LENGRUBER	CX	100	365,00	36.500,00
16	ÁLCOOL ETÍLICO 70%. ÁLCOOL ETÍLICO 70% CONFORME DETERMINAÇÃO DA ANVISA, EMBALAGEM CONTENDO 1000 ML. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	JALLES	UND	300	4,50	1.350,00
21	TENCIOMETRO	ACCUMED	UND	100	54,00	5.400,00
23	SORO FISIOLÓGICO. SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/TAMPA FRASCO	FARMAX	UND	500	2,69	1.345,00
TOTAL						133.495,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EILRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 07.055.280/0001-84, com sede a Rua Edimar Francisco Pereira, 508 – Aeroporto – CEP 59607-240 – Mossoró/RN. Item(s): 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 16 - 21 - 23. Valor: R\$ 133.495,00 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EILRELI

CNPJ nº 07.055.280/0001-84

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:19538401

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020: RP 00021/2020

Aos 27 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: SETEMOL - EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME						
CNPJ: 35.662.667/0001-34						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	MÁSCARA FACIAL. MÁSCARA FACIAL DESCARTAVEL CONTRA POEIRAS, COM ELÁSTICO AJUSTÁVEL, TECIDO ANTIALÉRGICO. CAIXA COM 50 UNIDADES	MEDIX	CX	500	143,50	71.750,00
3	MÁSCARA PROTETORA FACIL. MÁSCARA PROTETORA FACIAL, REUTILIZÁVEL E AJUSTÁVEL; MATERIAL: VISEIRA EM PVC TRANSPARENTE; MEDIDAS TOTAL DO PRODUTO: 18X19X20,5 CM (CXLXA); MEDIDAS DA VISEIRA: 33X20,5 CM (CXL); ARCO: PP (POLIPROPILENO); ELÁSTICO AJUSTÁVEL.	NS GRÁFICA	UND	100	24,00	2.400,00
6	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "M". VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "P" - MACACÃO DE SEGURANÇA COM CAPUZ, FECHO FRONTAL EM ZÍPER DE DUAS VIAS, ELÁSTICO NA METADE DA CINTURA, PULSOS E TORNOZELOS, EMENDAS COSTURADAS, TECIDO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	DUVEK	UND	1000	45,90	45.900,00
17	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL. TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PORTÁTIL, TIPO PISTOLA, COM PILHAS INCLUSAS, COM MIRA LASER, DISPLAY LCD ILUMINADO; FAIXA DE LEITURA EM °C OU °F COM ESCALA ENTRE: - 50+300°C; COM BOLSA PARA TRANSPORTE INCLUSA; RESOLUÇÃO DO DISPLAY: 0,1°C/F.	IR-FM	UND	30	938,00	28.140,00
20	OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO SANGUÍNEA. OXÍMETRO DIGITAL MEDIDOR DE SATURAÇÃO SANGUÍNEA. OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO VERIFICA NO MESMO APARELHO A SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE (SPO2) E A FREQUÊNCIA CARDÍACA (PULSO). É UTILIZADO EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, EM HOSPITAIS, CLÍNICAS OU ATÉ MESMO EM CASA. O OXÍMETRO DE PULSO TIPO DEDO CONTÉM UMA DÚPLA FONTE DE LUZ (LED VERMELHA E LED INFRAVERMELHA) E UM FOTODETECTOR.	DELLAMED	UND	30	304,00	9.120,00
TOTAL						157.310,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- SETEMOL - SETEMOL - EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA – ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 35.662.667/0001-34, com sede a Rua 13 maio, 324 – Centro – Pau dos Ferros/RN. Item(s): 2 - 3 - 6 - 17 - 20. Valor: R\$ 157.310,00(cento e cinquenta e sete mil trezentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

SETEMOL - SETEMOL - EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA – ME

CNPJ nº 35.662.667/0001-34

Publicado por:

Pedro Avelino M. Neto

Código Identificador:2A10869E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020: RP 00021/2020**

Aos 27 dias do mês de Maio de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Desembargador Ferreira Chaves - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00021/2020 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: W S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME						
CNPJ: 10.212.250/0001-49						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF1. RESPIRADOR DESCARTÁVEL, TIPO SEMIFACIAL FILTRANTE, PFF1 MODELO DOBRÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA EM TODO PERÍMETRO, CONFECCIONADA COM MANTA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, PARA PARTÍCULAS P2, COM ELÁSTICOS PARA FIXAÇÃO E AJUSTE À CABEÇA DO USUÁRIO, TAMANHO PADRÃO, SEM VÁLVULA. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE).	3M	UND	4000	9,55	38.200,00
4	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM 30g. TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA COM 30g. COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA EM TNT, TECIDO 100% POLIPROPILENO ANTI ALÉRGICO. COR: BRANCA. GRAMATURA: 30g. POSSUI ELÁSTICO REVESTIDO, PROPORCIONANDO MELHOR VEDAÇÃO DURANTE SUA UTILIZAÇÃO. SOLDA POR ULTRASSOM. TAMANHO: 45 X 52 CM. DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. COM 100 UNIDADES EM CADA CAIXA	GOEDERT	CX	250	10,40	2.600,00
5	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "P". VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "P" - MACACÃO DE SEGURANÇA COM CAPUZ, FECHO FRONTAL EM ZÍPER DE DUAS VIAS, ELÁSTICO NA METADE DA CINTURA, PULSOS E TORNOZELOS, EMENDAS COSTURADAS, TECIDO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	DUVEK	UND	1000	45,90	45.900,00
7	VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "G". VESTIMENTA DE PROTEÇÃO TIPO MACACÃO, NO TAMANHO "P" - MACACÃO DE SEGURANÇA COM CAPUZ, FECHO FRONTAL EM ZÍPER DE DUAS VIAS, ELÁSTICO NA METADE DA CINTURA, PULSOS E TORNOZELOS, EMENDAS COSTURADAS, TECIDO COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	DUVEK	UND	1000	45,90	45.900,00
8	LUVA CIRURGICA. 6,5. LUVA CIRURGICA DE LATEX. TAMANHO 6,5. FORMATO ANATÓMICO, PUNHO AJUSTADO, ESPESSURA UNIFORME E RESISTENTE, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, HIPOALERGENICO, ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DE MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR, DESCARTAVEL E ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. CAIXA COM 200 UNIDADES CADA	LENGRUBER	CX	100	383,80	38.380,00
9	LUVA CIRURGICA. 7,0. LUVA CIRURGICA DE LATEX. TAMANHO 7,0. FORMATO	LENGRUBER	CX	100	191,40	19.140,00

	ANATOMICO, PUNHO AJUSTADO, ESPESSURA UNIFORME E RESISTENTE, LUBRIFICAÇÃO COM PÓ BIO-ABSORVIVEL, HIPOALERGENICO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA. IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL DE MÃO ESQUERDA/DIREITA E A POSIÇÃO DO POLEGAR, DESCARTAVEL E ESTERIL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA EM PÉTALA E ASSÉPTICA. COM 100 UNIDADES EM CADA CAIXA					
15	ALCOOL EM GEL 70%. ALCOOL EM GEL, 70%, COMPOSIÇÃO: ALCOOL ETÍLICO, POLÍMERO, BENZOATO DE DENATÔNIO, NEUTRALIZANTE E ÁGUA; FORMA LÍQUIDA GELATINOSA, TIPO GLICERINADO; ODORE CARACTERÍSTICO DE ALCOOL; APRESENTAÇÃO EM FRASCO COM 5000ML, DATA DE FABRICAÇÃO, Nº DO LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 MESES, A PARTIR DORECEBIMENTO DEFINITIVO	FORTSAN	UND	80	58,00	4.640,00
18	AVENTAL DESCARTAVEL. AVENTAL DESCARTAVEL, NÃO ESTÉRIL(CAPOTE)AVENTAL TAMANHO ÚNICO, DESCARTAVEL, CONFECCIONADO EM TNT, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA MÍNIMA 50G/M², COM ABERTURAS NAS COSTAS E COM TIRAS PARA AMARRAR NA ALTURA DO PESCOÇO E DA CINTURA, MANGAS LONGAS, PUNHO COM ELÁSTICO, NÃO-ESTÉRIL, COR BRANCA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COM LAUDO ANALÍTICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR 16064 DA ABNT. DEVE SER FORNECIDO COM PRAZO DE VALIDADE IGUAL OU ACIMA DE 24 MESES NO MOMENTO DE ENTREGA DO PRODUTO NA INSTITUIÇÃO. CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES CADA.	BEST FABRIL	CX	350	30,30	10.605,00
19	ÓCULOS DE SEGURANÇA. DESCRIÇÃO: MATERIAL PLÁSTICO, CONSTITUÍDO DE LENTES E UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO ANTI - EMBACANTE E ANTI - RISCO. HASTE EM POLICARBONATO REGULÁVEL E DISPOSITIVO QUE APOIA O ÓCULO NO SEPTO NASAL. INCOLOR. CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)	CARBOGRAFITE	UND	100	6,30	630,00
22	COMPRESSA DE GAZE, 7,5 CM X 7,5. COMPRESSA DE GAZE, 7,5 CM X 7,5 CM (DOBRADA), DIMENSÃO ABERTA DE 15 X 30 CM, 2 DOBRAS, 4 CAMADAS, COMPOSTA DE 70% VISCOSE E 30% POLIÉSTER. ALTO PODER DE ABSORÇÃO, ISENTA DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOCOMPATÍVEL, AUSÊNCIA TOTAL DE FIOS SOLTOS, ENTRELACADOS EM JATO D'ÁGUA. SEM FIO RADIOPACO. ESTÉRIL. PACOTE INDIVIDUAL COM 500 UNIDADES	BIOTEXTIL	PCT	150	7,90	1.185,00
24	BOTA PLÁSTICA DESCARTAVEL. BOTA PLÁSTICA DESCARTAVEL PACOTE C/ 100 UNIDADES	21	PCT	180	19,80	3.564,00
TOTAL						210.744,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00021/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00021/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- W S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 10.212.250/0001-49, com sede a Rua Delfino Freire, 544 – “A” – Boa Vista – CEP 59.605-160 – Mossoró/RN. Item(s): 1 - 4 - 5 - 7 - 8 - 9 - 15 - 18 - 19 - 22 - 24. Valor: R\$ 210.744,00(duzentos e dez mil setecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Constitucional

W S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº 10.212.250/0001-49

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E7FBD7CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 0250/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 471.212,92 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, de dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, dispondo sobre o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 471.212,92 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado a realização de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

3002	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
10	Saúde				
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do Coronavírus – COVID-19				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	12141000	R\$	128.000,00
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	12141000	R\$	8.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte	12141000	R\$	45.000,00
339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte	12141000	R\$	220.212,92
4	Despesas de Capital				
44	Investimentos				
4490	Aplicações Diretas				
449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte	12141000	R\$	70.000,00
Total do Crédito Extraordinário				R\$	471.212,92

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **excesso de arrecadação, do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus SARS – CoV-2 (Covid-19), conforme artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020 – Natureza da Receita: 1.7.1.8.99.1.0 – Outras Transferências da União, Fonte de Destinação de Recurso: 12141000 – Auxílio Financeiro – Lei Complementar nº 173 – Artigo 5º, Inciso I - Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Artigo 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020	Fonte	12141000	R\$	471.212,92
Total do Crédito Extraordinário				R\$ 471.212,92

Art. 3º. A abertura deste Decreto justifica-se em razão da urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 05 de junho de 2020.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:7A700C96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DA SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO ENCARTE ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2019**

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2019 - PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº21100001/19- Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis, na complementação de abastecimentos das viagens administrativas de volta a partir da cidade de Natal/RN, destinados à frota de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Felipe Guerra e os sob a sua responsabilidade conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referencia) neste Edital e seus Anexos. Data da assinatura: 25/11/2019 - Prazo da vigência: 12 meses. A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos a validação dos preços registrados na presente ata. Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

2. – DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

1) Empresa:M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99, End. Rua Jaguarari nº 4227, Bairro: Candelária, Cidade: Natal-RN, Representada por Fernando Dinoa Medeiros Filho – CPF: 421.650.834-00.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	QUANT.	UND	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gasolina comum.	17.400	Lt	ALE	R\$ 4,73	R\$ 82.302,00
02	Óleo Diesel S-10	3.300	Lt	ALE	R\$ 4,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 95.502,00

Felipe Guerra/RN, em 20 de maio de 2020.

ASSINAM:

PELO ÓRGÃO EXECUTOR: **Haroldo Ferreira de Moraes** – Prefeito Municipal

PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: _____

Josefa Girlene Ferreira de Moraes - Sec. Municipal de Saúde - Pelo órgão participante

Maria de Fátima Maximina Mota Maia - Fundo Municipal de Assistência Social

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Pelo órgão participante

PELA(S) PROMITENTE(S): _____

M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI - CNPJ: 08.345.698/0001-99

Fornecedor 1

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:5D6A4C0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 39/2019**

No dia 14 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 78, homologado em 14 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ESCOLA & ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA
CNPJ: 00.800.611/0001-14 Telefone: 84-996019283 Email: escolaesc.orminda@terra.com.br
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVÃO, 1045 , TIROL, Guamaré/RN, CEP: 59000-000
Representante: WAGNER TINÓCO DE ANDRADE - CPF: 231.250.804-44

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
5	0009861 - Prato para Refeição. Características Técnicas: Prato raso redondo; - Confeccionado em porcelana fina; Cor: branca esmaltada; - Resistente a forno micro-ondas; - Esmaltação sem falhas, bolhas ou riscos (rachaduras); - Não deve apresentar deformações geométricas;	GERMER	Unidade	2112,00	9,28	19.599,36
42	0009894 - PANELA DE PRESSÃO, ALUMÍNIO POLIDO, 7L, TAMPAS COM SISTEMA DE FECHAMENTO EXTERNO, VÁLVULAS FUNCIONAM, SEGURANÇA E BORRACHA	PANELUX	Unidade	10,00	119,00	1.190,00
46	0009898 - Forma, material alumínio, tipo com furo central, formato redonda, altura 15cm, aplicação uso culinário, diâmetro 30cm	ABC ALUMINIO	Unidade	10,00	38,00	380,00
Valor Total						21.169,36

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL** Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada na Aquisição de Utensílios (Tipo materiais de Copa e Cozinha), destinados a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital e SUBITENS 2.2.1 e 2.2.2; conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 21/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal de Guamaré

WAGNER TINÔCO DE ANDRADE

Escola & Escritório Livraria E Papelaria LTDA

Publicado por:

Raphaella Kalliana Olegário de Lima

Código Identificador:37DBCCCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 44/2020**

No dia 14 de maio de 2020, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, situado na RUA LUIZ DE SOUZA MIRANDA, Nº 116 - CENTRO - GUAMARÉ/RN - CEP:

59.598-000, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES, inscrito no CPF nº 03231343437, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 046/2010, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico- Sistema de Registro de Preços (SRP) Nº 16, homologado em 14 de maio de 2020, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos;

Fornecedor: FERNANDES TI E ELETRÔNICOS LTDA		
CNPJ: 29.376.056/0001-27	Telefone: (61) 3525-0302	Email: adm@fernandesti.com
Endereço: Quadra QR 306 Conjunto 16, 16 Casa 01, SAMAMABAIA-SUL, Brasília/DF, CEP: 72306-316		
Representante: DIOGO FERNANDES DE FRANÇA - CPF: 005.982.381-07		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0009742 - COD.: 27456 - Licença de uso perpétuo do software Windows 10 Pro, ou versão mais atual, original do fabricante e entregue com todos os requisitos necessários à perfeita instalação (seja por mídia física ou cartão com código de download pela Internet); com suporte técnico e garantia mínima de 12 meses; fornecido em embalagem lacrada e com a logomarca do fabricante. - Idioma Português (Brasil) - 32 e 64 bits	FERNANDES	Und.	70,00	150,00	10.500,00
4	0009743 - COD.: 27456 - Licença de uso perpétua do software Office 2016 Home Business, ou versão mais atual, original do fabricante e entregue com todos os requisitos necessários à perfeita instalação (seja por mídia física ou cartão com código de download pela Internet); com suporte técnico e garantia mínima de 12 meses; fornecido em embalagem lacrada e com a logomarca do fabricante. - Idioma Português (Brasil) - 32 e 64 bits	FERNANDES	Und.	70,00	333,60	23.352,00
Valor Total						33.852,00

– DO OBJETO

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de SOFTWARES, destinados a todas as secretarias e unidades da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços (SRP) supracitado.**

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade até, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no DIÁRIO OFICIAL e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ não será obrigado(a) a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

3.1.A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 046, de 2010.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram essa ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o Foro da Comarca Local, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

GUAMARÉ/RN, 28/05/2020

FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES

Prefeitura Municipal De Guamaré

DIOGO FERNANDES DE FRANÇA

Fernandes TI E Eletrônicos LTDA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:6ABE9D8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Aos **05** dias do mês de Junho de **2020**, o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, Órgão Gerenciador deste Registro de Preço, com endereço na Rua José Camilo Bezerra, nº 69, Centro, Ielmo Marinho/RN, CEP: 59.490-000, inscrita no CNPJ nº. 08.004.525/0001-07, representada pelo Prefeito, Sr. **CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**, brasileiro, viúvo, capaz, portador da cédula de identidade nº 731.576 SSP/RN e inscrito no CPF nº **512.281.734-00**, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, S/N – Centro, nesta cidade de Ielmo Marinho/RN, a seguir denominado **ÓRGÃO GESTOR, RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 240460712201127801, DESTINADO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CHÃ DO MORENO – ANEXO, ATENDENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO ART. 8º DA PORTARIA/MS 3.389 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, GARANTINDO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA ADSCRITA, ADSTRITA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme Ata da Sessão Pública anexa e observados os preceitos do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002. Cuja proposta foi classificada no certame, Processo Administrativo nº 1.140/2020– PMIM – **Pregão Presencial SRP nº 007/2020**, adiante denominada **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações e demais normas legais aplicáveis, e ainda pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual apresenta sequência de classificação observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 240460712201127801, DESTINADO A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CHÃ DO MORENO – ANEXO, ATENDENDO OS DISPOSITIVOS LEGAIS ESTABELECIDOS NO ART. 8º DA PORTARIA/MS 3.389 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, GARANTINDO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO À POPULAÇÃO DE SUA ÁREA ADSCRITA, ADSTRITA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Empresa: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº **11.511.020/0001-43**, estabelecida na Rua Açú, nº 341 – Tirol, natal/RN – CEP: 59.020-110, sendo representada pelo Senhor, **CÉSAR CARLOS SILVEIRA MARIZ**, portador do CPF sob o nº 022.592.184-74 e RG: 003.449.675 SSP/RN

LOTE I						
ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Amalgamador odontológico	ECEL	UND	01	RS 710,00	RS 710,00
02	Aparelho de RX – odontológico	ALLIAGE D700	UND	01	RS 5.176,00	RS 5.176,00
03	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros)	STERMAX (12L)	UND	01	RS 3.000	RS 3.000
04	Biombo plumbífero	AÇO AMBIENTE	UND	01	RS 1.850,00	RS 1.850,00
05	Bomba de vácuo até 12 HP/CV	ALLIAGE D700	UND	01	RS 2.500,00	RS 2.500,00
06	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor)	ALLIAGE D700	UND	01	RS 10.000,00	RS 10.000,00
07	Compressor odontológico	GARTHEN	UND	01	RS 2.000,00	RS 2.000,00
08	Fotopolimerizador de resinas	MICRODONT	UND	01	RS 415,00	RS 415,00
09	Jato de bicarbonato	MICRODONT	UND	01	RS 260,00	RS 260,00
10	Mocho	ALLIAGE D700	UND	01	RS 300,00	RS 300,00
11	Negatoscopio	ESSENCE DENTAL	UND	01	RS 289,00	RS 289,00
12	Seladora	2I PROD	UND	01	RS 230,00	RS 230,00
13	Ultrasson odontológico	MICRODONT	UND	01	RS 1.269,00	RS 1.269,00
VALOR TOTAL DO LOTE I:						RS 27.999,00

(vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais).

Estão registrados no CADASTRO DE RESERVA, no anexo desta ata (cópia da ata de realização da sessão pública do pregão), nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, os fornecedores que aceitaram cotar o fornecimento do produto com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação.

Nota Explicativa: Caso ninguém aceite, excluir o subitem 2

Decreto Federal 7.892/13:

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma **docaput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.(Redação dada pelo Decreto Federal nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II **docaput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II **docaput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II **docaput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II **docaput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterà a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.(Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Saúde

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O Fornecedor dos produtos licitados terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razões de interesse público;

A pedido do fornecedor.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o Fornecedor dos produtos registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

O órgão convocará a Prestadora dos Serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor dos Produtos e aceita pela Administração.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no item 19 do edital, que trata “DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

DO CONTRATANTE:

- a - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência (ANEXO I);
- b - Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a fornecimento dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;
- c - Rejeitar, no todo em parte, o fornecimento do produto fora das especificações deste edital e seus anexos;
- d - Emitir e publicar notas de empenho a crédito do (s) fornecedor (es) nos valores totais correspondentes aos produtos solicitados;
- e - Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;
- f - A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- g - Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- h - Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere para o fornecimento do produto licitada;
- i - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- j - Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- a - Fornecer os produtos da presente licitação, fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço assinada e autorizada pelo Setor de Compras com a imediata instalação, nas quantidades e especificações contidas neste documento e em seus anexos;
- b - Manter, disponibilidade de toda quantidade registrada no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, para futuras contratações.
- c - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a fornecimento dos produtos;
- d - Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, que objetivem facilitar o atendimento do objeto da presente contratação.
- e - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- f - Responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento do produto do objeto do contrato e, conseqüentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;
- g - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no respectivo Contrato de Concessão, na legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e sua regulamentação, bem como nas leis, disciplinas, regulamentos e normas inerentes à execução do objeto do contrato, emanadas das demais autoridades federais, estaduais e municipais competentes, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela falta ou omissão no cumprimento dessas leis e exigências;
- h - Responsabilizar-se pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor;
- i - Não empregar, na execução das atividades relacionadas com a execução da presente contratação, mão-de-obra infantil, nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição da República vigente, bem como evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos Contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços;
- j - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Licitação, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.
- k - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto do presente certame, como única e exclusiva empregadora, confiando a execução dos respectivos serviços à profissionais idôneos e habilitados, que utilizam o mais alto nível da técnica atual;
- l - Pagar, pontualmente e na forma da Lei, os encargos decorrentes das leis trabalhistas e da previdência e assistência social devidos ao seu pessoal;
- m - Fornecer os produtos do objeto com requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e/ou segurança recomendados pelas normas aplicáveis, de modo a garantir o bom fornecimento dos produtos ora contratados, dentro das condições aqui estabelecidas;
- n - Manter a fornecimento dos produtos, com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder fornecer o objeto do presente certame de forma rápida e eficiente;
- o - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas ou representações, de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, dos seus empregados ou seus fornecedores, durante a execução do contrato;
- p - Não divulgar e nem Fornecer os produtos, sob as penas da Lei, informações e dados referentes aos fornecimentos dos produtos contratados, a menos que expressamente autorizados pelo titular da CONTRATANTE;
- q - Responsabilizar-se pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados, até os limites previstos em lei;
- r - Responsabilizar-se pela garantia da qualidade e perfeição dos serviços executados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer defeitos decorrentes do cumprimento do presente Documento;
- s - Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a paralisação temporária dos serviços do objeto do presente Contrato, por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame por parte da CONTRATANTE, das justificativas apresentadas e aplicação das penalidades cabíveis;
- t - A (s) empresa (s) vencedora(s) deverá (ão) indicar na nota fiscal, o nome do banco, agência e nº da conta para o depósito de pagamento da fatura;
- u - A empresa vencedora irá se dirigir ao local indicado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município para aferir as medidas para a realização do serviço quando da confecção das grades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Será observado na hora do recebimento dos itens licitados o tipo de transporte adequado, tendo em vista a grande relevância para garantir a preservação das características dos produtos e manter a sua segurança sanitária.

Na data e horário do recebimento e da reposição ou troca: A entrega dos produtos deve ocorrer na data e horário estabelecido pela Secretaria. A reposição ou troca, quando necessária, deve ocorrer em até 24h após a entrega. O entregador deve estar com uniforme completo e limpo e apresentar asseio pessoal. Deve respeitar as normas vigentes e ser atencioso com seus funcionários. No ato de recebimento dos produtos, devem ser conferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega, contados a partir da apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) dos produtos fornecidos de acordo com as ordens de compras emitidas, devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência.

A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma do item 21 do edital, que trata "DAS SANÇÕES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto Municipal nº 101/2013, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

O Ficamos eleitos o foro, da Comarca de Macaíba/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Ielmo Marinho/RN, 05 de Junho de 2020.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho

CNPJ: 08.004.525/0001-07

ELIEGE DA SILVA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Saude Doctor Comercio LTDA – EPP

CNPJ: 11.511.020/0001-43

CÉSAR CARLOS SILVEIRA MARIZ

CPF: 022.592.184-74 e

RG: 003.449.675 SSP/RN

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:9093A9AC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 200 DE 01 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento corrente, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Orgânica Municipal:

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Municipal do ano corrente, instituído pela Lei Municipal nº 467/2018, de 14 de dezembro de 2018, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.952.500,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme ação/natureza especificadas na tabela I em anexo.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito especificado no art. 1º deste Decreto, a anulação parcial de dotação especificada na tabela II em anexo, conforme previsão legal no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO

Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Tabela I – Ação/Natureza e Dotação a ser reforçada

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.002	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2003	Manut. das Ações do Gabinete do Prefeito
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2020	Manutenção das Ações Ensino Fundamental FUNDEB/40%
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2020	Manut. das Ações Ensino Fundamental FUNDEB/40%
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2047	Manutenção das Ações do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO/CUSTEIO
Natureza	3.3.90.30	Material de consumo
Valor	-	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.30	Material de consumo
Valor	-	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil)

Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2039	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.002	Gabinete do Prefeito
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2003	Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito

Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2029	Manut. das Ações do programa de transporte Escolar/PNATE-FUNDAMENTAL
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2029	Manut. das Ações do programa de transporte Escolar/PNATE-FUNDAMENTAL
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Unidade	02.008	Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitário
Ação	2159	Manut. das Ações do Programa Bolsa Família e Cadastro único(BL GBF)
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2039	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Admin. e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
Natureza	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	-	R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	2029	Manut. das Ações do programa de transporte Escolar/PNATE-FUNDAMENTAL
Natureza	3.3.90.30	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos reais)

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Tabela II – Ação/Natureza e Dotação a ser anulada

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis -PC
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Admin. e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	1066	Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
Natureza	4.4.90.39	Outros Serviços de Terceiros – PJ – VL- R\$ 10.000,00
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações VL- R\$ 20.000,00
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação

Sub-função	366	Educação de Jovens e Adultos
Ação	2036	Manut. das Ações EJA/FUNDEB/40%
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	366	Educação de Jovens e Adultos
Ação	2036	Manut. das Ações EJA/FUNDEB/40%
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Sub-função	365	Educação Infantil
Ação	2036	Manut. das Ações ensino INFANTIL FUNDEB/40%
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação	1170	Aquisição de Veículos
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 1.000,00 (Mil reais)
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	4.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores
Valor	-	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2082	Implementar o Sistema de Ouvidoria do SUS/MUNICIPAL
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Total	-	R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2048	Manut. das Ações da Estratégia Saúde da Família/esf/custeio
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.13	Obrigações Patronais
Valor	-	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1015	Construção e Instalação de Ecopontos
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2039	Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica
Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Unidade	02.007	Secretaria Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-função	301	Atenção Básica

Ação	2043	Manutenção das Ações do fundo Municipal de Saúde
Natureza	3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas – PC
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1006	Ampliação de Escolas – Ensino Fundamental
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Função	12	Educação
Sub- Função	365	Educação Infantil
Ação	1035	Construção de Unidade Escolar/infantil
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)
Total		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1006	Ampliação de Escolas – Ensino Fundamental
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Ação	1104	Construção e Instalação da Biblioteca
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Ação	1135	Construção e Instalação da Biblioteca
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Ação	1137	Instalação Modernização de Salas de Informática
Natureza	4.4.90.52	Equipamentos e material e material permanente
Valor	-	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Total		R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Unidade	02.008	Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social
Função	08	Assistência Social
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação	2058	Manut. das Ações e Serv. De Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Natureza	4.4.90.52	Material de Consumo
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1015	Construção e Instalação de Ecopontos
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Ação	1016	Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e material permanente
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Ação	1105	Modernização e mant. Das Ações da Feira Livre da Sede e dos Distr.
Natureza	4.4.90.30	Material de Consumo – Dez mil Reais
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – Cinquenta mil reais
Valor	-	R\$ 60.000,00 (Dez mil reais)
Ação	1107	Implantação de Acessibilidade em Prédios Públicos
Natureza	4.4.90.39	Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica- Quinze mil reais
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – Sete mil reais
Valor	-	R\$ 22.000,00 (Dez mil reais)
Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Ação	1023	Melhoramento da Infraestrutura das estradas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
Ação	1023	Melhoramento da Infraestrutura das estradas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Total		R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Admin. e Finanças
Função	04	Administração
Sub-função	122	Administração Geral
Ação	2010	Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Adm. e Finanças
Natureza	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
Valor	-	R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	361	Ensino Fundamental
Ação	1006	Ampliação de Escolas – Ensino Fundamental
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Unidade	02.004	Secretaria Mun. de Educação e Cultura
Função	12	Educação
Sub-função	365	Educação Infantil
Ação	1035	Construção de Unidade Escolar/Infantil

Natureza	4.4.90.30	Material de Consumo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Natureza	4.4.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF/ R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
Valor	-	R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Função	12	Educação
Sub-função	367	Educação Especial
Ação	1139	Aquisição de Equipamento e Material Permanente do Ensino Especial
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Valor	-	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
Função	13	Cultura
Sub-função	392	Difusão Cultural
Ação	1140	Aquisição de Equipamento e Material Permanente da Cultura
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 30.000,00
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 15.000,00
Valor	-	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
Unidade	02.005	Secretaria Mun. de Turismo, Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e lazer
Sub-função	812	Desporto Comunitário
Ação	1061	Construção do Estádio de Futebol
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
Ação	1122	Construção e Reforma do Ginásio Poliesportivo
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – R\$ 20.000,00
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – R\$ 100.000,00
Valor	-	R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
Ação	1123	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas
Natureza	4.4.90.39	Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 20.000,00
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 20.000,00
Natureza	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente – R\$ 100.000,00
Valor	-	R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)
Unidade	02.006	Secretaria Mun. de Obras e Serv. Urbanos
Função	15	Urbano
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1012	Construção de Calçada nas Principais Entradas da Cidade
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1015	Construção e Instalação de Ecopontos
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – R\$ 15.000,00
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações – R\$ 50.000,00
Valor	-	R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Ação	1023	Melhoramento da Infraestrutura das estradas
Natureza	4.4.90.52	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	1105	Modernização e Manutenção das Ações da Feira Livre da Sede e dos Distritos
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Total	-	R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
Função	15	Urbanismo
Sub-função	451	Infra – Estrutura Urbana
Ação	1128	Pavimentação e Recuperação em Paralelepípedo de Ruas e Avenidas
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Total	-	R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)
Ação	1129	Construção da Destinação final de Lixo
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Total	-	R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)
Função	26	Transporte
Sub-função	782	Transporte Rodoviário
Ação	1131	Revitalização do Terminal Rodoviário
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)
Função	15	Urbanismo
Sub-função	452	Serviços Urbanos
Ação	2119	Manutenção e Ampliação da Rede Pública de Energia
Natureza	4.4.90.51	Obras e Instalações
Valor	-	R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
Total	-	R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2019.

CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Publicado por:
Aécio Varela da Silva
Código Identificador:87146943

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
ATA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020-SRP

Aos dias 03/06/2020, reuniram-se na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, a Comissão de Acompanhamento de Pregão, Suêllo Maia Pinheiro, Ricardo Magno Barreto Nobre - Apoio e MARILEIDE ANTUNES DE OLIVEIRA CAMILO - Apoio, para a Fase de Lances Verbais e Abertura de Envelopes de Habilitação do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para **aquisição de Gêneros alimentícios para atender os pacientes do Hospital deste município através do Fundo Municipal de Saúde, e atender os Programas Sociais através do Fundo Municipal de Assistência Social**. O Pregoeiro abriu a sessão pública, estando presentes os representantes das empresas credenciados:

Representantes	Empresas
Rafaela de Freitas Carvalho, CPF: 071.064.954-99	A. CARVALHO ALVES - ME
Fernando Antonio Nunes Gondim Junior - CPF: 048.622.594-13	F A NUNES GONDIM EIRELI
Luis Pio Mendonça sobrinho, CPF: 254.572.174-34	L P MENDONCA SOBRINHO

Em seguida o Pregoeiro passou para a Fase de Lances Verbais, que teve o Preço Final Registrado a seguir:

EMPRESA: CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar refinado de primeira qualidade. Livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.	Kg	FAVOR DE MEL	4.900	2,90	14.210,00
2	Alho in natura – cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	Kg	MÁXIMO	115	28,00	3.220,00
4	Arroz classificado tipo I, beneficiado, sub grupo parbolizado, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	NAMORADO	4.700	3,55	16.685,00
6	Biscoito doce, tipo maria, de 1ª qualidade, embalagem c/ 400 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	Estrela	4.000	3,54	14.160,00
7	Café em pó torrado e moído embal. c/ 250 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Pct	Bangu	4.000	5,20	20.800,00
8	Caldo de galinha ou carne concentrado em tablete, cx c/24 tabletes de 19gr	KG	Maggi	400	14,00	5.600,00
9	Carne de soja (proteína texturizada de soja), embalagem c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	SUPLASOY	400	3,45	1.380,00
10	Colorau embalagem de 1 kg	Kg	Dona Clara	400	4,80	1.920,00
15	Aveia, apresentação flocos, prazo de validade 12 meses (fechado) aplicação mingaus, embalagem de 200g	KG	YOKI	100	4,45	445,00
16	Massa para mingau preparo instantâneo, embalagem 200 gr. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	200	4,25	850,00
18	Farinha de trigo c/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.600	3,40	5.440,00
19	Farinha de trigo s/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.750	3,35	5.862,50
20	Fécula de mandioca embalagem c/ 1Kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Lopes	2.300	4,20	9.660,00
21	Feijão macassa tipo I, de primeira qualidade. Embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais	Kg	Belo Grão	1.700	5,45	9.265,00
22	Feijão tipo cariquinha tipo I, de primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados, carunch	Kg	Belo Grão	1.300	6,15	7.995,00
24	Leite desidratado (em pó), instantâneo, puro Embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade no mínimo 12 meses.	Kg	Italac	1.600	24,55	39.280,00
25	Leite sem lactose instantâneo, puro, embalagem em lata de 300g, com identificação, da de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	Lata	Nestlé	1.700	15,55	26.435,00
26	Macarrão - Massa de Sêmola Tipo espagete, umidade inferior a 13% embalagens de 500g que contenham rótulo, data de validade mínima de 12 meses.	Kg	Gostoso	3.300	4,35	14.355,00
27	Margarina cremosa – com sal, com registro no Ministério da agricultura, produto preparado com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. isento de ranso, bolor e outras características Embalagem de 1kg	Kg	Puro Sabor	2.200	7,05	15.510,00
28	Óleo de soja em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição, com volume líquido de 900ml, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	KG	Soya	1.800	4,70	8.460,00
29	Ovos, classe A vermelho peso médio de 50 g cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, bandejas próprias c/ 15 Und	Bandeja	Comaves	4.400	8,25	36.300,00
30	Rapadura 1 kg	Und.	TIAGUÁ	600	4,30	2.580,00
31	Sal iodado refinado	Kg	Atlântico	400	0,75	300,00
32	Milho para pipoca grão selecionados gupo duro, classe amarelo, Tipo 1, embalagem de 1 kg	Kg	Maratá	400	5,05	2.020,00
33	Tempero completo garrafa c/ 500 ML	Und.	Folha Verde	1.500	2,35	3.525,00
34	Sardinha em conserva embalagem de 125g	KG	NAVI	1.600	3,40	5.440,00

40	Adoçante embalagem de 100 ml	Und.	ASSUNGRIN	65	4,10	266,50
41	Creme de Leite embalagem de 200g	Und.	Italac	2.100	2,88	6.048,00
43	Milho verde em conserva embalagem de 300gr	Und.	Goiás Verde	400	2,30	920,00
44	Molho de pimenta, garrafa de 200ml	Und.	Maratá	250	2,50	625,00
45	Vinagre branco embalagem de 500 ml	Und.	Folha Verde	300	1,95	585,00
50	Leite em pó Desnatado, pacote de 200g	Und.	Italac	300	5,50	1.650,00
51	Extrato de tomate embalagem de 1kg	KG	BONARÉ	500	14,80	7.400,00
52	Refrigerante lata pacote c/12 unidades de 350 ml	Pct	FANTA	200	34,00	6.800,00
53	Sazon	KG	Maggi	100	3,80	380,00
54	Achocolatado prontinho - 200ml caixa c/ 27 unidades	KG	Italac	150	43,50	6.525,00
55	FARINHA QUEBRADINHA TIPO AMARELA	KG	Belo Grão	800	4,80	3.840,00
56	DOCES SABORES VARIADOS EMBAGEM PLÁSTICA DE 500 G	Und.	NECI	200	3,55	710,00
57	MAIONESE embalagem de 1 kg	KG	Fortelli	150	3,95	592,50
58	REFRIGERANTE 2 LITROS PACOTE COM 6 UND.	Fardo	REFRI	300	35,85	10.755,00
61	Achocolatado em pó, embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Italac	200	8,80	1.760,00
62	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, de 1ª. qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual. embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	WESTON	500	4,75	2.375,00
63	Carne de charque, congelada apresentando cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	KG	Oeste Frios	600	22,49	13.494,00
64	Mistura a base de amido padrão de qualidade cremogema. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	YOKI	200	8,15	1.630,00
65	Fermento em pó químico-embalagem primária: lata de material próprio para conter alimentos, embalagem de 100gr	Lata	Royal	50	3,40	170,00
66	Milho para mungunzá	KG	Maratá	200	1,89	378,00
67	Molho para saladas embalagem de 234 ml	KG	BONARÉ	50	6,99	349,50
69	Orégano embalagem 15 gr. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	LINEAR	100	1,80	180,00
70	Ervilha em conserva embalagem de 300g	Und.	Goiás Verde	100	1,75	175,00
71	CHOCOLATES (SERENATAS)	Pct	GAROTO	100	21,45	2.145,00
72	3597 - PIRULITOS	Pct	BLONG	150	6,95	1.042,50
Total (R\$):						342.493,50

EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Arroz branco classificado tipo I, beneficiado, sub grupo polido, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Kiarroz	3.300	3,55	11.715,00
5	Biscoito salgado, de 1ª. qualidade, tipo cream crak, embalagem de 400 g.	Pct	Estrela	4.000	3,49	13.960,00
11	Sobrecoxa de frango; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 3(decreto 12486 de 20/10/78) e (MA.22244/97);	Kg	Real	1.300	9,44	12.272,00
12	Filé de frango embalagem de 1 kg, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinado	Kg	Real	2.700	12,80	34.560,00
13	Peito de frango, congelado apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	Kg	Real	3.300	9,60	31.680,00
14	Frango inteiro congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Sec. Agr.	Kg	Real	4.800	7,40	35.520,00
17	Requeijão do tipo cremoso 200 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	Betânia	700	5,19	3.633,00
23	Flocos de milho, (flocão) embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	Dona Clara	4.000	1,65	6.600,00
36	Carne bovina moída, de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade	Kg	Freezer Carnes	7.000	22,50	157.500,00
37	Carne chã de dentro, de abate recente, com máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	KG	Freezer Carnes	3.500	23,45	82.075,00
38	Costela, bovina de abate recente, com no máximo 10% de gordura, contendo identificação do produto e prazo de validade; Costela Bovina com Carne de Primeira Qualidade (Fresca)	Kg	Oeste Frios	2.600	15,50	40.300,00
39	Carne seca salgada (carne de sol) de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	Kg	Oeste Frios	2.800	24,00	67.200,00
42	Leite condensado embalagem 375ml	Und.	Italac	1.500	5,50	8.250,00
46	Queijo Mussarela	KG	Biana	700	27,00	18.900,00
47	Presunto	KG	Aurora	700	20,80	14.560,00
48	Salsicha	KG	Avivar	600	7,10	4.260,00
49	Bolacha seca tipo comum, fardo c/ 30 unidades	Fardo	F A Nunes	200	55,50	11.100,00
59	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 1 litro, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	500	3,35	1.675,00
60	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 200 gramas, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo,	Und.	Gurupy	1.000	1,55	1.550,00

	procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.					
68	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Grupy	3,000	3,35	10.050,00
Total (R\$):						567.360,00

EMPRESA: L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
35	Polpa de fruta congelada (sabores de cajá, manga, goiaba, caju, acerola, abacaxi, e etc), concentrado; produto resultante da concentração da polpa, por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; isento de sujidades e fermentação; acondicionado embalagem plástica atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	C. TRAJANO PINTO MENDINÇA	5.200	5,95	30.940,00
Total (R\$):						30.940,00

Manifestação de recursos

Não foram manifestadas intenções de recursos. Foi verificada a documentação referente à habilitação da empresa melhor classificada e por estar devidamente regular, o Pregoeiro considerando a proposta aceitável e de acordo com o valor estimado pelo órgão solicitante, adjudicou a empresa para o fornecimento do objeto licitado.

Em nada mais havendo a tratar, o senhor Pregoeiro encerrou a sessão lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Representantes presentes.

Assinaturas:

Suêlto Maia Pinheiro – Pregoeiro

Ricardo Magno Barreto Nobre – Equipe de Apoio

Marileide Anutnes de Oliveira Camilo – Equipe de Apoio

EMPRESAS DETENTORAS:

A. CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52

F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43

L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:AF22E164

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO do Município de Itaú/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 005/2020-SRP**, destinado à **Contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros alimentícios para atender os pacientes do Hospital deste município através do Fundo Municipal de Saúde, e atender os Programas Sociais através do Fundo Municipal de Assistência Social**, considerando os critérios legais, resolve ADJUDICAR o mesmo em favor de:

EMPRESA: CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar refinado de primeira qualidade. Livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.	Kg	FAVOR DE MEL	4.900	2,90	14.210,00
2	Alho in natura – cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	Kg	MÁXIMO	115	28,00	3.220,00
4	Arroz classificado tipo I, beneficiado, sub grupo parbolizado, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	NAMORADO	4.700	3,55	16.685,00
6	Biscoito doce, tipo maria, de 1ª qualidade, embalagem c/ 400 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	Estrela	4.000	3,54	14.160,00
7	Café em pó torrado e moído embal. c/ 250 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Pct	Bangu	4.000	5,20	20.800,00
8	Caldo de galinha ou carne concentrado em tablete, cx c/24 tabletes de 19gr	KG	Maggi	400	14,00	5.600,00
9	Carne de soja (proteína texturizada de soja), embalagem, c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	SUPLASOY	400	3,45	1.380,00
10	Colorau embalagem de 1 kg	Kg	Dona Clara	400	4,80	1.920,00
15	Aveia, apresentação flocos, prazo de validade 12 meses (fechado) aplicação mingaus, embalagem de 200g	KG	YOKI	100	4,45	445,00
16	Massa para mingau preparo instantâneo, embalagem 200 gr. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	200	4,25	850,00
18	Farinha de trigo c/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.600	3,40	5.440,00
19	Farinha de trigo s/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.750	3,35	5.862,50
20	Fécula de mandioca embalagem c/ 1Kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Lopes	2.300	4,20	9.660,00
21	Feijão macassa tipo I, de primeira qualidade. Embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo	Kg	Belo Grão	1.700	5,45	9.265,00

	12 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos anima					
22	Feijão tipo cariouinha tipo I, de primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados, carunch	Kg	Belo Grão	1.300	6,15	7.995,00
24	Leite desidratado (em pó), instantâneo, puro Embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade no mínimo 12 meses.	Kg	Italac	1.600	24,55	39.280,00
25	Leite sem lactose instantâneo, puro, embalagem em lata de 300g, com identificação, da de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	Lata	Nestlé	1.700	15,55	26.435,00
26	Macarrão - Massa de Sêmola Tipo espaguete, umidade inferior a 13% embalagens de 500g que contenham rótulo, data de validade mínima de 12 meses.	Kg	Gostoso	3.300	4,35	14.355,00
27	Margarina cremosa – com sal, com registro no Ministério da agricultura, produto preparado com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. isento de ranso, bolor e outras características Embalagem de 1kg	Kg	Puro Sabor	2.200	7,05	15.510,00
28	Óleo de soja em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição, com volume líquido de 900ml, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	KG	Soya	1.800	4,70	8.460,00
29	Ovos, classe A vermelho peso médio de 50 g cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, bandejas próprias c/ 15 Und	Bandeja	Comaves	4.400	8,25	36.300,00
30	Rapadura 1 kg	Und.	TIAGUÁ	600	4,30	2.580,00
31	Sal iodado refinado	Kg	Atlântico	400	0,75	300,00
32	Milho para pipoca grão selecionados gupo duro, classe amarelo, Tipo 1, embalagem de 1 kg	Kg	Maratá	400	5,05	2.020,00
33	Tempero completo garrafa c/ 500 ML	Und.	Folha Verde	1.500	2,35	3.525,00
34	Sardinha em conserva embalagem de 125g	KG	NAVI	1.600	3,40	5.440,00
40	Adoçante embalagem de 100 ml	Und.	ASSUNGRIN	65	4,10	266,50
41	Creme de Leite embalagem de 200g	Und.	Italac	2.100	2,88	6.048,00
43	Milho verde em conserva embalagem de 300gr	Und.	Goiás Verde	400	2,30	920,00
44	Molho de pimenta, garrafa de 200ml	Und.	Maratá	250	2,50	625,00
45	Vinagre branco embalagem de 500 ml	Und.	Folha Verde	300	1,95	585,00
50	Leite em pó Desnatado, pacote de 200g	Und.	Italac	300	5,50	1.650,00
51	Extrato de tomate embalagem de 1kg	KG	BONARÉ	500	14,80	7.400,00
52	Refrigerante lata pacote c/12 unidades de 350 ml	Pct	FANTA	200	34,00	6.800,00
53	Sazon	KG	Maggi	100	3,80	380,00
54	Achocolatado prontinho - 200ml caixa c/ 27 unidades	KG	Italac	150	43,50	6.525,00
55	FARINHA QUEBRADINHA TIPO AMARELA	KG	Belo Grão	800	4,80	3.840,00
56	DOCES SABORES VARIADOS EMBAGEM PLÁSTICA DE 500 G	Und.	NECI	200	3,55	710,00
57	MAIONESE embalagem de 1 kg	KG	Fortelli	150	3,95	592,50
58	REFRIGERANTE 2 LITROS PACOTE COM 6 UND.	Fardo	REFRI	300	35,85	10.755,00
61	Achocolatado em pó, embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Italac	200	8,80	1.760,00
62	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, de 1ª. qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual. embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	WESTON	500	4,75	2.375,00
63	Carne de charque, congelada apresentando cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	KG	Oeste Frios	600	22,49	13.494,00
64	Mistura a base de amido padrão de qualidade cremogema. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	YOKI	200	8,15	1.630,00
65	Fermento em pó químico-embalagem primária: lata de material próprio para conter alimentos, embalagem de 100gr	Lata	Royal	50	3,40	170,00
66	Milho para mungunzá	KG	Maratá	200	1,89	378,00
67	Molho para saladas embalagem de 234 ml	KG	BONARÉ	50	6,99	349,50
69	Orégano embalagem 15 gr. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	LINEAR	100	1,80	180,00
70	Ervilha em conserva embalagem de 300g	Und.	Goiás Verde	100	1,75	175,00
71	CHOCOLATES (SERENATAS)	Pct	GAROTO	100	21,45	2.145,00
72	3597 - PIRULITOS	Pct	BLONG	150	6,95	1.042,50
Total (R\$):						342.493,50

EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Arroz branco classificado tipo I, beneficiado, sub grupo polido, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Kiarroz	3.300	3,55	11.715,00
5	Biscoito salgado, de 1ª. qualidade, tipo cream crak, embalagem de 400 g.	Pct	Estrela	4.000	3,49	13.960,00
11	Sobrecoxa de frango; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 3(decreto 12486 de 20/10/78) e (MA.22244/97);	Kg	Real	1.300	9,44	12.272,00
12	Filé de frango embalagem de 1 kg, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinado	Kg	Real	2.700	12,80	34.560,00
13	Peito de frango, congelado apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	Kg	Real	3.300	9,60	31.680,00
14	Frango inteiro congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Sec. Agr.	Kg	Real	4.800	7,40	35.520,00
17	Requeijão do tipo cremoso 200 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	Betânia	700	5,19	3.633,00
23	Flocos de milho, (flocão) embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	Dona Clara	4.000	1,65	6.600,00

36	Carne bovina moída, de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade	Kg	Freezer Carnes	7.000	22,50	157.500,00
37	Carne chã de dentro, de abate recente, com máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	KG	Freezer Carnes	3.500	23,45	82.075,00
38	Costela, bovina de abate recente, com no máximo 10% de gordura, contendo identificação do produto e prazo de validade; Costela Bovina com Carne de Primeira Qualidade (Fresca)	Kg	Oeste Frios	2.600	15,50	40.300,00
39	Carne seca salgada (carne de sol) de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	Kg	Oeste Frios	2.800	24,00	67.200,00
42	Leite condensado embalagem 375ml	Und.	Italac	1.500	5,50	8.250,00
46	Queijo Mussarela	KG	Biana	700	27,00	18.900,00
47	Presunto	KG	Aurora	700	20,80	14.560,00
48	Salsicha	KG	Avivar	600	7,10	4.260,00
49	Bolacha seca tipo comum, fardo c/ 30 unidades	Fardo	F A Nunes	200	55,50	11.100,00
59	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 1 litro, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	500	3,35	1.675,00
60	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 200 gramas, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	Und.	Gurupy	1.000	1,55	1.550,00
68	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	3.000	3,35	10.050,00
Total (R\$):						567.360,00

EMPRESA: L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
35	Polpa de fruta congelada (sabores de cajá, manga, goiaba, caju, acerola, abacaxi, e etc), concentrado; produto resultante da concentração da polpa, por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; inseto de sujidades e fermentação; acondicionado embalagem plástica atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	C. TRAJANO PINTO MENDINÇA	5.200	5,95	30.940,00
Total (R\$):						30.940,00

A licitação teve como empresas vencedoras: **A. CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52; F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43,** e a empresa **L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08.**

Itaú-RN, 03/06/2020

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador: B1BC1A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do seu Prefeito Municipal, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade **Pregão nº 005/2020-SRP**, destinado à **Contratação de empresa especializada para aquisição de Gêneros alimentícios para atender os pacientes do Hospital deste município através do Fundo Municipal de Saúde, e atender os Programas Sociais através do Fundo Municipal de Assistência Social** considerando os critérios legais, resolve **HOMOLOGAR** o mesmo em favor das empresas:

EMPRESA: CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar refinado de primeira qualidade. Livre de umidade, isento de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais com aparência, cor e aroma característicos.	Kg	FAVOR DE MEL	4.900	2,90	14.210,00
2	Alho in natura – cabeças inteiras, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho.	Kg	MÁXIMO	115	28,00	3.220,00
4	Arroz classificado tipo I, beneficiado, sub grupo parbolizado, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	NAMORADO	4.700	3,55	16.685,00
6	Biscoito doce, tipo maria, de 1ª qualidade, embalagem c/ 400 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	Estrela	4.000	3,54	14.160,00
7	Café em pó torrado e moído embal. c/ 250 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Pct	Bangu	4.000	5,20	20.800,00
8	Caldo de galinha ou carne concentrado em tablete, cx c/24 tabletes de 19gr	KG	Maggi	400	14,00	5.600,00
9	Carne de soja (proteína texturizada de soja), embalagem, c/500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	SUPLASOY	400	3,45	1.380,00
10	Colorau embalagem de 1 kg	Kg	Dona Clara	400	4,80	1.920,00
15	Aveia, apresentação flocos, prazo de validade 12 meses (fechado)	KG	YOKI	100	4,45	445,00

	aplicação mingau, embalagem de 200g					
16	Massa para mingau preparo instantâneo, embalagem 200 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	YOKI	200	4,25	850,00
18	Farinha de trigo c/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.600	3,40	5.440,00
19	Farinha de trigo s/ fermento embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Finna	1.750	3,35	5.862,50
20	Fécula de mandioca embalagem c/ 1Kg. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Lopes	2.300	4,20	9.660,00
21	Feijão macassa tipo I, de primeira qualidade. Embalagem de 1 Kg, apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animal	Kg	Belo Grão	1.700	5,45	9.265,00
22	Feijão tipo cariouinha tipo I, de primeira qualidade. Isento de matéria terrosa, de parasitos, de detritos animais ou vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, murchos, imaturos, mofados, carunch	Kg	Belo Grão	1.300	6,15	7.995,00
24	Leite desidratado (em pó), instantâneo, puro Embalagem alumizada, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade no mínimo 12 meses.	Kg	Italac	1.600	24,55	39.280,00
25	Leite sem lactose instantâneo, puro, embalagem em lata de 300g, com identificação, da de fabricação e prazo de validade no mínimo de 12 meses.	Lata	Nestlé	1.700	15,55	26.435,00
26	Macarrão - Massa de Sêmola Tipo espagete, unidade inferior a 13% embalagens de 500g que contenham rótulo, data de validade mínima de 12 meses.	Kg	Gostoso	3.300	4,35	14.355,00
27	Margarina cremosa – com sal, com registro no Ministério da agricultura, produto preparado com leite pasteurizado e óleos vegetais líquidos e hidrogenados. isento de ranso, bolor e outras características Embalagem de 1kg	Kg	Puro Sabor	2.200	7,05	15.510,00
28	Óleo de soja em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas à sua composição, com volume líquido de 900ml, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	KG	Soya	1.800	4,70	8.460,00
29	Ovos, classe A vermelho peso médio de 50 g cada, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, bandejas próprias c/ 15 Und	Bandeja	Comaves	4.400	8,25	36.300,00
30	Rapadura 1 kg	Und.	TIAGUÁ	600	4,30	2.580,00
31	Sal iodado refinado	Kg	Atlântico	400	0,75	300,00
32	Milho para pipoca grão selecionados gupo duro, classe amarelo, Tipo 1, embalagem de 1 kg	Kg	Maratá	400	5,05	2.020,00
33	Tempero completo garrafa c/ 500 ML	Und.	Folha Verde	1.500	2,35	3.525,00
34	Sardinha em conserva embalagem de 125g	KG	NAVI	1.600	3,40	5.440,00
40	Adoçante embalagem de 100 ml	Und.	ASSUNGRIN	65	4,10	266,50
41	Creme de Leite embalagem de 200g	Und.	Italac	2.100	2,88	6.048,00
43	Milho verde em conserva embalagem de 300gr	Und.	Goiás Verde	400	2,30	920,00
44	Molho de pimenta, garrafa de 200ml	Und.	Maratá	250	2,50	625,00
45	Vinagre branco embalagem de 500 ml	Und.	Folha Verde	300	1,95	585,00
50	Leite em pó Desnatado, pacote de 200g	Und.	Italac	300	5,50	1.650,00
51	Extrato de tomate embalagem de 1kg	KG	BONARÉ	500	14,80	7.400,00
52	Refrigerante lata pacote c/12 unidades de 350 ml	Pct	FANTA	200	34,00	6.800,00
53	Sazon	KG	Maggi	100	3,80	380,00
54	Achocolatado prontinho - 200ml caixa c/ 27 unidades	KG	Italac	150	43,50	6.525,00
55	FARINHA QUEBRADINHA TIPO AMARELA	KG	Belo Grão	800	4,80	3.840,00
56	DOCES SABORES VARIADOS EMBAGEM PLÁSTICA DE 500 G	Und.	NECI	200	3,55	710,00
57	MAIONESE embalagem de 1 kg	KG	Fortelli	150	3,95	592,50
58	REFRIGERANTE 2 LITROS PACOTE COM 6 UND.	Fardo	REFRI	300	35,85	10.755,00
61	Achocolatado em pó, embalagem 1KG. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Kg	Italac	200	8,80	1.760,00
62	Biscoito doce tipo rosquinha sabor leite, de 1ª. qualidade, textura crocante e sem sabor amargo residual. embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Und.	WESTON	500	4,75	2.375,00
63	Carne de charque, congelada apresentando cor característica, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	KG	Oeste Frios	600	22,49	13.494,00
64	Mistura a base de amido padrão de qualidade cremogema. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	YOKI	200	8,15	1.630,00
65	Fermento em pó químico-embalagem primária: lata de material próprio para conter alimentos, embalagem de 100gr	Lata	Royal	50	3,40	170,00
66	Milho para mungunzá	KG	Maratá	200	1,89	378,00
67	Molho para saladas embalagem de 234 ml	KG	BONARÉ	50	6,99	349,50
69	Orégano embalagem 15 gr, Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	LINEAR	100	1,80	180,00
70	Ervilha em conserva embalagem de 300g	Und.	Goiás Verde	100	1,75	175,00
71	CHOCOLATES (SERENATAS)	Pct	GAROTO	100	21,45	2.145,00
72	3597 - PIRULITOS	Pct	BLONG	150	6,95	1.042,50
Total (R\$):						342.493,50

EMPRESA F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	Arroz branco classificado tipo I, beneficiado, sub grupo polido, longo fino. Constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas. Acondicionado em pacotes de 1Kg em plástico atóxico. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses.	Kg	Kiarroz	3.300	3,55	11.715,00
5	Biscoito salgado, de 1ª. qualidade, tipo cream crak, embalagem de 400 g.	Pct	Estrela	4.000	3,49	13.960,00
11	Sobrecoxa de frango: com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico transparente e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 3(decreto 12486 de 20/10/78) e (MA.22244/97);	Kg	Real	1.300	9,44	12.272,00
12	Filé de frango embalagem de 1 kg, aspecto, cor, cheiro e sabor	Kg	Real	2.700	12,80	34.560,00

	próprio; embalada em saco plástico transparente, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. administrativos determinados					
13	Peito de frango, congelado apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas	Kg	Real	3.300	9,60	31.680,00
14	Frango inteiro congelado, aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; embalada em saco plástico, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela Sec. Agr.	Kg	Real	4.800	7,40	35.520,00
17	Requeijão do tipo cremoso 200 g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	KG	Betânia	700	5,19	3.633,00
23	Flocos de milho, (flocão) embalagem c/ 500g. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 12 meses	Und.	Dona Clara	4.000	1,65	6.600,00
36	Carne bovina moída, de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade	Kg	Freezer Carnes	7.000	22,50	157.500,00
37	Carne chã de dentro, de abate recente, com máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	KG	Freezer Carnes	3.500	23,45	82.075,00
38	Costela, bovina de abate recente, com no máximo 10% de gordura, contendo identificação do produto e prazo de validade; Costela Bovina com Carne de Primeira Qualidade (Fresca)	Kg	Oeste Frios	2.600	15,50	40.300,00
39	Carne seca salgada (carne de sol) de abate recente, com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto e prazo de validade.	Kg	Oeste Frios	2.800	24,00	67.200,00
42	Leite condensado embalagem 375ml	Und.	Italac	1.500	5,50	8.250,00
46	Queijo Mussarela	KG	Biana	700	27,00	18.900,00
47	Presunto	KG	Aurora	700	20,80	14.560,00
48	Salsicha	KG	Avivar	600	7,10	4.260,00
49	Bolacha seca tipo comum, fardo c/ 30 unidades	Fardo	F A Nunes	200	55,50	11.100,00
59	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 1 litro, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	500	3,35	1.675,00
60	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, embalagem de 200 gramas, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	Und.	Gurupy	1.000	1,55	1.550,00
68	Bebida láctea, com polpa de fruta, instantâneo, preparado a partir de matéria prima sã e isenta de material terroso, detritos vegetais ou animais. Apresentando rótulo, procedência e data de validade de no mínimo 15 dias na data da entrega.	ML	Gurupy	3.000	3,35	10.050,00
Total (R\$):						567.360,00

EMPRESA: L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08

Item	Descrição dos Produtos	Unid. medida	Marca	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
35	Polpa de fruta congelada (sabores de cajá, manga, goiaba, caju, acerola, abacaxi, e etc), concentrado; produto resultante da concentração da polpa, por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele e sem semente; sem corantes artificiais; insento de sujidades e fermentação; acondicionado embalagem plástica atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 276/03 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos proced. Administrativos determinados pela ANVISA.	Kg	C. TRAJANO PINTO MENDINÇA	5.200	5,95	30.940,00
Total (R\$):						30.940,00

Valor total homologado do licitante: **A. CARVALHO ALVES – ME, CNPJ: 19.165.244/0001-52, vencedora dos itens: 01, 02, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28,29, 30, 31, 32, 33, 34, 40, 41, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56,57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71 e 72, com o valor global de R\$ 342.493,50 (trezentos e quarenta e dois mil, e quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).**

Valor total homologado do licitante: **F A NUNES GONDIM EIRELI, CNPJ: 12.995.411/0001-43, vencedora dos itens: 03, 05, 11, 12, 13, 14, 17, 23, 36, 37, 38, 39, 42, 46, 47, 48, 49, 59,**

60 e 68, com o valor global de R\$ 567.360,00 (quinhentos e sessenta e sete mi, e trezentos e sessenta reais).

Valor total homologado do licitante: **L P MENDONCA SOBRINHO, CNPJ: 24.913.657/0001-08, vencedora do item: 35, com o valor global de R\$ 30.940,00 (trinta mil e novecentos e quarenta reais).**

Ordeno que se proceda à publicação do objeto, como condição de sua eficácia.

Itaú/RN, 03/06/2020

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Moraes
Código Identificador:4061FB30

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 72/2020 PMJ - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 04 de maio de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
04 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					20.000,00
	2053 SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO				20.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	20.000,00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					20.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					20.000,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					20.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					20.000,00
	2050 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO				20.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	10.000,00

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS 10010000 000110.000,00
PESSOAS JURIDICAS

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:EEAC9EA5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29, DE 08 DE JUNHO DE 2020

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 08 de junho de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					35.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					35.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				35.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	35.000,00
Anexo II (Redução)					35.000,00
06 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					35.000,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				35.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	35.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:4CA7E450

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 73, DE 04 DE MAIO DE 2020

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.
RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - As disposições contidas deste decreto fazem face à Lei Municipal nº421/2019 (LOA).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaira/RN, 04 de maio de 2020

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					24.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					24.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	12.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					24.000,00
11 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					24.000,00
	1046 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO CRAS				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	6.500,00
	1047 CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE DO SCFV				6.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	6.500,00
	2037 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - BGSUAS				5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	2.500,00
	2039 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPSB				4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	4.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PISO BÁSICO FIXO - BGPBF				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:BDE2E134

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI 919, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro - Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59.324-000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

Lei nº. 919, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos e remunerações do quadro de servidores do Município de Jardim de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art 1º - Fica concedida aos servidores do Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte reajuste de remuneração e vencimentos, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei a tabela e valores passam a obedecer o quadro de anexo à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do reajuste concedido por forças do Art. 1.º, desta lei, correrão por contas das dotações próprias consideradas no Orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2020.

Art. 5.º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CARGO	C.H.	QUANTIDADE	S. BASE
ARQUITETO	20	01	1.920,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	02	1.650,00
BIBLIOTECÁRIO	40	01	1.920,00
EDUCADOR FÍSICO	40	01	1.920,00
ENFERMEIRO	40	06	1.920,00
ENG. CIVIL	20	01	1.920,00
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	20	02	1.210,00
FISIOTERAPEUTA	20	02	1.200,00
FONOAUDIÓLOGO	20	01	1.200,00
MÉDICO VETERINÁRIO	40	02	1.920,00
NUTRICIONISTA	20	02	1.125,00
NUTRICIONISTA VISA	20	01	1.125,00
PROCURADOR ADJUNTO	40	03	3.850,00
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	40	01	1.920,00
PSICÓLOGO	40	02	1.920,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01	1.920,00

CARGO	C.H.	QUANTIDADE	S. BASE
ODONTÓLOGO ESF*	40	06	2.800,00
ENFERMEIRO ESF*	40	06	2.800,00
MÉDICO ESF*	40	06	12.000,00

* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (1.260,00 + 1.540,00*)

* COMPLEMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA (2.030,00 + 9.970,00*)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:4B1DA838

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão N.º 033/2020

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 033/2020, destinado à Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN. Considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

94 - JEFTE DE MEDEIROS ME (09.507.888/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	2160 - DETERGENTE LÍQUIDO Neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos no neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos. Equivalente com o padrão de qualidade.	UND	Lavandeira	6.800	1,55	10.540,00
4	2163 - SABÃO EM PÓ Biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 Kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas.	UND	URCA	4.250	6,10	25.925,00
5	2165 - PEDRA SANITÁRIA. Composição: aglutinante, isotiazolinonas, corantes e essência, com 40gr.	UND	MARILUX	3.400	2,10	7.140,00
7	2167 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G C/ 8 UNID. Utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. REQUISITOS GERAIS: Esponja de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. EMBALAGEM: As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo constar da embalagem a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido, número de unidades e demais informações exigidas pela legislação em vigor.	PC	Assolan	2.550	1,08	2.754,00
9	2169 - SABONETE 90 G. Aromatizado, sólido 90g, perfumes diversos, validade mínima de 6 meses e com registro na Anvisa e no Ministério da Saúde.	UND	Rexona	3.317	1,30	4.312,10
19	2179 - PÁ PARA LIXO, CABO DE 1M. Apanhador de lixo I - tipo Pá com cabo de madeira, medindo aproximadamente 1 metro e base de coleta de metal.	UND	MARILUX	340	6,60	2.244,00
21	2181 - VASSOURA DE CERDAS EM NYLON. Com corpo revestido em plástico rígido com	UND	MARILUX	1.447	7,18	10.389,46

	extremidade Rosqueada e cerdas em nylon medindo de 26 a 30 cm de Comprimento x 4,5 a 5 cm de largura. Cabo em madeira em 140 cm de altura.					
25	2185 - LUSTRA MOVEIS 200 ml. Em frasco com 200 ml. Deve constar no rótulo o nº do registro na Anvisa/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses.	UND	PEROBA	850	5,50	4.675,00
39	2199 - RODO PLASTICO COM 40CM. Duplo, 40cm com cabo de madeira plastificado. Rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado. Lamina em EVA duplo.	UND	MARILUX	427	5,90	2.519,30
42	2203 - SABONETE LIQUIDO. Para limpeza das mãos; essências variadas; composição: tensoativo aniônico, cloro de sódio; embalagem plástica resistente com 500 ml; registro no Ministério da Saúde; e validade mínima de 12 meses.	FR	SALUTARIS	2.550	7,30	18.615,00
43	2204 - ALCOOL GEL 70%. Alcool 70%. Gel para higienizar as mãos em hospitais, clínicas, hotéis, motéis, indústria de alimentos, restaurantes e cozinhas industriais. Ação bactericida e antisséptica. Embalagem transparente em frascos de 500ml.	UND	Bio Instinto	767	9,21	7.064,07
48	2209 - PRENDEDOR PARA ROUPAS PLAST. PAC. C/ 12 UNIDADES. Plástico de alta resistência embalados em pacotes com 12 unidades.	UND	Pitbull	510	1,72	877,20
51	5371 - Saco Plástico para Lixo 20L c/ 100Und	UND	Donapack	520	10,80	5.616,00
65	6751 - Bobina Sacos Plásticos Bobina Sacos Plásticos 25x35 Rende Mais	UND	Plasminho	50	51,17	2.558,50
66	6752 - SACO PLÁSTICO PICOTADO Saco Plástico Picotado Tamanho 30x40 em Bobina Peça	UND	Plasminho	50	38,09	1.904,50
72	8033 - TOUCAS TIPO TURBANTE SANFONADA Touca descartável confeccionada em material 100% polipropileno (não tecido), fabricada por meio de soldagem ou costura ultrassônica, hipoalérgica e atóxica, com elástico em sua extremidade proporcionando fácil ajuste e fixação na cabeça, deverá ser permeável ao ar, de gramatura 20, de cor branca, embalagem: pacotes com 100 unidades.	UND	GOEDERT	1.000	12,59	12.590,00
Total (R\$):						119.724,13

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
13	2173 - BALDE PLÁSTICO 10L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	LUMAR	257	5,70	1.464,90
16	2176 - FLANELA PARA LIMPEZA. Medindo 40x60cm, 100% algodão, na cores diversas.	UND	são cristovão	850	1,85	1.572,50
17	2177 - PANO DE CHÃO 74 X45. 100% algodão, saco alvejado, 74 x 45cm, sem acabamento.	UND	são cristovão	1.360	3,13	4.256,80
22	2182 - PANO DE PRATO 75X50. Material algodão cru, comprimento 75X50 cm, cor branca, características adicionais: absorvente, lavável e durável.	UND	são cristovão	767	3,13	2.400,71
26	2186 - FOSFORO MAÇO: COM 10 CX. Fino, feito de madeira, papelão ou barbante encerado e geralmente fósforo vermelho.	MÇ	Billa	360	2,90	1.044,00
27	2187 - ESCOVA PARA SANITÁRIO. Plástica de alta resistência tipo bola sem suporte. Cerdas lisas e formato anatômico, cabo e cepa de plástico, durável, resistente e higiênica.	UND	Arcaplast	340	6,60	2.244,00
29	2189 - CESTO PARA LIXO. Simples, vazado de plástico de alta resistência com capacidade para 15 litros.	UND	Arcaplast	257	12,75	3.276,75
31	2191 - AVENTAL DOMÉSTICO FRONTAL. Avental de uso doméstico, a base de PVC com forro em poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura, com fivela plástica para fechamento. Dimensões/medidas- 1,2X0,7m.	UND	são cristovão	170	6,50	1.105,00
32	2192 - BALDE PLÁSTICO 20L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 20 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	LUMAR	155	11,95	1.852,25
33	2193 - ESCOVA DE LAVAR. Base de plástico. Dimensões: 13 x 6,50 x 2,50 cm. - Cerdas de P.E.T. 0,40 mm, onduladas.	UND	Arcaplast	34	3,30	112,20
34	2194 - BALDE PLÁSTICO 12 LITROS. Material: plástico resistente e com alça de ferro.	UND	LUMAR	53	7,95	421,35
35	2195 - BALDE PLÁSTICO 8L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural.	UND	LUMAR	34	6,00	204,00
36	2196 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL. Especificação: material plástico reforçado.	UND	Arcaplast	34	26,00	884,00
38	2198 - PANO DE CHÃO 43X67. Alvejado, em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medição: 43X67cm.	UND	são cristovão	1.530	3,30	5.049,00
49	2210 - QUEROSENE PARA USO GERAL 500 ML. Vidro com 500ml.	UND	LIDA	136	10,15	1.380,40
57	5383 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL Capacidade: 180 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades.	PC	FONPLAST	4.160	2,75	11.440,00
58	5384 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL Capacidade: 250 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades.	PC	FONPLAST	2.850	4,95	14.107,50
59	5388 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL PARA CAFÉ Capacidade: 50 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades.	PC	FONPLAST	2.890	1,95	5.635,50
60	6746 - PRATO DESCARTÁVEL BRANCO fundo 21cm com 10 peças;	PC	FONPLAST	2.000	2,40	4.800,00
61	6747 - PRATO DESCARTÁVEL 15CM; Prato Descartável 15cm;	PC	FONPLAST	2.000	1,80	3.600,00
62	6748 - PRATO CUMBUCUA FUNDO DESCARTÁVEL 12CM BRANCO Prato Cumbuca Fundo Descartável 12cm Branco	PC	FONPLAST	1.000	1,65	1.650,00
70	6756 - FACA INOX PREMIUM 10" Faca Inox Premium 10" 24476/180 para Carne	UND	FRATELLI	30	27,00	810,00
71	6757 - TÁBUA DE CARNE Tábuas de carne em polietileno. Tamanho - 30 cm X 20 cm Peso - 356 grMaterial - Polietileno.	UND	LUMAR	35	11,60	406,00
Total (R\$):						69.716,86

135 - F A NUNES GONDIM EIRELI (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
2	2161 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA DE 500 ml Diluível; para banheiro, piso e azulejo; embalagem em frasco resistente com 500 ml; composição: dodecil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvante, solubilizante, sequestrante, éter glicólico, álcool corante, água, perfume e conservante; validade mínima de 3 anos; e registro no Ministério da Saúde.	UND	MARILUX	1.530	3,00	4.590,00
6	2166 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. Composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde.	UND	MARILUX	9.350	2,20	20.570,00
8	2168 - DESINFETANTE 1 LT. Concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe Toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes.	UND	MARILUX	7.650	1,80	13.770,00
11	2171 - PAPEL TOALHA PCT COM 02. Branco, extra luxo com duas dobras 20,3cmX20cm.	PC	Absoluto	1.617	3,95	6.387,15

	Caixa com 4800 folhas. Composição: Papel toalha, folha simples, com 20cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas separadas em 04 pacotes plásticos de 250 folhas cada.					
12	2172 - GUARDANAPO DE PAPEL 22X22. Papel branco de alta qualidade, gofrado, biodegradável, 100% celulose, medindo 22cm x 22cm, validade mínima de 6 meses, registro ANVISA e MS.	UND	Elly	850	1,49	1.266,50
15	2175 - ESPONJA DUPLA FACE. Para limpeza, confeccionada em manta não tecido, de fibra sintética, unidas com resina a prova d'água, com material abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericida, embalagem com 3 unidades.	UND	Brilhous	1.700	1,50	2.550,00
18	2178 - LUVAS MULTIUSO. Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, nos tamanhos com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos M e G de acordo com a ABNT NBR 13.393.	UND	Danny	850	3,65	3.102,50
24	2184 - DESODORIZADOR DE AR. Composição: cloreto de alquil demetil benzil amônio 0,07%, perfumes variados. Embalagem de 360ml, aerossol, inofensivo para camada de ozônio.	UND	Glade	767	10,80	8.283,60
28	2188 - ÁCIDO MURIÁTICO. Utilizado para retirar manchas de calcário, resíduos de sujeira em chão de ardósia, e utilizado também no desentupimento de sanitários. Garrafas de 1 litro.	L	Limpa Fácil	1.447	4,50	6.511,50
40	2201 - AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO. Agulha de Desentupir Fogão.	UND	Artezanal	34	1,90	64,60
41	2202 - CESTO PARA LIXO 20 LITROS. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 20 litros.	UND	Mil Plastic	34	9,15	311,10
44	2205 - INSETICIDA AEROSOL MATATUDO 300ML. Frasco com 300ml.	UND	RAID	44	9,70	426,80
45	2206 - POLIDOR DE ALUMÍNIO. Acondicionado em embalagem de 500 ml; ideal para a limpeza de utensílios em alumínio, ouro, prata e bronze; excelente na remoção de manchas de ferrugem; e para dar brilho aos metais.	UND	MARILUX	427	1,80	768,60
46	2207 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1k.	UND	Guarani	170	4,85	824,50
50	5369 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und	UND	RAVA	1.300	12,70	16.510,00
52	5373 - Saco Plástico para Lixo 30L c/ 100Und	UND	RAVA	440	12,80	5.632,00
53	5376 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und	UND	RAVA	900	13,20	11.880,00
54	5377 - Saco Plástico para Lixo 60L c/ 100Und	UND	RAVA	700	15,50	10.850,00
55	5379 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und	UND	RAVA	900	23,70	21.330,00
56	5381 - Saco Plástico para Lixo 110L c/ 100Und	UND	RAVA	650	24,50	15.925,00
63	6749 - ROLO DE PAPEL FILME PROFISSIONAL Rolo De Papel Filme Profissional-- 40cm X 1000 Metros	UND	Extrusa	50	144,00	7.200,00
64	6750 - PAPEL ALUMÍNIO Papel Alumínio Contém 45cm X 4ms Caixa C/ 25 Rolos	CX	MELLO	50	76,00	3.800,00
67	6753 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada Reforçada 40x50 5 Kg	KG	ImplasVerde	50	10,70	535,00
68	6754 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada E Resistente Branca 30kg	KG	ImplasVerde	50	9,15	457,50
69	6755 - SACOLA VERDE RECICLADA Sacola Verde Reciclada 10 Kg Modelo 40x50	KG	ImplasVerde	50	9,75	487,50
73	8034 - LUVA MULTIUSO LÁTEX Usada para evitar contato com umidade e produtos químicos. Tamanho M.	PAR	Danny	500	4,85	2.425,00
74	8035 - EMBALAGEM PLÁSTICA BOBINA 35x50cm capacidade para 7kg. embalagem c/500 unidades. Para acondicionamento de alimentos.	UND	ImplasVerde	20	52,50	1.050,00
75	8037 - PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 300m x 28cm.	RL	Extrusa	50	59,80	2.990,00
76	8038 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA Saco plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade 30cm x 50cm x 0,10mm.	UND	ImplasVerde	3.000	16,30	48.900,00
77	8039 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA 40cm x 60cm x 0,10mm Saco plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade 40cm x 60cm x 0,10mm.	UND	ImplasVerde	3.000	9,79	29.370,00
Total (R\$):						248.768,85

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 08 de junho de 2020.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:FD6CAA91

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08060001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08060001/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE José da Penha, com sede na: Rua Prefeitura Francisco Fontes, 22, CENTRO, José da Penha, Rio Grande do Norte, CEP: 59.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 074.327.554-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2020, homologada em 08/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN. , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão nº 033/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

94 - JEFTE DE MEDEIROS ME (09.507.888/0001-28)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2160 - DETERGENTE LÍQUIDO Neutro, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem, glicerinado, biodegradável e testado dermatologicamente, frasco com 500 ml com tampa dosadora. Devem constar no rótulo o nº do registro na ANVISA/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato, data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 02 anos. Equivalente com o padrão de qualidade. Lavadeira	UND	6.800	1,55	10.540,00
4	2163 - SABÃO EM PÓ Biodegradável, grão azul, 1ª qualidade, com registro na ANVISA, em embalagens plásticas ou caixa de papelão com 1 Kg. Composição: tenso ativo aniônico, fosfatos, sais inorgânicos, branqueador óptico, perfume, pigmento e enzimas. URCA	UND	4.250	6,10	25.925,00
5	2165 - PEDRA SANITÁRIA. Composição: aglutinante, isotiazolinonas, corantes e essência, com 40gr. MARILUX	UND	3.400	2,10	7.140,00
7	2167 - ESPONJA DE LÃ DE AÇO 60 G C/ 8 UNID. Utilizado na lavagem de utensílios, o material deverá ser capaz de remover resíduos incrustados e atender a limpeza em geral. REQUISITOS GERAIS: Esponja de lã de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. EMBALAGEM: As esponjas deverão ser embaladas em sacos plásticos selados, devendo constar da embalagem a identificação do fabricante, o nome do produto, a data de fabricação e prazo de validade ou apenas a data final de validade, peso líquido, número de unidades e demais informações exigidas pela legislação em vigor. Assolan	PC	2.550	1,08	2.754,00
9	2169 - SABONETE 90 G. Aromatizado, sólido 90g, perfumes diversos, validade mínima de 6 meses e com registro na Anvisa e no Ministério da Saúde. Rexona	UND	3.317	1,30	4.312,10
19	2179 - PÁ PARA LIXO, CABO DE 1M. Apanhador de lixo I - tipo Pá com cabo de madeira, medindo aproximadamente 1 metro e base de coleta de metal. MARILUX	UND	340	6,60	2.244,00
21	2181 - VASSOURA DE CERDAS EM NYLON. Com corpo revestido em plástico rígido com extremidade Rosqueada e cerdas em nylon medindo de 26 a 30 cm de Comprimento x 4,5 a 5 cm de largura. Cabo em madeira em 140 cm de altura. MARILUX	UND	1.447	7,18	10.389,46
25	2185 - LUSTRA MOVEIS 200 ml. Em frasco com 200 ml. Deve constar no rótulo o nº do registro na Anvisa/MS, CNPJ da empresa, CRQ do químico responsável, validade, endereço e telefone para contato. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses. PEROBA	UND	850	5,50	4.675,00
39	2199 - RODO PLÁSTICO COM 40CM. Duplo, 40cm com cabo de madeira plastificado. Rodo perfil de borracha com acabamento chanfrado. Lamina em EVA duplo. MARILUX	UND	427	5,90	2.519,30
42	2203 - SABONETE LIQUIDO. Para limpeza das mãos; essências variadas; composição: tensoativo aniônico, cloreto de sódio; embalagem plástica resistente com 500 ml; registro no Ministério da Saúde; e validade mínima de 12 meses. SALUTARIS	FR	2.550	7,30	18.615,00
43	2204 - ALCOOL GEL 70%. Álcool 70%. Gel para higienizar as mãos em hospitais, clínicas, hotéis, motéis, indústria de alimentos, restaurantes e cozinhas industriais. Ação bactericida e antisséptica. Embalagem transparente em frascos de 500ml. Bio Instinto	UND	767	9,21	7.064,07
48	2209 - PRENDEDOR PARA ROUPAS PLAST. PAC. C/ 12 UNIDADES. Plástico de alta resistência embalados em pacotes com 12 unidades. Pitbull	UND	510	1,72	877,20
51	5371 - Saco Plástico para Lixo 20L c/ 100Und Donapack	UND	520	10,80	5.616,00
65	6751 - Bobina Sacos Plásticos Bobina Sacos Plásticos 25x35 Rende Mais Plasminho	UND	50	51,17	2.558,50
66	6752 - SACO PLÁSTICO PICOTADO Saco Plástico Picotado Tamanho 30x40 em Bobina Peça Plasminho	UND	50	38,09	1.904,50
72	8033 - TOUCAS TIPO TURBANTE SANFONADA Touca descartável confeccionada em material 100% polipropileno (não tecido), fabricada por meio de soldagem ou costura ultrassônica, hiperalérgica e atóxica, com elástico em sua extremidade proporcionando fácil ajuste e fixação na cabeça, deverá ser permeável ao ar, de gramatura 20, de cor branca. embalagem: pacotes com 100 unidades. GOEDERT	UND	1.000	12,59	12.590,00
Total					119.724,13

135 - F A NUNES GONDIM EIRELI (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	2161 - LIMPADOR DE LIMPEZA PESADA DE 500 ml Diluível; para banheiro, piso e azulejo; embalagem em frasco resistente com 500 ml; composição: dodecil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, coadjuvante, solubilizante, sequestrante, éter glicólico, álcool corante, água, perfume e conservante; validade mínima de 3 anos; e registro no Ministério da Saúde. MARILUX	UND	1.530	3,00	4.590,00
6	2166 - ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. Composição hidróxido de sódio e água, princípio ativo hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% de cloro ativo, embalagem de 1 litro, com registro e autorização de funcionamento emitido pelo Ministério da Saúde. MARILUX	UND	9.350	2,20	20.570,00
8	2168 - DESINFETANTE 1 LT. Concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe concentrado para desinfecção e aromatização de ambientes. Isento de partículas insolúveis ou materiais precipitados. Contendo externamente prazo de validade, nome do responsável técnico, fabricante, registro ou notificação no Ministério da Saúde, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento; advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe Toxicológica (se houver), conduta em caso de acidentes. MARILUX	UND	7.650	1,80	13.770,00
11	2171 - PAPEL TOALHA PCT COM 02. Branco, extra luxo com duas dobras 20,3cmX20cm. Caixa com 4800 folhas. Composição: Papel toalha, folha simples, com 20cm de comprimento e 23 cm de largura, duas dobras, 1000 folhas separadas em 04 pacotes plásticos de 250 folhas cada. Absoluto	PC	1.617	3,95	6.387,15
12	2172 - GUARDANAPO DE PAPEL 22X22. Papel branco de alta qualidade, gofrado, biodegradável, 100% celulose, medindo 22cm x 22cm, validade mínima de 6 meses, registro ANVISA e MS. Ely	UND	850	1,49	1.266,50
15	2175 - ESPONJA DUPLA FACE. Para limpeza, confeccionada em manta não tecido, de fibra sintética, unidas com resina a prova d'água, com material abrasivo e aderida à espuma de poliuretano com bactericida, embalagem com 3 unidades. Brilhus	UND	1.700	1,50	2.550,00
18	2178 - LUVAS MULTIUSO. Luvas em látex resistente, palma antiderrapante, interior liso, com acabamento nas bordas, sendo pacotes com 1 par. Na cor amarela, nos tamanhos M e G de acordo com a ABNT NBR 13.393. Danny	UND	850	3,65	3.102,50
24	2184 - DESODORIZADOR DE AR. Composição: cloreto de alquil demetil benzil amônio 0,07%, perfumes variados. Embalagem de 360ml, aerossol, inofensivo para camada de ozônio. Glade	UND	767	10,80	8.283,60
28	2188 - ÁCIDO MURIÁTICO. Utilizado para retirar manchas de calcário, resíduos de sujidade em chão de ardósia, e utilizado também no desentupimento de sanitários. Garrafas de 1 litro. Limpa Fácil	L	1.447	4,50	6.511,50
40	2201 - AGULHA DE DESENTUPIR FOGÃO. Agulha de Desentupir Fogão. Artesanal	UND	34	1,90	64,60
41	2202 - CESTO PARA LIXO 20 LITROS. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 20 litros. Mil Plastic	UND	34	9,15	311,10
44	2205 - INSETICIDA AEROSOL MATATUDO 300ML. Frasco com 300ml. RAID	UND	44	9,70	426,80
45	2206 - POLIDOR DE ALUMÍNIO. Acondicionado em embalagem de 500 ml; ideal para a limpeza de utensílios em alumínio, ouro, prata e bronze; excelente na remoção de manchas de fervura; e para dar brilho aos metais. MARILUX	UND	427	1,80	768,60
46	2207 - SABÃO EM PEDRA 01 KG. Barras de 1k. Guarani	UND	170	4,85	824,50
50	5369 - Saco Plástico para Lixo 15L c/ 100und RAVA	UND	1.300	12,70	16.510,00
52	5373 - Saco Plástico para Lixo 30L c/ 100Und RAVA	UND	440	12,80	5.632,00
53	5376 - Saco Plástico para Lixo 40L c/ 100Und RAVA	UND	900	13,20	11.880,00
54	5377 - Saco Plástico para Lixo 60L c/ 100Und RAVA	UND	700	15,50	10.850,00
55	5379 - Saco Plástico para Lixo 100L c/ 100Und RAVA	UND	900	23,70	21.330,00
56	5381 - Saco Plástico para Lixo 110L c/ 100Und RAVA	UND	650	24,50	15.925,00

63	6749 - ROLO DE PAPEL FILME PROFISSIONAL Rolo De Papel Filme Profissional-- 40cm X 1000 Metros Extrusa	UND	50	144,00	7.200,00
64	6750 - PAPEL ALUMÍNIO Papel Alumínio Contém 45cm X 4ms Caixa C/ 25 Rolos MELLO	CX	50	76,00	3.800,00
67	6753 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada Reforçada 40x50 5 Kg ImplasVerde	KG	50	10,70	535,00
68	6754 - SACOLA PLÁSTICA RECICLADA Sacola Plástica Reciclada E Resistente Branca 30kg ImplasVerde	KG	50	9,15	457,50
69	6755 - SACOLA VERDE RECICLADA Sacola Verde Reciclada 10 Kg Modelo 40x50 ImplasVerde	KG	50	9,75	487,50
73	8034 - LUVA MULTIUSO LÁTEX Usada para evitar contato com umidade e produtos químicos. Tamanho M. Danny	PAR	500	4,85	2.425,00
74	8035 - EMBALAGEM PLÁSTICA BOBINA 35x50cm capacidade para 7kg. embalagem c/500 unidades. Para acondicionamento de alimentos. ImplasVerde	UND	20	52,50	1.050,00
75	8037 - PAPEL FILME DE PLÁSTICO TRANSPARENTE 300m x 28cm. Extrusa	RL	50	59,80	2.990,00
76	8038 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA Saco plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade 30cm x 50cm x 0,10mm. ImplasVerde	UND	3.000	16,30	48.900,00
77	8039 - SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA 40cm x 60cm x 0,10mm Saco plástico tipo plástico transparente polietileno, transparente sem furos, liso, atóxico; para acondicionamento de alimentos; com capacidade 40cm x 60cm x 0,10mm. ImplasVerde	UND	3.000	9,79	29.370,00
Total					248.768,85

355 - D F DE S SILVA ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
13	2173 - BALDE PLÁSTICO 10L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural. LUMAR	UND	257	5,70	1.464,90
16	2176 - FLANELA PARA LIMPEZA. Medindo 40x60cm,100% algodão, na cores diversas. são cristovão	UND	850	1,85	1.572,50
17	2177 - PANO DE CHÃO 74 X45. 100% algodão, saco alvejado, 74 x 45cm, sem acabamento. são cristovão	UND	1.360	3,13	4.256,80
22	2182 - PANO DE PRATO 75X50. Material algodão cru, comprimento 75X50 cm, cor branca, características adicionais: absorvente, lavável e durável. são cristovão	UND	767	3,13	2.400,71
26	2186 - FOSFORO MAÇO: COM 10 CX. Fino, feito de madeira, papelão ou barbante encerado e geralmente fósforo vermelho. Billa	MÇ	360	2,90	1.044,00
27	2187 - ESCOVA PARA SANITÁRIO. Plástica de alta resistência tipo bola sem suporte. Cerdas lisas e formato anatômico, cabo e ceça de plástico, durável, resistente e higiênica. Arcaplast	UND	340	6,60	2.244,00
29	2189 - CESTO PARA LIXO. Simples, vazado de plástico de alta resistência com capacidade para 15 litros. Arcaplast	UND	257	12,75	3.276,75
31	2191 - AVENTAL DOMÉSTICO FRONTAL. Avental de uso doméstico, a base de PVC com forro em poliéster com tiras soldadas eletronicamente sendo uma no pescoço e duas na cintura, com fivela plástica para fechamento. Dimensões/medidas- 1,2X0,7m. são cristovão	UND	170	6,50	1.105,00
32	2192 - BALDE PLÁSTICO 20L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 20 litros, material alça arame galvanizado, cor natural. LUMAR	UND	155	11,95	1.852,25
33	2193 - ESCOVA DE LAVAR. Base de plástico. Dimensões: 13 x 6,50 x 2,50 cm. - Cerdas de P.E.T. 0,40 mm, onduladas. Arcaplast	UND	34	3,30	112,20
34	2194 - BALDE PLÁSTICO 12 LITROS. Material: plástico resistente e com alça de ferro. LUMAR	UND	53	7,95	421,35
35	2195 - BALDE PLÁSTICO 8L. Especificação: material plástico reforçado, capacidade de 10 litros, material alça arame galvanizado, cor natural. LUMAR	UND	34	6,00	204,00
36	2196 - CESTO PARA LIXO COM PEDAL. Especificação: material plástico reforçado. Arcaplast	UND	34	26,00	884,00
38	2198 - PANO DE CHÃO 43X67. Alvejado, em algodão liso, 100% algodão, na cor branca. Medição: 43X67cm. são cristovão	UND	1.530	3,30	5.049,00
49	2210 - QUEROSENE PARA USO GERAL 500 ML. Vidro com 500ml. LIDA	UND	136	10,15	1.380,40
57	5383 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL Capacidade: 180 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades. FONPLAST	PC	4.160	2,75	11.440,00
58	5384 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL Capacidade: 250 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades. FONPLAST	PC	2.850	4,95	14.107,50
59	5388 - COPO PLASTICO DESCARTAVEL PARA CAFÉ Capacidade: 50 ml; Material: Poliestireno; De acordo com norma NBR 14865, da ABNT. Acondicionados em tiras de 100 unidades. FONPLAST	PC	2.890	1,95	5.635,50
60	6746 - PRATO DESCARTÁVEL BRANCO fundo 21cm com 10 peças; FONPLAST	PC	2.000	2,40	4.800,00
61	6747 - PRATO DESCARTÁVEL 15CM; Prato Descartável 15cm; FONPLAST	PC	2.000	1,80	3.600,00
62	6748 - PRATO CUMBUCA FUNDO DESCARTÁVEL 12CM BRANCO Prato Cumbuca Fundo Descartável 12cm Branco FONPLAST	PC	1.000	1,65	1.650,00
70	6756 - FACA INOX PREMIUM 10" Faca Inox Premium 10" 24476/180 para Carne FRATELLI	UND	30	27,00	810,00
71	6757 - TABUA DE CARNE Tabua de carne em polietileno. Tamanho - 30 cm X 20 cm Peso - 356 grMaterial - Polietileno. LUMAR	UND	35	11,60	406,00
Total					69.716,86

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 08/06/2020, tendo seu término em 08/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

José da Penha – RN, 08/06/2020

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeitura Municipal De José Da Penha/RN

JEFTE DE MEDEIROS ME

CNPJ: 09.507.888/0001-28

F A NUNES GONDIM EIRELI

CNPJ: 12.995.411/0001-43

D F DE S SILVA ME

CNPJ: 04.599.190/0001-66

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Publicado por:
Fabiano Ferreir Alves
Código Identificador:BEA06553

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1022-2020: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008-2020

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2020, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Justiniano da Costa - Centro - Monte das Gameleiras - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002/2013, de 01 de Março de 2013, Decreto Federal nº. 9.488/2018, de 30 de Agosto de 2018, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial SRP nº 00008/2020 que objetiva: **Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE FORAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001-2020, DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NA FARMACIA BÁSICA DESTA MUNICÍPIO.** Resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - CNPJ nº 08.196.941/0001-54.**

VENCEDOR: PHOSPODONT LTDA						
CNPJ Nº 04.451.626/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ÁCIDO FÓLICO 5MG	NATULAB	COMPRIMIDO	15000	0,07	RS1.050,00
2	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI	SANOFI -AVENTIS	COMPRIMIDO	1000	4,17	RS4.170,00
4	DEXAMETASONA, FOSF DISSÓD + NEOMICINA SULF, 0,1% + 0,35% SOLUÇÃO OFTÁLMICA	ACHÊ	FRASCO 5ML	20	14,55	RS291,00
5	POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, 50MG + 10MG/G, POMADA RETAL, COM APLICADORES	TAKEDA PHARMA	BISNAGA 30G	60	63,50	RS3.810,00
6	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G + DILUENTE LIDOCAÍNA 1% 2ML, INTRAMUSCULAR	EUROFARMA	FRASCO/AMPOLA	300	17,05	RS5.115,00
7	DOPAMINA, CLOR 5MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLA 10ML	50	2,37	RS118,50
8	PROPATILNITRATO 10MG	FARMOQUÍMICA	COMPRIMIDO	600	0,58	RS348,00
9	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML, CARPULE 3ML. PRODUTO TERMOSENSÍVEL, SÓ SERÁ ACEITO O RECEBIMENTO SE AS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTO TERMOLÁBIL FOREM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	AVENTIS	CARPULE 3ML	500	104,00	RS52.000,00
10	PERICIAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	SANOFI - AVENTIS	FRASCO 20ML	20	13,60	RS 272,00
11	LOSARTANA 100MG	EMS LTDA	COMPRIMIDO	5000	0,87	RS4.350,00

12	AMIODORANA 200MG	GEOLAB	COMPRIMIDO	2000	0,79	R\$1.580,00
13	ADRENALINA 10MG	HIPOLABOR	AMPOLA	100	2,95	R\$295,00
15	PARACETAMOL GOTAS 250MG em Frasco de 10 ML	NATULAB	FRASCO	10000	1,00	R\$10.000,00
16	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	10	17,50	R\$175,00
17	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	2000	0,34	R\$680,00
				R\$: 84.254,50		
VALOR TOTAL			(Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2020, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2020 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

PHOSPODONT LTDA - VALOR TOTAL: R\$: 84.254,50 OITENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

ITENS FRACASSADOS: 03 e 18

ITENS DESERTOS: 14

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Campestre-RN.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito

Licitante:

Phospodont LTDA

CNPJ Nº 04.451.626/0001-75

Representante:

JUCELINO MAÇAL DE MEDEIROS

CPF nº 007.577.104-76

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:E49C758C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Município de Ouro Branco/RN – Prefeitura Municipal, através do Setor de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19, no intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento da pandemia, conforme descrição abaixo**, a qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN, através do e-mail: compras.ob.rn@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	TESTE RÁPIDO PARA COVID19 - testes imunocromatográficos rápidos para determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para o vírus COVID-19 em amostras de sangue total para diagnóstico in vitro aprovados pela ANVISA, com tempo de interpretação de resultados de 10 a 15 minutos, além de precisão de sensibilidade e especificidade igual ou superior a 95%. O teste deve detectar separadamente os anticorpos das classes IgM e IgG para novo coronavírus, com linhas distintas em áreas específicas e de fácil identificação, inclusive para controle de qualidade (adequado para uso) em amostras reagentes e não reagentes, para amostras de soro, plasma e sangue.	UND	1.000

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

JUCIARA ALVES FERREIRA
Setor de Compras

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:9250E901

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 946/2020

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas com investimento, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, nas dotações orçamentárias consignadas abaixo.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:	0023 - ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RISCO SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	2028 - FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO - CREAS	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	42.000,00
FONTE DE RECURSO:	13900000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TOTAL DO CRÉDITO		42.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito, no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** decorrerão da Anulação de Dotação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **recursos do convênio**.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO	
PROJETO/ATIVIDADE:	2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	42.000,00
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL DO CRÉDITO		42.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 895, de 03 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 925, de 24 de junho de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 932, de 14 de outubro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:63EFDEBD

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 947/2020

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, crédito adicional especial no Orçamento Geral com recurso vinculado, para cobertura de despesas com investimento, no valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)**, nas dotações orçamentárias consignadas abaixo.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA:	0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PROJETO/ATIVIDADE:	2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	

NATUREZA DA DESPESA:		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	36.000,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.14	DIÁRIAS	2.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
3.3.90.32	MAT., BEM OU SERVIÇOS DE DIST. GRATUITA	1.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERV. TERCEIROS - PF	6.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ	8.000,00
3.3.90.92	DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR	1.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.000,00
FONTE DE RECURSO:	1311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
TOTAL DO CRÉDITO		107.000,00

Art. 2º Os recursos para atender o presente crédito a título de contrapartida, no valor de **R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais)** decorrerão da Anulação de Dotação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme detalhamento abaixo.

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA:	0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO	
PROJETO/ATIVIDADE:	2049 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NATUREZA DA DESPESA:		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PC	107.000,00
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL DO CRÉDITO		107.000,00

Art. 3º O crédito adicional especial de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 895, de 03 de novembro de 2017, que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Ouro Branco/RN, para o período de 2018/2021*”, Lei Municipal nº 925, de 24 de junho de 2019, que “*Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício 2020 e dá outras providências*”, e Lei Municipal nº 932, de 14 de outubro de 2019, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020*”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 08 de junho de 2020, 114º da Fundação e 66º da Emancipação.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador:59619E1D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 948/2020**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, e será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

CAPÍTULO V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

CAPÍTULO VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14º - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CAPÍTULO X

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO XI

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *Atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *Operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *Unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 18º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20º - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 22º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – Despesas com serviços de consultoria;

II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - Despesas a título de ajuda de custo;

IV - Despesas com locação de mão de obra;

V - Despesas com locação de veículos;

VI - Despesas com combustíveis;

VII - Despesas com treinamento;

VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - Outras despesas de custeio;

X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – Despesas com comissionados;

XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25º - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2021, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também

para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso este não se concretize, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Primeiro - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Parágrafo Segundo - O município deverá formalizar "Termo de Convênio" que conterá cláusulas necessárias ao cumprimento das normas do direito público, bem como as obrigações entre as partes.

Art. 31º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujos valores não sejam superiores aos limites fixados para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 35º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação serão de (30%) trinta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no § 2º, deste artigo e poderá ser feita por Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativa do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 6º - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas na Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por anulação de dotação, enquadrando-se nos casos previstos nos parágrafos 1 e 3.

Art. 36º - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2021 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2018-2021 e com esta Lei.

§ 2º - Além do disposto no caput deste artigo, a inclusão ou alterações de ações no orçamento de 2021 também necessitarão de autorização do Poder Legislativo através de Lei, salvo as exceções previstas na própria Lei Orçamentária Anual, na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 37º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38º - A execução do orçamento obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2021, conforme inteligência do §8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para a cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - O Poder Executivo não poderá transpor, transferir ou remanejar recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais, salvo por solicitação formal subscrita por seus respectivos autores, observado o valor e a fonte de recursos consignados em cada uma delas, excetuando-se tais retificações do limite do remanejamento orçamentário.

§ 5º - O Poder Executivo poderá suplementar as dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais, visto adequação de projetos e orçamentos através de aditivos, devidamente justificados.

Art. 39º - É obrigatória a destinação de recursos e para a execução de emendas parlamentares individuais, observados os cronogramas financeiros de arrecadação.

§ 1º - A Execução Orçamentária e Financeira das emendas individuais aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 2º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º - As programações orçamentárias das emendas parlamentares, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei do Orçamento Anual ou proposição que o modifique, somente poderão ser apreciadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que dispõem sobre:

a) Dotações de pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40º - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 42º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão em 2021 criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 44º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46º - O orçamento do Município de Ouro Branco, para o exercício de 2021 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2020.

Art. 47º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão.

Art. 48º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o fim do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56º - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I - Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III - referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depende de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2021, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2019 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2018, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

Art. 57º - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2021, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 58º - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2021, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2021, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2019 e 2020 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 59º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

1 – Alimentação Escolar;

2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);

3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde;

4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);

7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

9 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

10 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

11 – Pessoal e Encargos Sociais;

12 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV);

13 – Serviço da Dívida;

14 – Serviço de Benefícios Eventuais, conforme Legislação Municipal;

15 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

16 – Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

17 - Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

18 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

19 – Concessão de Bolsa Educacional.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	15.144.277,31	17.360.745,13	17.762.249,00	18.472.738,96	19.858.194,38	21.347.558,96
Receita Tributária	449.133,14	417.396,12	497.500,00	517.400,00	556.205,00	597.920,38
Receita de Contribuição	739.298,77	904.219,34	829.500,00	862.680,00	927.381,00	996.934,58
Receita Patrimonial	344.528,53	519.243,14	460.500,00	478.920,00	514.839,00	553.451,93

Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.080,00	2.236,00	2.403,70
Transferências Correntes	12.884.539,45	14.719.808,39	15.293.959,00	15.905.717,36	17.098.646,16	18.381.044,62
Outras Receitas Correntes	85.615,74	64.733,47	78.790,00	81.941,60	88.087,22	94.693,76
Receita Intra-Orçamentária Corrente	641.161,68	735.344,67	600.000,00	624.000,00	670.800,00	721.110,00
RECEITAS DE CAPITAL	485.155,00	1.056.318,77	2.097.500,00	2.181.400,00	2.345.005,00	2.520.880,38
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	485.155,00	1.056.318,77	2.097.500,00	2.181.400,00	2.345.005,00	2.520.880,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	15.629.432,31	18.417.063,90	19.859.749,00	20.654.138,96	22.203.199,38	23.868.439,34

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	449.133,14	0,00
2019	417.396,12	-7,07
2020	497.500,00	19,19
2021	517.400,00	4,00
2022	556.205,00	7,50
2023	597.920,38	7,50
Nota:		
As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.		
Receita de Contribuição		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	739.298,77	0,00
2019	904.219,34	22,31
2020	829.500,00	-8,26
2021	862.680,00	4,00
2022	927.381,00	7,50
2023	996.934,58	7,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	344.528,53	0,00
2019	519.243,14	50,71
2020	460.500,00	-11,31
2021	478.920,00	4,00
2022	514.839,00	7,50
2023	553.451,93	7,50
Nota:		
Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.		

Prefeitura Municipal de Ouro Branco

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	12.884.539,45	0,00
2019	14.719.808,39	14,24
2020	15.293.959,00	3,90
2021	15.905.717,36	4,00
2022	17.098.646,16	7,50
2023	18.381.044,62	7,50
Nota:		
O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	85.615,74	0,00
2019	64.733,47	-24,39
2020	78.790,00	21,71
2021	81.941,60	4,00
2022	88.087,22	7,50

2023		94.693,76	7,50
Nota:			
Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.			
Receita Intra-Orçamentária Corrente			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		600.000,00	0,00
2021		624.000,00	4,00
2022		670.800,00	7,50
2023		721.110,00	7,50
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

Prefeitura Municipal de Ouro Branco			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			
Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		485.155,00	0,00
2019		1.056.318,77	117,73
2020		2.097.500,00	98,57
2021		2.181.400,00	4,00
2022		2.345.005,00	7,50
2023		2.520.880,38	7,50
Nota:			
Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.			

Prefeitura Municipal de Ouro Branco			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00	0,00
2019		0,00	0,00
2020		0,00	0,00
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		0,00	0,00
Nota:			
Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.			

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (1)	13.693.123,03	15.696.629,47	15.827.372,00	16.460.466,88	17.695.001,90	19.022.127,04
Pessoal e Encargos Sociais	8.389.777,25	9.303.997,28	10.244.252,00	10.654.022,08	11.453.073,74	12.312.054,27
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.590,00	6.009,25
Outras Despesas Correntes	5.303.345,78	6.392.632,19	5.578.120,00	5.801.244,80	6.236.338,16	6.704.063,52

DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.466.436,23	1.419.015,87	3.488.200,00	3.627.728,00	3.899.807,60	4.192.293,17
Investimentos	1.363.511,64	1.227.582,55	3.340.200,00	3.473.808,00	3.734.343,60	4.014.419,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	11.180,00	12.018,50
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	102.924,59	191.433,32	138.000,00	143.520,00	154.284,00	165.855,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	544.177,00	565.944,08	608.389,89	654.019,13
Total	15.159.559,26	17.115.645,34	19.859.749,00	20.654.138,96	22.203.199,38	23.868.439,34

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		8.389.777,25
2019		9.303.997,28
2020		10.244.252,00
2021		10.654.022,08
2022		11.453.073,74
2023		12.312.054,27
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00
2019		0,00
2020		5.000,00
2021		5.200,00
2022		5.590,00
2023		6.009,25
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		5.303.345,78
2019		6.392.632,19
2020		5.578.120,00
2021		5.801.244,80
2022		6.236.338,16
2023		6.704.063,52
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Prefeitura Municipal de Ouro Branco		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		1.363.511,64
2019		1.227.582,55
2020		3.340.200,00
2021		3.473.808,00
2022		3.734.343,60
2023		4.014.419,37
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		0,00
2019		0,00
2020		10.000,00
2021		10.400,00
2022		11.180,00
2023		12.018,50
Nota:		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018		102.924,59
2019		191.433,32
2020		138.000,00

2021	143.520,00	4,00
2022	154.284,00	7,50
2023	165.855,30	7,50

Nota:
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	544.177,00	0,00
2021	565.944,08	4,00
2022	608.389,89	7,50
2023	654.019,13	7,50

Nota:
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
III - RESULTADO PRIMÁRIO						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	15.144.277,31	17.360.745,13	17.762.249,00	18.472.738,96	19.858.194,38	21.347.558,96
Receitas Tributárias	449.133,14	417.396,12	497.500,00	517.400,00	556.205,00	597.920,38
Receitas de Contribuição	739.298,77	904.219,34	829.500,00	862.680,00	927.381,00	996.934,58
Receita Patrimonial	344.528,53	519.243,14	460.500,00	478.920,00	514.839,00	553.451,93
Aplicações Financeiras (II)	344.528,53	519.243,14	460.500,00	119.730,00	128.709,75	138.362,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	359.190,00	386.129,25	415.088,94
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.080,00	2.236,00	2.403,70
Transferências Correntes	12.884.539,45	14.719.808,39	15.293.959,00	15.905.717,36	17.098.646,16	18.381.044,62
Outras Receitas Correntes	85.615,74	64.733,47	78.790,00	81.941,60	88.087,22	94.693,76
Receita Intra-Orçamentária Corrente	0,00	0,00	600.000,00	624.000,00	670.800,00	721.110,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	14.799.748,78	16.841.501,99	17.301.749,00	18.353.008,96	19.729.484,63	21.209.195,98
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	485.155,00	1.056.318,77	2.097.500,00	2.181.400,00	2.345.005,00	2.520.880,38
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	485.155,00	1.056.318,77	2.097.500,00	2.181.400,00	2.345.005,00	2.520.880,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	485.155,00	1.056.318,77	2.097.500,00	2.181.400,00	2.345.005,00	2.520.880,38
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III+VIII)	15.284.903,78	17.897.820,76	19.399.249,00	20.534.408,96	22.074.489,63	23.730.076,35
RECEITA TOTAL	15.629.432,31	18.417.063,90	19.859.749,00	20.654.138,96	22.203.199,38	23.868.439,34
DESPESAS CORRENTES (X)	13.693.123,03	15.696.629,47	15.827.372,00	16.460.466,88	17.695.001,90	19.022.127,04
Pessoal e Encargos Sociais	8.389.777,25	9.303.997,28	10.244.252,00	10.654.022,08	11.453.073,74	12.312.054,27
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	5.000,00	5.200,00	5.590,00	6.009,25
Outras Despesas Correntes	5.303.345,78	6.392.632,19	5.578.120,00	5.801.244,80	6.236.338,16	6.704.063,52
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	13.693.123,03	15.696.629,47	15.822.372,00	16.455.266,88	17.689.411,90	19.016.117,79
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.466.436,23	1.419.015,87	3.488.200,00	3.627.728,00	3.899.807,60	4.192.293,17
Investimentos	1.363.511,64	1.227.582,55	3.340.200,00	3.473.808,00	3.734.343,60	4.014.419,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	10.000,00	10.400,00	11.180,00	12.018,50
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	102.924,59	191.433,32	138.000,00	143.520,00	154.284,00	165.855,30
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.363.511,64	1.227.582,55	3.350.200,00	3.484.208,00	3.745.523,60	4.026.437,87
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	544.177,00	565.944,08	608.389,89	654.019,13
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.056.634,67	16.924.212,02	19.716.749,00	20.505.418,96	22.043.325,38	23.696.574,79
DESPESA TOTAL	15.159.559,26	17.115.645,34	19.859.749,00	20.654.138,96	22.203.199,38	23.868.439,34
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	228.269,11	973.608,74	-317.500,00	28.990,00	31.164,25	33.501,57

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
Especificação	2018 (B)	2019 (C)	2020 (D)	2021 2018	2022 (F)	2023 (G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	936.474,07	3.285.027,71	2.956.524,94	2.734.785,57	2.529.676,65	2.339.950,90
DEDUÇÕES (II)	3.492.821,93	7.255.898,08	6.633.822,65	5.970.440,38	5.373.396,34	4.836.056,71
Ativo Disponível	3.895.246,59	7.773.469,95	6.996.122,96	6.296.510,66	5.666.859,59	5.100.173,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	402.424,66	517.571,87	362.300,31	326.070,28	293.463,25	264.116,93
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(2.556.347,86)	(3.970.870,37)	(3.677.297,71)	(3.235.654,81)	(2.843.719,69)	(2.496.105,81)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(2.556.347,86)	(3.970.870,37)	(3.677.297,71)	(3.235.654,81)	(2.843.719,69)	(2.496.105,81)
Resultado Nominal	(B - A*)	(C - B)	(D - C)	(E - D)	(F - E)	(G - F)
	(4.936.148,95)	(1.414.522,51)	293.572,66	441.642,89	391.935,12	347.613,89

Notas:
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	936.474,07	3.285.027,71	2.956.524,94	2.734.785,57	2.529.676,65	2.339.950,90
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	936.474,07	3.285.027,71	2.956.524,94	2.734.785,57	2.529.676,65	2.339.950,90
DEDUÇÕES (II)	3.492.821,93	7.255.898,08	6.633.822,65	5.970.440,38	5.373.396,34	4.836.056,71
Ativo Disponível	3.895.246,59	7.773.469,95	6.996.122,96	6.296.510,66	5.666.859,59	5.100.173,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	402.424,66	517.571,87	362.300,31	326.070,28	293.463,25	264.116,93
Dívida Consolidada Líquida	-2.556.347,86	-3.970.870,37	-3.677.297,71	-3.235.654,81	-2.843.719,69	-2.496.105,81

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo I - Metas Anuais									
Art. 4º, §1º da LRF									
(R\$)									
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	20.654.138,96	19.375.364,88	0,081	22.203.199,38	19.545.069,88	0,078	23.868.439,34	19.709.693,92	0,091
Receita Não-Financeira (I)	20.534.408,96	19.263.047,80	0,080	22.074.489,63	19.431.769,04	0,077	23.730.076,35	19.595.438,77	0,090
Despesa Total	20.654.138,96	19.375.364,88	0,081	22.203.199,38	19.545.069,88	0,078	23.868.439,34	19.709.693,92	0,091
Despesa Não-Financeira (II)	20.505.418,96	19.235.852,68	0,080	22.043.325,38	19.404.335,72	0,077	23.696.574,79	19.567.774,39	0,090
Resultado Primário	28.990,00	27.195,12	0,000	31.164,25	27.433,32	0,000	33.501,57	27.664,38	0,000
Resultado Nominal	441.642,89	414.299,15	0,002	391.935,12	345.013,31	0,001	347.613,89	287.046,97	0,001
Dívida Pública Consolidada	2.734.785,57	2.565.464,89	0,011	2.529.676,65	2.226.828,04	0,009	2.339.950,90	1.932.246,82	0,009
Dívida Consolidada Líquida	(3.235.654,81)	(3.035.323,46)	-0,013	(2.843.719,69)	(2.503.274,38)	-0,010	(2.496.105,81)	(2.061.193,89)	-0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior						
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	20.531.510,00	0,093	18.417.063,90	0,093	-2.114.446,10	-10,30
Receita Não-Financeira (I)	20.281.510,00	0,092	17.897.820,76	0,092	-2.383.689,24	-11,75
Despesa Total	20.531.510,00	0,093	17.115.645,34	0,093	-3.415.864,66	-16,64
Despesa Não-Financeira (II)	20.361.510,00	0,092	16.924.212,02	0,092	-3.437.297,98	-16,88
Resultado Primário (I - II)	-80.000,00	0,000	973.608,74	0,000	1.053.608,74	-1.317,01
Resultado Nominal	-1.155.352,61	-0,005	-1.414.522,51	-0,005	-259.169,90	22,43
Dívida Pública Consolidada	3.613.530,48	0,016	3.285.027,71	0,016	-328.502,77	-9,09
Dívida Consolidada Líquida	-4.367.957,41	-0,020	-3.970.870,37	-0,020	397.087,04	-9,09

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	15.629.432,31	18.417.063,90	17,8	19.859.749,00	7,8	20.654.138,96	4,0	22.203.199,38	7,5	23.868.439,34	7,5	
Receita Não Financeira (I)	15.284.903,78	17.897.820,76	17,1	19.399.249,00	8,4	20.534.408,96	5,9	22.074.489,63	7,5	23.730.076,35	7,5	
Despesa Total	15.159.559,26	17.115.645,34	12,9	19.859.749,00	16,0	20.654.138,96	4,0	22.203.199,38	7,6	23.868.439,34	7,5	
Despesa Não Financeira (II)	15.056.634,67	16.924.212,02	12,4	19.716.749,00	16,5	20.505.418,96	4,0	22.043.325,38	7,5	23.696.574,79	7,5	
Resultado Primário (I - II)	228.269,11	973.608,74	326,5	-317.500,00	-132,6	28.990,00	-109,1	31.164,25	0,5	33.501,57	7,5	
Resultado Nominal	-4.936.148,95	-1.414.522,51	-71,3	293.572,66	-120,8	441.642,89	50,4	391.935,12	-1,8	347.613,89	-11,31	
Dívida Pública Consolidada	936.474,07	3.285.027,71	250,8	2.956.524,94	-10,0	2.734.785,57	-7,5	2.529.676,65	6,3	2.339.950,90	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-2.556.347,86	-3.970.870,37	55,3	-3.677.297,71	-7,4	-3.235.654,81	-12,0	(2.843.719,69)	-12,1	(2.496.105,81)	-12,22	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	16.631.278,92	20.382.164,62	22,6	21.504.136,22	5,5	19.375.364,88	-9,9	19.545.069,88	0,9	19.709.693,92	0,8	
Receita Não Financeira (I)	16.264.666,11	19.807.518,24	21,8	21.005.506,82	6,0	19.263.047,80	-8,3	19.431.769,04	0,9	19.595.438,77	0,8	
Despesa Total	16.131.287,01	18.941.884,70	17,4	21.702.733,71	14,6	19.375.364,88	-10,7	19.545.069,88	0,9	19.709.693,92	0,8	
Despesa Não Financeira (II)	16.021.764,95	18.730.025,44	16,9	21.546.463,31	15,0	19.235.852,68	-10,7	19.404.335,72	0,9	19.567.774,39	0,8	
Resultado Primário (I - II)	242.901,16	1.077.492,79	343,6	-346.964,00	-132,2	27.195,12	-107,8	27.433,32	0,9	27.664,38	0,8	
Resultado Nominal	-5.252.556,10	-1.565.452,06	-70,2	320.816,21	-120,5	414.299,15	29,1	345.013,31	-16,7	287.046,97	-16,8	
Dívida Pública Consolidada	996.502,06	3.635.540,17	264,8	3.230.890,45	-11,1	2.565.464,89	-20,6	2.226.828,04	-13,2	1.932.246,82	-13,2	
Dívida Líquida Consolidada	-2.720.209,76	-4.394.562,24	61,6	-4.018.550,93	-8,6	-3.035.323,46	-24,5	-2.503.274,38	-17,5	-2.061.193,89	-17,7	
Nota:												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
6,41	10,67	9,28	4,86	4,12	4,00	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0641 Valor	Corrente x 1,1067	Valor Corrente x 1,0928	Valor Corrente /1,0486	Valor Corrente /1,0843	Valor Corrente / 1,1277	

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017	
	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado	9.095.167,34	0,00	-8.313.516,78	-191,4	-8.902.636,23	7,1
TOTAL	9.095.167,34	0,00	-8.313.516,78	-191,41	-8.902.636,23	7,09

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017 2018
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis			-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS	2017	2018	RS 1.00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	989.280,42	1.052.162,66	1.352.535,04
RECEITAS CORRENTES	989.280,42	1.052.162,66	1.352.535,04
Receita de Contribuições dos Segurados	621.187,80	677.928,99	835.949,20
Pessoal Civil	621.187,80	677.928,99	835.949,20
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	280.547,34	275.274,83	461.356,61
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	87.545,28	98.958,84	55.229,23
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	87.545,28	98.958,84	55.229,23
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	489.122,72	641.161,68	735.344,67
RECEITAS CORRENTES	489.122,72	641.161,68	735.344,67
Receita de Contribuições	489.122,72	641.161,68	735.344,67
Patronal	489.122,72	641.161,68	735.344,67
Pessoal Civil	489.122,72	641.161,68	735.344,67
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.478.403,14	1.693.324,34	2.087.879,71
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	783.253,03	1.106.422,46	1.264.148,87
ADMINISTRAÇÃO	150.858,86	143.224,65	12.309,39
Despesas Correntes	150.858,86	142.508,95	12.309,39
Despesas de Capital	0,00	715,70	0,00
PREVIDÊNCIA	632.394,17	963.197,81	1.251.839,48
Pessoal Civil	632.394,17	963.197,81	1.251.839,48
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	783.253,03	1.106.422,46	1.264.148,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	695.150,11	586.901,88	823.730,84
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	250.000,00	225.470,00	250.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2021				
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco					
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita					
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF					
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022		
SEM RENÚNCIA	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

Notas: O Município não trabalha com a hipótese de que haja renúncia de receitas para o período demonstrado.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS
Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	260.000,00
(-) Transferências Constitucionais	200.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	60.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	260.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	260.000,00
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC Geradas pelas PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	260.000,00

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

Prefeitura Municipal de Ouro Branco	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE RISCOS FISCAIS Art. 4º, §3º, da LRF	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	(R\$)
1. Passivos Contingentes	20.000,00
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	20.000,00

Nota: Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. Riscos Fiscais: emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA

Prefeita Municipal

MILENA P. MEDEIROS

Sec. Mun. de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Ações Resumida		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Ação		
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL		
	1001 - Reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1002 - Reequipamento da Câmara Municipal	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1003 - Reforma do Telecentro Comunitário	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1004 - Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2001 - Funcionamento das Atividades da Câmara Municipal	
		Função: 01 - LEGISLATIVA
		Sub-Função: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
		Programa: 0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 02.001 - GABINETE DA PREFEITA		
	1008 - Realização de Concurso Público no Âmbito do Município	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1023 - Aquisição de um Veículo para uso do Gabinete da Prefeita	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1027 - Divulgação de Atos Oficiais Administrativos na Imprensa Oficial	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2002 - Funcionamento das Atividades do Gabinete da Prefeita	
Ação		
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL

		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2007 - Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílio a Entidades	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO		
	1029 - Programa de Formação e Qualificação de Profissionais	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2004 - Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Administração e Planejamento	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2013 - Funcionamento das Atividades do Setor Patrimonial	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 03.002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	2003 - Funcionamento das Atividades da Procuradoria Jurídica	
		Função: 02 - JUDICIARIA
		Sub-Função: 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
	2006 - Funcionamento das Atividades da Sec. Municipal de Finanças e Tributação	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
		Programa: 0008 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 05.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
	2043 - Funcionamento das Atividades da Controladoria Geral do Município	
Ação		
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 124 - CONTROLE INTERNO
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1024 - Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Básicas de Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1028 - Equipamento e Estruturação de Unidade Básica de Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1039 - Reformas e Reparos nos Postos de Saúde do Município	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1052 - Construção de um polo de Academia da Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2017 - Funcionamento do Programa da Área Especifica de Atenção Básica - PAB-FIXO	

		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2018 - Funcionamento do Programa Saúde na Escola - PSE	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2019 - Funcionamento do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde - PAC'S	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2020 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUS	
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2021 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2022 - Funcionamento da Assistência Farmacêutica Básica	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2023 - Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2024 - Funcionamento da Vigilância em Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2025 - Funcionamento do Programa Saúde da Família - PSF	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2026 - Funcionamento do Programa Saúde Bucal - PSB	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2034 - Funcionamento do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2041 - Implantação e Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2051 - Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2053 - Funcionamento do Programa QUALIFAR	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social

		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	1017 - Ampliação da Rede de Abastecimento de Água	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1025 - Aquisição de Veículos para as Atividades da Secretaria de Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1030 - Construção do Sistema de Saneamento Básico Municipal	
		Função: 17 - SANEAMENTO
		Sub-Função: 605 - ABASTECIMENTO
		Programa: 0026 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1043 - Contribuição a Entidades	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 130 - ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES ORGANIZACIONAL
		Programa: 0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2029 - Funcionamento das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2054 - Gestão de Políticas Públicas voltadas para as Gestantes	
Ação		
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 301 - ATENÇÃO BÁSICA
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2061 - Contribuição ao Consórcio Regional de Resíduos Sólidos do Seridó	
		Função: 10 - SAÚDE
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0004 - SAÚDE PARA TODOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	1020 - Aquisição de Equipamentos para a Educação	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0015 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1021 - Construção, Reforma ou Ampliação de Unidades Escolares	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0015 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1022 - Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1031 - Construção e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1038 - Programa de Capacitação de Professores da Rede Municipal de Ensino	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1044 - Construção, Recuperação ou Reforma de uma Quadra de Esportes	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1046 - Construção e Confecção de Cobertura de Quadras de Esporte	
	Ação	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0015 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1053 - Aquisição de Ônibus Escolares	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1054 - Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Educação	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2009 - Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2010 - Funcionamento do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 40%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2011 - Funcionamento do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do FUNDEB 60%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2012 - Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do Tesouro Municipal	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2014 - Funcionamento do Programa Nacional do Transporte Escolar - PNAT	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0020 - TRANSPORTE ESCOLAR
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Ação	2015 - Funcionamento do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2016 - Funcionamento do Ensino Fundamental Financiados com Recursos do Salário Educação	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2027 - Funcionamento das Atividades do Ensino Infantil Financiados com Recursos do FUNDEB 60%	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2036 - Funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS

		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2039 - Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Brasil Alfabetizado	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2047 - Funcionamento do Programa Estadual do Transporte Escolar - PETERN	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
		Programa: 0020 - TRANSPORTE ESCOLAR
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2055 - Funcionamento do Programa Brasil Carinhoso	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2056 - Gestão dos Recursos do E. I. Manutenção	
		Função: 12 - EDUCAÇÃO
		Sub-Função: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
		Programa: 0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ação	1047 - Construção e Reforma de Prédio do Serviço de Proteção Social Básica	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	1048 - Construção e Reforma de Prédio do Serviço de Proteção Social Especial	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2028 - Funcionamento do Centro de Referência Especializado - CREAS	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0023 - ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RISCO SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2030 - Manutenção da Proteção Social Básica a Família e ao Idoso - PAIF	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2031 - Serviços de Benefícios Eventuais à Pessoas em situação de Risco e Vulnerabilidade Social	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2033 - Funcionamento do Programa Bolsa Família - IGD	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0025 - BOLSA FAMÍLIA
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2045 - Funcionamento do ACESSUAS TRABALHO	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2048 - Funcionamento das Atividades do Programa Bolsa Família - IGD-SUAS	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2049 - Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de	

Ação	Assistência Social	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2050 - Funcionamento do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2058 - Funcionamento do Programa BPC na Escola	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.011 - FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA		
	2057 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 08.021 - SEC. MUN. ASSIT. SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO		
	1036 - Construção e Recuperação de Unidades Habitacionais	
		Função: 16 - HABITAÇÃO
		Sub-Função: 482 - HABITAÇÃO URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2032 - Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0023 - ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RISCO SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2046 - Funcionamento das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2059 - Gestão de Políticas Públicas voltadas para o atendimento da Criança e Adolescente	
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
		Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2060 - Gestão de Políticas Públicas voltadas para o atendimento das Mulheres	
Ação		
		Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
		Programa: 0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 09.001 - SEC. MUN. DE CULTURA E TURISMO		
	1026 - Restauração da Casa de Oração	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1032 - Programa de Incentivo aos Grupos de Divulgação Cultural	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1033 - Construção de um Centro Cultural	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1049 - Apoio a Associação das Bordadeiras de Ouro Branco/RN	
		Função: 13 - CULTURA

		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2035 - Funcionamento das Atividades Artesanais	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 333 - EMPREGABILIDADE
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2037 - Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Cultura e Turismo	
		Função: 13 - CULTURA
		Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
		Programa: 0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 10.001 - SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES		
	1005 - Adequação e Conclusão das Obras do Núcleo Industrial de Quartzito	
		Descrição: ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DAS OBRAS DO NÚCLEO INDUSTRIAL DE QUARTZITO DE OURO BRANCO
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0013 - INCREMENTO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Ação		
	1009 - Implantação do Programa Luz para Todos	
		Função: 25 - ENERGIA
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1012 - Aquisição ou Desapropriação de Imóveis	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1014 - Construção e Recuperação de Bueiros e Passagens Molhadas	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1015 - Construção e/ou Reformas de Prédios Públicos	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1016 - Pavimentação e/ou Recuperação de Ruas e Avenidas	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1018 - Aquisição de Veículos e Máquinas	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 452 - SERVIÇOS URBANOS
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1019 - Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais	
		Função: 26 - TRANSPORTE
		Sub-Função: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1037 - Construção e Urbanização de Canteiros e Vias Públicas	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1040 - Construção e ou Reforma de Praças no Município	
Ação		
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1041 - Construção de Pórtico na entrada da Cidade	
		Função: 15 - URBANISMO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO

		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2008 - Funcionamento das Atividades da Sec. Munic. de Obras, Infraestrutura e Transportes	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
		Programa: 0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIARIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2040 - Manutenção da Iluminação Pública do Município	
		Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
		Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
		Programa: 0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 11.001 - SEC. MUN. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS		
	1006 - Construção de Açudes, Barragens e Poços Tubulares	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
		Programa: 0010 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1007 - Construção de Cisternas Rurais Comunitárias	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 544 - RECURSOS HÍDRICOS
		Programa: 0010 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1010 - Programa de Incentivo ao Pequeno Produtor Rural	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0011 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1011 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0010 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1013 - Construção e Ampliação do Horto Municipal	
Ação		
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0011 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1042 - Construção e Reforma de Matadouro Público	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0016 - DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1045 - Construção de Pontes com Travas Espaçadas para Vedar o Trânsito de Animais	
		Função: 20 - AGRICULTURA
		Sub-Função: 606 - EXTENSÃO RURAL
		Programa: 0011 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1050 - Apoio a Cooperativa dos Garimpeiros da Serra do Poção	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0018 - IM. E MELHORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1051 - Aquisição de Veículos para a Cooperativa dos Garimpeiros da Serra do Poção	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0018 - IM. E MELHORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2038 - Funcionamento das Atividades da Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Naturais	
		Função: 18 - GESTÃO AMBIENTAL
		Sub-Função: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
		Programa: 0018 - IM. E MELHORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 12.001 - REC. SOB SUP. DA SEC. MUN. DE FIN. E TRIBUTAÇÃO		
	0701 - Pagamento de Compromissos Pactuados com INSS e FGTS	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA

		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	0702 - Pagamento de Compromissos Pactuados com a COSERN, CAERN e OUTROS	
		Descrição: Pagamento de Compromissos Pactuados com a COSERN, CAERN e TELEFONIA FIXA
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	0703 - Pagamento da Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Ação		
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	0704 - Pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	0705 - Contribuição à Entidades Representativas	
		Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
		Sub-Função: 846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
		Programa: 0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 13.001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE OURO BRANCO		
	2005 - Funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Ouro Branco - OBPREV	
		Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
		Programa: 0006 - PREVIDÊNCIA SOCIALA SEGURADOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2042 - Pagamento dos Servidores através do FUNPREV	
		Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
		Programa: 0006 - PREVIDÊNCIA SOCIALA SEGURADOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2044 - Contribuição Administrativa do FUNPREV	
		Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
		Programa: 0006 - PREVIDÊNCIA SOCIALA SEGURADOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
	2999 - Reserva Orçamentária do RPPS - OBPREV	
		Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL
		Sub-Função: 271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA
		Programa: 0006 - PREVIDÊNCIA SOCIALA SEGURADOS
		Esfera: 02 - Seguridade Social
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
	1034 - Construção de Quadras de Esportes	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0027 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	1035 - Construção e Reformas de Área de Lazer	
Ação		
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 813 - LAZER
		Programa: 0027 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
	2052 - Funcionamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	
		Função: 27 - DESPORTO E LAZER
		Sub-Função: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
		Programa: 0027 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim
Unidade Orçamentária: 99.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	
		Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
		Sub-Função: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
		Programa: 0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA
		Esfera: 01 - Fiscal
		Ativo: Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Listagem de Programas		Exercício: 2020
Exercício: 2021		
Programa		Ativo
0001 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DA CAMARA		Sim
0002 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL		Sim
0003 - MODERNIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO ADM FINANCEIRA		Sim
0004 - SAÚDE PARA TODOS		Sim
0005 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS		Sim
0006 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		Sim
0008 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS		Sim
0009 - MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA		Sim
0010 - FORTALECIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA RURAL		Sim
0011 - APOIO AO HOMEM DO CAMPO		Sim
0012 - VALORIZAÇÃO CULTURAL		Sim
0013 - INCREMENTO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA VIÁRIA		Sim
0014 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE E VALORIZAÇÃO DESP. E CULTURAL		Sim
0015 - EXPANSÃO E MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA EDUCACIONAL E CULTURAL		Sim
0016 - DESENVOLVIMENTO DO SERTOR AGROPECUÁRIO		Sim
0017 - DESENVOLVIMENTO URBANO		Sim
0018 - IM. E MELHORIA DAS AÇÕES DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE		Sim
0019 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS		Sim
0020 - TRANSPORTE ESCOLAR		Sim
0021 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ASSIST. E PROM. AO CIDADÃO		Sim
0022 - FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		Sim
0023 - ATEND. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE RISCO SOCIAL		Sim
0025 - BOLSA FAMÍLIA		Sim
0026 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO		Sim
0027 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		Sim
0099 - RESERVA DE CONTINGENCIA		Sim

Publicado por:
Douglas Medeiros de Araujo
Código Identificador: 2ED30CF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.005.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.005.001 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Proc. Licitatório n.º 000052/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0011/2020

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0011/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com endereço na R FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229, ERECHIM/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.043.834/0001-66 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 18.310,00 (dezoito mil, trezentos e dez reais)**. conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2794		3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 29.043.834/0001-66 R FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, 229 ***** - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-168 Telefone: (54) 3712-0427/				
23	006.043.556	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 1 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	20000	0,14	2.800,00
24	006.043.557	ALPRAZOLAM, DOSAGEM: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GERMED	COMP	10000	0,27	2.700,00
34	006.043.567	AMOXICILINA, CONCENTRAÇÃO: 50MG, ML, APRESENTAÇÃO: PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL Marca: PRATI	FRASC	1000	4,96	4.960,00
42	006.043.575	ATENOLOL, DOSAGEM: 50 MG Marca: PRATI	COMP	25000	0,07	1.750,00
98	006.043.702	CLORTALIDONA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: HYPERA	COMP	10000	0,31	3.100,00
178	006.043.783	IBUPROFENO, DOSAGEM: 600 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATI	COMP	12000	0,25	3.000,00
Total do Proponente						18.310,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

4.5.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.

4.5.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará junto ao Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da Ata, observadas as condições do item anterior.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**DO PROPONENTE**

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

• DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

• DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. O prazo de validade dos medicamentos no ato da entrega, deve obrigatoriamente ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 052/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 05 de junho de 2020.

ASSINAM

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN

CNPJ Nº 112832650001-60

ANA PEDRINA DE LUCENA

PROPONENTE: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CPF/CNPJ: 29.043.834/0001-66

REPRESENTANTE: Iuri Renan Bergamin

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8C03524B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.003.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2020.006.003.003 – PMP - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN

RUA JOSÉ VIEIRA MAFALDO, 122 – CENTRO - Portalegre/RN

CEP: 59810-000.

Objeto: Registro de preço para Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica

Proc. Licitatório n.º 000052/20

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0011/2020

Abertura: 09:00min

Data da Abertura: 22 de maio de 2020.

A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua Antonio De Freitas, 20, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. ANA PEDRINA DE LUCENA, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada na Av Hipólito Fialho, 353 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 004/2013- TCE, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0011/2020 – PMP, homologado em 02 de junho de 2020, resolve registrar o preço oferecido pelo proponente: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com endereço na R SERGIPE, 1645, ERECHIM/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 14.905.502/0001-76 que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor o global de **R\$ 118.983,60 (cento e dezoito mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme relação abaixo e os seguintes termos:

Item	Código	EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 14.905.502/0001-76 R SERGIPE, 1645 ***** - BELA VISTA, ERECHIM - RS, CEP: 99704-228 Telefone: (54) 2106-8627 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	006.043.537	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM: 100 MG,ML, TIPO USO: INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 5,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	600	0,829	497,40
10	006.043.543	ACICLOVIR, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PHARLAB	COMP	2000	0,33	660,00
28	006.043.561	AMIODARONA, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	6000	0,76	4.560,00
32	006.043.565	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 500MG + 125MG Marca: EMS	COMP	1400	2,20	3.080,00
33	006.043.566	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, CONCENTRAÇÃO: 875MG + 125MG Marca: TEUTO	COMP	1400	2,99	4.186,00
43	006.043.576	ATENOLOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO À CLORTALIDONA, CONCENTRAÇÃO: 50MG + 12,5MG Marca: LEGRAND	COMP	1800	0,21	378,00
53	006.043.656	BISOPROLOL FUMARATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	2400	1,85	4.440,00
66	006.043.670	CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600 MG + 400 UI UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NATULAB	COMP	6000	0,35	2.100,00
84	006.043.688	CINARIZINA, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NEO QUIMICA	COMP	6000	0,46	2.760,00
87	006.043.691	CLONAZEPAM, DOSAGEM: 0,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,13	1.950,00
91	006.043.695	CLOPIDOGREL, DOSAGEM: 75 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	5000	0,38	1.900,00
99	006.043.703	CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 0,9 %, FORMA FARMACEUTICA: SPRAY NASAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML NATUREZA DESPESA: 339030/09 339030/10 339092/92 Marca: NATULAB	FRASC	200	3,90	780,00
106	006.043.710	DEXAMETASONA, DOSAGEM: 4 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: TEUTO	COMP	2000	0,38	760,00

113	006.043.717	DIAZEPAM, CONCENTRAÇÃO: 10 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: SANTISA	AMP	400	1,09	436,00
115	006.043.719	DIAZEPAM, DOSAGEM: 5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NEO QUIMICA	COMP	5000	0,16	800,00
123	006.043.727	DIVALPROATO DE SÓDIO, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ABBOTT	COMP	500	1,08	540,00
125	006.043.729	DIVALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: ABBOTT	COMP	6000	3,43	20.580,00
126	006.043.730	DOXAZOSINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: 2 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	2000	0,39	780,00
127	006.043.731	DULOXETINA, CONCENTRAÇÃO: 30 MG, FORMA FARMACÊUTICA: MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA UNIDADE: CÁPSULA Marca: NOVA QUIMICA	CAPS	4500	1,75	7.875,00
132	006.043.736	ESCITALOPRAM OXALATO, DOSAGEM: 15 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	1500	1,67	2.505,00
147	006.043.752	FENOFIBRATO, DOSAGEM: 200 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAPS	2000	0,88	1.760,00
157	006.043.762	GENTAMICINA, COMPOSIÇÃO: SAL SULFATO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG,ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: ALLERGAN	FRASC	50	12,40	620,00
159	006.043.764	GENTAMICINA, DOSAGEM: 40 MG,ML, APLICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL UNIDADE: AMPOLA 2,00 ML Marca: HYPOFARMA	AMP	200	1,49	298,00
174	006.043.779	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, CONCENTRAÇÃO: 60 MG + 40 MG,ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: NATULAB	FRASC	200	2,99	598,00
175	006.043.780	IBANDRONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO: MONOHIDRATADO, EQUIVALENTE AO ÁCIDO IBANDRÔNICO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BIOLAB	COMP	36	52,90	1.904,40
180	006.043.785	IMPURAMINA, PRINCÍPIO ATIVO: CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CRISTALIA	COMP	2000	0,69	1.380,00
186	006.043.791	LANSOPRAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À AMOXICILINA E CLARITROMICINA, DOSAGEM: 30MG + 500MG + 500MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: TEUTO	CAIXA	50	72,40	3.620,00
199	006.043.804	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 10MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: CIMED	COMP	3000	0,20	600,00
200	006.043.805	LORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 1MG,ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE UNIDADE: FRASCO 100,00 ML Marca: PRATIDONADUZZI	FRASC	200	3,85	770,00
205	006.043.811	MEMANTINA, COMPOSIÇÃO: SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATIDONADUZZI	COMP	2160	0,98	2.116,80
208	006.043.814	METILDOPA, DOSAGEM: 250 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	7000	0,54	3.780,00
215	006.043.821	METOPROLOL, PRINCÍPIO ATIVO: SAL SUCCINATO, DOSAGEM: 100 MG, APRESENTAÇÃO: LIBERAÇÃO CONTROLADA UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NEO QUIMICA	COMP	2400	1,48	3.552,00
228	006.043.834	NISTATINA, DOSAGEM: 100.000 UI,ML, APRESENTAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL UNIDADE: FRASCO 30,00 ML Marca: PRATIDONADUZZI	FRASC	200	3,69	738,00
239	006.043.845	OXCARBAZEPINA, DOSAGEM: 600 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	1600	1,68	2.688,00
241	006.043.847	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG + 30MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	10000	0,59	5.900,00
252	006.043.858	PIROXICAM, CONCENTRAÇÃO: 20 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: GEOLAB	CAPS	5000	0,25	1.250,00
253	006.043.859	POLIMIXINA B, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM NEOMICINA E HIDROCORTISONA, CONCENTRAÇÃO: 10.000UI + 5MG + 10MG,ML, USO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA UNIDADE: FRASCO 10,00 ML Marca: DIVICOM	FRASC	100	15,20	1.520,00
259	006.043.865	PROMETAZINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: BELFAR	COMP	2000	0,22	440,00
263	006.043.869	QUETIAPINA, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: GEOLAB	COMP	15000	0,58	8.700,00
264	006.043.870	RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM ANLÓDIPINO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG + 10 MG UNIDADE: CÁPSULA Marca: LIBBS	CAPS	900	1,98	1.782,00
265	006.043.871	RAMIPRIL, CONCENTRAÇÃO: 5MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: MEDLEY	COMP	1500	1,99	2.985,00
278	006.043.884	SIMETICONA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATIDONADUZZI	COMP	1400	0,15	210,00
282	006.043.888	SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO: DE PRATA, DOSAGEM: 1%, INDICAÇÃO: CREME UNIDADE: BISNAGA 50,00 G Marca: PRATIDONADUZZI	BISN	300	6,69	2.007,00
284	006.043.890	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO: 400MG + 80MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATIDONADUZZI	COMP	3000	0,16	480,00
285	006.043.891	SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO: 40MG DE FERRO II UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: VITAMED	COMP	15000	0,06	900,00
290	006.043.896	TIAMINA, DOSAGEM: 300 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: PRATIDONADUZZI	COMP	3000	0,30	900,00
291	006.043.897	TIBOLONA, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	800	0,79	632,00
292	006.043.898	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 0,5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO OFTÁLMICA UNIDADE: FRASCO 5,00 ML Marca: TEUTO	FRASC	100	8,10	810,00
296	006.043.902	TOPIRAMATO, DOSAGEM: 25 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: NOVA QUIMICA	COMP	3500	0,25	875,00
300	006.043.906	TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG UNIDADE: COMPRIMIDO Marca: EMS	COMP	3000	1,20	3.600,00
Total do Proponente						118.983,60

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto a Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 – A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ARP, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento/ execução em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 – O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP, salvo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, previstos na Lei nº 8.666/93.

3.2 – Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Competente poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo ordenador de Despesa demandante.

3.3 – Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquela da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Autoridade Competente adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4 – Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6 – Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento/ Execução no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP.

4.2 – Em cada fornecimento/ execução decorrente desta ARP serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP que a precedeu e a integra.

4.3 – O item será recusado nos seguintes casos:

4.3.1 – Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2 – Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4 – A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

4.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

4.5.1. A presente Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação, desde que devidamente comprovada a vantagem da contratação.

4.5.2. O órgão ou entidade da Administração Pública que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará junto ao Setor Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da Ata, observadas as condições do item anterior.

4.5.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

4.5.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

DO PROPONENTE

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN

Emitir a nota de empenho;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Exercer a fiscalização, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo;

• DA EXECUÇÃO

6.1.1. O Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN fará a solicitação mediante a assinatura de Ordem de Compra e emissão de Nota de Empenho;
6.1.2. Como condição para a assinatura de Ordem de Compra e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.3. A Nota Fiscal, deverá conter a indicação do fornecimento, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;

6.1.4. No preço apresentado pela licitante deverá estar inclusos tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato.

• DA FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

8. DA GARANTIA/ VALIDADE DOS PRODUTOS.

8.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. O prazo de validade dos medicamentos no ato da entrega, deve obrigatoriamente ter no mínimo 01 (um) ano de validade, contados a partir da data de recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega/ execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Secretário Geral, para as providências cabíveis.

9.5 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN.

9.7 – As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2020 – PMP e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s) no certame anteriormente referenciado:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com a Resolução nº 052/202013–TCE, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Portalegre RN, 03 de junho de 2020.

ASSINAM**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN****CNPJ Nº 112832650001-60****ANA PEDRINA DE LUCENA****PROPONENTE: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CPF/CNPJ: 14.905.502/0001-76****REPRESENTANTE: Lia Marta Cima****Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:F8DEDDC4**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, com sede na: Avenida Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.559.647/0001-62, neste ato representada por MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o nº 289.106.054-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2020 - PE, homologada em 05/06/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Aplicação da Lei nº 13.979, Art. 4º-G, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926 de 2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto Registro de Preço para aquisição de álcool 70° (líquido e gel) destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, especificado (s) no (s) item (ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de *Pregão Eletrônico* nº 006/2020 - PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDORES:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84, com sede na RUA EDMAR FRANCISCO PEREIRA, 508, AEROPORTO, MOSSORÓ/RN, CEP: 59.607-240.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VENCEDORES:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI (07.055.280/0001-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
001	Álcool Etílico 70% - Gel	Frasco	1.500	4,90	7.350,00
002	Álcool Etílico 70% - Líquido	Litro	3.000	4,20	12.600,00
Total:					19.950,00

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 08/06/2020, tendo seu término em 08/06/2021, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou
a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, 08/06/2020.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN

CNPJ/MF nº 14.559.647/0001-62

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

CPF n.º 289.106.054-72

FUTURA CONTRATADA:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

Publicado por:
Jose Alan da Silva Fernandes
Código Identificador:0856745F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020 SRP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200055

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio de 2020, pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.078.958/0001-07, com sede na Praça Miguel de Moura, 110, Centro, Ruy Barbosa/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Felipe da Silva, portador do CPF nº 230.926.964-68, residente na Rua Manoel do Nascimento, nº 40, Centro - Ruy Barbosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado as empresas: **RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.140/0001-01, estabelecida à Rua dos Potiguares, nº 2346, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, representada neste ato pela Sra. Julane Mirelli Souza da Silva Lopes, portadora do CPF nº 029.773.554-30 e RG nº 1491605 SSP/RN; e **ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.379.154/0001-95, estabelecida à Rua Olinto Meira, nº 1307, Alecrim, Natal/RN, representada neste ato pela sua Sócia Administradora Sra. Jéssica Minami Tavares Murakami, portadora do CPF nº 092.544.334-46 e RG nº 1199192228 SSP/BA, doravante denominadas CONTRATADAS, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de medicamentos para uso na Farmácia Básica, Hospital de Pequeno Porte Emília Martins da Silva e Unidades Básicas de Saúde, pertencentes ao município de Ruy Barbosa/RN.

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos bens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP						
ENDEREÇO: Rua dos Potiguares, nº 2346, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN						
CNPJ: 27.320.140/0001-01						
TELEFONE: (84) 2020-4173						
EMAIL: rnhospitalar@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100MG	IMEC	30.000	COMPRIMIDO	0,04	1.200,00
02	ÁCIDO AMINOCAPROÍCO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FR 20ML	NIKKHO	600	FRASCO	22,72	13.632,00
03	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5ML	SANTISA	2.000	AMPOLA	0,88	1.760,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	NATULAB	3.000	COMPRIMIDO	0,19	570,00
05	ÁGUA BIDESTILADA, AMP 10ML	FARMACE	2.000	AMPOLA	0,19	380,00
06	ÁGUA BIDESTILADA, FR 250ML	FRESENIUS	1.500	FRASCO	2,45	3.675,00
07	ÁGUA BIDESTILADA, FR 500ML	FARMACE	1.000	FRASCO	2,85	2.850,00
08	ALBENDAZOL, 400MG	PRATI DONADUZZI	3.000	COMPRIMIDO	0,45	1.350,00
09	AMBROXOL, 3MG/ML, XAROPE INFANTIL, FR 100ML	FARMACE	1.200	FRASCO	1,82	2.184,00
10	AMBROXOL, 6MG/ML, XAROPE ADULTO, FR 100ML	NATULAB	1.200	FRASCO	2,30	2.760,00
13	AMOXICILINA, 500MG	PRATI DONADUZZI	25.000	COMPRIMIDO	0,23	5.750,00

14	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	1.000	FRASCO	5,20	5.200,00
15	ANLÓDIPINO, 5MG	GEOLAB	4.000	COMPRIMIDO	0,05	200,00
16	AZITROMICINA, 500MG	MEDQUIMICA	6.000	COMPRIMIDO	0,63	3.780,00
17	AZITROMICINA, 200MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 15ML	PRATI DONADUZZI	1.200	FRASCO	13,45	16.140,00
18	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	2.000	AMPOLA	14,07	28.140,00
19	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	TEUTO	1.500	AMPOLA	13,14	19.710,00
23	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FR 20ML	HIPOLABOR	1.000	FRASCO	1,85	1.850,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, AMP 5ML	HYPOFARMA	1.200	AMPOLA	3,00	3.600,00
25	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA, 6,67MG + 333MG/ML, FR 20ML	MEDQUIMICA	1.200	FRASCO	9,82	11.784,00
26	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 20ML	HIPOLABOR	600	FRASCO	3,20	1.920,00
27	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	TEUTO	1.200	AMPOLA	2,08	2.496,00
33	CARVEDILOL, 12,5MG	E.M.S.	2.000	COMPRIMIDO	0,14	280,00
34	CARVEDILOL, 25MG	E.M.S.	2.000	COMPRIMIDO	0,18	360,00
35	CARVEDILOL, 3,125MG	E.M.S.	2.000	COMPRIMIDO	0,10	200,00
36	CARVEDILOL, 6,25MG	E.M.S.	3.000	COMPRIMIDO	0,10	300,00
37	CEFALEXINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FR 60ML	TEUTO	600	FRASCO	8,35	5.010,00
39	CEFTRIAXONA SÓDICA, 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	ABL	1.000	FRASCO	20,00	20.000,00
40	CETOCONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA 30G	E.M.S.	1.200	BISNAGA	3,00	3.600,00
42	CINARIZINA, 25MG	GEOLAB	2.000	COMPRIMIDO	0,40	800,00
43	CIPROFLOXACINO, 500MG	PRATI DONADUZZI	8.000	COMPRIMIDO	0,26	2.080,00
54	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME, BISNAGA 10G	GREENPHARMA	1.000	BISNAGA	1,50	1.500,00
55	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML, ELIXIR, FR 100ML	SOBRAL	1.000	FRASCO	1,70	1.700,00
56	DEXAMETASONA, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	HYPOFARMA	2.000	AMPOLA	0,61	1.220,00
57	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2,5ML	HIPOLABOR	4.000	AMPOLA	1,00	4.000,00
59	DEXCLORFENIRAMINA, 0,4MG/ML, XAROPE, FR 100ML	FARMACE	1.000	FRASCO	1,25	1.250,00
63	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 3ML	FARMACE	3.600	AMPOLA	0,97	3.492,00
64	DICLOFENACO, SAL POTÁSSICO, 50MG	GEOLAB	12.000	COMPRIMIDO	0,11	1.320,00
65	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50MG	GEOLAB	12.000	COMPRIMIDO	0,10	1.200,00
66	DIGOXINA, 0,25MG	TEUTO	4.000	COMPRIMIDO	0,30	1.200,00
67	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA	4.000	AMPOLA	0,65	2.600,00
68	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS), FR 10ML	NATULAB	1.200	FRASCO	0,94	1.128,00
69	ENALAPRIL, 10MG	MEDQUIMICA	20.000	COMPRIMIDO	0,05	1.000,00
70	ETILEFRINA, 10MG/ML, INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	100	AMPOLA	1,25	125,00
75	FLUCONAZOL, 150MG	MEDQUIMICA	3.000	COMPRIMIDO	0,65	1.950,00
78	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	FARMACE	3.000	AMPOLA	0,60	1.800,00
79	FUROSEMIDA, 40MG	PRATI DONADUZZI	16.000	COMPRIMIDO	0,06	960,00
80	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	NOVAFARMA	1.200	AMPOLA	1,02	1.224,00
81	GENTAMICINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	NOVAFARMA	1.200	AMPOLA	1,22	1.464,00
82	GLIBENCLAMIDA, 5MG	GEOLAB	40.000	COMPRIMIDO	0,04	1.600,00
83	GLICOSE, 5%, SISTEMA FECHADO, FR 500ML	FARMACE	1.800	FRASCO	3,70	6.660,00
84	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 10ML	FARMACE	1.200	AMPOLA	0,30	360,00
88	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	MEDQUIMICA	40.000	COMPRIMIDO	0,05	2.000,00
89	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 100MG, PÓ PARA INJEÇÃO	BLAU	1.200	FRASCO	5,00	6.000,00
90	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO, 500MG, PÓ PARA INJEÇÃO	TEUTO	1.500	FRASCO	7,00	10.500,00
91	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 100ML	NATULAB	500	FRASCO	2,90	1.450,00
92	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, COM APLICADOR, TUBETE 3ML	SANOFI	40	UNIDADE	71,00	2.840,00
93	INSULINA GLARGINA, 100 UI/ML, FR 10ML	SANOFI	20	FRASCO	210,00	4.200,00
99	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100MCG	MERCK	3.000	COMPRIMIDO	0,16	480,00
100	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25MCG	MERCK	3.000	COMPRIMIDO	0,18	540,00
101	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50MCG	MERCK	3.000	COMPRIMIDO	0,17	510,00
102	LIDOCAÍNA, 2%, GELÉIA, BISNAGA 30G	PHARLAB	300	BISNAGA	3,20	960,00
103	LIDOCAÍNA, 2%, INJETÁVEL, FR 20ML	HYPOFARMA	600	FRASCO	3,50	2.100,00
104	METFORMINA, 500MG	PRATI DONADUZZI	5.000	COMPRIMIDO	0,20	1.000,00
105	METFORMINA, 850MG	PRATI DONADUZZI	50.000	COMPRIMIDO	0,20	10.000,00
107	METILERGOMETRINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	500	AMPOLA	1,65	825,00
108	METOCLOPRAMIDA, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 10ML	MARIOL	500	FRASCO	0,90	450,00
109	METOCLOPRAMIDA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	ISOFARMA	1.000	AMPOLA	0,48	480,00
110	METRONIDAZOL, 250MG	PRATI DONADUZZI	6.000	COMPRIMIDO	0,15	900,00
111	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	FARMACE	1.000	BOLSA	6,50	6.500,00
115	NEOMICINA + BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA, BISNAGA 10G	PRATI DONADUZZI	1.000	BISNAGA	3,00	3.000,00
116	NIFEDIPINO, 10MG	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDO	0,08	1.600,00
117	NIFEDIPINO, 20MG	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDO	0,12	2.400,00
118	NIMESULIDA, 100MG	PRATI DONADUZZI	12.000	COMPRIMIDO	0,08	960,00
119	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL, FR 50ML	PRATI DONADUZZI	100	FRASCO	4,60	460,00
120	NISTATINA, 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA 60G	GREENPHARMA	1.000	BISNAGA	4,40	4.400,00
122	NORFLOXACINO, 400MG	MEDQUIMICA	2.000	COMPRIMIDO	0,40	800,00
124	OMEPRAZOL, 20MG	GEOLAB	10.000	COMPRIMIDO	0,11	1.100,00
125	PARACETAMOL, 500MG	PRATI DONADUZZI	15.000	COMPRIMIDO	0,20	3.000,00
126	PARACETAMOL, 750MG	PRATI DONADUZZI	20.000	COMPRIMIDO	0,25	5.000,00
127	PAROXETINA, 20MG	LEGRAND	10.000	COMPRIMIDO	0,28	2.800,00
128	PETROLATO, ÓLEO MINERAL, LAXATIVO, ORAL, FR 100ML	FARMACE	300	FRASCO	2,25	675,00
129	PIROXICAM, 20MG	GEOLAB	5.000	COMPRIMIDO	0,60	3.000,00
130	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FR 60ML	PRATI DONADUZZI	1.000	FRASCO	5,50	5.500,00
131	PREDNISONA, 20MG	VITAMEDIC	10.000	COMPRIMIDO	0,25	2.500,00
132	PROMETAZINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANVAL	1.200	AMPOLA	3,00	3.600,00
133	PROPRANOLOL, 40MG	GEOLAB	30.000	COMPRIMIDO	0,08	2.400,00
134	RANITIDINA, 150MG	GEOLAB	10.000	COMPRIMIDO	0,20	2.000,00
135	RANITIDINA, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	UNIÃO QUÍMICA	2.000	AMPOLA	1,50	3.000,00
137	SIMETICONA, 75MG/ML, GOTAS, FR 10ML	CIMED	500	FRASCO	1,03	515,00
138	SINVASTATINA, 20MG	PHARLAB	15.000	COMPRIMIDO	0,13	1.950,00
139	SINVASTATINA, 40MG	MULTILAB	15.000	COMPRIMIDO	0,15	2.250,00
140	SOLUÇÃO DE RINGER, ASSOCIADO C/ LACTATO DE SÓDIO, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	1.200	FRASCO	3,80	4.560,00
141	SOLUÇÃO DE RINGER, SIMPLES, SISTEMA FECHADO, FR. C/ 500ML	FRESENIUS	3.800	FRASCO	3,80	14.440,00
143	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	NATULAB	12.000	COMPRIMIDO	0,05	600,00
VALOR TOTAL: R\$ 325.559,00 (trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)						

EMPRESA: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP

ENDEREÇO: Rua Olinto Meira, nº 1307, Alecrim, Natal/RN

CNPJ: 33.379.154/0001-95						
TELEFONE: (84) 3346-6304						
EMAIL: jessica@grupopalhamed.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
11	AMITRIPTILINA, 25MG	TEUTO	20.000	COMPRIMIDO	0,06	1.200,00
12	AMITRIPTILINA, 75MG	EMS	3.000	COMPRIMIDO	0,30	900,00
20	BIPERIDENO, 2MG	CRISTALIA	15.000	COMPRIMIDO	0,28	4.200,00
21	BROMAZEPAM, 3MG	UNIÃO QUÍMICA	25.000	COMPRIMIDO	0,18	4.500,00
22	BROMAZEPAM, 6MG	UNIÃO QUÍMICA	25.000	COMPRIMIDO	0,33	8.250,00
28	CARBAMAZEPINA, 200MG	UNIÃO QUÍMICA	30.000	COMPRIMIDO	0,20	6.000,00
29	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, FR 100ML	UNIÃO QUÍMICA	400	FRASCO	15,78	6.312,00
32	CARBONATO DE LÍTIU, 300MG	HIPOLABOR	5.000	COMPRIMIDO	0,45	2.250,00
44	CITRATO DE FENTANILA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 0,05MG/ML, AMP 2ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	1,73	173,00
45	CITRATO DE FENTANILA, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 0,05MG/ML, AMP 5ML	HIPOLABOR	100	AMPOLA	2,30	230,00
46	CLONAZEPAM, 0,5MG	GEOLAB	20.000	COMPRIMIDO	0,09	1.800,00
47	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, GOTAS, FR 20ML	HIPOLABOR	1.500	FRASCO	2,12	3.180,00
48	CLONAZEPAM, 2MG	GEOLAB	25.000	COMPRIMIDO	0,11	2.750,00
49	CLORPROMAZINA, 100MG	UNIÃO QUÍMICA	15.000	COMPRIMIDO	0,33	4.950,00
50	CLORPROMAZINA, 25MG	CRISTALIA	5.000	COMPRIMIDO	0,33	1.650,00
51	CLORPROMAZINA, 40MG/ML, GOTAS, FR 20ML	CRISTALIA	600	FRASCO	8,77	5.262,00
52	CLORPROMAZINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 5ML	HYPORFARMA	500	AMPOLA	1,81	905,00
60	DIAZEPAM, 10MG	NOVA QUÍMICA	30.000	COMPRIMIDO	0,11	3.300,00
61	DIAZEPAM, 5MG	SANTISA	10.000	COMPRIMIDO	0,09	900,00
62	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	SANTISA	600	AMPOLA	1,19	714,00
71	FENITOÍNA SÓDICA, 100MG	HIPOLABOR	20.000	COMPRIMIDO	0,20	4.000,00
72	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG	TEUTO	25.000	COMPRIMIDO	0,16	4.000,00
73	FENOBARBITAL SÓDICO, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	CRISTALIA	500	AMPOLA	3,53	1.765,00
74	FENOBARBITAL, 40MG, GOTAS, FR 20ML	UNIÃO QUÍMICA	1.000	FRASCO	4,03	4.030,00
77	FLUOXETINA, 20MG	HIPOLABOR	30.000	CÁPSULA	0,13	3.900,00
85	HALOPERIDOL, 2MG/ML, GOTAS, FR 20ML	UNIÃO QUÍMICA	1.500	FRASCO	3,30	4.950,00
86	HALOPERIDOL, 5MG	CRISTALIA	20.000	COMPRIMIDO	0,30	6.000,00
87	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	500	AMPOLA	8,78	4.390,00
106	METILDOPA, 500MG	EMS	15.000	COMPRIMIDO	1,05	15.750,00
112	MORFINA, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 1ML	CRISTALIA	500	AMPOLA	6,81	3.405,00
113	MORFINA, 10MG	CRISTALIA	5.000	COMPRIMIDO	0,86	4.300,00
123	NORTRIPTILINA, 50MG	RANBAXY	5.000	CÁPSULA	0,69	3.450,00
136	RISPERIDONA, 2MG	CRISTALIA	15.000	COMPRIMIDO	0,26	3.900,00
145	TRAMADOL, 50MG	HIPOLABOR	5.000	CÁPSULA	0,29	1.450,00
146	TRAMADOL, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP 2ML	HIPOLABOR	1.000	AMPOLA	1,42	1.420,00
148	VALPROATO DE SÓDIO, 500MG	BIOLAB	3.000	COMPRIMIDO	0,88	2.640,00
VALOR TOTAL: R\$ 128.776,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o item 13.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens/execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, por parte da contratada, da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO ou documento similar, no seguinte endereço: Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, Ruy Barbosa/RN.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou execução dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/serviços, por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais/prestação dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos/execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues/serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregue/serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais/serviços registrados nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais/execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Tome/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ruy Barbosa/RN, 21 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

CNPJ nº 08.078.958/0001-07

Contratante

RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA EPP

CNPJ nº 27.320.140/0001-01

Contratado

Publicado por:
 Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:99E301AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2020**

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

Vencedor: A M D PEREIRA ME

Lote 1 - SERVICOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOCAO DE PACIENTE PARA HEMODIALISE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22499	LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, AR, POTENCIA MINIMA DE 1.0, COM CONDUTOR, DESPESAS COM MANUTENCAO E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PERCURSO DE IDA E VOLTA CORRESPONDE A 40KM.			R\$ 140,00	150	R\$ 21.000,00
Total do Lote R\$ 21.000,00						
Total do Vencedor R\$ 21.000,00						

Valor Total da Contratação R\$ 21.000,00. Assim cumprindo na integra o instrumento convocatório.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Santana do Matos-segunda-feira, 8 de junho de 2020

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:30F3578A

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1413/2020**

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante:

Vencedor: A M D PEREIRA ME						
Lote 1 - SERVICOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOCAO DE PACIENTE PARA HEMODIALISE						
Codigo	Item	Marca	Unid.	Vlr Unit.	Qtd.	Valor
22499	LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE, TIPO PASSEIO, 04 PORTAS, AR, POTENCIA MINIMA DE 1.0, COM CONDUTOR, DESPESAS COM MANUTENCAO E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PERCURSO DE IDA E VOLTA CORRESPONDE A 40KM.			R\$ 140,00	150	R\$ 21.000,00
Total do Lote R\$ 21.000,00						
Total do Vencedor R\$ 21.000,00						

Valor Total da Contratação R\$ 21.000,00

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos-segunda-feira, 8 de junho de 2020

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:4BDA54D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 013/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 013/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 10.933.739/0001-00, estabelecida na Praça da Matriz, nº 122, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal DEIVID VIANA DE AQUINO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.087.242 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF nº 073.910.414-10, residente e domiciliada na Rua Estevão Romão França, nº 26, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial nº 012/2020 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 012/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Assistência Social, Trabalho a Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 02 (dois) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 012/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	5610 - Apito profissional classic	UND	Fox	6	48,00	288,00
2	5611 - Bola de Futebol de Campo, confeccionada em pu, pró 70	UND	Penalty	20	218,00	4.360,00
3	5612 - Bola de Futsal Adulto, max 500 costurada	UND	Penalty	20	205,00	4.100,00
5	5614 - Bola de Vôlei, confeccionada em pu, 6.0	UND	Penalty	5	285,00	1.425,00
6	5615 - Bola Futsal Infantil	UND	Penalty	13	90,00	1.170,00
7	5616 - Bola Futsal Mirim	UND	Penalty	13	105,00	1.365,00
19	5629 - Cronômetro digital	UND	Vollo	1	37,00	37,00
23	5633 - Rede de Futsal, confeccionada em nylon pio 04	PAR	Via Brasil	2	247,00	494,00
25	5635 - Rede para Futebol de Campo, confeccionada em nylon fio 04	PAR	Via Brasil	2	350,00	700,00
27	5643 - Uniforme completo de Futebol adulto, confeccionado em poliéster, tamanho G, com 22 camisas, 22 cauções e 22 meióes, incluso as camisas dos goleiros	UND	Lambra	2	1.500,00	3.000,00
28	5644 - Uniforme completo de Futebol infantil, confeccionado em poliéster, tamanho M, com 22 camisas, 22 cauções e 22 meióes, incluso as camisas dos goleiros	UND	Lambra	2	1.500,00	3.000,00
29	5645 - Uniforme Oficial para Arbitro Adulto, contendo camisa, caução e meão	UND	Siker	6	160,00	960,00
31	1574 - TROFEU DOURADO 1º LUGAR	UND	Vitória	15	285,00	4.275,00
32	1575 - TROFEU DOURADO 2º LUGAR	UND	Vitória	15	198,00	2.970,00
33	1576 - TROFEU DOURADO 3º LUGAR	UND	Vitória	15	135,00	2.025,00
34	3431 - MEDALHA (OURO, PRATA E BRONZE)	UND	Vitória	600	6,80	4.080,00
36	7764 - Chuteira de campo adulto - confeccionada em couro, solado de borracha, costurada no cabedal. (tamanho do 37 ao 43)	PAR	K3	130	66,00	8.580,00
37	7765 - Tênis de Futsal infantil, confeccionado em lona e solado de PVC (tamanho do 28 ao 36)	PAR	New Styllus	100	54,00	5.400,00
38	7766 - Tênis de Futsal adulto, confeccionado em lona e solado de PVC (tamanho do 37 ao 43)	PAR	New Styllus	130	59,00	7.670,00
TOTAL (R\$):						55.899,00

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **ADJUDICATÁRIA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A **ADJUDICATÁRIA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 – A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 – Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 – O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 – O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 012/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 012/2020, homologado em 03 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2020, para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1 – Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, o prazo de garantia dos produtos adquiridos pela Administração Pública Municipal. Sendo, de responsabilidade da empresa a troca ou substituição dos produtos que vierem apresentar mau funcionamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Representante Do FMAS

CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

DEIVID VIANA DE AQUINO

Titular Da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 10.933.739/0001-00

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:16686757

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 014/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO Nº 014/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA J & D ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sediado na Rua Alexandre Benedito, nº 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.529.435/0001-32, representado neste ato pelo Secretário Municipal Interino de Assistência Social, MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF nº 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa D F DE S SILVA, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.599.190/0001-66, estabelecida na Rua da Independência, nº 1162, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal JOÃO LUCAS GOMES CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 2008095946-0 SSP/CE, inscrito no CPF/MF n.º 070.596.313-64, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, nº 617, Centro, Pau dos Ferros/RN, celebram a presente Ata de Registro de Preços, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 012/2020 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: : Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal 015/2017 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui o objeto desta Ata o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial nº 012/2020 para o Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, c/c o § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93, visando disponibilizar para as Secretarias deste Município, preços para aquisição de material esportivo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

1.1.1 – O fornecimento do material objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora, CONTRATADA, da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens e ainda indicações constantes das relações em anexo a Ata.

1.1.2 – Todos os ônus decorrentes da troca ou substituição de pessoas e/ou materiais porventura empregados, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a CONTRATANTE.

1.2 – O material deverá ser entregue em no máximo 02 (dois) dias, quando solicitados, para qualquer das unidades dos órgãos e entes aderentes deste Sistema de Registro de Preços, ou para outras unidades de órgãos ou entes que vierem a aderir durante sua vigência, nos endereços indicados pelas unidades requisitantes, podendo admitir-se adesão, de acordo com cada caso, para a utilização por outros órgãos e entes de qualquer esfera da Federação através do competente Termo de Adesão.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO MATERIAL E PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 – O material e preços ora registrados são os especificados na Proposta de Preços apresentada pela ADJUDICATÁRIA na Licitação – Pregão Presencial SRP nº 012/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	5613 - Bola Beach vôlei Pro 4, confeccionada em microfibras, tecnologia termolec, peso 160 – 280 g, circunferência: 65-67 cm, aprovada pela FIVB	UND	PENALTY	5	284,00	1.420,00
8	5617 - Bolsa de Massagista, com Kit primeiros socorros	UND	DEUTER	2	176,00	352,00
9	5618 - Bolsa para material esportivo, tamanho grande, confeccionada em lona, com alça	UND	PENTAGOL	2	95,00	190,00
10	5619 - Bomba de Ar para encher bola dupla ação e válvula reserva	UND	ZL	3	34,00	102,00
11	5620 - Caixa Térmica, com capacidade para 40 litros	UND	SOPRANO	2	181,00	362,00
12	5621 - Colete para treino adulto – Azul – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
13	5622 - Colete para treino adulto – Vermelho – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
14	5623 - Colete para treino infantil – Amarelo – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
15	5624 - Colete para treino infantil – Azul – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
16	5625 - Colete para treino infantil – Branco – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
17	5626 - Colete para treino infantil – Vermelho – Especificação: Colete esportivo tipo jaleco	UND	TRB	30	13,00	390,00
18	5628 - Corda de seda	Metro	ATLAT	1.000	2,90	2.900,00
20	5630 - Garrafa Térmica, com capacidade para 20 litros	UND	SOPRANO	2	155,00	310,00
21	5631 - Jogo de cartão para arbitro	UND	ZL	5	14,90	74,50
22	5632 - Marcação para vôlei de praia oficial 8x16 m com largura de 5cm cor sortida para fixação no solo de areia ou grama. O kit contém 06 fixadores de ferro 06 fitas confeccionada em poliéster.	UND	MASTER REDE	2	145,00	290,00
24	5634 - Rede de Voleibol 04 Faixas Oficial, confeccionada em nylon com 04 faixas	UND	PSS	2	116,00	232,00
26	5636 - Saco em Nylon para carregar bolas	UND	MASTER REDE	2	24,00	48,00
30	7759 - Bola oficial de Beach Soccer: confeccionada em PVC, Tecnologia Ultra Fusion, peso Aproximadamente 400g, Circunferência 67cm.	UND	PENALTY	4	142,00	568,00
35	7763 - Chuteira de campo infantil - confeccionada em couro, solado de borracha, costurada no cabedal. (tamanho do 28 ao 36)	PAR	MURIELLI	100	63,00	6.300,00
39	7755 - Disco de marcação	UND	ZL	15	4,80	72,00
40	7760 - Arcos/bambolê – fabricado em plástico rígido, Medidas aproximadas: 60x60x2 a 66x66x2 cm; ideal para atividades de ginástica, treinamentos desportivos e jogos recreativos.	UND	CEMAR PLASTICOS	20	3,70	74,00
41	7761 - Cones para treinamento 50cm – utilizado para a demarcação de campos, quadras ou tatames. Indicado para treinamento em ganho de velocidade, agilidade e melhoria da coordenação motora. Fabricado em poli	UND	ZL	15	24,50	367,50
42	7762 - Corda de pular, confeccionada em PVC, com rolamento embutido, medindo 2,75m.	UND	PROAX	15	21,50	322,50
TOTAL (R\$):						16.324,50

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Municipal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta do Elemento Orçamentário 33.90.30.00 – Material de Consumo, existente no orçamento 2020.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS FISCALIZAÇÕES:

5.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a ADJUDICATÁRIA quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

5.2 – A ADJUDICATÁRIA ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

5.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 012/2020, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO LICITATÓRIO:

7.1 – As despesas provenientes desta Ata foram autorizadas através da Licitação – Pregão Presencial nº 012/2020, homologado em 03 de junho de 2020.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE:

8.1 – A validade desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

8.2 – Durante o período de validade a Administração Municipal poderá contratar o objeto ora registrado mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie à **ADJUDICATÁRIA**, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE:

9.1 – A validade desta Ata não poderá ser prorrogada.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 – Considerando o prazo estabelecido na Cláusula Oitava da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

10.2 – Mesmo comprovada à ocorrência da situação acima prevista, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 – No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura de São Francisco do Oeste/RN, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 012/2020, para o SRP e na legislação vigente.

a) A aplicação de multa a ser determinada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da **ADJUDICATÁRIA** inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nem das demais sanções previstas na legislação brasileira em vigor;

b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vistas ao processo.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

12.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

12.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

12.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

12.6 - Comunicar à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** qualquer fato que prejudique a entrega do material, bem como a sua qualidade e pontualidade;

12.7 - Na eventualidade de ocorrência de algum imprevisto e havendo necessidade, promover a imediata substituição do material que apresentar algum defeito, conforme solicitação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;

12.8 - Entregar o material de acordo com a solicitação da Administração Municipal, cumprindo sempre os prazos determinados, bem como as especificações técnicas constantes da Proposta de Preços apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** e aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

13.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

13.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

13.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

13.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

13.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

13.6 - Notificar a **ADJUDICATÁRIA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

13.7 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:

- a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório; g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

15.1 – Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste contrato, o prazo de garantia dos produtos adquiridos pela Administração Pública Municipal. Sendo, de responsabilidade da empresa a troca ou substituição dos produtos que vierem apresentar mau funcionamento, sem qualquer tipo de ônus para o Município.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 – E por estarem justos e combinados, lavra-se a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE

Representante Do FMAS
CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

JOÃO LUCAS GOMES CAVALCANTE

Procuradora Da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 04.599.190/0001-66

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:421F92C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020 PP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2020 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, e de outro lado a empresa JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.563.105/0001-78, estabelecida na Avenida BR 405, nº sn, Centro, São Francisco do Oeste/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 002.077.001 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 072.529.814-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 33, Centro, São Francisco do Oeste/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMERIO – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para impressão e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital.

1.2 – Todas as artes/designers referentes aos produtos solicitados que não existirem modelos prontos, deverão ser elaboradas por conta da contratada bem como pintura, adesivação, sublimação e demais serviços necessários à execução total do objeto, sem nenhum custo para a contratante.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral Municipal, atividade: 38.2.3001.4.122.2.112.0.339039 – Ações Voltadas a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos; 120.2.6001.12.361.5.5.119.0.339039 – Ações Voltadas a FUNDEB 40%; 153.2.6001.12.365.5.5.119.0.339039 – Ações Voltadas FUNDEB 40% e 128.12.6001.12.361.5.5.121.0.339039 – Ações Voltadas a Secretaria Municipal de Educação.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 139.740,00 (cento e trinta e nove mil, setecentos e quarenta reais)

ITEM	SERVIÇO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	7133 - IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL BRILHO 140G	M ²	OESTE SERV	850	50,00	42.500,00
2	7134 - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRILHO 440G	M ²	OESTE SERV	900	60,00	54.000,00
3	7135 - CONFECÇÃO DE PLACAS FRONT EM LONA COM ESTRUTURAL DE METAL GALVANIZADO	M ²	OESTE SERV	190	140,00	26.600,00
4	7146 - CONFECÇÃO DE CAMISETAS MALHA PP BRANCA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UND	OESTE SERV	500	15,00	7.500,00
5	7136 - CONFECÇÃO DE PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO Formato 440mm x 320mm - dobrado, confeccionado em papel rosa, gramatura 250g/m ² , impresso na cor preta, conforme modelo.	UND	OESTE SERV	750	2,50	1.875,00
12	1221 - CERTIFICADO A4 (29,7X21CM) (IMPRESSÃO 4X0, PAPEL OFF-SET 180G)	UND	OESTE SERV	600	1,30	780,00
13	599 - PANFLETO A5 (21X15CM) (IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ 90G)	UND	OESTE SERV	3.000	0,80	2.400,00
14	1220 - BLOCOS DE NOTAS (TAMANHO 15 X 21 CM, SERRILHADO, MIOLO NDE 50 PÁGINAS, CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL OFF-SET 180G, IMPRESSÃO 4 X 0)	UND	OESTE SERV	420	4,00	1.680,00
15	3493 - CRACHÁ PARA CONGRESSO (TAMANHO 10X15CM COM DOIS Furos E CORDÃO DE POLIESTER, IMPRESSÃO 4X0) Confeção	UND	OESTE SERV	30	1,50	45,00
16	8679 - PASTA EM PAPEL ORELHA (PASTA 420MM DE ALTURA E 297MM DE LARGURA PERSONALIZADA, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL OFFSET, COM ORELHAS	UND	OESTE SERV	600	2,50	1.500,00
17	8680 - CANETA PERSONALIZADA (BRANCA COM DETALHE EM AZUL E ESTAMPA POR SILK OU TRANSFER)	UND	OESTE SERV	430	2,00	860,00
TOTAL						139.740,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será até o dia 31/12/2020 a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

7.1.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

7.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4– Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

7.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

7.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

8.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

8.4.1 – atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

8.4.2 – falir ou dissolver-se;

8.4.3 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços; e

8.4.4 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

9 – CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

9.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 009/2019, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, quando esta deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 03 (três) dias ininterruptos após seu recebimento;

b2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato ou deixar de oferecer as orientações relativas ao objeto contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

10.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, objeto do Processo Administrativo nº 25040001/2019, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA

Titular da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 28.563.105/0001-78

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevo Leite
Código Identificador:BD134F6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020 PP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2020 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do

Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional **LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF n.º 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, n.º 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediado na Rua Alexandre Benedito, n.º 122, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF n.º 14.529.435/0001-32, representado neste ato pela Secretária Municipal Interino de Assistência Social, **MIKAEL JACKSON ALVES BRILHANTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 003.075.283 SSP/RN, inscrito no CPF n.º 016.779.394-27, residente e domiciliado na Rua Vicente Barreto, 156, Ceara, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.563.105/0001-78, estabelecida na Avenida BR 405, n.º sn, Centro, São Francisco do Oeste/RN, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal **JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 002.077.001 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 072.529.814-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, n.º 33, Centro, São Francisco do Oeste/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para impressão e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital.

1.2 – Todas as artes/designers referentes aos produtos solicitados que não existirem modelos prontos, deverão ser elaboradas por conta da contratada bem como pintura, adesivação, sublimação e demais serviços necessários à execução total do objeto, sem nenhum custo para a contratante.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral Municipal, atividade: 496 – 4.9001.8.244.20.4.156.0.339039 Manutenção da Secretaria e Fundo de Assistência Social, Trabalho e habitação e 506 – 4.9001.8.244.20.4.157.0.339039 Apoio a Gestão Descentralizada SUAS.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 10.795,00 (dez mil, setecentos e noventa cinco)

ITEM	SERVIÇO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	7133 - IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL BRILHO 140G	M²	OESTE SERV	50	50,00	2.500,00
2	7134 - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRILHO 440G	M²	OESTE SERV	50	60,00	3.000,00
3	7135 - CONFECÇÃO DE PLACAS FRONT EM LONA COM ESTRUTURAL DE METAL GALVANIZADO	M²	OESTE SERV	20	140,00	2.800,00
4	7146 - CONFECÇÃO DE CAMISETAS MALHA PP BRANCA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UND	OESTE SERV	100	15,00	1.500,00
13	599 - PANFLETO A5 (21X15CM) (IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÉ 90G)	UND	OESTE SERV	1.000	0,80	800,00
16	8679 - PASTA EM PAPEL ORELHA (PASTA 420MM DE ALTURA E 297MM DE LARGURA PERSONALIZADA, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL OFFSET, COM ORELHAS	UND	OESTE SERV	30	2,50	75,00
17	8680 - CANETA PERSONALIZADA (BRANCA COM DETALHE EM AZUL E ESTAMPA POR SILK OU TRANSFER)	UND	OESTE SERV	60	2,00	120,00
TOTAL						10.795,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será até o dia 31/12/2020 a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**7.1 – DA CONTRATADA:**

7.1.1 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

7.1.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

7.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

7.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

7.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

8.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

8.4.1 – atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

8.4.2 – falir ou dissolver-se;

8.4.3 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços; e

8.4.4 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

9 – CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

9.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 009/2019, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, quando esta deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 03 (três) dias ininterruptos após seu recebimento;

b2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato ou deixar de oferecer as orientações relativas ao objeto contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

10.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, objeto do Processo Administrativo nº 25040001/2019, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

MIKAEL JACSON ALVES BRILHANTE

Representante Do FMAS

CNPJ/MF Nº 14.529.435/0001-32

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA

Titular Da Adjudicatária

CNPJ/MF Nº 28.563.105/0001-78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020 PP

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020 PP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA 07252981460, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.563.105/0001-78, estabelecida na Avenida BR 405, nº sn, Centro, São Francisco do Oeste/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo responsável legal JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 002.077.001 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 072.529.814-60, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 33, Centro, São Francisco do Oeste/RN, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto Municipal 015/2017, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para impressão e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital.

1.2 – Todas as artes/designers referentes ao produtos solicitados que não existirem modelos prontos, deverão ser elaboradas por conta da contratada bem como pintura, adesivação, sublimação e demais serviços necessários a execução total do objeto, sem nenhum custo para a contratante.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação da Licitação instaurada através do Pregão Presencial n.º 009/2019 SRP.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, a proposta de preços da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O presente instrumento correrá por conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral Municipal, atividade: 243 – 3.8001.10.301.4.4.36.0.339039 – BLATB – Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) e 266 – 3.8001.10.301.4.4.129.0.339039 – Ações Voltadas a Secretaria Municipal e Fundo de Saúde.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 25.262,00 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais)

ITEM	SERVIÇO	UND	MARCA	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	7133 - IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO VINIL BRILHO 140G	M²	OESTE SERV	105	50,00	5.520,00
2	7134 - IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRILHO 440G	M²	OESTE SERV	41	60,00	2.460,00
3	7135 - CONFECÇÃO DE PLACAS FRONT EM LONA COM ESTRUTURAL DE METAL GALVANIZADO	M²	OESTE SERV	22	140,00	3.080,00
4	7146 - CONFECÇÃO DE CAMISETAS MALHA PP BRANCA, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO CONFORME MODELO	UND	OESTE SERV	100	15,00	1.500,00
7	7141 - CONFECÇÃO DE BLOCO PARA AUTORIZAÇÃO DE EXAMES Em papel off-set, branco, tamanho A4, gramatura 75g/m2, impresso na cor pretablocos com 100 folhas. Conforme o modelo.	BLC	OESTE SERV	85	23,00	1.955,00
8	7142 - CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO COMUM Papel off-set 60/70g, timbrado, com impressão em preto, formato: 205mm x 310mm - bloco com 100 folhas; Conforme modelo.	BLC	OESTE SERV	515	9,00	4.635,00
9	7143 - CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO DE CONTROLE 2 VIAS Papel off-set, timbrado, com impressão em preto, formato: 205mm x 310mm - bloco com 100 folhas, sendo primeira via com papel branco e segunda colorido; Conforme modelo	BLC	OESTE SERV	248	9,00	2.232,00
10	7144 - RECEITUÁRIO AZUL Em papel off-set, branco, tamanho A4, azul, gramatura 75g/m2, impressão preto, enumerados conforme autorizações, tamanho padrão	BLC	OESTE SERV	140	7,50	1.050,00

11	7145 - CONFECÇÃO DE PASTA PARA PRONTUARIO Em papel offset 250g; gramatura 180g/m2; formato 350mm x 255mm, fechad; aba com 50mm; 4X0 cor. Conforme modelo	UND	OESTE SERV	674	2,00	1.348,00
12	1221 - CERTIFICADO A4 (29,7X21CM) (IMPRESSÃO 4X0, PAPEL OFF-SET 180G)	UND	OESTE SERV	90	1,30	117,00
13	599 - PANFLETO A5 (21X15CM) (IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ 90G)	UND	OESTE SERV	1.400	0,80	1.120,00
14	1220 - BLOCOS DE NOTAS (TAMANHO 15 X 21 CM, SERRILHADO, MIOLO NDE 50 PÁGINAS, CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL OFF-SET 180G, IMPRESSÃO 4 X 0)	UND	OESTE SERV	70	4,00	280,00
15	3493 - CRACHÁ PARA CONGRESSO (TAMANHO 10X15CM COM DOIS FUROS E CORDÃO DE POLIESTER, IMPRESSÃO 4X0) Confeção	UND	OESTE SERV	30	1,50	45,00
16	8679 - PASTA EM PAPEL ORELHA (PASTA 420MM DE ALTURA E 297MM DE LARGURA PERSONALIZADA, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL OFFSET, COM ORELHAS	UND	OESTE SERV	40	2,50	100,00
17	8680 - CANETA PERSONALIZADA (BRANCA COM DETALHE EM AZUL E ESTAMPA POR SILK OU TRANSFER)	UND	OESTE SERV	45	2,00	90,00
TOTAL						25.262,00

5.2 – O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de Ordem Bancária ou Transferência, na conta corrente da empresa, sendo vedada a realização do pagamento através de cobrança bancária.

5.3 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será até o dia 31/12/2020 a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 – Prestar os serviços contratados em observância ao objeto pretendido;

7.1.2 – Garantir a qualidade dos serviços;

7.1.3 – Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.4 – Emitir Nota Fiscal / Recibo Fatura correspondente à execução dos serviços contratados;

7.1.5 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

7.2 – DA CONTRATANTE

7.2.1 – Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – Fornecer à **CONTRATADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;

7.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

7.2.4 – Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

7.2.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem causa para rescisão deste contrato:

8.1.1 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.2 – Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CONTRATADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

8.4.1 – atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto licitado, após **05 (cinco) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento contratual.

8.4.2 – falir ou dissolver-se;

8.4.3 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços; e

8.4.4 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

9 – CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

9.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Pregão Presencial nº 009/2019, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da adjudicatária, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

9.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, quando esta deixar de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 03 (três) dias ininterruptos após seu recebimento;

b2) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto pela empresa contratada, sempre que esta descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato ou deixar de oferecer as orientações relativas ao objeto contrato;

c) rescisão contratual;

d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

10.7 – A segunda adjudicatária, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

11.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, objeto do Processo Administrativo nº 25040001/2019, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoante rege a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, em 08 de junho de 2020

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

POLIANA ALVES PORFÍRIO

Representante Do FMS
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

JOUSIMAR EDIVAGNER MATIAS MOURA

Titular Da Adjudicatária
CNPJ/MF Nº 28.563.105/0001-78

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:A840EC52

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190143 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 - PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **A. BEZERRA DANTAS ME, CNPJ: 03.189.387/0001-64**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Empresa: A. BEZERRA DANTAS ME, CNPJ: 03.189.387/0001-64, estabelecida à Rua Laurentino Bezerra, 31, Centro, Currais Novos/RN, representada neste ato pelo Sr(a). EDUARDO BEZERRA DANTAS, C.P.F. nº 523.359.684-91, R.G. nº 861.266 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
22	Mesa para tênis de mesa com 2,74m de Comprimento, 1,525m de largura e 0,75cm de Altura, cor escura e fosca, tendo uma linha branca De 15mm em toda volta e uma linha branca de 3mm dividindo a mesa em duas partes iguais no Sentido do comprimento	Unid	2		GINASTIC	790,00	1.580,00
25	Rede de futebol de campo, par com fio 4mm em Nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 7,55m C x 2,50m A x 1,50m F.	Par	15		MASTER REDE	225,00	3.375,00
45	Troféu Personalizado em Vidro e Granito, Tamanho: Altura: 33 cm, Largura: 18 cm	Unid	70		NOVA ARTE	148,00	10.360,00
46	Troféu Personalizado em Vidro e Granito, Tamanho: Altura: 30 cm, Largura: 15 cm	Unid	60		NOVA ARTE	119,00	7.140,00
VALOR GLOBAL: R\$ 22.455,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais)							

EDUARDO BEZERRA DANTAS

CPF nº 523.359.684-91
Bezerra Dantas ME
CNPJ: 03.189.387/0001-64
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D425398E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190146 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Empresa: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI, CNPJ: 70.157.680/0001-37, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, 1328, Centro, Pau dos Ferros/RN, representada neste ato pelo Sr(a). ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 318.226.143-68, R.G. nº 002.847.714 SSP RN.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO		MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
39	Troféu, material em polipropileno, tamanho grande 100cm, base em madeira.	Unid	20		A NOVA	179,40	3.588,00

43	Troféu Personalizado em Acrílico, Tamanho: Altura: 30 cm Largura: 15 cm	Unid	60	A NOVA	59,00	3.540,00
53	Terno com 20 Camisas Futebol de Campo e 20 Calções.	Kit	20	A NOVA	621,00	12.420,00
56	Terno para Atletismo com 14 Camisas e 14 Calções	Kit	20	A NOVA	433,00	8.660,00
VALOR GLOBAL: R\$ 28.208,00 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Oito Reais)						

ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

C.P.F. nº 318.226.143-68

A Nova Solução EIRELI

CNPJ: 70.157.680/0001-37

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:962BBB5F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190144 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA**, CNPJ: **08.883.446/0001-13**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Empresa: FERNANDES E MEDEIROS VAREJISTA LTDA, CNPJ: 08.883.446/0001-13, estabelecida à Av. Coronel Martiniano, 622, Centro, Caicó/RN, representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ JURANDI DE MEDEIROS, C.P.F. nº 465.943.704-30, R.G. nº 1.233.725 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Bola de vôlei material PU com 12 gomos, Confeccionada em microfibras, tecnologia Termotec, tamanho 65-67cm, peso 260-280g, câmara, miolo Slip System Removível e Lubrificado.	Unid	20	MAGUSSY	80,00	1.600,00
3	Rede de voleibol oficial c/2 lonas, c/07cm de altura na borda superior e c/05cm na borda inferior, fios confeccionado em polipropileno, tratamento contra raios UV, peso 2kg.	Unid	10	PANGUE	80,00	800,00
6	Bola Oficial de Futebol de Campo, com 8 gomos, Confeccionada com pvc. Tamanho: 68 - 70 cm de diâmetro. Peso: 420 - 445 g	Unid	30	MAGUSSY	60,00	1.800,00
7	Bola Oficial de Futebol de Campo, tamanho mirim, costurada à mão, com 32 gomos, confeccionada em PU, Superfície texturizada para melhor grip e maior resistência. Tamanho: 61 - 64 cm de diâmetro. Peso:350 - 380g.	Unid	30	MAGUSSY	60,00	1.800,00
9	Bola de Futsal confeccionada em Poliuretano com Tecnologia termotec. Tamanho: 60 - 62 cm de diâmetro. Peso: 430 - 450g, sem Costura. (SEMELHANTE A MAX 1000)	Unid	60	PENALTY	260,00	15.600,00
11	Bola Oficial de Futsal, tamanho infantil (sub-13), Com 8 gomos, confeccionada em pvc. Tamanho: 55 - 59 cm de diâmetro. Peso: 350 - 380g	Unid	30	PENALTY	100,00	3.000,00
14	Bico para bomba de ar para inflar bola de várias Modalidades esportivas e agulha de metal, Rosqueável, tamanho grande.	Unid	30	PANGUE	2,00	60,00
20	Cone de sinalização confeccionado em polietileno Ou borracha, com base de sustentação quadrada, Com aproximadamente altura de 23 cm.	Unid	80	PANGUE	7,00	560,00
26	Rede futsal, com fio 4mm em nylon, 100% polietileno, tamanho aproximado 3,00m C x 2,00m 1,00 F.	Par	15	PANGUE	160,00	2.400,00
40	Troféu, material em polipropileno, tamanho médio 60cm, base em madeira.	Unid	20	VICS	90,00	1.800,00
42	Troféu Personalizado em Acrílico, Tamanho: Altura: 15 cm, Largura: 10 cm	Unid	60	ACRILART	40,00	2.400,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.820,00 (Trinta e Um Mil, Oitocentos e Vinte Reais)						

LUIZ JURANDI DE MEDEIROS

CPF Nº 465.943.704-30

Fernandes e Medeiros Varejista LTDA

CNPJ: 08.883.446/0001-13

Contratado

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:55F4CC32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190147 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **G.W. DANTAS ME**, CNPJ: **30.257.587/0001-80**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

Empresa: G.W. DANTAS ME, CNPJ: 30.257.587/0001-80, estabelecida à Rua Doutor Hermancio Paiva, 96, Dom Elizeu, Assú/RN, representada neste ato pelo Sr(a). GEORGE WILTON DANTAS, C.P.F. nº 812.361.824-72, R.G. nº 1.546.517 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
4	Rede de Vôlei Profissional 4 faixas de PVC, Corda de Polipropileno 100% virgem de alta densidade com tratamento U.V. 10Metros de comprimento X 1,0 M de Altura, Fio 2mm ou fio 4mm, Malha 10 x 10, Cor Preta ou Branco.	Unid	15	MASTER REDES	126,00	1.890,00
30	Bandeirinha " de Futebol Quadrada Fluorescente Zona Livre é geralmente utilizada Pelos árbitros em competições profissionais e Amadoras. Dentre suas características estão a Manete aderente e macia e o bastão de alumínio.	Par	10	GD ESPORTS	57,90	579,00
47	Placar de Substituição de Jogadores. Dupla Face	Unid	3	KIEF	449,00	1.347,00
48	Tatame composto por 09 placas confeccionado em EVA, com 4,0 cm a mais de espessura, totalizando em média 9,0 m² (ou mais), em película texturizada, aderente e impermeável, para ser lavado facilmente de preferência tatame dupla face, antiderrapante, atóxico, espuma densidade 110 resistente a água. Sendo que cada Placa de EVA deve-se ter 1m².	Unid	10	TATAME	700,00	7.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 10.816,00 (Dez Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais)						

GEORGE WILTON DANTAS,
C.P.F. nº 812.361.824-72
G.W. Dantas ME
CNPJ: 30.257.587/0001-80
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D3F4EC92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190148 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **LEONARDO COSTA DOS SANTOS ME, CNPJ: 11.183.984/0001-00**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
5	Antenas flexíveis para vôlei, material fibra de Vidro, tamanho oficial, pintadas com faixas de 10cm de largura, em cores contratantes.	Par	10	PANGUE	79,00	790,00
17	Cartões de arbitragem oficial para futebol, cor: Amarelo, material PVC impermeável	Unid	15	PANGUE	8,90	133,50
18	Cartões de arbitragem oficial para futebol, cor: Vermelho, material PVC impermeável	Unid	15	PANGUE	8,90	133,50
21	Cronômetro digital progressivo com função "Split", exibe as parciais do tempo: função relógio Com memória e alimentação com bateria LR 44, dimensão 23x60mm.	Unid	10	KADIO	38,90	389,00
27	Bambolês Plásticos fabricado em PVC tubular, Reforçado por junção plástica, em cores sortidas De aproximadamente 60 a 65 cm. Ideal para Atividades de ginástica, treinamento desportivo e Jogos.	Unid	100	PANGUE	6,89	689,00
31	Medalha esportiva, material em latão, tamanho grande35mm, dourada.	Unid	300	VITORIA	3,48	1.044,00
32	Medalha esportiva, material em latão, tamanho grande35mm, prata.	Unid	300	VITORIA	3,48	1.044,00
33	Medalha esportiva, material em latão, tamanho grande35mm, bronze.	Unid	300	VITORIA	3,48	1.044,00
44	Troféu Personalizado em Vidro, Tamanho: Altura: 30 cm, Largura: 15 cm	Unid	60	LC	109,90	6.594,00
49	Kimono trançado para Jiu-Jitsu, na cor branca para iniciantes (faixa branca). Tamanho A2 (MEDIDAS: Blusão: largura 60 cm, altura 81 cm, ombro, 73 cm, Calça: largura: 59 cm, altura: 94 cm).	Unid	10	TORAH	249,90	2.499,00
50	Kimono trançado para Jiu-Jitsu, na cor branca para iniciantes (faixa branca). Tamanho A3 (MEDIDAS: Blusão: largura 62 cm, altura 85 cm, ombro, 76 cm, Calça: largura: 63 cm, altura: 97 cm).	Unid	10	TORAH	249,90	2.499,00
51	Kimono trançado para Jiu-Jitsu, na cor branca para iniciantes (faixa branca). Tamanho A1 (MEDIDAS: Blusão: largura 56 cm, altura 75 cm, ombro, 70 cm, Calça: largura: 58 cm, altura: 89 cm).	Unid	10	TORAH	249,90	2.499,00
52	Mastro de Escanteio com bandeira, flexível e tamanho oficial.	Unid	4	PANGUE	257,90	1.031,60
VALOR GLOBAL: R\$ 20.389,60 (Vinte Mil, Trezentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta Centavos)						

LEONARDO COSTA DOS SANTOS
C.P.F. nº 070.802.104-29
Leonardo Costa Dos Santos ME
CNPJ: 11.183.984/0001-00
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5BB07270

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190145 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019- PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE** e a Empresa **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME, CNPJ: 11.886.312/0001-60**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
2	Bola profissional de vôlei de quadra oficial aprovada pela fivb, matrizada, com 16 gomos e menos junções, confeccionada dupla micro-ondulação circunferência em microfibra com tratamento, câmara de butil micro-ondulação, válvula composta de borracha natural e sintética), miolo slip system auto lubrificado, removível. Vedação altamente resistente a diferentes condições climáticas, alta maciez, circunferência 65-67cm, peso 260-280g, garantia contra defeitos de fabricação (semelhante a Mikasa)	Unid	20	PENALTY	297,00	5.940,00
8	Bola Oficial de Futebol de Campo. Composição: Poliuretano. Peso do Produto 420-445g. (Semelhante Penalty S11 Pro FPF)	Unid	20	MAGUSSY	129,00	2.580,00
10	Bola Oficial de Futsal, com 8 gomos, confeccionada com pvc tamanho 500. Tamanho: 61 - 64 cm diâmetro. Peso: 410 - 440g.	Unid	30	MAGUSSY	69,00	2.070,00
12	Bola Oficial de Futsal, tamanho juvenil, Com 8 gomos, confeccionada em PU. Tamanho: 50 - 55 cm de diâmetro. Peso: 300 - 350g	Unid	30	MAGUSSY	130,00	3.900,00
13	Apito profissional, material plástico, tipo 40, sem Esfera, som nítido, para uso na arbitragem de Várias modalidades esportivas.	Unid	20	ROCKET	10,00	200,00
15	Bomba para encher bolas dupla ação, 1 Mangueira, 1 bico rosqueável (bomba de ar Doubléaction).	Unid	12	MAGUSSY	26,90	322,80
16	Calibrador para bolas de várias modalidades esportivas, metal na cor Prata.	Unid	10	MAGUSSY	35,00	350,00
19	Colchonete para ginástica, material espuma, Revestimento tecido vídlico com tramas internas De poliéster, medidas 100x50x2,5cm, com Densidade 35kg/m3.	Unid	15	MF	38,00	570,00

23	Peteca, material base de borracha sintética, Tamanho único, tipo pena natural, com pena Branca, peso 40 e 42g, tipo oficial, características Adicionais com amortecedor.	Unid	20	PANGUE	14,90	298,00
24	Rede de Proteção Esportiva para Lateral e Fundo de Quadra de Futsal, fio 4MM, Malha 8cm nylon.	M²	4.000	PANGUE	7,50	30.000,00
28	Coletes com abertura lateral, Composição: Em Poliéster, Estilo/Usos: Futebol, imensões do Produto (A x L): 44 cm de largura X 68 cm de Altura, Peso Aproximado: 160 g – Tamanho único.	Unid	150	MF	9,90	1.485,00
29	Coletes com abertura lateral, Composição: Em Poliéster, Estilo/Usos: Futebol, Tamanho infantil.	Unid	150	MF	9,90	1.485,00
34	Medalha esportiva, material em latão, tamanho médio 50mm, dourada.	Unid	300	CRESPAR	4,50	1.350,00
35	Medalha esportiva, material em latão, tamanho médio 50mm, prata.	Unid	300	CRESPAR	4,50	1.350,00
36	Medalha esportiva, material em latão, tamanho médio 50mm, bronze.	Unid	300	CRESPAR	4,50	1.350,00
37	Medalha Personalizada e Fita Personalizada Metal 5 cm, Cor dourada.	Unid	400	CRESPAR	6,00	2.400,00
38	Medalha Personalizada e Fita Personalizada Metal 5 cm, Cor Prata.	Unid	400	CRESPAR	6,00	2.400,00
41	Troféu, material em polipropileno, tamanho pequeno 40cm, base em madeira.	Unid	20	VITORIA	49,00	980,00
54	Terno com 14 Camisas para Futsal e 14 Calções.	Kit	30	MF	433,90	13.017,00
55	Terno para Vôlei com 14 Camisas e 14 Calções	Kit	20	MF	425,00	8.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 80.547,80 (Oitenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).						

ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

C.P.F. Nº 555.180.444-53

Maria de Fátima Araújo Silva ME

CNPJ: 11.886.312/0001-60

CONTRATADO

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:D90C0E57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190247 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019.

Empresa: **TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP (CNPJ: 23.303.897/0001-28)** estabelecida à Avenida Coronel Martiniano, 1975 – Penedo – Caicó/RN – CEP: 59.300-000, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO BATISTA C.P.F. nº 490.115.704-30, R.G. nº 821.661 SSP/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	Câmara de ar 17.5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	16	QBOM	RS419,00	RS 6.704,00
02	Câmara de ar 1000 x 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	220	QBOM	RS120,00	RS 26.400,00
03	Câmara de ar 12,5 x 80 - 18 (Produto Nacional)	Und	16	TORTUGA	RS 160,00	RS 2.560,00
04	Câmara de ar 14,00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	24	QBOM	RS 330,00	RS 7.920,00
05	Câmara de ar 14,9 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	10	QBOM	RS 292,00	RS 2.920,00
06	Câmara de ar 16,9 x 28 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	QBOM	RS 325,00	RS 3.900,00
07	Câmara de ar 18,4x34 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	JFF	RS 394,00	RS 4.728,00
08	Câmara de ar 9,5 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	QBOM	RS 215,00	RS 2.580,00
09	Pneu 1000 R 20 Radial (Produto de fabricação Nacional)	Und	110	GOODYEAR	RS 2.048,00	RS 225.280,00
10	Pneu 12,5 x 80 - 18 - 12 lonas (Produto Nacional)	Und	06	GOODYEAR	RS 1.973,00	RS 11.838,00
11	Pneu 14,00 x 24 (Produto de fabricação Nacional)	Und	12	FIRESTONE	RS 3.483,00	RS 41.796,00
12	Pneu 14,9 x 24 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	RS 2.843,00	RS 17.058,00
13	Pneu 16,9 x 28 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	RS 4.279,00	RS 25.674,00
14	Pneu 17,5 - 25 R (Produto de fabricação Nacional)	Und	08	FIRESTONE	RS 5.395,00	RS 43.160,00
15	Pneu 175/70 R13 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32	DUNLOP	RS 242,00	RS 7.744,00
16	Pneu 175/70 R14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	90	GOODYEAR	RS 390,00	RS 35.100,00
17	Pneu 18,4x34 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	GOODYEAR	RS 4.596,00	RS 27.576,00
18	Pneu 185/70 R 14 (Produto de fabricação Nacional)	Und	48	DUNLOP	RS 390,00	RS 18.720,00
19	Pneu 19,5Lx24 - 12 lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	06	FIRESTONE	RS 4.100,00	RS 24.600,00
20	Pneu 215/75 R 17,5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	32	PRELLI	RS 1.100,00	RS 35.200,00
21	Pneu 27580R 22,5 (Produto de fabricação Nacional)	Und	22	GOODYEAR	RS 2.130,00	RS 46.860,00
22	Pneu 9,5 x 24 - 12 Lonas (Produto de fabricação Nacional)	Und	08	GOODYEAR	RS 2.000,00	RS 16.000,00
23	Protetor de Câmara 20 (Produto de fabricação Nacional)	Und	80	RUZI	RS 60,00	RS 4.800,00
24	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	RS 45,00	RS 5.400,00
25	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	RS 22,00	RS 2.640,00
26	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Passeio	SERVIÇO	120	-	RS 32,00	RS 3.840,00
27	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 66,00	RS 4.620,00
28	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 80,00	RS 5.600,00
29	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 88,00	RS 6.160,00
30	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 56,00	RS 3.920,00
31	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 74,00	RS 5.180,00
32	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Micro-ônibus	SERVIÇO	70	-	RS 80,00	RS 5.600,00
33	Serviço de Balanceamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	RS 75,00	RS 8.250,00
34	Serviço de Cambagem de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	RS 92,00	RS 10.120,00
35	Serviço de Alinhamento de Veículo Tipo Caminhão	SERVIÇO	110	-	RS 100,00	RS 11.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 711.448,00 (Setecentos e onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais).						

JOÃO BATISTA

C.P.F. nº 490.115.704-30

Top Peças Vidro Centro Automotivo LTDA EPP

CNPJ: 23.303.897/0001-28

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:F3C3C207

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190227 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019- PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: A NOVA SOLUÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 70.157.680/0001-37, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, 1328 – Centro – Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Antônio Claudio Alexandre de Oliveira, C.P.F. nº 318.226.143-68, R.G. nº 2.847.714 SSP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
9	CAMISETA BÁSICA 1 NORMAL, Gola: careca Tecido: algodão (100%) Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	835		A NOVA SOLUÇÃO	9,41	7.857,35
13	CAMISETA BÁSICA 4 NORMAL Gola: V Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	930		A NOVA SOLUÇÃO	9,41	8.751,30
16	CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR JUVENIL/ADULTO, com manga, em malha PV 65% e 35% viscose com dois viés na parte dos ombros na cor azul Royal com acabamentos em poliéster na gola careca e nos punhos na cor azul Royal com friso branco e logomarca tamanho "PP, P, M, G e GG".	Unidade	600		A NOVA SOLUÇÃO	9,58	5.748,00
17	CAMISETA PARA FARDAMENTO FANFARRA MUNICIPAL, gola simples, manga longa, malha PV e logomarca tamanhos: "PP, P, M, G e GG", com slogans PMSV. Cores variadas.	Unidade	120		A NOVA SOLUÇÃO	11,60	1.392,00
18	CAMISETA PARA CAPOEIRA em poliviscose, com personalizados com cores de predominância amarela ou branco com detalhes em listas pretas e logomarca. Tamanhos: "P, M, G e GG".	Unidade	60		A NOVA SOLUÇÃO	9,68	580,80
23	UNIFORME DE FUTEBOL ADULTO FEMININO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	150		A NOVA SOLUÇÃO	26,98	4.047,00
VALOR GLOBAL: R\$ 28.376,45 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e setenta e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).							

ANTÔNIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA,
 C.P.F. nº 318.226.143-68
 A Nova Solução EIRELI
 CNPJ Nº 70.157.680/0001-37
 Contratado

Publicado por:
 Jose Taliz da Silva
Código Identificador: B42B3BE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190223 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019- PUBLICAÇÃO
TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS; C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: ALINE MIRELLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS; C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99, estabelecida à Rua João Solon de Medeiros Filho, 214 – Ary de Pinho – Acari/RN, CEP 59.370-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Jackson Carlos de Medeiros, C.P.F. nº 968.962.804-68, R.G. nº 1.500.746 ITEP RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	BANDEIRA DO BRASIL, composta com dois panos, tamanho 1,30 m x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço, com duas alças para a extremidade e para uso externo. A bandeira do Brasil é composta por uma base verde em forma de retângulo, sobreposta por um losango amarelo e um círculo azul, no meio do qual está atravessada uma faixa branca com o lema nacional (ordem e progresso) em letras maiúsculas verdes, sendo que na parte superior do círculo deverá conter 01 (uma) estrela e na parte inferior do círculo também deverá conter 26 (vinte e seis) estrelas). Conforme anexo.	Unidade	4		JNA	64,50	258,00
2	BANDEIRA DO RIO GRANDE DO NORTE, composta com dois panos, tamanho 1,30 x 90cm, em tecido oxford 100% poliéster, com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. As cores obedecerão aos padrões: verde (que ocupa a metade superior da bandeira), branco (ocupa a metade inferior) e amarelo, cujo campo se apresenta em forma de escudo, servindo ao fundo o brasão do estado.	Unidade	4		JNA	64,50	258,00
3	BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, composta por dois panos, tamanho 1,30 x 90 cm, em tecido oxford 100% poliéster com reforço para uso externo com duas alças na extremidade. A bandeira do município é composta por uma base quadrada dividido por uma diagonal na cor preta, sendo na parte superior branco e na parte inferior amarelo, cujo campo se apresentam dois pendões de algodão e por cima o brasão do município com uma faixa contendo: a data 11 12 numa extremidade, no meio São Vicente RN e na outra extremidade da faixa ano de 1953, todos na cor preta.	Unidade	8		JNA	64,50	516,00
8	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO JEANS, com dois bolsos na frente e atrás, com fechamento em zíper e botão, números "40, 42, 44, 46 e 50".	Unidade	56		JNA	54,00	3.024,00
VALOR GLOBAL: R\$ 4.056,00 (Quatro Mil e Cinquenta e Seis Reais).							

JACKSON CARLOS DE MEDEIROS,
 C.P.F. nº 968.962.804-68
 Aline Mirelli De Azevedo Costa Medeiros
 C.N.P.J. nº 07.539.124/0001-99
 Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EED266AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190226 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA ME; C.N.P.J. nº 17.185.847/0001-90**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	CHAPÉU TOCA ARABE, com proteção para pescoço, fabricado em tecido, categoria de Risco 2- NFPA 70 E ATPV, mínimo 8,2 cal/cm, gramatura do tecido 220 a 300 g/m², na cor azul, tamanho único.	Unidade	40		ARTVIVA	12,00	480,00
7	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO OXFORD, de cor branca, tamanho adulto, com dois bolsos na frente e atrás, com elástico e cordão.	Unidade	60		ARTVIVA	26,00	1.560,00
19	CAMISA DE MANGA LONGA EM MALHA DE PROTEÇÃO UV. Tamanhos: "P, M, G, E GG" em cores variadas, com logomarca.	Unidade	129		ARTVIVA	33,00	4.257,00
VALOR GLOBAL: R\$ 6.297,00 (Seis Mil, Duzentos e Noventa e Sete Reais)							

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA,
C.P.F. nº 035.269.154-90
Antônio Marcos De Oliveira ME
CNPJ nº 17.185.847/0001-90
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E37D43B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190224 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA ME; C.N.P.J. nº 11.886.312/0001-60**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
4	BOLSA DE LONA PRETA, tipo executiva com fechamento em zíper, duas divisórias internas, com alça ajustável e tamanho aproximado 40x30 cm, cor preta.	Unidade	40		MF	25,80	1.032,00
11	CAMISETA BÁSICA 2 BABY LOOK, Gola: careca Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	870		MF	9,35	8.134,50
12	CAMISETA BÁSICA 3 NORMAL Gola: V Tecido: algodão (100%) Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	330		MF	9,38	3.095,40
14	CAMISETA BÁSICA 5 Gola: Polo Tecido: Piquet Manga: Curta com punho Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	Unidade	506		MF	18,89	9.558,34
20	CALÇA LEGGING malha 87% poliamida, 12% elastano. Tamanhos: "P, M, G e GG" em cores variadas, com logomarca.	Unidade	40		MF	30,00	1.200,00
21	UNIFORME DE FUTEBOL INFANTIL MASCULINO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	150		MF	25,00	3.750,00
22	UNIFORME DE FUTEBOL JUVENIL/ADULTO MASCULINO composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	350		MF	26,95	9.432,50
24	UNIFORME DE ATLETISMO, composto camisa e calção tamanhos "P, M, G", personalizados com cores variadas e slogans, em malha dry fit brilhoso 100% poliéster.	Conjunto	200		MF	20,00	4.000,00
25	UNIFORME DE VOLEY, composto por camisa e calção tamanhos: "P, M e G", personalizados com cores variadas e slogans.	Conjunto	300		MF	25,00	7.500,00
VALOR GLOBAL: R\$ 47.702,74 (Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos).							

ALEXANDRE CARLOS OLIVEIRA DA SILVA,
CPF nº 555.180.444-53
Maria De Fátima Araújo Silva ME
CNPJ Nº 11.886.312/0001-60

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:925288AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190225 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.647.472/0001-04**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

Empresa: W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.647.472/0001-04, estabelecida à Rua Moises Sesyon, 3510 – Candelária – Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Sebastião da Costa Silva Junior, C.P.F. nº 049.195.934-65, R.G. nº 1.912.168 ITEP RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
5	BONÉ, modelo corte frontal, brim pesado 100% algodão, botão e aba na cor azul, regulador de velcro azul, com slogans.	Unidades	2500	WS SERVIÇOS	5,50	13.750,00
10	CAMISETA BÁSICA 2 NORMAL, Gola: careca Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% ViscoseManga: CurtaCor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans	Unidade	875	WS SERVIÇOS	9,39	8.216,25
15	CAMISETA PARA FARDAMENTO ESCOLAR INFANTIL, sem manga, em malha PV 65% e 35% viscose com dois vifeis na parte dos ombros na cor azul Royal com acabamentos em poliéster na gola careca e nos punhos na cor azul Royal com friso branco e logomarca. Tamanhos: "PP, P, M, G e GG".	Unidade	200	WS SERVIÇOS	8,97	1.794,00
26	UNIFORME PARA GARI, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga curta e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	80	WS SERVIÇOS	61,50	4.920,00
27	UNIFORME PARA GARI, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	80	WS SERVIÇOS	66,49	5.319,20
28	UNIFORME PARA OPERADOR DE MAQUINA, fabricada em tecido tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	Conjunto	30	WS SERVIÇOS	66,34	1.990,20
VALOR GLOBAL: R\$ 35.989,65 (Trinta e cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos)						

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA JUNIOR,

CPF nº 049.195.934-65

W. S. Serviços E Locações EIRELI ME

CNPJ nº 18.647.472/0001-04

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:400FDEDC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190235 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **EBARA TECNOLOGIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa: EBARA TECNOLOGIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25, estabelecida à Av. Prudente de Moraes, 1389 – Lj 102/103 – Lagoa Seca – Natal/RN, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Modesto Batista de Moraes Junior, C.P.F. nº 466.708.744-72, R.G. nº 809.315 ITEP RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL DO REGISTRO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
18	CARTUCHO TONER SAMSUNG ML 2850, Compatível	Und	24	EVOLUT	54,00	1.296,00
31	HD INTERNO PARA COMPUTADOR DESKTOP Armazenamento: 1 Tb; Cache: 64mb, Rpm: 7.200RPM; Vel. Transferência: 6 Gb/s;	Und	48	WESTER DIGITAL	235,00	11.280,00
44	PLACA DE REDE SEM FIO PCIE 150MBPS	Und	39	TP LINK 1	73,00	2.847,00
46	PLACA DE VÍDEO 64 bits; Clock efetivo: 6008 MHz; Capacidade: 2GB; Resolução máxima Digital: 4096 x 2160; Tipo de barramento: PCI-E 3.0; Garantia mínima de 12 meses	Und	27	RADEON	230,00	6.210,00
66	HD EXTERNO PORTÁTIL 1TB Capacidade de armazenamento: 1TB; Memória cache: 64 MB; Velocidade de Transferência de Dados: 4,8GB/S; Conexões USB 3.0; Sistema Operacional: Windows; Inclui Cabo USB; Garantia de 12 meses;	Und	36	WESTER DIGITAL	280,00	10.080,00
67	IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA Impressão a jato de tinta; função imprimir; conexão USB 2.0; acompanha: um cartucho de tinta preta, um cartucho de tinta tricolor, CD com software, fonte de alimentação, cabo de alimentação e cabo USB. Garantia mínima de 6 meses.	Und	11	HP	185,00	2.035,00
68	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA Tipo de Impressão: monocromática; com Wireless; Tecnologia de impressão: laser; Velocidade do processador 500 MHz ou superior; Velocidade máx. impressão p&b (ppm): até 18 ppm; Resolução de impressão - p&b: até 600 x 600 x 1 dpi; Memória interna: 16 MB; Ciclo de trabalho: até 8000 páginas; Manuseio de entrada de papel, padrão. Bandeja de entrada para 150 folhas, escaninho de saída para 100 folhas, capacidade máxima de saída (folhas): até 100 folhas, Tensão/Voltagem: 110V; A impressora deve acompanhar: 1 toner, CD com software e drivers, cabo de força, cabo USB, guia de instalação. 1 ano de Garantia.	Und	7	HP	800,00	5.600,00
74	MONITOR LED 21,5" Tela: LED Widescreen; Tamanho: 21,5"; Voltagem: Bivolt; garantia de 12 meses.	Und	28	AOC	480,00	13.440,00
76	NOBREAK BIVOLT 700 VA voltagem 110/220	Und	35	TS SHARA	350,00	12.250,00
79	ROTEADOR WIRELESS 300MBPS DUAL ANTENA 5 dBi IPv6; Produto com no mínimo 01 ano de garantia.	Und	58	MERCUSYS	59,90	3.474,20
80	SCANNER DE MESA DIGITAL Digitalizar os dois lados de um documento em uma mesma leitura; resolução de saída 75 a 1200dpi; velocidade de 35 páginas por minuto; alimentador automático com capacidade para até 50 folhas; conexão Usb; digitalização lenta para documentos delicados; digitalização direta para serviços de armazenamento na nuvem (exemplo: DropBox); Ciclo de trabalho de 4.000 folhas por dia; Resolução ótica 600 dpi; Velocidade de digitalização: 35 ppm/70 ipm. Acompanha cabo de alimentação, USB, manual e CD de instalação. Garantia mínima de 1 ano. Bivolt	Und	3	CANON	1.680,00	5.040,00
83	TABLET Tela Display: 7"; Tipo de tela: LCD TFT; Sistema Operacional: Android; Processador: Quad-Core 1.3GHZ; Resolução: 1280x800 (WXGA); Conexão Wi-Fi; Memória Interna: 8GB; Expansivo até: MicroSD até 200GB; Memória RAM: 1.5GB; Câmera traseira: 5MP; Câmera dianteira: 2MP; com GPS; com Bluetooth; Entradas: Conexão USB 2.0; Bateria: Ions de Lítio 4000 mAh; Acompanha: 1 Carregador; Cabos de Dados; 1 Fone de Ouvido e Manual de Instruções; Garantia Mínima de 1 ano.	Und	14	SAMSUNG	620,00	8.680,00
VALOR GLOBAL: R\$ 82.232,20 (Oitenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Dois Reais e Vinte Centavos)						

MODESTO BATISTA DE MORAIS JUNIOR,

C.P.F. nº 466.708.744-72

Ebara Tecnologia LTDA

C.N.P.J. nº 04.471.402/0001-25

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9032E66B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190233 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO EPP; C.N.P.J. nº 70.307.939/0001-89**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
6	CABO PAR TRANÇADO Cabo de rede par trançado de 08 vias CAT5 (categoria 5); Padrão: IBM (PC/XT/AT) com 100m	Caixa	40		CFTU	79,00	3.160,00
29	FONTE DE ALIMENTAÇÃO Potência real de 230W e pico de 450W, bivolt, 24 pinos na fonte, Conexões: 1 placa mãe, 1 SATA, 3 chicotes modulares HDD, 1 chicote modular FCC e 1 cabo de força	Und	71		C3 TECH	39,50	2.804,50
43	PEN DRIVE 8GB Armazenamento de no mínimo 8Gb com Interface USB 2.0 ou superior	Und	60		MULTILASER	18,00	1.080,00
VALOR GLOBAL: R\$ 7.044,50 (Sete Mil, Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta centavos)							

ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAÚJO

C.P.F. nº 288.905.314-87

Isley Fonseca Damasceno De Araújo EPP

C.N.P.J. nº 70.307.939/0001-89

Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:91C6F65A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190236 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO ME; C.N.P.J. nº 22.361.150/0001-63**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	ADAPTADOR WIRELES USB 300N	Und	54		BNZ	32,50	1.755,00
2	BATERIA para placa mãe 03 Volts	Und	56		SUNCOM	1,90	106,40
3	CABO DE EXTENSÃO PARA USB	Und	66		EXBOM	6,85	452,10
4	CABO DE FORÇA novo padrão brasileiro - 1,8m	Und	81		CABO SATA	10,70	866,70
5	CABO HDMI	Und	46		EXBOM	9,50	437,00
8	CABO VGA	Und	66		EXBOM	11,00	726,00
9	CARTUCHO TONER 35 A: Cartucho de Impressão Laser CB435A, preto, Compatível.	Und	56		MC	21,00	1.176,00
11	CARTUCHO TONER 36 A: Cartucho de Impressão a Laser CB436A, preto, Compatível.	Und	32		MC	27,00	864,00
20	CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060P Compatível	Und	24		MC	26,00	624,00
21	CARTUCHO TONNER BROTHER TN1060P Original	Und	12		BROTHER	164,00	1.968,00
22	CHIP TONER SAMSUNG MLT-D111L	Und	60		MC	11,40	684,00
23	CHIP TONER SAMSUNG MLT-D111S	Und	60		MC	11,40	684,00
24	CONECTOR RJ45: Pacote com 100 unidades	Pct	20		EXBOM	25,00	500,00
25	COOLER PARA GABINETE, 12x12cm padrão.	Und	48		DEX	25,00	1.200,00
26	COOLER PARA GABINETE, 8x8cm padrão.	Und	43		DEX	15,00	645,00
27	COOLER PARA NOTEBOOK, interno padrão.	Und	32		ADDA	43,00	1.376,00
28	FILTRO DE LINHA Mínimo com 5 tomadas, Régua Extensora com Novo Padrão Brasileiro, tripolares (2P T), Interruptor ligar/Desligar, Fusível de proteção, Anti-Chamas, De acordo com a norma NBR14146, Certificado pelo Inmetro, Tensão de entrada: AC 110-230 V 50-60 Hz, Corrente máxima de saída: 10A 250V	Und	51		BRIGHT	19,00	969,00
32	HD INTERNO PARA NOTEBOOK Armazenamento: 1TB, Taxa de transferência de dados: 3 Gb/s. Buffer: 8mb	Und	38		WESTEM DIGITAL	293,00	11.134,00
33	HD SSD 500GB	Und	34		KINGSTON	380,00	12.920,00
39	MEMORIA DDR3 4GB PARA NOTEBOOK	Und	23		KINGSTON	130,00	2.990,00
42	PEN DRIVE 32GB Armazenamento de no mínimo 32Gb com Interface USB 2.0 ou superior	Und	110		KNUP	29,00	3.190,00
45	PLACA DE REDE, padrão 10/100/1000 MBPS Acompanha Espelho Low Profile	Und	47		REALTEX	65,00	3.055,00
48	REFIL DE TINTA COR AMARELO 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200		EPSON	39,00	7.800,00
51	REFIL DE TINTA COR CIANO 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200		EPSON	39,00	7.800,00
54	REFIL DE TINTA COR MAGENTA 664 original PARA IMPRESSORA TANQUE DE TINTA MARCA EPSON	Und	200		EPSON	39,00	7.800,00
60	TECLADO USB BÁSICO: Teclado ABNT2, preto.	Und	78		BRIGHT	18,00	1.404,00

82	SWITCH 8 PORTAS Switch DES-1008D D-LINK de 10/100Mbps com modo de operação em Half ou Full Duplex.	Und	9	KNUP	53,00	477,00
85	CARTUCHO TONER SAMSUNG MLT-D 2055L Original (Impressora SCX4833FD)	Und	10	SAMSUNG	310,00	3.100,00
VALOR GLOBAL: R\$ 76.703,20 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Três Reais e Vinte Centavos).						

JOSÉ RONYERDD FERREIRA RAMIRO,
C.P.F. nº 750.122.273-87
José Ronyerdd Ferreira Ramiro ME
C.N.P.J. nº 22.361.150/0001-63
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6CB76F6A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190237 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019- PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Empresa **R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

Empresa R1 COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI ME; C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93, estabelecida à Av. Dom Pedro II, 963 – Centro – João Pessoa/PB, representada neste ato pelo(a) Sr(a). Edson da Rocha Sales, C.P.F. nº 048.222.274-30, R.G. nº 2.535.295 SSP PB.							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
36	MEMORIA DDR2 4GB PARA COMPUTADOR DESKTOP	Und	32		ADATA	100,00	3.200,00
37	MEMORIA DDR2 4GB PARA NOTEBOOK	Und	22		ADATA	100,00	2.200,00
38	MEMORIA DDR3 4GB PARA COMPUTADOR DESKTOP	Und	32		ADATA	110,00	3.520,00
62	ESTABILIZADOR 1.000VA Potência de 1.000VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	62		ENERGILUX	148,00	9.176,00
63	ESTABILIZADOR 300VA Potência de 300VA. Entrada: 110/220 v. Saída: 110 v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	41		ENERGILUX	79,00	3.239,00
64	ESTABILIZADOR 500VA Potência de 500VA. Entrada: 110/220V. Saída: 110v. Características: estabilizador micro processado com 4 estágios de estabilização, filtro de linha integrada com protetor contra surtos; porta fusível externo com 1 unidade reserva; 4 tomadas elétricas de saída. Garantia de no mínimo 12 meses.	Und	81		ENERGILUX	100,00	8.100,00
73	MONITOR LED 17" Tela: LED Widescreen; Tamanho: 17"; Voltagem: Bivolt; garantia de 12 meses.	Und	32		AOC	320,00	10.240,00
VALOR GLOBAL: R\$ 39.675,00 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais).							

EDSON DA ROCHA SALES,
C.P.F. nº 048.222.274-30
R1 Comércio E Serviços Em Informática EIRELI ME
C.N.P.J. nº 18.296.153/0001-93
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:792A1FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20190245 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60)**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019.

Empresa: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - ME (CNPJ: 11.505.498/0001-60), estabelecida à Rua Das Alagoas, 19, Sala B, Nova Parnamirim, Parnamirim-RN, CEP 59.150-780, representada neste ato pelo Sr(a). Alberto Ferreira da Rocha, C.P.F. nº 060.467.934-32, R.G. nº 002.292.724 – ITEP/RN.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL REGISTRO	DO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	UND	152		RS 2.000,00	RS 304.000,00
02	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 12 (DOZE) HORAS.	UND	152		RS 1.000,00	RS 152.000,00
03	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS EM FINAL DE SEMANA.	UND	62		RS 2.100,00	RS 130.200,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R\$ 586.200,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos reais)						

ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
C.P.F. nº 060.467.934-32
Proseg Consultoria E Serviços Especializados EIRELI - ME
CNPJ: 11.505.498/0001-60

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5E3E9F32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO PP SRP 002-2020 (CAVALCANTI) REV

Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN - CEP: 59.168-000
CNPJ: 08.168.478/0001-37

TERMO DE CONTRATO PP SRP Nº 002/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, nº 15, Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAVALCANTI & ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 04.652.899/0001-88, com sede na cidade de Arez/RN, na RN 61, KM 04, S/N, Povoado Monte Castelo, CEP: 59.170-000, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA JUNIOR**, portador do RG 947.883 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 597.748.004-00, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, vencedor do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM TIPO “C”, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 799.696,67** (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM TIPO “C”, ETANOL, ÓLEO DIESEL, ÓLEO DIESEL S10), EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, indicado na tabela abaixo:

EMPRESA: CAVALCANTI & ROCHA LTDA.									
ENDEREÇO: Cidade de Arez/RN, na RN 61, KM 04, S/N, Povoado Monte Castelo, CEP: 59.170-000.									
CNPJ/MF: 04.652.899/0001-88.									
TELEFONE: (84) 3242-2528 / 98127-8813 E-MAIL: posttoarez@hotmail.com									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ANP (R\$)	TABELA	PERCENTUAL DE DESCONTO (R\$)	MARCA	VALOR COM DESCONTO ANP	PERCENT. SOBRE TABELA
01	ÓLEO DIESEL	LITRO	97.366	R\$ 3,513		0,02 %	PETROBRAS	R\$ 3,512	
02	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	49.388,86	R\$ 3,613		0,02 %	PETROBRAS	R\$ 3,612	
03	ETANOL	LITRO	7.055,52	R\$ 3,583		0,03 %	PETROBRAS	R\$ 3,581	
04	GASOLINA COMUM TIPO “C”	LITRO	57.150	R\$ 4,448		0,03 %	PETROBRAS	R\$ 4,446	
OBSERVAÇÃO: OS QUANTITATIVOS TOTAIS DE LITROS DOS COMBUSTÍVEIS SE REFEREM AO PERÍODO DE 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO + 08 MESES RESTANTES DO REFERIDO ANO DE 2020.									
VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO: R\$ 799.696,67 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)									

2.1 O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o valor médio mensal ao consumidor do município de Parnamirim/RN, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura (17/04/2020), e terminará em 31 de dezembro de 2020, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) item(ens) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) combustível(ais) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) combustível(ais) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) combustível(ais) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.7. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que manterá permanentemente, no local do fornecimento do combustível, registro apropriado para anotações relacionadas à execução contratual;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) combustível(ais) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) combustível(ais) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) combustível(ais) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020;**

6.2.9. O(s) combustível(ais) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) combustível(ais) será de até 24 (vinte) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra.

O(s) fornecimento(s) dos combustível(eis) serão realizados conforme demandas da Secretaria solicitante;

6.2.11. **A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível, preposto, aceito pela administração, para representá-la, sempre que necessário;**

6.2.12. **É obrigatório quando do procedimento de abastecimento dos veículos que se identifique o veículo, data e hora do abastecimento, volume abastecido e o odômetro do veículo;**

6.2.13. **É terminantemente proibido o fornecimento de combustíveis para os veículos que estejam com odômetro quebrado, sob pena de não ser computado o abastecimento porventura realizado;**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) combustível(ais) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) combustível(ais) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento dos combustíveis caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, referente ao ano de 2020 e do **Orçamento Geral da União no exercício de 2020 descentralizados por meio de convênios**, conforme especificação a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 – Gabinete do Prefeito.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.008 – Manut. Da Sec. Mun. De Planejamento e Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria Municipal de Finanças.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.011 – Manut. Da Sec. Mun. De Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção das Ações do Programa PETERN.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11250000 – Transferências de Convênio à Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.018 – Manutenção das Ações que visem o cumprimento das metas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11230000 – Transferências de Recurso do PNATE.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção das Ações do Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11200000 – Transferências do Salário Educação.

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Infra. Estrutura e Projetos Especiais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Infra. Estrutura e Projetos Especiais.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.038 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infra.Estrutura e Projetos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – Receita de Imposto e Transf. - Saúde.

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.071 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.079 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) combustível(ais) entregue(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)
365
I = (6/100)
365

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arez/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, 17 de Abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA JUNIOR

Empresa:

Cavalcanti & Rocha LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Doc: _____

2. _____

Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:90799A50

Rua Santo Antônio, 144 – Centro – Senador Georgino Avelino/RN - CEP: 59.168-000 CNPJ: 08.168.478/0001-37

TERMO DE CONTRATO PP SRP Nº 002/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede nesta cidade de Senador Georgino Avelino/RN, Rua Santo Antônio, nº 144, Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, nº 15, Carnaúba – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KEMESON K. H. D. MARTINS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF: 14.321.936/0001-29, com sede na cidade de São José de Mipibu/RN, na Rua Praia de Barreta, nº 14, Centro, CEP: 59.162-000, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **KEMESON KLEYLOVK HIERONYMUS DALY MARTINS DE SOUZA**, portador do RG 2.668.356 SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 065.406.204-89, vencedor do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13KG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 18.084,60** (dezoito mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos), correspondente à **AQUISIÇÃO DE GÁS GLP DE 13KG, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, indicado na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR ANP TABELA (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO	MARCA	VALOR COM DESCONTO PERCENT. SOBRE TABELA ANP
05	Gás GLP 13 kg (Recarga)	UND	255	R\$ 72,00	1,5 %	LIQUIGÁS	R\$ 70,92
OBSERVAÇÃO: OS QUANTITATIVOS TOTAIS DE GÁS GLP 13KG SE REFEREM AO PERÍODO DE 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO + 07 MESES RESTANTES DO REFERIDO ANO DE 2020.							
VALOR GLOBAL DESTES CONTRATOS: R\$ 18.084,60 (dezoito mil, oitenta e quatro reais e sessenta centavos)							

2.1 O preço unitário considerado para o fornecimento de gás será o valor médio mensal ao consumidor do município de Parnamirim/RN, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta vencedora do Pregão Presencial SRP nº 002/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. **O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura (11/05/2020), e terminará em 31 de dezembro de 2020**, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1 Caberá à CONTRATANTE:**

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante para o fornecimento do(s) item(ens) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) combustível(ais) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) combustível(ais) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) combustível(ais) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.1.7. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que manterá permanentemente, no local do fornecimento do combustível, registro apropriado para anotações relacionadas à execução contratual;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) combustível(ais) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) combustível(ais) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. Proceder a entrega do(s) combustível(ais) GÁS GLP sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**;

6.2.9. O(s) combustível(ais) GÁS deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) combustível(ais) GÁS será de até 24 (vinte) horas, contados do recebimento da Ordem de Compra.

O(s) fornecimento(s) dos combustível(eis) GÁS serão realizados conforme demandas da Secretaria solicitante;

6.2.11. A contratada deverá manter, no local do fornecimento do combustível GÁS, preposto, aceito pela administração, para representa-la, sempre que necessário;

6.2.12. O gás GLP 13Kg será entregue no município de Senador Goergino Avelino, de acordo com a necessidade, em locais indicados pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) combustível(ais) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) combustível(ais) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente ao fornecimento do(s) combustível(ais) GÁS GLP 13KG caberá a cada Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos serão advindos do **Orçamento Geral do Município**, referente ao ano de 2020 e 2020 e do **Orçamento Geral da União no exercício de 2020 e 2021 descentralizados por meio de convênios**, conforme especificação a seguir:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201 – Gabinete do Prefeito.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.008 – Manut. Da Sec. Mun. De Planejamento e Administração.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Finanças.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria Municipal de Finanças.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.011 – Manut. Da Sec. Mun. De Finanças.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601 – Secretaria Municipal de Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.017 – Manutenção das Ações do Programa PETERN.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11250000 – Transferências de Convênio à Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.018 – Manutenção das Ações que visem o cumprimento das metas.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção das Ações do Programa do Transporte Escolar.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11230000 – Transferências de Recurso do PNATE.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.031 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11110000 – Receita de Imposto e Transf. Educação.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.021 – Manutenção das Ações do Programa Salário Educação.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 11200000 – Transferências do Salário Educação.

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Infra. Estrutura e Projetos Especiais.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – Secretaria Municipal de Infra. Estrutura e Projetos Especiais.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.038 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Infra.Estrutura e Projetos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0802 – Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.049 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. de Saúde.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 12110000 – Receita de Imposto e Transf. - Saúde.

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0902 – Fundo Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.071 – Manut. Das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

ÓRGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

PROJETO DE ATIVIDADE: 2.079 – Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

FONTE DE RECURSO: 10010000 – Recursos Ordinários.

11.1. O referido recurso está consignado no Orçamento Geral do Município e Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos iandimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

- Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- Protocolo de envio de arquivos;
- Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) combustível(ais) entregue(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,0001644
365	365	

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

15.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº.

10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de AREZ/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Senador Georgino Avelino/RN, 11 de maio de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

KEMESON KLEYLOVK HIERONYMUS DALY MARTINS DE SOUZA

Empresa:

Kemeson K. H. D. Martins De Souza

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Doc: _____

2. _____

Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:3D5D40EB

GABINETE DO PREFEITO COMÉRCIO

Rua Santo Antônio, 144 – Centro CNPJ: 08.168.478/0001-37 CEP: 59.168-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

(EMPRESA: FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME CNPJ/MF: 07.366.605/0001-40)

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **FP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF: 07.366.605/0001-40, com sede na cidade de Natal/RN, a Rua Roraima, nº 611, Neópolis, CEP: 59.080-140, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA**, CPF/MF: 412.271.904-68, portador do RG: 638.083 ITEP/RN, brasileiro, solteiro, representante comercial, residente e domiciliado a Rua Lago da Pedra nº 39, Pitumbu Natal/RN, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação ou confirmar recebimento por email;

b) O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
03	AGULHA ULTRAFINA 5MM C/100	CX	125	R\$38,75	RS4.843,75	MEDLEVENSOHN
10	ATADURA DE CREPOM DE 12CM C/12 UNIDADES	PCT	700	R\$5,05	RS3.535,00	ULTRAMED
17	COMPRESSA CIRURGICA 7,5x7,5 (PCT C/500 UNID)	PCT	300	R\$7,90	RS2.370,00	ULTRAMED
24	ESTETOSCOPIO (DUPLA ADULTO)	UNID	450	R\$12,20	RS5.490,00	ACCUMED
28	FITA P/MEDIR GLICEMIA ON CALL PLUS C/50 TESTES	CX	1500	R\$22,00	RS33.000,00	ON CALL
41	LUVA DESCARTAVEL P PROCEDIMENTO TAM.G C/100 UNIDADES - N/E /	CX	450	R\$16,50	RS7.425,00	EMBRAMAC
42	LUVA DESCARTAVEL P/ PROCEDIMENTO TAM.M C/100 UNIDADES - N/E	CX	1000	R\$16,50	RS16.500,00	EMBRAMAC
43	LUVA DESCARTAVEL P/ PROCEDIMENTO TAM.P C/100 UNIDADES - N/E	CX	1000	R\$16,50	RS16.500,00	EMBRAMAC
45	LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL 7,5 C/ 200 PARES	CX	180	R\$216,00	RS38.880,00	BECARE
49	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100X100 C/ FILME	RL	300	R\$28,00	RS8.400,00	CIPAMED
59	SERINGA DESCARTAVEL 5CC C/ AGULHA 25X7	UNID	40000	R\$0,22	RS8.800,00	SR
66	SONDA NASOG.CURTA Nº04	UNID	500	R\$0,42	RS210,00	BIOBASE
67	SONDA NASOG.CURTA Nº08	UNID	500	R\$0,51	RS255,00	BIOBASE
68	SONDA NASOG.CURTA Nº10	UNID	500	R\$0,53	RS265,00	BIOBASE
69	SONDA NASOG.CURTA Nº14	UNID	500	R\$0,56	RS280,00	BIOBASE
70	SONDA NASOG.CURTA Nº16	UNID	500	R\$0,57	RS285,00	BIOBASE
71	SONDA NASOG.CURTA Nº18	UNID	500	R\$0,60	RS300,00	BIOBASE
72	SONDA NASOG.LONGA Nº12	CX	500	R\$0,62	RS310,00	BIOBASE
85	TENSIOMETRO (ADULTO C/ VELCRO)	UNID	300	R\$47,00	RS14.100,00	ACCUMED
87	ADESIVO FOTOPOLIMERIZ AVEL	UNID	80	R\$45,00	RS3.600,00	BIODINÂMICA

VALOR GLOBAL DESTA ARP: R\$ 165.348,75 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Desde que autorizado o órgão gerenciador, poderá conceder adesões a presente Ata SRP, com o aceite do fornecedor, sendo no máximo 50% das quantidades para cada órgão solicitante (NO MÁXIMO 2X), não poderá exceder o quantitativo inicial (TOTAL) registrado para cada item.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA

Procurador

Empresa:

FP Comércio E Serviços EIRELI – ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Doc: _____

2. _____

Doc: _____

**GABINETE DO PREFEITO
BANDEIRANTES**Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020**

(EMPRESA: BANDEIRANTES LABORATORIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES CNPJ: 70.027.479/0001-35)

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **BANDEIRANTES LABORATORIOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ/MF de nº 70.027.479/0001-35, sediada a Rua Coronel Silvino Bezerra, Nº 1423, Lagoa Seca - Natal/RN, CEP: 59.031-140, neste ato representado pelo seu sócio o Sr. **DENIS DE PAIVA PESSOA**, portador do RG: 1.741.753 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF: 057.057.534-62, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a rua Lucia Viveiros, nº 155, bloco A, apto 1302, Neópolis - Natal RN, CEP: 59.086-005, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação ou confirmar recebimento por email;
- O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	CAIXA DE PERFURO CORTANTE 20L	UNID	2000	DESCARPACK	R\$4,75	RS9.500,00
18	EQUIPO MACROGOTAS	UNID	70000	TOPMED	R\$0,82	RS7.400,00
21	ESPATULA DE AYRES C/100 UNIDADES	PCT	400	THEOTO	R\$5,28	RS2.112,00
30	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA (TAM.G C/8 UNID)	UNID	150	CONFORT	R\$8,99	RS1.348,50
32	GAZE HIDRÓFILA EM ROLO 91X50 - 9 FIOS	RL	1500	ANAPOLIS	R\$14,20	RS21.300,00
44	LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL 7,0 C/ 200 PARES	CX	120	LEMGRUBER	R\$217,00	RS26.040,00

47	MASCARA DESCARTAVEL C/ 50 UNIDADES	CX	500	MEDIX	RS\$6,20	RS\$3.100,00
51	SCALP N°19	UNID	10000	TOPMED	RS\$0,17	RS1.700,00
52	SCALP N°21	UNID	15500	TOPMED	RS\$0,17	RS2.635,00
53	SCALP N°23	UNID	15500	TOPMED	RS\$0,17	RS2.635,00
54	SCALP N°25	UNID	10000	TOPMED	RS\$0,17	RS1.700,00
57	SERINGA DESCARTAVEL 20CC C/ AGULHA 25X7	UNID	40000	SR	RS\$0,42	RS16.800,00
60	SOLUCAO DE RINGER C/LACTATO 500 ML C/24 FRA	CX	240	FARMACE	RS\$72,50	RS17.400,00
73	SONDA NASOG.LONGA N°20	UNID	500	MARKMED	RS\$0,68	RS340,00
74	SONDA NASOG.LONGA N°22	UNID	500	MARKMED	RS\$0,71	RS355,00
77	SONDA URETRAL EM POLIVINIL N°14	UNID	900	MARKMED	RS\$0,60	RS540,00
78	SONDA URETRAL EM POLIVINIL N°16	UNID	1200	MARKMED	RS\$0,60	RS720,00
79	SONDA URETRAL EM POLIVINIL N°18	UNID	1200	MARKMED	RS\$0,60	RS720,00
80	SONDA URETRAL EM POLIVINIL N°20	UNID	1200	MARKMED	RS\$0,60	RS720,00
81	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML C/60 FRA	CX	120	FARMACE	RS\$145,00	RS17.400,00
83	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML C/24 FRA	CX	900	FARMACE	RS\$69,60	RS62.640,00
84	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML C/24 FRA	CX	400	FARMACE	RS\$69,60	RS27.840,00
142	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100MG C/500 CPR	CX	200	IMEC	RS\$19,90	RS3.980,00
143	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 500MG C/500 CPR	CX	40	IMEC	RS\$24,50	RS980,00
146	ÁCIDO ASCÓRBICO VITAMINA C GTS 20ML C/50 FRA	CX	100	NATULAB	RS\$89,00	RS8.900,00
147	ÁCIDO FÓLICO 5MG C/500 CPR	CX	200	NATULAB	RS\$25,00	RS5.000,00
148	ADRENALINA (EPINEFRINA) 1MG/ML 1ML C/50 AMP	CX	100	HIPOLABOR	RS\$119,00	RS11.900,00
150	ALBENDAZOL 400MG C/500 CPR	CX	16	GEOLAB	RS\$224,00	RS3.584,00
151	ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML C/50 FRA	CX	50	GEOLAB	RS\$57,50	RS2.875,00
152	AMBROXOL 120ML 3MG/ML INF. C/50 FRA	CX	200	FARMACE	RS\$85,40	RS17.080,00
153	AMBROXOL 120ML 6MG/ML ADULTO C/50 FRA	CX	200	FARMACE	RS\$85,40	RS17.080,00
155	AMINOFILINA 240MG 10ML C/100 AMP	CX	20	FARMACE	RS\$103,00	RS2.060,00
156	AMOXICILINA 250MG 50MG/ML C/50 FRA	CX	200	TEUTO	RS\$239,00	RS47.800,00
157	AMOXICILINA 500MG C/500 CPR	CX	150	TEUTO	RS\$95,60	RS14.340,00
158	AMPICILINA 250MG C/50 FRA	CX	60	PRATI	RS\$325,00	RS19.500,00
159	AMPICILINA 500MG C/600 CPR	CX	35	PRATI	RS\$174,00	RS6.090,00
160	ANLÓDIPINO 10MG C/500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$29,00	RS8.700,00
161	ANLÓDIPINO 5MG C/500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$24,00	RS7.200,00
162	ATENÓLOL 25MG C/500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$17,00	RS5.100,00
163	ATENÓLOL 50MG C/500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$19,00	RS5.700,00
164	ATROPINA 0,25MG/ML 1ML INJ C/50 AMP	CX	20	FARMACE	RS\$32,50	RS650,00
165	ATROVENT (BROMETO DE IPRATÓPIO) 0,25MG/ML C/50 FRA	CX	20	HIPOLABOR	RS\$39,97	RS799,40
167	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40MG/ML C/50 FRA	CX	30	PRATI	RS\$385,00	RS11.550,00
169	BENZILPENICILINA 600.000UI C/50 AMP	CX	150	TEUTO	RS\$455,00	RS68.250,00
171	BEROTEC (BROMIDRATO DE FENOTEROL) 5MG/ML C/50 FRA	CX	50	HIPOLABOR	RS\$118,00	RS5.900,00
172	BROM.-N.-BUTILESCOPOLAMIDA + DIPIRONA INJ. 5ML C/100 AMP	CX	200	HIPOLABOR	RS\$156,00	RS31.200,00
173	BROM.N-BUTILESCOPOLAMIDA INJ. 1ML C/100 AMP	CX	100	FARMACE	RS\$96,00	RS9.600,00
174	BUTILBROMETO DE ESCOP + DIPIRONA SOD.SOLUÇÃO ORAL C/50 FRA	CX	100	FARMACE	RS\$303,00	RS30.300,00
176	CAPTÓPRIL 25MG C/ 500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$20,00	RS6.000,00
177	CAPTÓPRIL 50MG C/500 CPR	CX	500	GEOLAB	RS\$24,60	RS12.300,00
182	CEFALEXINA 100ML C/50 FRA	CX	100	TEUTO	RS\$360,00	RS36.000,00
183	CEFALEXINA 500MG C/ 80 CPR	CX	300	TEUTO	RS\$30,60	RS9.180,00
184	CEFALOTINA SÓDICA 1G PÓ INJ C/50 AMP	CX	160	BLAU	RS\$382,00	RS61.120,00
187	CETOCONAZOL BG 30G C/50 BIS	CX	100	SOBRAL	RS\$131,00	RS13.100,00
190	CIPROFLOXACINO 500MG C/500 CPR	CX	80	PHARLAB	RS\$140,00	RS11.200,00
191	CLORANFENICOL 1G INJ C/50 AMP	CX	30	BLAU	RS\$237,00	RS7.110,00
194	COLAGENASE BG 30G C/10 BIS	CX	50	CRISTALIA	RS\$175,00	RS8.750,00
195	COMPLEXO B 2ML C/100 AMP	CX	40	HYPOFARMA	RS\$96,00	RS3.840,00
198	DEXAMETASONA 2MG 2,5ML C/50 AMP	CX	50	FARMACE	RS\$35,00	RS1.750,00
201	DEXAMETASONA XAROPE C/50 FRA	CX	150	SOBRAL	RS\$89,00	RS13.350,00
204	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50MG C/500 CPR	CX	300	GEOLAB	RS\$42,00	RS12.600,00
206	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG 3ML C/100 AMP	CX	100	FARMACE	RS\$79,95	RS5.795,00
207	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS 20ML C/50 FRA	CX	40	TEUTO	RS\$145,00	RS5.800,00
208	DIGOXINA 0,25MG C/500 CPR	CX	20	PHARLAB	RS\$36,00	RS720,00
210	DIPIRONA 2ML 500MG/ML C/100 AMP	CX	50	FARMACE	RS\$52,17	RS2.608,50
212	DIPIRONA SÓDICA 500MG COMP. C/ 500 CPR	CX	100	GEOLAB	RS\$51,67	RS5.167,00
218	FITOMENADIONA 10MG/ML INJ C/50 AMP	CX	20	HIPOLABOR	RS\$82,50	RS1.650,00
219	FLUCONAZOL 150MG C/100 CPR	CX	100	GEOLAB	RS\$25,00	RS2.500,00
221	FUROSEMIDA 40MG C/500 CPR	CX	200	GEOLAB	RS\$15,00	RS3.000,00
222	GENTAMICINA 40MG 1ML C/50 AMP	CX	140	SANTISA	RS\$35,97	RS5.035,80
223	GENTAMICINA 80MG 2ML C/50 AMP	CX	120	SANTISA	RS\$44,95	RS5.394,00
224	GLIBENCLAMIDA 5MG C/500 CPR	CX	500	GEOLAB	RS\$20,60	RS10.300,00
227	HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML INJ. C/50 AMP	CX	12	CRISTALIA	RS\$285,00	RS3.420,00
228	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML INJ C/100 AMP	CX	20	CRISTALIA	RS\$47,00	RS9.140,00
230	HIDROCOTISONA 100MG C/50 AMP	CX	100	BLAU	RS\$139,00	RS13.900,00
231	HIDROCOTISONA 500MG C/50 AMP	CX	60	BLAU	RS\$284,00	RS17.040,00
233	IBUPROFENO 20MG/ML C/50 FRA	CX	100	NATULAB	RS\$105,00	RS10.500,00
234	IBUPROFENO 300MG C/500 CPR	CX	14	GEOLAB	RS\$56,00	RS784,00
235	IBUPROFENO 600MG C/500 CPR	CX	60	GEOLAB	RS\$75,00	RS4.500,00
238	LIDOCAINA 2% S/VASO C/25 AMP	CX	12	HIPOLABOR	RS\$72,50	RS870,00
239	LOSARTANA 100MG C/30 CPR	CX	100	GEOLAB	RS\$9,90	RS990,00
240	LOSARTANA 50MG C/500 CPR	CX	30	GEOLAB	RS\$42,00	RS1.260,00
242	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG C/500 CPR	CX	100	GEOLAB	RS\$29,60	RS2.960,00
244	MEBENDAZOL 100MG C/300 CPR	CX	67	SOBRAL	RS\$29,80	RS1.996,60
245	MEBENDAZOL 30ML C/100 FRA	CX	50	NATULAB	RS\$94,00	RS4.700,00
246	METFORMINA 500MG C/400 CPR	CX	150	PRATI	RS\$34,85	RS5.227,50
247	METFORMINA 850MG C/500 CPR	CX	200	GEOLAB	RS\$51,00	RS10.200,00
248	METILDOPA 250MG C/500 CPR	CX	30	SANVAL	RS\$203,00	RS6.090,00
249	METILDOPA 500MG C/500 CPR	CX	20	SANVAL	RS\$408,00	RS8.160,00
250	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML C/50 AMP	CX	140	FARMACE	RS\$26,00	RS3.640,00
252	METOCLOPRAMIDA FR GT 10ML C/100 FRA	CX	50	HIPOLABOR	RS\$70,00	RS3.500,00
253	METRONIDAZOL 250MG C/500 CPR	CX	40	PRATI	RS\$53,00	RS2.120,00
254	METRONIDAZOL 80ML C/50 FRA	CX	100	EMS	RS\$310,00	RS31.000,00
259	NIMESULIDA 100MG COMP. C/ 500 CPR	CX	200	GEOLAB	RS\$38,60	RS7.720,00
260	NISTATINA 50ML C/50 FRA	CX	100	NATULAB	RS\$165,00	RS16.500,00

262	NORFLOXACINO 400MG COMP. C/ 500 CPR	CX	100	PRATI	R\$98,00	RS9.800,00
265	OMEPRAZOL 20MG C/500 CPR	CX	100	GEOLAB	R\$32,00	RS3.200,00
266	OMEPRAZOL 40MG C/500 CPR	CX	40	GEOLAB	R\$60,00	RS2.400,00
267	OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL C/25 AMP	CX	40	BLAU	R\$157,00	RS6.280,00
269	PARACETAMOL 750MG C/500 CPR	CX	140	GEOLAB	R\$30,00	RS4.200,00
270	PARACETAMOL GOTAS 10ML C/100 FRA	CX	80	FARMACE	R\$90,00	RS7.200,00
272	PIROXICAN 20MG C/300 CPR	CX	134	GEOLAB	R\$43,50	RS5.829,00
274	PREDNISONA 20MG C/500 CPR	CX	100	SANVAL	R\$66,50	RS6.650,00
278	RANITIDINA 150MG C/500 CPR	CX	100	GEOLAB	R\$42,00	RS4.200,00
279	RANITIDINA 25MG/ML 2ML C/100 AMP	CX	150	FARMACE	R\$108,00	RS16.200,00
283	SECNIDAZOL 1000MG C/100 CPR	CX	50	PHARLAB	R\$57,90	RS2.895,00
284	SINVASTATINA 20MG C/500 CPR	CX	200	GEOLAB	R\$45,00	RS9.000,00
285	SINVASTATINA 40MG C/500 CPR	CX	100	GEOLAB	R\$80,00	RS8.000,00
286	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 100ML C/50 FRA	CX	200	TEUTO	R\$90,00	RS18.000,00
287	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400MG C/100 CPR	CX	300	PRATI	R\$13,00	RS3.900,00
VALOR GLOBAL DESTA ARP: R\$ 1.139.306,30 (um milhão, cento e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e trinta centavos).						

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Desde que autorizado o órgão gerenciador, poderá conceder adesões a presente Ata SRP, com o aceite do fornecedor, sendo no máximo 50% das quantidades para cada órgão solicitante (NO MÁXIMO 2X), não poderá exceder o quantitativo inicial (TOTAL) registrado para cada item.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

DENIS DE PAIVA PESSOA

Sócio
Empresa:
Bandeirantes Laboratorios Produtos Farmacêuticos E Hospitalares
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Doc: _____

2. _____

Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:A3DEC09D

**GABINETE DO PREFEITO
LIFEFARMA**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

(EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP CNPJ: 06.281.452/0001-75)

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF: 06.281.452/0001-75, com sede na cidade de Natal/RN, a Rua Desembargador Lins Bahia, nº 207-A, Praia do Meio, CEP: 59.010-123, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **ARNALDO BEZERRA DA COSTA**, CPF/MF: 379.358.104-78, portador do RG: 702.044 SSP/RN, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado ao mesmo endereço acima citado, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação ou confirmar recebimento por email;

b) O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;

- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UNIDADES	PCT	300	R\$3,40	RS1.020,00	THEOTO
02	AGULHA 25X7 C/100 UNIDADES	CX	500	R\$5,70	RS2.850,00	SOLIDOR
04	AGULHA DESCARTAVEL 13X4,5 C/100 UNIDADES	CX	500	R\$5,70	RS2.850,00	SOLIDOR
05	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 C/100 UNIDADES	CX	600	R\$5,70	RS3.420,00	SOLIDOR
06	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 C/100 UNIDADES	CX	500	R\$5,70	RS2.850,00	SOLIDOR
08	ALCOOL A 70% EM GEL DE 500 ML C/12 UNIDADES	UNID	200	R\$46,20	RS9.240,00	CICLO FARMA
11	ATADURA DE CREPOM DE 15CM C/12 UNIDADES	PCT	800	R\$6,10	RS4.880,00	TEXCARE
15	CATETER NASAL OXIGENIO TIPO ÓCULOS ADULTO	UNID	4000	R\$0,80	RS3.200,00	MARKMED
16	COLETOR DE URINA ADULTO DE 2LT C/ 100	PCT	100	R\$30,50	RS3.050,00	MEDICAL
19	ESCOVA CERVICAL N/E C/100 UNIDADES	PCT	400	R\$14,23	RS5.692,00	CRAL/ABSORVE
22	ESPECULO DESCARTAVEL VAGINAL TAMANHO M N/E	UNID	8000	R\$0,76	RS6.080,00	KOLPLAST
23	ESPECULO DESCARTAVEL VAGINAL TAMANHO P N/E	UNID	10000	R\$0,72	RS7.200,00	KOLPLAST
29	FITA TESTE PARA AUTOCLAVE (19X30)	RL	1050	R\$2,55	RS2.677,50	CIEX
31	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAM. P C/48 UNID	PCT	100	R\$20,50	RS2.050,00	MEGAFRAL/CONFORTBABY
33	LÂMINA P/BISTURI Nº11 C/100 UNIDADES	CX	60	R\$23,56	RS1.413,60	SOLIDOR
34	LÂMINA P/BISTURI Nº15 C/ 100 UNIDADES	CX	60	R\$23,56	RS1.413,60	SOLIDOR
35	LÂMINA P/BISTURI Nº22 C/100 UNIDADES	CX	60	R\$23,56	RS1.413,60	SOLIDOR
36	LÂMINA P/BISTURI Nº23 C/100 UNIDADES	CX	60	R\$23,56	RS1.413,60	SOLIDOR
37	LÂMINA P/BISTURI Nº24 C/100 UNIDADES	CX	60	R\$23,56	RS1.413,60	SOLIDOR
39	LATEX P/GARROTE Nº 200 (15M)	RL	500	R\$19,23	RS9.615,00	LATEX BR
46	LUVAS CIRURGICAS ESTÉRIL 8,0 C/ 200 PARES	CX	180	R\$217,00	RS39.060,00	BECARE
48	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNID	100	R\$3,00	RS300,00	SUPERMEDY
56	SERINGA DESCARTAVEL 1CC C/ AGULHA	UNID	60000	R\$0,20	RS12.000,00	SR
62	SONDA FOLEY Nº14-2 VIAS C/ BA	UNID	500	R\$2,38	RS1.190,00	SOLIDOR
63	SONDA FOLEY Nº16-2 VIAS C/ BA	UNID	1200	R\$2,38	RS2.856,00	SOLIDOR
64	SONDA FOLEY Nº18-2 VIAS C/ BA	UNID	1200	R\$2,38	RS2.856,00	SOLIDOR
65	SONDA FOLEY Nº20-2 VIAS C/ BA	UNID	1200	R\$2,38	RS2.856,00	SOLIDOR
75	SONDA URETRAL EM POLIVINIL Nº10	UNID	2000	R\$0,54	RS1.080,00	SOLIDOR
76	SONDA URETRAL EM POLIVINIL Nº12	UNID	900	R\$0,57	RS513,00	SOLIDOR
88	AGULHA GENGIVAL MEDIO	CX	30	R\$29,40	RS882,00	SOLIDOR
112	DETERGENTE ENZIMATICO	LT	40	R\$21,29	RS851,60	CICLO FARMA
116	FIO DE SUTURA ODONTOLOGICO SEDA 3	CX	100	R\$24,95	RS2.495,00	SOLIDOR
117	FIO DENTAL 100M	UNID	70	R\$1,93	RS135,10	HILLO
VALOR TOTAL DESTA ARP: R\$ 140.817,20 (cento e quarenta mil, oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)						

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Desde que autorizado o órgão gerenciador, poderá conceder adesões a presente Ata SRP, com o aceite do fornecedor, sendo no máximo 50% das quantidades para cada órgão solicitante (NO MÁXIMO 2X), não poderá exceder o quantitativo inicial (TOTAL) registrado para cada item.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de

10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

ARNALDO BEZERRA DA COSTA

Proprietário
Empresa:
Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalares EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:7EF30705

**GABINETE DO PREFEITO
DROGAFONTE REVISADA**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

(EMPRESA: DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26)

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: 08.778.201/0001-26, com sede na cidade de Recife/PE, a Rua Barão de Bonito, nº 408, Bairro da Várzea, CEP: 50.740-080, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO**, inscrito no CPF/MF: 045.171.474-10, portador do RG: 6.350.267 SSP/PE, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, residente e domiciliado a Rua Dezenove, Bloco 101, Apart. 206, Curado IV, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva **ORDEM DE COMPRA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação ou confirmar recebimento por email;

b) O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
168	BENZILPENICILINA 1.200.000UI C/50 AMP	CX	200	R\$ 407,04	R\$81.408,00	TEUTO
185	CEFTRIAXONA 1G INJ FA C/100 AMP	CX	90	R\$ 840,00	R\$75.600,00	BIOCHIMICO
VALOR GLOBAL DESTA ARP: R\$ 157.008,00 (cento e cinquenta e sete mil e oito reais)						

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Desde que autorizado o órgão gerenciador, poderá conceder adesões a presente Ata SRP, com o aceite do fornecedor, sendo no máximo 50% das quantidades para cada órgão solicitante (NO MÁXIMO 2X), não poderá exceder o quantitativo inicial (TOTAL) registrado para cada item.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal
Contratante

VICTOR HUGO FRANÇA DE MELO

Procurador
Empresa:
Drogafonte LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:3BE9E18D

**GABINETE DO PREFEITO
DIABÉTICOS**

Rua Santo Antônio, 144 – Centro
CNPJ: 08.168.478/0001-37
CEP: 59.168-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

(EMPRESA: DIABÉTICOS EIRELLI – EPP CNPJ: 28.675.331/0001-40)

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.168.478/0001-37, com sede na Rua Santo Antônio, 144 - Centro – Senador Georgino Avelino/RN, CEP: 59.168-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **STELA BARBOSA DE SENA**, brasileira, solteira, Professora, portadora da cédula de identidade de nº 713.731 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 414.030.534-72, residente e domiciliada à Rua Santa Luzia, 15 – Carnaúba - Senador Georgino Avelino/RN, doravante denominada **GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **DIABÉTICOS EIRELLI – EPP**, inscrita no CNPJ: 28.675.331/0001-40, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, a Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, nº 745, Bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 14.025-670, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **PEDRO DE MIRANDA HENRIQUE NETO**, inscrito no CPF/MF: 288.218.904-49, portador do RG: 746.289 SSP/PB, brasileiro, solteiro, representante comercial, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (MATERIAIS ODONTO MEDICO HOSPITALAR), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ORDEM DE COMPRA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação ou confirmar recebimento por email;

b) O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer os produtos

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
12	CAIXA DE PERFURO CORTANTE 13L	UNID	2000	R\$3,60	RS7.200,00	FLEXPELL/F LEXPELL
25	FIO MONONYLON 3,0 AGULHADO C/24	CX	50	R\$23,00	RS1.150,00	TECHNEW
26	FIO MONONYLON 4,0 AGULHADO C/24	CX	50	R\$23,00	RS1.150,00	TECHNEW
27	FIO MONONYLON AGULHADO 5,0 C/24	CX	50	R\$23,00	RS1.150,00	TECHNEW
38	LANCETAS C/200	CX	45	R\$88,90	RS400,50	ORBISPHAR MA/ HMD BIOMEDICA L
86	ACIDO GEL CONDICIONADOR CONDAC -37	UNID	20	R\$1,19	RS23,80	ATTAQUE GEL/BIODIN AMICA
89	AMALGAMA GS-80 1 PORÇÃO C/ 50 UND	PCT	20	R\$53,00	RS1.060,00	GS 80T C/50 SDI
90	AMALGAMA GS-80 2 PORÇÕES C/ 50 UND	PCT	20	R\$96,00	RS1.920,00	GS 80 C/50 SDI
91	ANESTESICO ARTICAINA	UNID	34	R\$96,00	RS3.264,00	ARTICAINE/ DFL
92	ANESTESICO MEPIVACAINA	CX	20	R\$96,00	RS1.920,00	MEPIVALE M/DLA
93	ANESTESICO NOVOCOL	UNID	180	R\$47,00	RS8.460,00	NOVOCOL/S S WHITE
94	ANESTESICO TOPICO	UNID	150	R\$7,10	RS1.065,00	BENZOTOP/ DFL
95	APLICADORES DESCARTEVEL	UNID	200	R\$9,70	RS1.940,00	KG BRUSH/ MEDICAL BURNS
96	BABADOR DESCARTAVEL	PCT	50	R\$11,00	RS550,00	HOSPFLX
100	BROCA DIAMANTADA EXTRA FINA	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
101	BROCA ESFERICA 1012	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
102	BROCA ESFERICA 1013	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
103	BROCA ESFERICA HL 1015	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
104	BROCA ESFERICA HL 1016	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
105	BROCA ESFERICAS 1014	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
106	BROCA ESFERICAS 1015	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
107	BROCA ESFERICAS 1616	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
108	BROCA P/ ACABAMENTO DE RESINA 3168	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
109	BROCAS P/ ACABAMENTO DE RESINA 3195	UNID	60	R\$1,40	RS84,00	MICRODON T
110	BUCHECHO FLUORADO DIARIO 0,05%	UNID	45	R\$3,43	RS154,35	LODONTOS UL C/14LT SOUZA E LEONARDI
111	CLOREXIDINA/PERIOG ARD	FR	150	R\$15,00	RS2.250,00	LODONTOS ULCILT SOUZA E LEONARDI
113	DICAL CATALISADO/ BASE	CX	20	R\$21,00	RS420,00	HYDCAL/M AQUIRA
114	ESCOVAS DE ROBSON	UNID	30	R\$1,18	RS35,40	PREVEN/ PREVEN
115	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA	UNID	250	R\$6,00	RS1.500,00	EVIPLAC/BI ODINAMIC A
119	FLUOR GEL 1.23%	UNID	30	R\$5,40	RS162,00	DFL/DFL
120	FORMOCRESOL	UNID	180	R\$3,36	RS604,80	MAQUIRA/ MAQUIRA
121	HEMOSTOP	FR	12	R\$13,01	RS156,12	HEMOLIQ/M AQUIRA
122	HIDROXIDO DE CALCIO P. A	UNID	25	R\$3,77	RS94,25	MAQUIRA/ MAQUIRA
123	IONOMERO RESTAURADOR MAXION A3	CX	100	R\$15,80	RS1.580,00	MAXXION R/ DENTSCAR E FGM
124	OLEO DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	UNID	05	R\$15,00	RS75,00	MAQUIRA/ MAQUIRA
125	PASTA PROFILATICA	UNID	60	R\$3,75	RS225,00	MAQUIRA/ MAQUIRA
126	PO DE PEDRA POMES	UNID	30	R\$2,76	RS82,80	MAQUIRA/ MAQUIRA
127	REPOSIÇÃO DE ESPELHO BUCAL	UNID	16	R\$1,89	RS30,24	MIRAGE/BA RASH
128	RESINA COMPOSTA FLUÍDA A-3	UNID	200	R\$12,30	RS2.460,00	MASTER FLOW/BIOD INAMICA
129	RESINA Z100 A2	UNID	46	R\$9,38	RS431,48	MASTER FILL/BIODINAMICA
130	RESINA Z100 A3	UNID	46	R\$9,38	RS431,48	MASTER FILL/BIODINAMICA
131	RESINA Z250 A2	UNID	46	R\$9,38	RS431,48	MASTER FILL/BIODINAMICA
132	RESINA Z250 A3	UNID	46	R\$9,38	RS431,48	MASTER FILL/BIODINAMICA
133	RESINA Z350 A3	UNID	46	R\$9,38	RS431,48	MASTER FILL/BIODINAMICA
134	ROLINHO DE ALGODÃO BUCAL	PCT	1000	R\$1,40	RS1.400,00	SOFT PLUS/ ORLANDO ME
135	SUGADOR	PCT	160	R\$3,92	RS627,20	MONOART/BOMA
136	TICRESOL FORMALINA	FR	01	R\$3,60	RS3,60	MAQUIRA/MAQUIRA
137	TIRA ABRASIVA DE AÇO 4X12MM	PCT	80	R\$5,35	RS428,00	PREVEN/PREVEN
138	TIRA DE LIXA P ACABAMENTO RESINA	UNID	80	R\$6,10	RS488,00	PREVEN/PREVEN
139	TIRA DE MATRIZ 5 MM	RL	36	R\$1,23	RS44,28	PREVEN/PREVEN
140	TIRA DE POLIESTER	PCT	60	R\$1,12	RS67,20	KDENT/QUIMDROL
141	VERNIZ CAVITINE	UNID	70	R\$10,97	RS767,90	CAVITINE/SS WHITE

VALOR GLOBAL DESTA ARP: R\$ 47.906,84 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 7º. O pagamento será efetuado através da **Tesouraria**, por meio de crédito em conta bancária do Fornecedor ou cheque nominal, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do produto, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, essenciais a liquidação, com vigência no ato da emissão da nota fiscal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 3º O FORNECEDOR não poderá se abster de cumprir a Ata de Registro de Preços alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o fornecedor buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Único: Desde que autorizado o órgão gerenciador, poderá conceder adesões a presente Ata SRP, com o aceite do fornecedor, sendo no máximo 50% das quantidades para cada órgão solicitante (NO MÁXIMO 2X), não poderá exceder o quantitativo inicial (TOTAL) registrado para cada item.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos os produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de

10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

13.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso da execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado: I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Arez/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo particular fornecedor.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de abril de 2020.

STELA BARBOSA DE SENA

Prefeita Municipal

Contratante

PEDRO DE MIRANDA HENRIQUE NETO

Procurador

Empresa:

Diabéticos EIRELLI – EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Doc: _____

2. _____
Doc: _____

Publicado por:
Marcos Antonio Sales
Código Identificador:BEE50315

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 084/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 172.000,00 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, de 03 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da seguridade social do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no exercício corrente, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.000,00
Total da Suplementação(R\$)						20.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2069	Assistência Integral a População com Serviços de Saúde Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	10010000	R\$	30.000,00
Total da Suplementação(R\$)						30.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2070	Manutenção dos Agentes de Combate as Endemias - ACE				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	10010000	R\$	12.000,00
Total da Suplementação(R\$)						12.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2075	Manutenção das Atividades da Unidade Mista Dr. Sívio Romero de Lucena				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	R\$	50.000,00
Total da Suplementação(R\$)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2076	Manutenção da Frota de Veículos das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	RS	15.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	12140000	RS	15.000,00
Total da Suplementação(R\$)						30.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1010	Custeio de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID -19				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339032	Material, Bem ou Serviço p/Dist. Gratuita	Fonte de Recurso	12140000	RS	13.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	12140000	RS	17.000,00
Total da Suplementação(R\$)						30.000,00
Total das Suplementações (R\$)						172.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2064	Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de-Mão-Obra	Fonte de Recurso	12140000	RS	80.000,00
Total da Anulação(R\$)						80.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	2068	Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	12140000	RS	50.000,00
Total da Anulação(R\$)						50.000,00

03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0011	Serra do Mel com Saúde				
Ação	1004	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de Unidades de Saúde				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	10010000	RS	42.000,00
Total da Anulação(R\$)						42.000,00
Total Geral das Anulações (R\$)						172.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 08 de junho de 2020

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTASGABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 417/2020, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Lei nº 417/2020, de 08 de junho de 2020.

Institui o incentivo financeiro por desempenho para os profissionais da atenção primária à saúde – APS, revoga as Leis Municipais nº 342/2014 e 380/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Timbaúba dos Batistas/RN o Incentivo Financeiro por Desempenho para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS – por desempenho aos médicos, enfermeiros, cirurgiões dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário, agentes comunitários de saúde, agente de combate a endemias, auxiliares de serviços gerais e Equipe Multiprofissional, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem na condição de executores junto à Atenção Básica à Saúde municipal.

Art. 2º – O cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho para os Profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS utilizado para o pagamento terá como base o valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos para o desempenho da equipe e levará em consideração os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES, segundo avaliação do Ministério da Saúde, de acordo com o cumprimento de metas para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe a cada 4 meses.

Parágrafo Único. O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao Município corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do *caput*.

Art. 3º – Dos valores repassados pelo Ministério da Saúde, o incentivo por desempenho devido aos profissionais de saúde será calculado da seguinte forma:

I – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho das equipes, até 50% (cinquenta por cento) será dividido de forma igual entre os profissionais de nível superior (Médico, Enfermeiros e Cirurgiões Dentistas) e profissionais de nível médio, técnico e fundamental (Agentes Comunitários de Saúde, Técnico de Enfermagem e Técnicos de Saúde Bucal, Agente de Combate a Endemias e Auxiliares de Serviços Gerais);

II – Dos recursos recebidos pelo ente municipal para o custeio do desempenho da Equipe Multiprofissional, até 50% (cinquenta por cento) será dividido entre os profissionais da Equipe Multiprofissional em partes iguais;

III – Cada equipe receberá o incentivo financeiro por desempenho de acordo com os recursos obtidos pelo cumprimento de suas metas, aferida por avaliação periódica do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os valores aplicados no incentivo financeiro por desempenho poderão variar de acordo com o número de profissionais que façam jus ao seu recebimento em cada equipe, podendo somados, não atingirem o percentual máximo estabelecido no art. 2º, o que não obrigará o seu atingimento por meio de rateio em benefício dos outros profissionais componentes da respectiva equipe.

Art. 4º – O Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária a Saúde:

I – Será pago a cada 02 (duas) competências, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV – Não será devido quando o profissional não for assíduo e pontual, considerando a assiduidade o cumprimento integral da jornada de trabalho semanal, bem como a observância dos horários de entrada e saída firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Terá por base avaliação realizada quadrimestralmente, que tomará por base a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde;

VI – Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Desempenho à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Equipe própria da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará, bimestralmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo II desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento;

VII – A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas de acordo com o Anexo I desta lei, sendo estas metas poderão ser alteradas conforme mudanças efetuadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º – Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho, o servidor que:

I – Faltar sem justificativa ao serviço por pelo menos 03 (três) vezes no mesmo mês;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes ao Programa Nacional de Atenção Básica, Campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente ou estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV – quando não atingir as metas instituídas pelo programa constantes no Anexo I desta Lei ou diretamente der causa ao baixo desempenho da equipe, só voltando a receber o referido incentivo quando em nova avaliação do Ministério da Saúde, comprovar que realizou as ações previstas pelo Anexo II desta lei;

V – quando for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

VI – Os profissionais que, mesmo inscritos, não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público;

VII – O servidor afastado das funções junto à atenção básica, mesmo que em gozo de férias, licenças ou que esteja afastado, por qualquer outro motivo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

Art. 6º – As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde por meio dos repasses do Ministério da Saúde para esse fim, conforme Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Parágrafo Único. A continuidade do incentivo financeiro por desempenho criado pela presente Lei, estará atrelada ao recebimento dos repasses financeiros efetuados pelo Governo Federal e destinados para tal fim, pelo que, havendo sua cessação, o incentivo será extinto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 342/2014 e 380/2017, que instituiu e alterou o PMAQ, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 08 de junho de 2020.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DE METAS DA LEI DO INCENTIVO POR DESEMPENHO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE GESTÃO MUNICIPAL

Ação Estratégica	META/TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Rotina Periódica diária	Ofertar as condições necessárias para que as unidades de saúde realizem a Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; para que mantenham o Cadastro territorial e individual atualizado; Realizar a alimentação regular e consistente dos sistemas de informações da Atenção Primária a Saúde.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Apoio Institucional/ Coordenação da Atenção Básica	Rotina periódica	Realizar momentos com as equipes de Atenção Primária a Saúde visando qualificar o processo de trabalho, apoiar organização e o planejamento de ações e serviços, monitoramento e avaliação das ações, serviços e indicadores em saúde, estabelecendo planejamento das intervenções necessárias a qualificação.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i> Documentos Oficiais;
Educação Permanente	Rotina Periódica	Incentivar e/ou ofertar ações de Educação Permanente aos Profissionais da Atenção Primária a Saúde; Incentivar e/ou ofertar ações de Cooperação Horizontal entre os Profissionais da Atenção Primária a Saúde;	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Documentos Oficiais.
Monitoramento e Avaliação	Rotina Periódica	Realizar processo regular de monitoramento e avaliação para o acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Primária a Saúde.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS Documentos Oficiais.
Territorialização	Quando necessário	Estabelecer o território das equipes da estratégia saúde da família de acordo com as necessidades conforme parâmetros definidos.	Reterritorialização.

EQUIPES DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL

Ação Estratégica	META/TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	ACS - Mínimo de 1(uma) Sincronização Semanal do APP Território. Outros Profissionais - Produção Digitalada com informação completa e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Cadastro territorial e individual atualizado; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados; Reconhecimento Epidemiológico do Território.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS.
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Rotina da Unidade; Discussão de Caso; Demandas da População; Atualização de Informações.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Saúde da Mulher	Cobertura de exame citopatológico em mulheres de 25 a 64 anos a cada 3 anos. Meta ≥ 40% Cada Equipe realizar o cálculo mensal da meta de mulheres distintas que precisam realizar o citopatológico. Cálculo da seguinte maneira. Quantidade de mulheres de 25 a 64 anos cadastradas no quadrimestre. Dividido por 3 (anos). Este resultado dividido por 12 (meses). O resultado é a meta mensal de captação de mulheres.	Manter o registro de todas as mulheres de 25 a 64 anos com a informação do último citopatológico realizado e atualizado rotineiramente visando conhecer o histórico de exames individuais; Garantir a oferta da Coleta de Citopatológico rotineiramente nas UBS; Realizar o Registro da Realização da Coleta do Citopatológico corretamente; Traçar estratégias para busca ativa das Mulheres com 3(três) ou mais anos sem realizar o exame citopatológico; Ampliação das ações de Educação em Saúde.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS. Planilha online de acompanhamento de Saúde da Mulher.
Atenção ao Pré Natal	Proporção de Gestantes com pelo menos 6(seis) consultas em pré-natal sendo a primeira até a 20ª semana de gestação. Meta ≥ 60% Proporção de Gestantes com realização de exame para Sífilis e HIV Meta ≥ 60% Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado. Meta ≥ 60%	Sinalização imediata da Gestante no Cadastro Individual; Ações de Educação em Saúde, pautando a importância de iniciar o pré-natal antes da 20 semana de gestação, essencial para o diagnóstico precoce de alterações e intervenção adequada; Acompanhamento em pré-natal de acordo com as diretrizes estabelecidas; Registro adequado das Consultas em Pré-natal com todas as informações referente a Gestante preenchidos; Realização e Registro adequado dos Testes Rápidos de Sífilis e HIV e/ou em sua ausência o atendimento ambulatorial com avaliação das sorologias de sífilis e HIV; Realização de avaliação odontológica trimestralmente na gestante e o registro adequado desse atendimento; Realização de Busca ativa de gestantes quando necessário; Retirada Imediata da sinalização da Gestante no Cadastro Individual; Preenchimento rotineiro na Planilha online de acompanhamento da Gestante.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento da Gestante.
Atenção à Saúde da Criança	Cobertura Vacinal da 3ª Poliomielite Inativada e 3ª dose de pentavalente em menores de 1 ano. Meta ≥ 95%	Cadastro do Recém-Nascido na primeira semana de vida, salvo os casos que a visita na primeira semana não for possível; Inserção do Recém-Nascido na Planilha de acompanhamento da Criança ou similar; Realizar o acompanhamento da cobertura vacinal nas visitas domiciliares e nas Consultas de crescimento e desenvolvimento infantil; Vacinação disponível para a necessidade do território; Realização de Busca ativa de crianças quando necessário; Realizar ações coletivas relacionadas.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento da Gestante SINASC
Atenção as doenças crônicas não transmissíveis.	Percentual de Hipertensos com pressão arterial aferida semestralmente nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50% Percentual de Diabéticos com exame de Hemoglobina Glicada solicitada nos últimos 12 meses. Meta ≥ 50%	Manter o registro de todos os Hipertensos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Aferição de Pressão realizada rotineiramente e feito o registro individualizado no Sistema de Informação; Manter o registro de todos os Diabéticos do território, com informações da data de acompanhamento, risco de gravidade, observações necessárias a continuidade do cuidado; Atendimento clínico as pessoas com Hipertensão e/ou diabetes de acordo com estratificação de risco e protocolos clínicos.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Planilha online de acompanhamento de Doenças Crônicas não Transmissíveis.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Ação Estratégica	META / TEMPORAL	AÇÕES	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Registro das Informações em Saúde e a inserção no Sistema de Informação	Produção Digitada em informação Completas e de acordo com o cronograma de envio pré-estabelecido.	Inserção das informações de produção no Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS; Atualização e/ou preenchimento e entrega dos registros das informações em saúde de acordo com o processo de trabalho da Equipe cumprindo os prazos estipulados.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Reunião de Equipe	Mínimo 1 ao mês	Temas: Programação de Ações; Monitoramento de Ações e de indicadores; Processo de trabalho; Definição de fluxos e critérios de acesso aos serviços.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i>
Articulação com as Equipes apoiadas	Rotina Periódica Pré estabelecida	Reuniões com as equipes; Programação de Ações; Realização de ações; Monitoramento de Ações; Processo de trabalho; Matriciamento; Educação Permanente; Discursão de casos; apoiar as equipes nos processos de trabalhos necessários para o cumprimento deste anexo de metas; garantir a articulação rotineira com as equipes de todas as categorias profissionais que compõem a Equipe Multiprofissional.	Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS E/ou Monitoramento <i>in loco</i>
Atenção Integral a Saúde	Realizar atendimento ambulatorial Realizar atendimento domiciliar	Organizar cronogramas de atendimento de modo a propiciar a ampliação da atenção integral a população; Cada categoria profissional deve prestar o atendimento à população das equipes vinculadas dentro das especificidades da profissão com foco na ampliação da capacidade instalada e acesso da população aos serviços da equipe multiprofissional.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS
Ações da Ação Estratégica Cuidado Compartilhado	Realizar Cuidado Compartilhado	Elaborar, acompanhar e evoluir Projetos Terapêutico Singular; Realizar Atendimento Compartilhados com profissionais das Equipes e/ou profissionais de acordo com as especificidades dos territórios.	Monitoramento <i>in loco</i> E/ou Sistema de Informação da Atenção Primária a Saúde - SISAB /ESUS

**ANEXO II
QUADRO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

01	Médico, Enfermeiro, Cirurgião Dentista, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Auxiliar de Serviços Gerais	Divisão igual dos valores estabelecidos no artigo 2º.
----	--	---

QUADRO EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

01	Nível Superior	50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos nos artigos 2º e 3º.
----	----------------	--

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:820DB6FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 009/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa emergencial de licitação para contratação da empresa: **A. A. DE S. WANDERLEY- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.279.658/0001-35, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS COM TRIPLA PROTEÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA PROTEÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE TOUROS DURANTE O COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, no importe global de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais), mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	MÁSCARA CIRÚRGICA COM TRIPLA PROTEÇÃO. Máscara descartável tripla com elástico e clip nasal azul máscara tripla descartável em tecido não tecido (tnt), confeccionado no estilo retangular, inteiramente em tnt, possui três camadas, com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica pontilhada. No centro da máscara existem três pregas que se ajustam ao aumento ou diminuição do tamanho. Quando inteiramente aberta, estas pregas protegem desde o topo do nariz até a cobertura total do queixo, cobrindo a maioria das conformações faciais conhecidas e mantendo-as protegidas. Produto descartável, de uso único. 100% polipropileno; clips nasal em arame plastificado com pvc chato 0,50 mm eficiência de filtragem bacteriana (efb) de 95% filtro melt-blown com tnt de gramatura 50g. Indicações e instruções de uso: indicada para evitar o contato com corpos estranhos. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, registrado por autoridade sanitária, conforme LEI Nº 13.979/2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	5.000	UND	TOP MED	4,18	20.900,00

Touros/RN, em 08 de junho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:E3434C1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020**

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, MP nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa emergencial de licitação para contratação da empresa: **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.588.224/0001-21, que consistirá na **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA TESTAGEM**

DAS EQUIPES DE SAÚDE E USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE TOUROS DURANTE O COMBATE A PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), no importe global de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais), mediante contratação direta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	Marca / Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	Teste rápido para detecção de Covid-19 por determinação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para vírus COVID-19 através de imunocromatografia. CARACTERÍSTICAS: Tipos de amostras: Soro, Plasma ou Sangue Total Tempo de Reação: 10 a 15 minutos Sensibilidade Clínica 95,5% Especificidade Clínica 95,4% APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: Reagente N°1 - Cassete - 25 unidades Reagente N°2 - Diluente - 1 x 3,5 mL Acompanha Pipeta Plástica Descartável Validade do produto: no mínimo 24 meses, registrado por autoridade sanitária – ANVISA e MS, conforme LEI Nº 13.979/2020 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926 DE 20 DE MARÇO DE 2020.	300	UND	BIOCLIN	175,00	52.500,00

Touros/RN, em 08 de junho de 2020

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:6995E5ED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020**

Com base no resultado constante da ata da sessão do dia 08 de junho de 2020, referente à sessão de Adjudicação, cujo **OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, o Pregoeiro **ADJUDICA** os itens ao respectivo vencedor, conforme tabela abaixo, para que produza os efeitos legais nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP**CNPJ: 23.303.897/0001-28****LOTE 01 – PNEUS:**

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20 DIRECIONAL - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	CENTELLA	16	1.774,00	28.384,00
2	PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20 TRAÇÃO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	40	2.210,00	88.400,00
3	PNEU - REFERÊNCIA 110/90-17 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	275,00	275,00
4	PNEU - REFERÊNCIA 90/90-19 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	240,00	240,00
5	PNEU - REFERÊNCIA 125/80-18 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	4	1.965,00	7.860,00
6	PNEU - REFERÊNCIA 19.5 L-24 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	2	3.960,00	7.920,00
7	PNEU - REFERÊNCIA 14.9-24 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	3.180,00	31.800,00
8	PNEU - REFERÊNCIA 18.4-34 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	4.680,00	46.800,00
9	PNEU - REFERÊNCIA 1400-24 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FIRESTONE	12	4.260,00	51.120,00
10	PNEU - REFERÊNCIA 175/70 R13 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	68	265,00	18.020,00
11	PNEU - REFERÊNCIA 175/70 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FATE	64	380,00	24.320,00
12	PNEU - REFERÊNCIA 185/65 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	BARUM	8	385,00	3.080,00
13	PNEU REFERÊNCIA 20.5-25 L - 3 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FIRESTONE	4	10.680,00	42.720,00
14	PNEU REFERÊNCIA 205/60 R15 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	DUNLOP	48	525,00	25.200,00
15	PNEU - REFERÊNCIA 205/75 R16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	16	790,00	12.640,00
16	PNEU - REFERÊNCIA 225/75 R 16 C 118/116 R - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	16	980,00	15.680,00
17	PNEU - REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	2.135,00	21.350,00
18	PNEU - REFERÊNCIA 6.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	4	514,00	2.056,00
19	PNEU - REFERÊNCIA 7.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	54	730,00	39.420,00
20	PNEU - REFERÊNCIA 750 X 16 3 LISTRAS - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12	UND	PIRELLI	2	900,00	1.800,00

	meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.					
21	PNEU - REFERÊNCIA 18.4-30 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FIRESTONE	2	4.145,00	8.290,00
22	PNEU - REFERÊNCIA 9.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	6	1.565,00	9.390,00
23	PNEU - REFERÊNCIA LT 225/75 R16 110/107 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	12	1.000,00	12.000,00
24	PNEU - REFERÊNCIA T 4.10/18 60T TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	262,00	262,00
25	PNEU - REFERÊNCIA 90/90-21 54S DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	230,00	230,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						499.257,00

LOTE 02 – CÂMARAS DE AR:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 10.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	Q BOM	56	164,00	9.184,00
2	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 110/90-17 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	LEVORIN	4	68,00	272,00
3	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 90/90-19 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	4	36,00	144,00
4	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 125/80-18 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	164,00	656,00
5	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 19.5 L-24 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	420,00	1.680,00
6	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 14.9-24 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	20	315,00	6.300,00
7	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 18.4-34 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	20	550,00	11.000,00
8	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 1400-24 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	12	370,00	4.440,00
9	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 175/70 R13 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	44	45,00	1.980,00
10	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 175/70 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	44	50,00	2.200,00
11	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 185/65 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	50,00	400,00
12	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 20.5-25 L - 3 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	685,00	2.740,00
13	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 205/60 R15 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	24	55,00	1.320,00
14	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 205/75 R16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	60,00	480,00
15	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 225/75 R 16 C 118/116 R - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	75,00	600,00
16	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	10	170,00	1.700,00
17	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 6.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	65,00	520,00
18	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 7.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	72	90,00	6.480,00
19	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 750 X 16 3 LISTRAS - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	98,00	392,00
20	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 18.4-30 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	520,00	2.080,00
21	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 9.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	12	145,00	1.740,00
22	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA LT 225/75 R16 110/107 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	70,00	280,00
23	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA T 4.10/18 60T TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	2	33,00	66,00
24	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 90/90-21 54S DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	LEVORIN	2	34,00	68,00
						56.722,00

LOTE 03 – PROTETORES DE PNEUS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20	UND	ECOBAR	56	58,00	3.248,00
2	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 275/80 R22.5	UND	CORRETEIRO	10	85,00	850,00
3	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 7.50X16	UND	ECOBAR	36	44,00	1.584,00
4	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 9.00 R20	UND	ECOBAR	6	58,00	348,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						6.030,00

Florânia/RN, 08 de junho de 2020.

ALEX SILVA DE AZEVEDO
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:0E5EF409

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

A Prefeita do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e nos termos do **Pregão Eletrônico Nº 016/2020**, que tem como **OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DESTINADOS A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN**, satisfazendo-se a Lei e ao mérito, considerando ainda a legalidade do processo licitatório, **HOMOLOGO**, nesta data, a referida decisão constante da Adjucação de acordo com os itens abaixo discriminados:

TOP PEÇAS VIDRO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP
CNPJ: 23.303.897/0001-28

LOTE 01 – PNEUS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20 DIRECIONAL - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	CENTELLA	16	1.774,00	28.384,00
2	PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20 TRAÇÃO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	40	2.210,00	88.400,00
3	PNEU - REFERÊNCIA 110/90-17 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	275,00	275,00
4	PNEU - REFERÊNCIA 90/90-19 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	240,00	240,00
5	PNEU - REFERÊNCIA 125/80-18 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	4	1.965,00	7.860,00
6	PNEU - REFERÊNCIA 19.5 L-24 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	2	3.960,00	7.920,00
7	PNEU - REFERÊNCIA 14.9-24 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	3.180,00	31.800,00
8	PNEU - REFERÊNCIA 18.4-34 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	4.680,00	46.800,00
9	PNEU - REFERÊNCIA 1400-24 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FIRESTONE	12	4.260,00	51.120,00
10	PNEU - REFERÊNCIA 175/70 R13 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	68	265,00	18.020,00
11	PNEU - REFERÊNCIA 175/70 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FATE	64	380,00	24.320,00
12	PNEU - REFERÊNCIA 185/65 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	BARUM	8	385,00	3.080,00
13	PNEU REFERÊNCIA 20.5-25 L - 3 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	FIRESTONE	4	10.680,00	42.720,00
14	PNEU REFERÊNCIA 205/60 R15 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	DUNLOP	48	525,00	25.200,00
15	PNEU - REFERÊNCIA 205/75 R16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	16	790,00	12.640,00
16	PNEU - REFERÊNCIA 225/75 R 16 C 118/116 R - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	16	980,00	15.680,00
17	PNEU - REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	GOODYEAR	10	2.135,00	21.350,00
18	PNEU - REFERÊNCIA 6.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	4	514,00	2.056,00
19	PNEU - REFERÊNCIA 7.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	54	730,00	39.420,00
20	PNEU - REFERÊNCIA 750 X 16 3 LISTRAS - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	2	900,00	1.800,00
21	PNEU - REFERÊNCIA 18.4-30 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no	UND	FIRESTONE	2	4.145,00	8.290,00

	mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.					
22	PNEU - REFERÊNCIA 9.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	PIRELLI	6	1.565,00	9.390,00
23	PNEU - REFERÊNCIA LT 225/75 R16 110/107 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	AUSTONE	12	1.000,00	12.000,00
24	PNEU - REFERÊNCIA T 4.10/18 60T TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	262,00	262,00
25	PNEU - REFERÊNCIA 90/90-21 54S DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	1	230,00	230,00
VALOR TOTAL DO LOTE I						499.257,00

LOTE 02 – CÂMARAS DE AR:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 10.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	Q BOM	56	164,00	9.184,00
2	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 110/90-17 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	LEVORIN	4	68,00	272,00
3	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 90/90-19 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	4	36,00	144,00
4	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 125/80-18 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	164,00	656,00
5	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 19.5 L-24 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	420,00	1.680,00
6	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 14.9-24 DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	20	315,00	6.300,00
7	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 18.4-34 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	20	550,00	11.000,00
8	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 1400-24 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	12	370,00	4.440,00
9	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 175/70 R13 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	44	45,00	1.980,00
10	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 175/70 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	44	50,00	2.200,00
11	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 185/65 R14 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	50,00	400,00
12	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 20.5-25 L - 3 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	685,00	2.740,00
13	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 205/60 R15 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	24	55,00	1.320,00
14	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 205/75 R16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	60,00	480,00
15	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 225/75 R 16 C 118/116 R - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	75,00	600,00
16	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 275/80 R 22.5 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	10	170,00	1.700,00
17	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 6.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	8	65,00	520,00
18	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 7.50X16 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	72	90,00	6.480,00
19	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 750 X 16 3 LISTRAS - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	98,00	392,00
20	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 18.4-30 TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	520,00	2.080,00
21	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 9.00 R20 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	12	145,00	1.740,00
22	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA LT 225/75 R16 110/107 - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	MAGNUM	4	70,00	280,00
23	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA T 4.10/18 60T TRASEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	RINALDI	2	33,00	66,00
24	CÂMARA DE AR - REFERÊNCIA 90/90-21 54S DIANTEIRO - Certificado pelo INMETRO - Garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação. - SIMILAR A MICHELIN, PIRELLI, GOODYEAR E FIRESTONE OU SUPERIOR.	UND	LEVORIN	2	34,00	68,00
						56.722,00

LOTE 03 – PROTETORES DE PNEUS:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 10.00 R20	UND	ECOBAR	56	58,00	3.248,00
2	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 275/80 R22.5	UND	CORRETEIRO	10	85,00	850,00
3	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 7.50X16	UND	ECOBAR	36	44,00	1.584,00

4	PROTETOR PARA PNEU - REFERÊNCIA 9.00 R20	UND	ECOBAR	6	58,00	348,00
VALOR TOTAL DO LOTE III						6.030,00

Florânia/RN, 08 de junho de 2020.

MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE
 Prefeita Municipal

Publicado por:
 Alex Silva de Azevêdo
Código Identificador:29F6DE01

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
 84. 3212.2545
 municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE PREFEITURA**

Credor por ordem cronológica de exigibilidades

Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade**Período : 01/01/2020 A 31/05/2020****Somente PMFG**

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
RITA CANELA DA SILVA	03010005	31/01/2020	0037-4	06010002/17	03618020436	20170003		31/01/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	31/01/2020	07/02/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	02010024	06/02/2020	0069	20120001/18	03618032109	20190042		06/02/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	06/02/2020	07/03/2020	1.090,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010028	06/02/2020	0051	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	06/02/2020	13/02/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010029	06/02/2020	0053	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	06/02/2020	13/02/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010030	06/02/2020	0054	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	06/02/2020	13/02/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010031	06/02/2020	0058	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	06/02/2020	13/02/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010033	06/02/2020	0057	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	06/02/2020	13/02/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
RITA CANELA DA SILVA	03010005	28/02/2020	0098-3	06010002/17	03618020436	20170003		28/02/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	28/02/2020	06/03/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
RUTH ATACAREJO EIRELI	02010123	02/03/2020	0112	25030001/19	03618042362	20190122		02/03/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	02/03/2020	01/04/2020	1.080,58	10010000-Recurso Ordinário
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	03010009	30/03/2020	0165	19070001/18	03618031971	20180227		30/03/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	30/03/2020	29/04/2020	800,00	10010000-Recurso Ordinário
CLEIDE DE GÓIS ALMEIDA	03010003	31/03/2020	0171	14030003/17	03618020937	20170169		31/03/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	31/03/2020	07/04/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
RITA CANELA DA SILVA	03010005	31/03/2020	1067	06010002/17	03618020436	20170003		31/03/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	31/03/2020	07/04/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010028	02/04/2020	0183	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	02/04/2020	09/04/2020	52,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010029	02/04/2020	0185	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	02/04/2020	09/04/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010030	02/04/2020	0186	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	02/04/2020	09/04/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010031	02/04/2020	0190	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	02/04/2020	09/04/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010033	02/04/2020	0189	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	02/04/2020	09/04/2020	52,00	10010000-Recurso Ordinário
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010001	03/04/2020	0195	08010002/18	03618031537	20180021		03/04/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	03/04/2020	03/05/2020	2.000,00	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010037	13/04/2020	210	04060002/19	03618042523	20190154		13/04/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	13/04/2020	13/05/2020	3.072,80	10010000-Recurso Ordinário
CLEIDE DE GÓIS ALMEIDA	03010003	30/04/2020	267-8	14030003/17	03618020937	20170169		30/04/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	30/04/2020	07/05/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
RITA CANELA DA SILVA	03010005	30/04/2020	267-4	06010002/17	03618020436	20170003		30/04/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	30/04/2020	07/05/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
R J ASSESSORIA A MUNICÍPIOS LTDA	03010001	04/05/2020	0275	08010002/18	03618031537	20180021		04/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	04/05/2020	03/06/2020	2.000,00	10010000-Recurso Ordinário
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	03010009	04/05/2020	0273	19070001/18	03618031971	20180227		04/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	04/05/2020	03/06/2020	800,00	10010000-Recurso Ordinário
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	03010010	04/05/2020	0273	19070001/18	03618031971	20180227		04/05/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	04/05/2020	03/06/2020	1.600,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010028	05/05/2020	0284	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	05/05/2020	12/05/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010029	05/05/2020	0286	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	05/05/2020	12/05/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010030	05/05/2020	0287	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	05/05/2020	12/05/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010031	05/05/2020	0291	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	05/05/2020	12/05/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010033	05/05/2020	0290	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	05/05/2020	12/05/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
RUTH ATACAREJO EIRELI	02010123	06/05/2020	0298	25030001/19	03618042362	20190122		06/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	06/05/2020	05/06/2020	2.409,95	10010000-Recurso Ordinário
RUTH ATACAREJO EIRELI	20040002	06/05/2020	0298	25030001/19	03618042362	20190122		06/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	06/05/2020	05/06/2020	187,78	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	01040002	11/05/2020	0310	04060002/19	03618042523	20190154		11/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	11/05/2020	10/06/2020	4.949,60	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010038	11/05/2020	0312	04060002/19	03618042523	20190154		11/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	11/05/2020	10/06/2020	2.000,79	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010040	11/05/2020	0309	04060002/19	03618042523	20190154		11/05/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	11/05/2020	10/06/2020	6.008,55	10010000-Recurso Ordinário
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010042	11/05/2020	0308	04060002/19	03618042523	20190154		11/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	11/05/2020	10/06/2020	7.402,37	10010000-Recurso Ordinário
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020007	19/05/2020	0341	09120001/19	03618042771	20200089		19/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	19/05/2020	26/05/2020	80,00	10010000-Recurso Ordinário
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020008	19/05/2020	0340	09120001/19	03618042771	20200089		19/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	19/05/2020	26/05/2020	72,00	10010000-Recurso Ordinário
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020010	19/05/2020	0342	09120001/19	03618042771	20200089		19/05/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	19/05/2020	26/05/2020	60,00	10010000-Recurso Ordinário
ASP - AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA	02010074	25/05/2020	0352	22030001/18	03618031806	20180167		25/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	25/05/2020	24/06/2020	3.000,00	10010000-Recurso Ordinário
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	05050003	25/05/2020	0355	16030001/20	03618053006	20200130		25/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	25/05/2020	24/06/2020	1.220,00	10010000-Recurso Ordinário
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	05050004	25/05/2020	0356	16030001/20	03618053006	20200130		25/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	25/05/2020	24/06/2020	6.080,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010028	28/05/2020	0361	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	28/05/2020	04/06/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010029	28/05/2020	0363	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	39,00	10010000-Recurso Ordinário

L A DO N BRITO - ME	02010030	28/05/2020	0364	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	28/05/2020	04/06/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010031	28/05/2020	0368	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	DUCIVAN FERNANDES DE SOUZA	28/05/2020	04/06/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	02010033	28/05/2020	0367	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	28/05/2020	04/06/2020	26,00	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	25050003	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	28/05/2020	04/06/2020	958,40	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	25050005	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	279,60	10010000-Recurso Ordinário
L A DO N BRITO - ME	25050006	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	2.100,00	10010000-Recurso Ordinário
CLEIDE DE GÓIS ALMEIDA	03010003	29/05/2020	371-8	14030003/17	03618020937	20170169		29/05/2020	FERNANDO ANTONIO MORAIS DE LIMA	29/05/2020	05/06/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
RITA CANELA DA SILVA	03010005	29/05/2020	371-4	06010002/17	03618020436	20170003		29/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	29/05/2020	05/06/2020	600,00	10010000-Recurso Ordinário
KEILLA TAISE LOPES DE MATOS - ME	03010010	30/03/2030	0165	19070001/18	03618031971	20180227		30/03/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	30/03/2020	29/04/2020	1.600,00	10010000-Recurso Ordinário
Total da Fonte destinada: R\$												56.341,42	

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
L E PNEUS LTDA - EPP	02010054	06/02/2020	0062	20120001/18	03618032109	20190045		06/02/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	06/02/2020	07/03/2020	6.600,00	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
RUTH ATACAREJO EIRELI	02010122	02/03/2020	0113	25030001/19	03618042362	20190122		02/03/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	02/03/2020	01/04/2020	1.675,33	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010043	15/04/2020	230	04060002/19	03618042523	20190154		15/04/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	15/04/2020	15/05/2020	18.463,54	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	03010004	30/04/2020	267-3	06010006/17	03618020445	20170007		30/04/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	30/04/2020	07/05/2020	350,00	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010043	11/05/2020	0307	04060002/19	03618042523	20190154		11/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	11/05/2020	10/06/2020	2.374,46	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA	03010004	29/05/2020	371-3	06010006/17	03618020445	20170007		29/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	29/05/2020	05/06/2020	350,00	11110000-Receita de Imposto e Trans. - Educa
Total da Fonte destinada: R\$												29.813,33	

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
RUTH ATACAREJO EIRELI	03020017	23/04/2020	0255	12070001/19	03618042582	20190197		23/04/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	23/04/2020	23/05/2020	5.747,20	11220000-Transferência de Recurso do PNAE
Total da Fonte destinada: R\$												5.747,20	

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
L A DO N BRITO - ME	02010027	06/02/2020	0059	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	06/02/2020	13/02/2020	65,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010032	06/02/2020	0055	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	06/02/2020	13/02/2020	39,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010034	06/02/2020	0052	02100001/19	03618042673	20190219		06/02/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	06/02/2020	13/02/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	03010002	28/02/2020	0098-1	09010002/17	03618020491	20170025		28/02/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	28/02/2020	29/03/2020	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	03010002	31/03/2020	0172	09010002/17	03618020491	20170025		31/03/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	31/03/2020	30/04/2020	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010027	02/04/2020	0191	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	02/04/2020	09/04/2020	78,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010032	02/04/2020	0187	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	02/04/2020	09/04/2020	52,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010034	02/04/2020	0184	02100001/19	03618042673	20190219		02/04/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	02/04/2020	09/04/2020	195,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	03010002	30/04/2020	267-2	09010002/17	03618020491	20170025		30/04/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	30/04/2020	30/05/2020	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	03010008	30/04/2020	267-7	30010001/17	03618020584	20170056		30/04/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	30/04/2020	07/05/2020	350,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010027	05/05/2020	0292	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	05/05/2020	12/05/2020	52,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010032	05/05/2020	0288	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	05/05/2020	12/05/2020	39,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010034	05/05/2020	0285	02100001/19	03618042673	20190219		05/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	05/05/2020	12/05/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
H F DINIZ	27010002	05/05/2020	0296	27110001/19	03618042731	20200044		05/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	05/05/2020	04/06/2020	1.300,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
H F DINIZ	27010002	05/05/2020	0295	27110001/19	03618042731	20200044		05/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	05/05/2020	04/06/2020	520,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ROGERIO APARECIDO GONCALVES - ME	06010002	11/05/2020	0306	14080001/19	03618042613	20190169		11/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	11/05/2020	18/05/2020	433,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
V. ABRANTES BARBOSA JUNIOR - ME	10020001	12/05/2020	0322	04020001/20	03618052866	20200053		12/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	12/05/2020	11/06/2020	4.500,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ZAMENHOF, GURGEL E MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS	30030001	12/05/2020	0315	24030001/20	03618053012	20200105		12/05/2020	ANDRÉ VIANA DA COSTA	12/05/2020	11/06/2020	8.000,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020009	19/05/2020	0343	09120001/19	03618042771	20200089		19/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	19/05/2020	26/05/2020	36,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010027	28/05/2020	0369	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	52,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010032	28/05/2020	0365	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	ANTONIO DINIZ BENEVIDES CARNEIRO	28/05/2020	04/06/2020	39,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010034	28/05/2020	0362	02100001/19	03618042673	20190219		28/05/2020	MARIA DAS NEVES LEITE	28/05/2020	04/06/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	25050004	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	GILVANDRO FERNANDES JACOME	28/05/2020	04/06/2020	1.099,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	25050007	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	279,60	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	25050008	28/05/2020	0359	20050001/20	03618053046	20200137		28/05/2020	CLEZIMAR DE BRITO LEITE	28/05/2020	04/06/2020	2.100,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
TEREZINHA TAVARES DE GÓIS	03010002	29/05/2020	371-2	09010002/17	03618020491	20170025		29/05/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	29/05/2020	28/06/2020	937,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
THALES TARCIO GURGEL DE SOUZA	03010008	29/05/2020	371-7	30010001/17	03618020584	20170056		29/05/2020	ANTÔNIO HERONILDO LEITE	29/05/2020	05/06/2020	350,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Total da Fonte destinada: R\$												23.716,60	

Unidade gestora: 01 - Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
L E PNEUS LTDA - EPP	02010055	06/02/2020	0063	20120001/18	03618032109	20190045		06/02/2020	SUELLITON CHRISTIANO TAVARES LEITE	06/02/2020	07/03/2020	5.000,00	16200000-Contribuição de Iluminação Pública

Total da Fonte destinada: R\$	5.000,00
TOTAL	120.618,55

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:0EEDDAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE ASSISTÊNCIA

Credor por ordem cronológica de exigibilidades
Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade
Período : 01/01/2020 A 31/05/2020
Somente FMAS

Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
ANTONIO CARLOS DE MENEZES FILHO	03010007	31/03/2020	0169	05100001/18	03618032057	20180249		31/03/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	31/03/2020	30/04/2020	1.400,00	10010000-Recurso Ordinário
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	02010063	02/04/2020	0193	21120001/18	03618032111	20190047		02/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	02/04/2020	02/05/2020	224,00	10010000-Recurso Ordinário
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	02010063	02/04/2020	0192	21120001/18	03618032111	20190047		02/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	02/04/2020	02/05/2020	750,00	10010000-Recurso Ordinário
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	02010067	02/04/2020	0192	21120001/18	03618032111	20190047		02/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	02/04/2020	02/05/2020	210,00	10010000-Recurso Ordinário
ANTONIO CARLOS DE MENEZES FILHO	03010007	30/04/2020	267-6	05100001/18	03618032057	20180249		30/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	30/04/2020	30/05/2020	1.400,00	10010000-Recurso Ordinário
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	02010063	05/05/2020	0276	21120001/18	03618032111	20190047		05/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	05/05/2020	04/06/2020	750,00	10010000-Recurso Ordinário
FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA-ME	02010067	05/05/2020	0276	21120001/18	03618032111	20190047		05/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	05/05/2020	04/06/2020	210,00	10010000-Recurso Ordinário
ANTONIO CARLOS DE MENEZES FILHO	03010007	29/05/2020	371-6	05100001/18	03618032057	20180249		29/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	29/05/2020	28/06/2020	1.400,00	10010000-Recurso Ordinário
Total da Fonte destinada: R\$												6.344,00	
Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	02030005	18/03/2020	0153	25030002/19	03618042364	20190135		18/03/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	18/03/2020	17/04/2020	690,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	03020024	18/03/2020	0155	25030002/19	03618042364	20190135		18/03/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	18/03/2020	17/04/2020	1.527,45	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
Z G DE QUEIROZ - ME	10020004	23/03/2020	0162	03090002/19	03618042654	20190210		23/03/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	23/03/2020	22/04/2020	578,70	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	03020024	23/04/2020	0254	25030002/19	03618042364	20190135		23/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	23/04/2020	23/05/2020	244,80	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI - ME	20040001	23/04/2020	0253	25030002/19	03618042364	20190135		23/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	23/04/2020	23/05/2020	300,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
Z G DE QUEIROZ - ME	10020004	04/05/2020	0271	03090002/19	03618042654	20190210		04/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	04/05/2020	03/06/2020	663,88	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
AUTO POSTO AMORIM LTDA - EPP	02010039	11/05/2020	0311	04060002/19	03618042523	20190156		11/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	11/05/2020	10/06/2020	2.043,36	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020006	19/05/2020	0344	09120001/19	03618042771	20200091		19/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	19/05/2020	26/05/2020	162,00	13110000-Transferência de Recurso do FNAS
Total da Fonte destinada: R\$												6.210,19	
Unidade gestora: 04 - Fundo Municipal de Assistência Social													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
L A DO N BRITO - ME	02010036	06/02/2020	0056	02100001/19	03618042673	20190221		06/02/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	06/02/2020	13/02/2020	65,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010036	02/04/2020	0188	02100001/19	03618042673	20190221		02/04/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	02/04/2020	09/04/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010036	05/05/2020	0289	02100001/19	03618042673	20190221		05/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	05/05/2020	12/05/2020	156,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010036	28/05/2020	0366	02100001/19	03618042673	20190221		28/05/2020	MARIA DE FATIMA MAXIMINA MOTA MAIA	28/05/2020	04/06/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Total da Fonte destinada: R\$												481,00	
TOTAL												13.035,19	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:416499F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE SAÚDE

Credor por ordem cronológica de exigibilidades
Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade
Somente FMS

Período : 01/01/2020 A 31/05/2020

Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
INDEPENDENCIA COMERCIAL LTDA -EPP	27010006	15/05/2020	0325	27110001/19	03618042731	20200051		15/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	15/05/2020	22/05/2020	3.286,80	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
RUTH ATACAREJO EIRELI	03020018	18/05/2020	0336	12070001/19	03618042582	20190198		18/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	18/05/2020	17/06/2020	3.108,40	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
MIKIAS LEITE FERNANDES 05744625461	03020005	19/05/2020	0345	09120001/19	03618042771	20200090		19/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	19/05/2020	26/05/2020	450,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
W. B. LIMA DANTAS - ME	04050010	20/05/2020	0346	30050002/19	03618042521	20190160		20/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	20/05/2020	19/06/2020	2.340,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
L.D. DE OLIVEIRA MENDES EIRELE-ME	05050002	25/05/2020	0353	16030001/20	03618053006	20200131		25/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	25/05/2020	24/06/2020	1.448,00	12110000-Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Total da Fonte destinada: R\$												10.633,20	
Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
MONIQUE BRUNA PRAXEDES BARBALHO	20040003	15/05/2020	0331	06040001/20	03618053014	20200106		15/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	15/05/2020	14/06/2020	847,50	12140000-Transferência SUS Bloco de custeio
Total da Fonte destinada: R\$												847,50	
Unidade gestora: 03 - Fundo Municipal de Saude													
Credor	Empenho	Data Protocolo	Protocolo	Processo administrativo	Licitação	Contrato	Parcela	Atesto	Atestador	Liquidação	Vencimento	Valor	Fonte
ARY AIRES DE AMORIM NETO	03010006	31/01/2020	0037-5	06010001/17	03618020434	20170002		31/01/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/01/2020	01/03/2020	1.356,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010035	06/02/2020	0050	02100001/19	03618042673	20190220		06/02/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	06/02/2020	13/02/2020	130,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	29010001	14/02/2020	0078	28010001/20	03618052797	20200010		14/02/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	14/02/2020	15/03/2020	880,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ARY AIRES DE AMORIM NETO	03010006	28/02/2020	0098-4	06010001/17	03618020434	20170002		28/02/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/02/2020	29/03/2020	1.356,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	29010001	05/03/2020	0128	28010001/20	03618052797	20200010		05/03/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	06/03/2020	04/04/2020	880,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ARY AIRES DE AMORIM NETO	03010006	31/03/2020	0168	06010001/17	03618020434	20170002		31/03/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	31/03/2020	30/04/2020	1.356,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010035	02/04/2020	0182	02100001/19	03618042673	20190220		02/04/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	02/04/2020	09/04/2020	195,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	29010001	13/04/2020	0213	28010001/20	03618052797	20200010		13/04/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	13/04/2020	13/05/2020	880,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ARY AIRES DE AMORIM NETO	03010006	30/04/2020	267-5	06010001/17	03618020434	20170002		30/04/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/04/2020	30/05/2020	1.356,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA	29010001	30/04/2020	267	28010001/20	03618052797	20200010		30/04/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	30/04/2020	30/05/2020	880,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010035	05/05/2020	0283	02100001/19	03618042673	20190220		05/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	05/05/2020	12/05/2020	195,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
L A DO N BRITO - ME	02010035	28/05/2020	0360	02100001/19	03618042673	20190220		28/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/05/2020	04/06/2020	195,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
T M COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - EPP	14020003	28/05/2020	0358	12020001/20	03618052968	20200093		28/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	28/05/2020	04/06/2020	1.017,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
ARY AIRES DE AMORIM NETO	03010006	29/05/2020	371-5	06010001/17	03618020434	20170002		29/05/2020	JOSEFA GIRLENE FERREIRA DE MORAIS	29/05/2020	28/06/2020	1.356,00	15300000-Transfência da União de Royalty Pet
Total da Fonte destinada: R\$												12.032,00	
TOTAL												23.512,70	

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:EC2F8398

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI 918, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

CNPJ: 08.096.604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro.
Lei nº. 918, de 19 de março de 2020.

Dispõe sobre a atualização de vencimentos da Lei nº. 874/2018, de 26 de março de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS – RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam ré – alinhados os valores das tabelas de vencimentos, constantes do Anexo I, II, III e V, da Lei Municipal n.º 874/2018, de 26 de março de 2018, conforme as planilhas em anexos, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Para cumprimento da presente Lei as tabelas e valores passam a obedecer ao quadro de anexos à presente lei, devendo os órgãos competentes procederem as anotações decorrentes das modificações estabelecidas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais a partir de 1.º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 874/2018, de 26 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito, 19 de março de 2020.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 20h

TABELA I – 20 horas

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	1.906,12	1.906,12	1.963,28	2.022,18	2.082,86	2.145,34	2.209,71	2.275,99	2.344,27	2.414,60	2.487,04
PROF	PN III	ESPECIALISTA	2.103,80	2.103,80	2.166,93	2.231,98	2.298,91	2.367,88	2.438,90	2.512,63	2.587,46	2.665,07	2.745,04
PROF	PN IV	MESTRADO	2.314,20	2.314,20	2.383,64	2.455,15	2.528,79	2.604,66	2.682,79	2.763,30	2.846,20	2.931,57	3.019,49
PROF	PN V	DOUTORADO	2.604,93	2.604,93	2.683,08	2.763,56	2.846,48	2.931,88	3.019,84	3.110,42	3.203,73	3.299,86	3.398,85

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO II

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 30h

TABELA II – 30 horas

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	2.862,37	2.862,37	2.948,25	3.036,66	3.127,77	3.221,60	3.318,27	3.417,81	3.520,37	3.624,23	3.734,76
PROF	PN III	ESPECIALISTA	3.155,93	3.155,93	3.250,42	3.347,94	3.448,37	3.551,81	3.658,39	3.768,13	3.881,19	3.997,61	4.117,54
PROF	PN IV	MESTRADO	3.471,31	3.471,31	3.575,45	3.682,73	3.793,20	3.907,02	4.024,24	4.144,93	4.269,28	4.397,40	4.529,02
PROF	PN V	DOUTORADO	3.992,01	3.992,01	4.111,79	4.238,70	4.362,18	4.491,53	4.627,87	4.766,69	4.909,69	5.057,00	5.208,68

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO III

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 40h

TABELA III - 40 horas

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	EP	CLASSE									
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PROF	PN II	LIC. PLENA	3.816,50	3.816,50	4.048,91	4.170,37	4.295,48	4.424,35	4.557,35	4.693,79	4.834,60	4.979,64	5.129,03
PROF	PN III	ESPECIALISTA	4.207,63	4.207,63	4.463,89	4.597,84	4.735,78	4.877,84	5.024,18	5.174,92	5.330,17	5.490,05	5.630,06
PROF	PN IV	MESTRADO	4.628,39	4.628,39	4.767,24	4.910,26	5.057,56	5.209,29	5.476,64	5.526,53	5.692,33	5.757,31	6.038,99
PROF	PN V	DOUTORADO	5.322,72	5.322,72	5.482,39	5.646,86	5.816,27	5.990,75	6.170,49	6.355,59	6.546,27	6.742,66	6.944,93

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO IV

QUADRO DE GRATIFICAÇÃO DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA: SALÁRIO BASE DO REFERIDO SERVIDOR

PORTE DA ESCOLA	DIRETOR	VICE-DIRETOR
ESCOLA DE MENOR PORTE (COM ATÉ 200 ALUNOS)	50%	----
ESCOLA DE MEDIO PORTE (ENTRE 201 A 500 ALUNOS)	60%	30%
ESCOLA DE MAIOR PORTE (A PARTIR DE 501 ALUNOS)	80%	40%

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO V

QUADRO DE PROFISSIONAL DO MAGISTERIO - (PERMANENTE) – 30h

TABELA I – 30 horas

CARGO	NÍVEL	HABILITAÇÃO	REFERÊNCIA (CLASSE)				
			I	II	III	IV	V
PROFESSOR	PNE I	MAGISTÉRIO	2.164,60	2.229,53	2.296,41	2.365,31	2.436,27

Tabelas com valores conforme o PSPN de R\$ 2.886,24 (40h - Nível Médio)

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Manoela Vieira da Silva
Código Identificador:E0D36DBF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

84. 3212.2545

municipiosrn@uol.com.br



FEMURN

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN